ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 157 Brasília - DF, quinta-feira, 15 de agosto de 2019 SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Congresso Nacional ..... 1
Atos do Senado Federal ..... 1
Atos do Poder Executivo ..... 1
Presidência da República ..... 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 5
Ministério da Cidadania ..... 7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..... 9
Ministério da Defesa ..... 12
Ministério do Desenvolvimento Regional ..... 14
Ministério da Economia ..... 15
Ministério da Educação ..... 65
Ministério da Infraestrutura ..... 71
Ministério da Justiça e Segurança Pública ..... 75
Ministério de Minas e Energia ..... 83
Ministério das Relações Exteriores ..... 90
Ministério da Saúde ..... 90
Ministério Público da União ..... 91
Poder Judiciário ..... 93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... 97

..... Esta edição completa do DOU é composta de 99 páginas .....

## Atos do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 53, DE 2019**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 887, de 25 de junho de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 26, do mesmo mês e ano, e retificada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho do corrente ano, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 14 de agosto de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**
**Nº 11, DE 2019**

Autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul (Profisco II - MS)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Mato Grosso do Sul;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser definida pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 4.221.898,60 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2019, US$ 6.876.482,08 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2020, US$ 15.740.071,25 (quinze milhões, setecentos e quarenta mil e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2021, US$ 11.813.194,82 (onze milhões, oitocentos e treze mil, cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e dois centavos) em 2022 e US$ 9.048.353,25 (nove milhões, quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2023;

VII - comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Mato Grosso do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Mato Grosso do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Mato Grosso do Sul quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

**DECRETO Nº 9.970, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Art. 2º O Comitê Federal de Assistência Emergencial é órgão deliberativo, instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.684, de 21 junho de 2018, ao qual compete:

I - articular ações, projetos e atividades desenvolvidos com apoio dos Governos federal, estadual, distrital e municipal no âmbito da assistência emergencial;

II - estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias do Governo federal para a implementação da assistência emergencial;

III - supervisionar o planejamento e a execução de ações conjuntas de órgãos que atuem na execução das medidas estabelecidas pelo Comitê;

IV - propor, aos órgãos competentes, medidas para assegurar os recursos necessários à implementação das ações, dos projetos e das atividades de assistência emergencial;

V - firmar parcerias com:

a) órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

b) entes federativos;

c) organizações da sociedade civil;

d) entidades privadas;

e) especialistas; e

f) organismos internacionais;

VI - acompanhar e avaliar a execução da assistência emergencial e adotar medidas para a mitigação de riscos; e

VII - elaborar relatório semestral de suas atividades, com a avaliação da execução e dos resultados das políticas.

§ 1º Compete, ainda, ao Comitê Federal de Assistência Emergencial indicar Coordenador Operacional para atuar em área afetada por fluxo migratório provocado por crise humanitária.

§ 2º Incumbe ao Coordenador Operacional de que trata o § 1º:

I - executar as ações e os projetos estabelecidos pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial para o apoio e o acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

II - elaborar plano operacional para a área afetada e coordenar a sua execução, em conformidade com as diretrizes e as ações prioritárias estabelecidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial;

III - coordenar e ser responsável pela logística e pela distribuição de insumos; e

IV - informar o Comitê Federal de Assistência Emergencial, por meio de relatórios periódicos, sobre as situações ocorridas na área afetada.

§ 3º Os relatórios semestrais a que se refere o inciso VII do **caput** serão publicados em sítio eletrônico do Governo federal no prazo de até sessenta dias, contado do encerramento do semestre ao qual se refere o relatório.

Art. 3º O Comitê Federal de Assistência Emergencial é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministro de Estado da Defesa;

IV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

V - Ministro de Estado da Economia;

VI - Ministro de Estado da Educação;

VII - Ministro de Estado da Cidadania;

VIII - Ministro de Estado da Saúde;

IX - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

X - Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

XI - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Os membros titulares indicarão dois suplentes, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, por oficiais-generais que ocupem cargo equivalente, que serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Comitê Federal de Assistência Emergencial poderá convidar representantes de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de organizações da sociedade civil, de organismos internacionais e de entidades privadas para colaborar com as suas atividades.

Art. 4º O Comitê Federal de Assistência Emergencial se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O Comitê Federal de Assistência Emergencial deliberará por meio de resoluções.

§ 2º O quórum de aprovação do Comitê Federal de Assistência Emergencial é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Comitê Federal de Assistência Emergencial poderá criar sala de situação, a ser mantida na cidade de Brasília, Distrito Federal, para monitoramento permanente de situação de emergência.

§ 1º A sala de situação expedirá relatórios com periodicidade a ser definida pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 2º A composição da sala de situação será definida de acordo com as ações propostas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 6º O Comitê Federal de Assistência Emergencial contará com os seguintes Subcomitês Federais:

I - Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes;

II - Subcomitê Federal para Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade;

III - Subcomitê Federal para Interiorização; e

IV - Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes.

§ 1º O Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes é composto por representes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o coordenará;

II - um do Ministério da Defesa;

III - um do Ministério das Relações Exteriores;

IV - um do Ministério da Economia;

V - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - um do Ministério da Cidadania;

VII - um do Ministério da Saúde;

VIII - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

IX - um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O Subcomitê Federal para Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade é composto por representes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Cidadania, que o coordenará;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Defesa;

IV - um do Ministério da Educação;

V - um do Ministério da Saúde; e

VI - um do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos.

§ 3º O Subcomitê Federal para Interiorização é composto por representes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Cidadania, que o coordenará;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Defesa;

IV - um do Ministério das Relações Exteriores;

V - um do Ministério da Economia;

VI - um do Ministério da Saúde; e

VII - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 4º O Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes é composto por representes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Saúde, que o coordenará; e

II - um do Ministério da Defesa.

§ 5º Cada membro dos Subcomitês Federais a que se referem os § 1º ao § 4º terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 6º Os membros dos Subcomitês Federais a que se referem os § 1º ao § 4º serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Presidente do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

§ 7º Em suas ausências e seus impedimentos, o Coordenador do Subcomitê Federal para Interiorização será substituído pelo membro titular do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 8º O Comitê Federal de Assistência Emergencial editará ato para dispor sobre os objetivos específicos e o funcionamento dos seus Subcomitês.

Art. 7º Os membros do Comitê Federal de Assistência Emergencial e dos Subcomitês Federais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério de seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Federal de Assistência Emergencial será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º A participação no Comitê Federal de Assistência Emergencial e nos Subcomitês Federais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Onyx Lorenzoni*

**DECRETO Nº 9.971, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no Anexo a este Decreto, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Paulo Guedes*

ANEXO

| CÓDIGO TIPI | ALÍQUOTA (%) |
|---|---|
| 9504.50.00 | 40 |
| 9504.50.00 Ex 01 | 32 |
| 9504.50.00 Ex 02 | 16 |

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

**DECRETO Nº 9.972, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos dos setores portuário, aeroportuário, rodoviário, ferroviário e hidroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, na Resolução nº 14, de 23 de agosto de 2017, na Resolução nº 26, de 8 de novembro de 2017, na Resolução nº 44, de 2 de julho de 2018, e na Resolução nº 52, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

**D E C R E T A :**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a qualificação de empreendimentos dos setores portuário, aeroportuário, rodoviário, ferroviário e hidroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO

Art. 2º Ficam qualificados no âmbito do PPI os seguintes empreendimentos do setor rodoviário:

I - Rodovias Federais BR-262-381/MG/ES, nos trechos da BR-262 do entroncamento com a BR-381/MG em João Monlevade, Estado de Minas Gerais, até a divisa entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e dessa divisa até o entroncamento com a BR-101 em Viana, Estado do Espírito Santo, e no trecho da BR-381/MG de Belo Horizonte até Governador Valadares, Estado de Minas Gerais; e

II - Rodovias Federais BR-163-230/MT/PA, nos trechos da BR-163 do entroncamento com a MT-220/MT em Sinop, Estado do Mato Grosso, até a divisa entre os Estados do Mato Grosso e do Pará e dessa divisa até o entroncamento com a BR-230/PA em Itaituba, Estado do Pará, e no trecho da BR-230/PA do entroncamento com a BR-163/PA até o início da travessia do Rio Tapajós em Itaituba, Estado do Pará.

Art. 3º Ficam qualificados no âmbito do PPI, para realização de estudos, os seguintes empreendimentos do setor rodoviário:

I - Rodovias do Estado do Paraná, dos quais 2.806,7 km (dois mil oitocentos e seis quilômetros e setecentos metros) de rodovias federais e 1.308 km (mil trezentos e oito quilômetros) de rodovias estaduais, que totalizam 4.114,7 km (quatro mil cento e catorze quilômetros e setecentos metros) de extensão e abrangem os trechos das rodovias BR-153/158/163/272/277/369/373/376/476/PR e PR-092/151/158/170/180/182/280/317/323/407/408/411/427/444/445/483/508/577/804/862/PR;

II - 7.213 km (sete mil duzentos e treze quilômetros) de rodovias federais estratégicas, divididas em quinze lotes que atravessam treze Estados e abrangem os trechos:

a) BR-101/BA/SE/AL/PE/PB/RN, trecho da divisa entre os Estados do Espírito Santo e da Bahia ao entroncamento com a BR-304(A), em Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

b) BR-116/304/CE/RN, trecho da BR-116/CE de Fortaleza, Estado do Ceará, ao entroncamento com a BR-304 e trecho da BR-304, do entroncamento com a BR-116 à divisa entre os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte e dessa divisa a Natal, Estado do Rio Grande;

c) BR-116 BA/PE, trecho entre o entroncamento com a BR-232/361, em Salgueiro, Estado de Pernambuco, e o entroncamento com a BR-324, no acesso ao contorno de Feira de Santana;

d) BR-364/MT/RO, trecho do entroncamento com a BR-174(A), em Comodoro, Estado do Mato Grosso, a Porto Velho, Estado de Rondônia, no acesso Ulisses Guimarães;

e) BR-230/PB, trecho de João Pessoa, Estado da Paraíba, ao entroncamento com a BR-104(A)/408(B), em Campina Grande, Estado da Paraíba;

f) BR-116/MG, trecho do entroncamento com a BR-381/451(B), em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, à divisa entre os Estados de Minas Gerais e da Bahia;

g) BR-251/MG, trecho do entroncamento com a BR-122(B), em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, ao entroncamento com a BR-116(A);

h) BR-020/DF/GO/BA, trecho do entroncamento com a BR-128, em Planaltina, Distrito Federal, ao entroncamento com a BR-135(A)/242(B), em Barreiras, Estado da Bahia;

i) BR-116/290/RS, trecho da BR-116, entre a ponte do Rio Guaíba e o entroncamento com a BR-470/RS-350, para Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, e o trecho da BR-290, do entroncamento com a BR-116, para Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, ao entroncamento com a BR-471, em Pântano Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

j) BR-158/392/RS, trecho da BR-158, do entroncamento com a BR-285, para Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, ao entroncamento com a BR-392(B), em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, e trecho da BR-392, do entroncamento com a BR-158(A)/287(A), em Santa Maria ao acesso a Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul;

k) BR-232/PE, do entroncamento com a BR-101, em Recife, Estado de Pernambuco, ao entroncamento com a BR-470(A);

l) BR-452/GO, trecho do entroncamento com a BR-060, em Rio Verde, Estado de Goiás, ao entroncamento com a BR-153, em Itumbiara-GO, Estado de Goiás;

m) BR-364/060/MT/GO, trecho da BR-364 do entroncamento com a BR-163(A), em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, ao entroncamento com a BR-060(A), em Jataí, Estado de Goiás, e trecho da BR-060, do entroncamento com a BR-364(A), de Jataí a Goiânia, Estado de Goiás;

n) BR-235/SE, trecho do entroncamento com a BR-101 ao entroncamento com a SE-175; e

o) BR-282/SC, trecho do entroncamento com a BR-101(B) em Palhoça, Estado de Santa Catarina, ao entroncamento com a BR-470(A);

III - Rodovia Federal BR-153, no trecho entre os Estados de Goiás e do Tocantins;

IV - Rodovia Federal BR-470/SC, entre Navegantes, Estado de Santa Catarina, até a divisa entre os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul;

V - Rodovia Federal BR-282/SC, entre o entroncamento com BR-470/SC até o entroncamento com a BR-153/SC; e

VI - BR-153/SC, entre o entroncamento com a BR-282/SC e a divisa entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os estudos dos empreendimentos de que trata o inciso II do **caput** podem indicar a necessidade de:

I - ajustes supervenientes dos trechos indicados decorrentes da modelagem econômico-financeira; e

II - eventual inclusão de trechos rodoviários estaduais, que possam ser federalizados e passem a compor os lotes.

Art. 4º Ficam qualificados no âmbito do PPI, para apoio ao licenciamento ambiental, os seguintes empreendimentos do setor rodoviário:

I - Rodovia Federal BR-135/MA, que compreende o Lote 1, entre Bacabeira e Outeiro, Estado do Maranhão, do km 51,30 ao km 95,60, e o Lote 2, entre Outeiro e Miranda do Norte, Estado do Maranhão, do km 95,60 ao km 127,75, no total de 76,45 km (setenta e seis quilômetros e quatrocentos e cinquenta metros) de extensão, e abrange a realização de obras e serviços de duplicação, implantação e pavimentação de vias e recuperação, reforço, alargamento e construção de obras de artes especiais;

II - Rodovia Federal BR-242/MT, que compreende o segmento entre Querência e Santiago do Norte, Estado de Mato Grosso, com extensão de 283,25 km (duzentos e oitenta e três quilômetros e duzentos e cinquenta metros), e abrange as obras de implantação e pavimentação;

III - Rodovia Federal BR-319/AM, no trecho entre o km 250 e o km 655,70, com extensão de 405,7 quilômetros (quatrocentos e cinco quilômetros e setecentos metros);

IV - Rodovia Federal BR-080/MT, no trecho compreendido entre a divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso, em São Miguel do Araguaia, e o entroncamento com a BR-158/MT, em Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, incluída a Ponte sobre o Rio Araguaia; e

V - Rodovia Federal BR-135/BA/MG, no trecho compreendido entre Barreiras, Estado da Bahia, no km 179,9, e Manga, Estado de Minas Gerais, no km 87,7.

Art. 5º O Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

LVI - BR-040/MG/RJ: trecho Entr. Ant. União e Indústria (B. Triunfo) - Entr. BR-116(A)/493/RJ-109;

LVII - BR-495/RJ: trecho Teresópolis (estrada Francisco Smolka) - Entr. 040ARJ10(A) (Itaipava);

LVIII - BR-116/RJ: trecho Div. MG/RJ (Além Paraíba) - Entr. BR-040(A)/493(B)/RJ-109 e trecho Entr. BR-101(B) (Trevo das Margaridas) - Entr. BR-465;

LIX - BR-493/RJ: trecho Entr. BR-101 (Manilha) - Entr. BR-116(A) (Santa Guilhermina);

LX - BR-080/GO: trecho Entr. BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) - Entr. BR153(A)/GO-342(B);

LXI - BR-414/GO: trecho Entr. BR-080/GO-230(A)/324 (Dois Irmãos) - Entr. BR-153/GO-222/330 (Anápolis);

LXII - BR-116/RJ/SP: trecho Entr. BR-101(B) (Trevo das Margaridas) - Entr. BR-050/272/374/381 (São Paulo);

LXIII - BR-101/RJ: trecho Entr. BR-465(A)/RJ-095 - Entr. BR-465(B) (Santa Cruz) - (Av. Padre Guilherme Decaminada);

LXIV - BR-163/MT: trecho Entr. MT-220 (p/Porto dos Gaúchos) - Entr. BR-230(A) (fim trecho pavimentado Campo Verde); e

LXV - BR-230/PA: trecho Entr. BR-163(B) (Campo Verde) - início travessia R. Tapajós (Miritituba)." (NR)

Art. 6º Fica a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT responsável por promover e acompanhar os procedimentos licitatórios dos processos de desestatização previstos no art. 5º, de acordo com as políticas e as diretrizes formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. Fica o Ministério da Infraestrutura responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização de que trata o art. 5º.

CAPÍTULO III
DA QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR PORTUÁRIO

Art. 7º Ficam qualificados no âmbito do PPI os seguintes empreendimentos do setor portuário:

I - Terminal IQI 03, para movimentação de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão;

II - Terminal IQI 11, para movimentação de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão;

III - Terminal IQI 12, para movimentação de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão;

IV - Terminal IQI 13, para movimentação de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão; e

V - Terminal STS 20, para movimentação de granéis sólidos, especialmente fertilizantes e sal, localizado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 8º Fica qualificado no âmbito do PPI, para realização de estudos, o empreendimento portuário público federal, que abrange 180.090,40 m² (cento e oitenta mil e noventa metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), localizado no Porto de Santos, que contém:

I - área com aproximadamente 139.949,20 m² (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), localizada na região da Ponta da Praia, na margem direita do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, que abrange:

a) os armazéns 34 e 35, internos;

b) o armazém XXXVI, externo;

c) os pátios entre os armazéns 34 e 35; e

d) os pátios entre os armazéns 34 e 35 e do lado sul do armazém 35;

II - área com aproximadamente 20.141,20 m² (vinte mil cento e quarenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), localizada na região do Projetado Armazém 37, interno, na margem direita do Porto de Santos, no Estado de São Paulo; e

III - área com aproximadamente 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), que abrange os Armazéns 33, interno, e XXXV, externo, e as áreas adjacentes, localizada na região do Macuco, na margem direita do Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 9º Fica qualificado no âmbito do PPI o Porto Organizado de São Sebastião e os serviços públicos portuários relacionados, para fins de desestatização.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR HIDROVIÁRIO

Art. 10. Fica qualificado no âmbito do PPI, para apoio ao licenciamento ambiental, o empreendimento de dragagem e derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins, que compreende o trecho de 300 km (trezentos quilômetros) de extensão localizado entre os Municípios de Marabá e Baião, Estado do Pará.

CAPÍTULO V
DA QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR AEROPORTUÁRIO

Art. 11. Ficam qualificados no âmbito do PPI os seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário:

I - Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, localizado em São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

II - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas, localizado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

III - Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder, localizado em Navegantes, Estado de Santa Catarina;

IV - Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, localizado em Londrina, Estado do Paraná;

V - Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola, localizado em Joinville, Estado de Santa Catarina;

VI - Aeroporto de Bacacheri, localizado em Curitiba, Estado do Paraná;

VII - Aeroporto Internacional de Pelotas - João Simões Lopes Neto, localizado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

VIII - Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta, localizado em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul;

IX - Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer, localizado em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul;

X - Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva, localizado em Goiânia, Estado de Goiás;

XI - Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado, localizado em São Luís, Estado do Maranhão;

XII - Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella, localizado em Teresina, Estado do Piauí;

XIII - Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado em Palmas, Estado do Tocantins;

XIV - Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho, localizado em Petrolina, Estado do Pernambuco;

XV - Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, localizado em Imperatriz, Estado do Maranhão;

XVI - Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes, localizado em Manaus, Estado do Amazonas;

XVII - Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado em Porto Velho, Estado de Rondônia;

XVIII - Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro, localizado em Rio Branco, Estado do Acre;

XIX - Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede, localizado em Boa Vista, Estado de Roraima;

XX - Aeroporto Internacional Cruzeiro do Sul, localizado em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre;

XXI - Aeroporto Internacional de Tabatinga, localizado em Tabatinga, Estado do Amazonas; e

XXII - Aeroporto de Tefé, localizado em Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 12. Ficam incluídos no PND, para os fins do disposto na Lei nº 9.491, de 1997, os empreendimentos públicos federais de que trata o art. 11.

Art. 13. Fica a Agência Nacional de Aviação Civil - Anac responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização de que trata o art. 11, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura.

§ 1º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero encaminhará ao Ministério da Infraestrutura e à Anac os contratos e os convênios existentes e as informações, os dados e as plantas relativos aos empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário a que se refere o art. 11.

§ 2º Os empreendimentos públicos federais a que se refere o art. 11 poderão ser concedidos individualmente ou em blocos, conforme decisão subsidiada pelos estudos de modelagem da desestatização.

§ 3º O Ministério da Infraestrutura será responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização de que trata o art. 11.

Art. 14. A Infraero poderá alienar as participações acionárias detidas nas sociedades de propósito específico dos seguintes aeroportos:

I - Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim - Galeão, localizado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado em Confins e em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais;

III - Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal; e

IV - Aeroporto Internacional André Franco Montoro, localizado em Guarulhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A alienação das participações a que se refere o **caput** dependerá de aprovação prévia da Infraero, observadas as normas internas da empresa.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR FERROVIÁRIO

Art. 15. O Anexo ao Decreto nº 8.094, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

| |
|---|
| **EF - Trecho** |
| ..... |
| EF 116 - Campo Formoso - Parnamirim |
| EF 170 - Sinop - Miritituba |

" (NR)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Tarcisio Gomes de Freitas*
*Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira*

**DECRETO Nº 9.973, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 53, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, na forma do inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, os seguintes empreendimentos federais do setor de energia:

I - os Leilões de Geração de Energia Nova A-4 e A-6, de 2019;

II - o Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa - ToR+;

III - a Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção no setor de petróleo e gás natural;

IV - as Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto do Leilão de Instalações de transmissão nº 02/2019 da Agência Nacional de Energia Elétrica; e

V - a Décima Sexta Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de concessão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Marisete Fátima Dadald Pereira*
*Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira*

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

**ADMITIR**,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, DIANA MARCELA VENEGAS HERNANDEZ, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de El Salvador.

Brasília, 14 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Ernesto Henrique Fraga Araújo*

# Presidência da República

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 353, de 14 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 56.542.840,00, para os fins que especifica."

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Considerando o disposto no inciso II do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no inciso I do § 4º do art. 10 e nos incisos I e VIII do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, determino ao Ministério da Infraestrutura que, para evitar o desvirtuamento do caráter pedagógico e a utilização meramente arrecadatória dos instrumentos e equipamentos medidores de velocidade, proceda à reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas, especialmente quanto ao uso de equipamentos estáticos, móveis e portáteis. Em 14 de agosto de 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Considerando o disposto no inciso XII do caput do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos incisos II e III do **caput** do art. 47 do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, determino ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que, para evitar o desvirtuamento do caráter pedagógico e a utilização meramente arrecadatória dos instrumentos e equipamentos medidores de velocidade, proceda à revisão dos atos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização eletrônica de velocidade em rodovias e estradas federais pela Polícia Rodoviária Federal e suspenda o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis até que o Ministério da Infraestrutura conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas determinada pelo Despacho do Presidente da República de 14 de agosto de 2019. Em 14 de agosto de 2019.

## CASA CIVIL

### COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

**RESOLUÇÃO Nº 152, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01), para complementar requisitos WebTrust.

**O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 13 de agosto de 2019, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução altera o documento declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01), para complementação de requisitos WebTrust, no âmbito da ICP-Brasil.

Art. 2º O DOC-ICP-01, versão 5.0, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....

1.1 Visão Geral

....

A AC Raiz possui os certificados de níveis mais altos na ICP-Brasil. Esses certificados contém as chaves públicas correspondente às chaves privadas da AC Raiz, utilizadas para assinar os seus próprios certificados, os certificados das ACs de nível imediatamente subsequente ao seu e as suas Listas de Certificados Revogados - LCR.

Esta DPC segue as atualizações dos documentos *Baseline Requirements* e *Extended Validation SSL e CodeSign Guidelines* [12], do *WebTrust Principles and Criteria* [11] e publicações do CA/Browser Forum, disponíveis no sítio https://cabforum.org.

A estrutura desta DPC está baseada na RFC 3647.

....

4.2 Processamento de Solicitação de Certificado

....

A AC de nível subsequente deve encaminhar a solicitação de seu certificado à AC Raiz por meio de seus representantes legais, utilizando o padrão definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [10].

A AC Raiz não recebe solicitações de certificados para usuários finais, de acordo com a MP 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. Portanto, não existe, para a AC Raiz, o cenário de restrições ou autorizações ao processamento de registros de DNS para autorização da autoridade de certificação.

....

10.4 Os documentos referenciados no *WebTrust Principles and Criteria* [11] bem como os *Baseline Requirements* e *Extended Validation SSL* e *CodeSign Guidelines* [12] são publicados respectivamente pelo CPA - *Chartered Professional Accountants Canadá* e CA/Browser Forum. Esses documentos encontram-se disponibilizados nos endereços: https://www.cpacanada.ca/en/business-and-accounting-resources/audit-and-assurance/overview-of-webtrust-services/principles-and-criteria e https://cabforum.org.

| *Ref.* | *Nome do documento* | *Endereço* |
|---|---|---|
| [11] | *WEBTRUST PRINCIPLES AND CRITERIA* | https://www.cpacanada.ca/en/business-and-accounting-resources/audit-and-assurance/overview-of-webtrust-services/principles-and-criteria |
| [12] | *BASELINE REQUIREMENTS, EXTENDED VALIDATION SSL* e *CODESIGN GUIDELINES* | https://cabforum.org |

" (NR)

Art. 3º Fica aprovada a versão 5.1 do documento DOC-ICP-01 - declaraÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio http://www.iti.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

## IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 184, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre o encerramento de serviços de assinaturas do Diário Oficial da União, versão eletrônica, em formato *pdf*, e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Encerrar o serviço de assinaturas do Diário Oficial da União, versão eletrônica, em formato *pdf*, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º As assinaturas de que trata o art. 1º serão comercializadas exclusivamente com periodicidade mensal até 30 de novembro de 2019.

Parágrafo único: As assinaturas contratadas durante o último mês de comercialização, independente do dia, terão acesso ao serviço até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 333, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016, Seção 1, página 20.

PEDRO BERTONE

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 3.705, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.004417/2018-10, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número BR BA 0694, da empresa GRAND VALLE AGRÍCOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 18.283.249/0001-17, localizada na Rodovia BR-325, Km 40, Fazenda Fortaleza I, Distrito de Santana do Sobrado, Casa Nova-BA, CEP 47.300-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento na modalidade de: 1. Tratamento Hidrotérmico (THT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EMÍLIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

**ATO Nº 54, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Azoxistrobina Técnico SNB, registro nº 1718, da empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - sito à Rua Igarapava nº 599, Distrito Industrial III, CEP: 38044-755 - Uberaba/MG, para a empresa Oxon Brasil Defensivos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 07.224.503/0001-90 - sito à Rua Tabapuã nº 474 conj. 64/65, Itaim Bibi - São Paulo/SP, CEP: 04533-001, conforme processo nº 21000.054449/2019-86.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fipronil Técnico Adama, registro nº 26016, no produto Rephon 800 WG, registro nº 3514, conforme processo nº 21000.054441/2018-39.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fipronil Técnico Adama, registro nº 26016, no produto Mazotam 800 WG, registro nº 3714, conforme processo nº 21000.054442/2018-83.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Azoxistrobina Técnico Alta II, registro nº 18218; Azoxystrobin Técnico Bailly, registro nº 1618; e Azoxistrobin Técnico Sinon, registro nº 16016; no produto Evos, registro nº 5714, conforme processo nº 21000.021785/2018-61.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangyin Suli Chemical Co., Ltd. nº 7 Runhua Road Ligang Town Jiangsu Province 214444 - Jiangyin City, China no produto Evos, registro nº 5714, conforme processo nº 21000.013323/2018-71.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de cevada e milho, conforme processo n 21000.036764/2018-41.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nemacontrol, registro nº 12016, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Sclerotinia sclerotiorum em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico, conforme processo nº 21000.046047/2018-27.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Magnum, registro nº 34318, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do algodão, conforme processo nº 21000.048423/2018-18.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto PFC-Control, registro nº 8318, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Sclerotinia sclerotiorum, em qualquer cultura com a ocorrência deste alvo biológico, conforme processo nº 21000.046048/2018-71.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Permetrina Fersol 384 EC, registro nº 4697, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Pseudoplosia includens, Nezara viridula, Piezodorys guildini, Phthorimaea operculla, Trichoplusia nil, Tuta absoluta e Sitobion avenae nas culturas de soja, tomate e trigo, conforme processo nº 21000.039761/2019-40.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Kaligreen, registro nº 9101, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de suporte fitossanitário insuficiente - Pimentão, conforme processo nº 21000.030487/2018-62.

12. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Aceta, registro nº 2218, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da soja, conforme processo nº 21000.029443/2018-90.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxistrobina pré-mistura Milenia, registro nº 20718, no produto Convicto, registro nº 13718, conforme processo nº 21000.033176/2018-55.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Metomil Técnico Adama BR, registro nº 10518, e Metomil Técnico Mil, registro nº 17318, no produto Voraz, registro nº 10915, conforme processo nº 21000.033169/2018-53.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Cletodim Técnico Adama, registro nº 19718, no produto Poquer, registro nº 8510, conforme processo nº 21000.027688/2018-82.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxistrobina pré-mistura Milenia, registro nº 20718, no produto Mirador 250 SC, registro nº 15616, conforme processo nº 21000.033171/2018-22.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico Agrisor, registro nº 20418, no produto Galop M, registro nº 5914, conforme processo nº 21000.047604/208-27.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazol Técnico Adama Brasil, registro nº 37318, no produto Cronnos, registro nº 12918, conforme processo nº 21000.053617/2018-35.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxistrobina pré-mistura Milenia, registro nº 20718, no produto Convicto SC, registro nº 13818, conforme processo nº 21000.033179/2018-99.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Fluazinam Técnico Adama, registro nº 37618, Fluazinam Técnico Proventis, registro nº 33917, no produto Banjo, registro nº 13118, conforme processo nº 21000.053616/2018-91.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico Agrisor, registro nº 20418, no produto Aminol 806, registro nº 0195, conforme processo nº 21000.047602/2018-38.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Makhteshim Agan of North America, Inc. - PO Box 205, GA 31774, 364 - Fitzgerald Highway Ocilla, EUA; Agro Pack - Plot No. 905, GIDC Estate, Ankleshwar - 393002, Gujarat, Índia; e GSP Crop Science PVT Ltd. - Plot No. 551 Phase 2 GID Kathwada Odhav, Ahmedabad, 382430, India no produto Cronnos, registro nº 13417, conforme processo nº 21000.005433/2018-69.

23. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ nº 60.744.463/0010-80 Paulínia/SP, a importar o produto Magnum, registro nº 34318, conforme processo nº 21000.054978/2019-80.

24. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Porcel 100 EC, registro nº 13717, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do algodão, conforme processo nº 21000.048490/2018-32.

25. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Imazetapir Plus Nortox, registro nº 1002, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de uso na pré-emergência nas culturas do arroz irrigado e soja, conforme processo nº 21000.040814/2018-94.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Azoxistrobin Técnico Cheminova, registro nº 12011, do produto formulado Authority, registro nº 8212, conforme processo nº 21000.053993/2019-19.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Thiodicarb 350 FS DVA, registro nº 17818, conforme processo nº 21000.029175/2018-14.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea, conforme processo nº 21000.050711/2018-32.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

**RETIFICAÇÕES**

No DOU de 01 de agosto de 2019, em Ato nº 51, Seção 1, pág. 12, item 5, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de abóbora, ameixa, arroz irrigado, aveia, caju, cevada, crisântemo, eucalipto, figo, girassol, goiaba, milho, nectarina e trigo; e inclusão dos alvos biológicos Colletotrichum gossypii var. cephaosporioides na cultura de algodão, Phoma costaricensis na cultura de café e Colletotrichum lindemuthianum na cultura de feijão; inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas do algodão, café e feijão no produto Curygen EC registro nº 39317, leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de abóbora, ameixa, arroz irrigado, aveia, caju, caqui, cevada, crisântemo, eucalipto, figo, girassol, goiaba, milho, nectarina e trigo; e inclusão dos alvos biológicos Colletotrichum gossypii var. cephaosporioides na cultura de algodão, Phoma costaricensis na cultura de café e Colletotrichum lindemuthianum na cultura de feijão; inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas do algodão, café e feijão no produto Curygen EC, registro nº 39317.

No DOU de 01 de agosto de 2019, em Ato nº 51, Seção 1, pág. 12, item 32, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a modalidade de pós-emergência para as culturas do sorgo e milho; e a inclusão dos alvos biológicos *Ipomoea purpúrea* na cultura de cana-de-açúcar; Cenchrus echinatus, Digitaria horizontalis, Eleusine indica, Brachiaria plantaginea, Commelina benghalensis, Acanthospermum hispidum, Alternanthera tenella, Amaranthus hybridus, Amaranthus viridis, Bidens pilosa, Desmodium tortuosum, Euphorbia heterphylla, Galinsoga parviflora, Hyptis lophanta, Hyptis suaveolens, Indigofera hirsuta, Ipomoea aristolochiaefolia, Nicandra physaloides, Portulaca oleracea, Raphanus raphanistrum, Richardia brasiliensis, Sida rhombifolia, Desmodium adscendens, Melampodium divaricatum, Sida cordifolia e Spermacoce latifolia na cultura de milho; Cenchrus echinatus, Digitaria horizontalis, Eleusine indica, Brachiria plantaginea, Commelina benghalensis, Acanthospermum hispidum, Alternanthera tenella, Amaranthus hybridus, Amaranthus viridis, Bidens pilosa, Desmodium tortuosum, Euphorbia heterophylla, Galinsoga parviflora, Hyptis lophanta, Hyptis suaveolens, Indigofera hirsuta, Ipomoea aristolochiaefolia, Nicandra physaloides, Portulaca oleracea, Raphanus raphanistrum, Richardia brasiliensis, Sida rhombifolia, Brachiaria plantaginea, Cyperus sesquiflorus, Desmodium adscendens, Melampodium divaricatum, Melampodium perfoliatum, Sida cordifolia, Commelina benghalensis, Spermacoce latifólia, Ageratum conyzoides, Alternanthera tenella e Emiria sonchifolia na cultura do sorgo; no produto AclamadoBR registro nº 0712, leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a modalidade de pós emergência para as culturas do sorgo e milho; e a inclusão dos alvos biológicos Ipomoea purpúrea na cultura de cana-de-açúcar; Cenchrus echinatus, Digitaria horizontalis, Eleusine indica, Brachiaria plantaginea, Commelina benghalensis, Acanthospermum hispidum, Alternanthera tenella, Amaranthus hybridus, Amaranthus viridis, Bidens pilosa, Desmodium tortuosum, Euphorbia heterphylla, Galinsoga parviflora, Hyptis lophanta, Hyptis suaveolens, Indigofera hirsuta, Ipomoea aristolochiaefolia, Nicandra physaloides, Portulaca oleracea, Raphanus raphanistrum, Richardia brasiliensis, Sida rhombifolia, Cyperus sesquiflorus, Desmodium adscendens, Melampodium divaricatum, Melampodium perfoliatum, Ageratum conyzoides, Emilia sonchifolia, Ipomoea purpurea, Sida cordifolia e Spermacoce latifolia na cultura de milho; Cenchrus echinatus, Digitaria horizontalis, Eleusine indica, Brachiaria plantaginea, Commelina benghalensis, Acanthospermum hispidum, Alternanthera tenella, Amaranthus hybridus, Amaranthus viridis, Bidens pilosa, Desmodium tortuosum, Euphorbia heterophylla, Galinsoga parviflora, Hyptis lophanta, Hyptis suaveolens, Indigofera hirsuta, Ipomoea aristolochiaefolia, Nicandra physaloides, Portulaca oleracea, Raphanus raphanistrum, Richardia brasiliensis, Sida rhombifolia, Brachiaria plantaginea, Cyperus sesquiflorus, Desmodium adscendens, Ipomoea purpurea, Melampodium divaricatum, Melampodium perfoliatum, Sida cordifolia, Commelina benghalensis, Spermacoce latifólia, Ageratum conyzoides, Alternanthera tenella e Emilia sonchifolia na cultura do sorgo; no produto AclamadoBR, registro nº 0712, conforme processo nº 21000.054211/2019-51.

No DOU de 01 de agosto de 2019, em Ato nº 51, Seção 1, item 33, pág.12, onde se lê: ... foram aprovadas as inclusões dos formuladores Sulphur Mills Ltd. - 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, Dist. - Bharuch, State-Gujarat, Índia; Sulphur Mills Ltd. - 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, Dist. - Bharuch State-Gujarat Índia; Sulphur Mills Ltd. - Plot nº 230/231/232, G.ID.C., Panoli Dist. - Bharuch State-Gujarat Índia; Sulphur Mills Ltd. - Shed No. 1501-1502 G.I.D.C., Panoli Dist. - Bharuch State-Gujarat Índia; Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd. - Plot nº C1-B 211/1,211/2,211/3, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch, Gujarat, Índia; e Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd. Sidco Industrial Growth Centre Sambha Phase-li J&K, Índia. no produto 2,4-D Nortox, registro nº 3009, leia-se: ... foram aprovadas as inclusões dos formuladores Sulphur Mills Ltd. -1904, A-18/18, G.I.D.C. Panoli, Dist. - Bharuch, State-Gujarat Índia; Sulphur Mills Ltd. - 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch State-Gujarat India; Sulphur Mills Ltd. - Plot nº 230/231/232, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch State-Gujarat Índia; Sumil Chemical Industries PVT. Ltd. Plot nº C1-B 211/1, 211/3, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch Gujarat Índia e Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd. Sidco Industrial Growth Centre Sambha Phase-II J&K, India no produto 2,4-D Nortox, registro nº 3009, conforme processo nº 21000.054110/2019-80.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
### DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

**PORTARIA Nº 1.394, DE 3 DE JULHO DE 2019**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasílio Machado, 203 - Bairro Santa Cecilia - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF n 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 da fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.003034/2007-70. resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, o senhor MAURO VILELA , referente à Parcela / Fração ideal nº 27, do Projeto de Assentamento HORTO AIMORÉS, situado no município de PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP026900000082.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

# Ministério da Cidadania

## SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

**PORTARIA Nº 478, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
191619 - 30ª Expobento
CENTRO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92
Processo: 01400006123201922
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R$ 786.086,40
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto consiste em realizar e promover apresentações culturais sublimes durante a 30ª Expobento 2020. Farão parte da programação cultural espetáculos em diferentes segmentos, como: música instrumental, teatro, dança e circo com variada programação, além de muitas atrações paralelas como desfiles das últimas tendências da moda e atelier gastronômico com oficinas, proporcionando a população momentos de lazer com diversas atrações destinadas a públicos de todas as faixas etárias.
191621 - AS ERUDITAS - TOUR 2019
L. W. PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400006125201911
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 372.927,06
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar temporada da peça "As Eruditas" de Moiére na cidade de Rio Branco no Acre em 2019.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
191620 - Amilton Godoy e Roberto Menescal, in natura
Acontece Oficina de Ideias ltda
CNPJ/CPF: 33.462.661/0001-98
Processo: 01400006124201977
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 299.871,00
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar apresentações - em diferentes estados - com encontro de Amilton Godoy e Roberto Menescal e o trabalho desenvolvido por ambos com repertório inspirado na natureza, com composições do clássico ao contemporâneo; o show instrumental irá reunir de forma inédita os artistas; como contrapartida social, com objetivo de formação cultural, será realizado um Encontro - Conversa com ambos os artistas, sobreo trabalho, trajetória artística e suas contribuição para a cultura brasileira;
191622 - Ecarta Instrumental 2020
Fundaçao Cultural e Assistencial Ecarta
CNPJ/CPF: 06.180.230/0001-66
Processo: 01400006126201966
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 220.671,00
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto ECARTA Instrumental foi concebido para levar para cidades do Rio Grande do Sul e também na sede de Porto Alegre a música de qualidade para entreter e difundir este estilo musical ao grande público. As apresentações contarão com músicos e bandas selecionadas por um edital público e uma comissão independente(vide regulamento), que proporcionará um repertório de grandes clássicos da música popular brasileira, latina e internacional. O projeto contribuirá sensivelmente para o apreço e o despertar pelo conhecimento e admiração àmusica , resultando formar novos públicos apreciadorese fomentar a cadeia produtiva deste importante segmentodeste setor cultural regional e brasileiro.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )
191623 - LIVRO: OBRAS DE MARCOS DUTRA REIS (MARCOS ANTHONY)
MARCOS DUTRA REIS
CNPJ/CPF: 033.037.876-70
Processo: 01400006127201919
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 276.333,75
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Marcos Dutra Reis ou Marco Anthony (nome artístico) é arquiteto e artista plástico especializado em pintura óleo, acrílica sobre tela e óleo sobre terra. Ja produziu centenas de quadros, participou de dezenas de exposições no Brasil e exterior e editou um primeiro livro, de grande sucesso de crítica, sobre uma pequena parte destas obras. Agora este projeto propõe a edição de um novo livro com novas pinturas do artista.
191626 - A contribuição dos refugiados do nazifascismo: 250 perfis de refugiados
Israel Beloch - MEI
CNPJ/CPF: 33.288.527/0001-12
Processo: 01400006130201924
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.815,30
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Pesquisar, organizar e editar em forma de livro 250 biografias de refugiados do nazifascismo que trouxeram importante contribuição à cultura, às artes, à ciência e à economia brasileiras. Serão considerados os exilados aqui chegados entre 1933 e 1945, além daqueles que desembarcaram nos 5 anos seguintes depois de passarem pelo refúgio de terceiros países. As biografias serão ilustradas e relatarão a vida e o trabalho pregresso, a fuga do país natal, o trabalho no Brasil e a contribuição trazida ao país por sua atividade criativa.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191616 - Circulação Tuyo
SANTA PRODUÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.691.781/0001-57
Processo: 01400006120201999
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 295.000,00
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Circulação Tuyo consiste em uma agenda de shows focada nas cidades do norte e nordeste brasileiro. A fim de pesquisar e identificar ícones de poesia falada de cada município e promover um espetáculo da banda juntamente com os artistas entrevistados, o projeto circulação Tuyo tem como objetivo a mescla entre poesia e música . A proposta de fussão de linguagens é inaugurada na criação de um "programa televisivo" produzido e conduzido pela banda na intencção de fazer um pequeno registro e catalogar as cosmovisões de cada artista de cada município , além da sua relação com poesia marginal e slam (competição de poesia falada).
191617 - Ilê Aiyê - Que bloco é esse?
ASSOCIAÇÃO CULTURA BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56
Processo: 01400006121201933
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 997.145,80
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Com a circulação "Que bloco é esse?", o Ilê Aiyê leva sua performance por capitais brasileiras, com temáticas afrodescendentes que tratam dos aspectos e dos impactos da diáspora africana. Um espetáculo musical de forte impacto percussivo, com figurinos e danças que trazem o diálogo da tradição com a contemporaneidade e com canções que abordam empoderamento negro e questões sociais, marcas da trajetória do Ilê Aiyê.
191624 - SEMANA INTERNACIONAL DE MÚSICA DE SÃO PAULO - SIM SÃO PAULO 2019
INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.086.644/0001-68
Processo: 01400006128201955
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 992.306,25
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A SEMANA INTERNACIONAL DE MÚSICA DE SÃO PAULO, ou SIM SÃO PAULO, pretende realizar uma programação especial dedicada à música, com atividades multidisciplinares que visam à capacitação e treinamento, com palestras, debates e workshops, bem como realização de showcases para apresentação de novos artistas e tendências.Toda programação conta com convidados nacionais e internacionais.
191625 - Pé na Estrada com Henrique Junior e Banda
ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 229.276.218-88
Processo: 01400006129201908
Cidade: Praia Grande - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.992,10
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Pé na Estrada com Henrique Junior e Banda" foi modelado para realizar apresentações musicais com gravação de CD e DVD do grupo responsável pelos sucessos "Aoh Buteco" e "Só Modão", que agrada por onde passa a todos os amantes da boa e eterna moda sertaneja. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

**PORTARIA Nº 479, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )
178196 - Tenda Literária
Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Complementado: R$ 100.277,50
Valor total atual: R$ 375.578,50

**PORTARIA Nº 480, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )
177791 - Mococa: Paisagem Rural, Economia e Sociedade
Suzana Barretto Ribeiro de Carvalho
CNPJ/CPF: 055.966.748-50
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019

**PORTARIA Nº 481, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
177421 - Gravação do DVD Soprando Raízes e Shows de Lançamento
WELLINGTON REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 078.466.008-50
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Valor Reduzido: R$ -8.436,64
Valor total atual: R$ 204.323,14
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )
184960 - Museu Histórico de Araxá - Dona Beja
FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ
CNPJ/CPF: 20.054.268/0001-13

Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R$ 716.820,20
Valor total atual: R$ 1.510.664,62

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184694 - Seu Pereira na BR101 - Uma Expedição Musical sobre a Cena Independente
Rayan Lins Cordeiro
CNPJ/CPF: 08.909.302/0001-99
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R$ 39.637,50
Valor total atual em: R$ 91.087,50

**PORTARIA Nº 482, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 177922 - 44º Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira, publicado na portaria nº 0753/17 de 13/12/2017, no D.O.U. de 14/12/2017, para 45º Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração (ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 158299 - Ronin, o jabuti veloz!, publicado na portaria nº 0761/15 de 31/12/2015, publicada no D.O.U. em 01/01/2016.

Onde se lê: Realizar a montagem e produção da peça teatral infantil "Ronin, o jabuti veloz!", de autoria de Sérgio Vale, com a duração de 45 minutos, dirigida por Raquel Magalhães. Através do projeto serão realizadas 100 (cem) apresentações teatrais, inteiramente gratuitas, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública e/ou entidades carentes e/ou centros culturais, bem como edição de um livro de literatura infantil, intitulado "Ronin, o jabuti veloz!", de autoria de Sérgio Vale com tiragem de 3.000 (três mil exemplares), para distribuição gratuita em escolas e bibliotecas da rede pública e/ou entidades carentes.

Leia-se: Realizar a montagem e produção da peça teatral infantil ?Ronin, o jabuti veloz!?, de autoria de Sérgio Vale, com a duração de 45 minutos, dirigida por Raquel Magalhães. Através do projeto serão realizadas 100 (cem) apresentações teatrais, inteiramente gratuitas, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública e/ou entidades carentes e/ou centros culturais e/ou hospitais filantrópicos que atendam o público infantil, bem como edição de um livro de literatura infantil, intitulado ?Ronin, o jabuti veloz!?, de autoria de Sérgio Vale com tiragem de 3.000 (três mil exemplares), para distribuição gratuita em escolas e bibliotecas da rede pública e/ou entidades carentes e/ou hospitais filantrópicos que atendam o público infantil.

PRONAC: 176999 - Jota e Chico, publicado na portaria nº 0646/17 de 24/10/2017, publicada no D.O.U. em 25/10/2017.

Onde se lê: O projeto consiste na edição de obra literária, de gênero infantil, intitulado "Jota é demais". O livro virá acompanhado de uma iniciativa inédita para baixar um aplicativo que conterá a versão de áudio livro, legenda, imagens em realidade aumentada, 4D que amplia as possibilidades de interação e comunicação. O livro conta ainda com músicas baseadas na história, além do fundo musical para a narração, que será realizada por um contador de histórias. O aplicativo disponibilizará além das imagens, as músicas, tornando-o assim ainda mais acessível a população deficiente.

Leia-se: O projeto consiste na edição de obra literária, de gênero infantil, intitulado ?Jota e Chico?. O livro virá acompanhado de uma iniciativa inédita para baixar um aplicativo que conterá a versão de áudio livro, legenda, imagens em realidade aumentada, 4D que amplia as possibilidades de interação e comunicação. O livro conta ainda com músicas baseadas na história, além do fundo musical para a narração, que será realizada por um contador de histórias. O aplicativo disponibilizará além das imagens, as músicas, tornando-o assim ainda mais acessível a população deficiente.

PRONAC: 177027 - In Vitro Rio - Mario Fraga, publicado na portaria nº 0677/17 de 09/11/2017, publicada no D.O.U. em 10/11/2017.

Onde se lê: O projeto In Vitro Rio do artista Mario Fraga pretende criar e produzir uma instalação de arte para exposição em uma das Galerias da Plataforma do Metrô da cidade do Rio de Janeiro.

Leia-se: O projeto In Vitro Rio do artista Mario Fraga pretende criar e produzir uma instalação de arte para exposição em no Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

PRONAC: 178196 - Tenda Literária, publicado na portaria nº 0749/17 de 12/12/2017, publicada no D.O.U. em 13/12/2017.

Onde se lê: Realização de evento literário focado em ações de incentivo à leitura e na valorização da literatura brasileira. Será realizado em duas cidades com duração de 2 dias em cada cidade. O projeto tem como principal objetivo incentivar o gosto pela rica arte literária brasileira e promover a leitura. Toda a programação do evento literário será gratuita.

Leia-se: Realização de evento literário focado em ações de incentivo à leitura e na valorização da literatura brasileira. Nas cidades contempladas terá uma programação com duração de 2 dias. O projeto tem como principal objetivo incentivar o gosto pela rica arte literária brasileira e promover a leitura. Toda a programação do evento literário será gratuita.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

**PORTARIA Nº 70, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I

(Artigo 18, § 1º)
191572 - 6º Cine.Ema - Festival Nacional de Cinema Ambiental do Espírito Santo (título provisório)
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400.006075/2019-72
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 715.482,39
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar mostras de cinema ambiental com diferentes temas relacionados, oficinas audiovisuais, shows musicais e outras atividades culturais contemplando as localidades de Burarama (onde é realizado desde 2015), a Reserva Ambiental Águia Branca (onde é realizado desde 2018) e a primeira edição na Grande Vitória. O projeto pretende ocorrer por pelo menos 2 dias em cada lugar, exibindo pelo menos 8 obras audiovisuais de até 30 minutos divididas em 2 sessões de cinema ambiental. O festival também contempla a realização do Cine.Eminha, a mostra infantil que apresenta, a cada edição, pelo menos 4 títulos infantis de até 30 min sobre meio ambiente, cultura infância e natureza. O Cine.Ema é um projeto que conecta cultura e consciência ambiental e é inspirado na Pedra da Ema, ícone paisagístico e natural do Espírito Santo. O principal objetivo da proposta é ampliar o alcance do cinema, aproximando-o de comunidades que margeiam patrimônios naturais brasileiros.
191574 - Cinesolarzinho - 2ª edição
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Processo: 01400.006077/2019-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 836.118,79
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Cinesolarzinho - 2ª edição é uma extensão do projeto CineSolar - primeiro cinema móvel do Brasil que funciona através da energia do sol - com foco no público infantil. Como diferencial o projeto contará com uma programação de curtas-metragens brasileiros voltadas para esse público, uma estrutura adaptada para crianças (cadeiras e mobiliários adequados para a faixa etária de 3 a 8 anos) e um apresentador/animador com experiência em interação com crianças. O projeto pretende realizar 102 sessões de cinema, em até 40 localidades do Brasil para um público estimado de 15300 pessoas. Também pretende realizar 30 oficinas de sensibilização audiovisual para 900 jovens. Cada dia de atividade do projeto conta com 2 sessões de cinema. A duas sessões serão compostas por uma seleção de curtas-metragens. Cada seleção terá aproximadamente 50 minutos de duração. Serão selecionados para programação 20 curtas-metragens.
191575 - Video Clip Mentira
Jesil Lima dos Passos
CNPJ/CPF: 933.878.901-25
Processo: 01400.006078/2019-14
Cidade: Anápolis - GO;
Valor Aprovado: R$ 199.999,80
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 01/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de um videoclipe, com duração aproximada de 6 minutos, no formato Full HD 1080p (1920 x 1080 pixels) -16:9 - 60fps, que enfatizará o combate à violência contra a mulher, de maneira descontraída e recheada de bastante adrenalina ao som de guitarras pesadas. Será realizado também um show ao vivo para lançamento do primeiro CD do artista com apresentações de dança.
191576 - 14º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro
Andréa Gonçalves Pereira Vilar
CNPJ/CPF: 11.757.800/0001-78
Processo: 01400.006079/2019-51
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R$ 275.997,15
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O 14° Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro será realizado na Rede Cinépolis do Manaíra Shopping, em João Pessoa, e se propõe, esse ano, a celebrar o Centenário do Cinema Paraibano (1919-2019) e ser efetivo espaço de reunião da produção audiovisual regional e nacional, de curtas e longas-metragens (sendo 13 Longas e 12 Curtas nas Mostras Competitivas, além de Retrospectivas e Especiais) com 4 sessões diárias e 22 no total, com público estimado em 6 mil espectadores, além de oficinas audiovisuais de requalificação profissional e seminários temáticos, fechando o tripé Intercâmbio-Qualificação-Reflexão Teórica que dá sustentação ao festival.
191583 - 21ª Edição - Festival Kinoarte de Cinema
Produtora do Leste LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.464.562/0001-09
Processo: 01400.006086/2019-52
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 399.942,40
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 21ª Edição do Festival Kinoarte de Cinema, no período de 15 a 24 de novembro de 2019, o festival de cinema mais tradicional de todo o Estado do Paraná. O projeto prevê a exibição de aproximadamente 60 filmes em 10 dias de festival. As projeções ocorrerão em cinemas e espaços culturais de diversas regiões da cidade (Cine-Teatro Ouro Verde, Cine ComTour - Uel, Sesi Cultura e, Centro Histórico da Cidade - Concha Acústica, etc...) atingindo um público estimado de aproximadamente 15 mil pessoas.
191601 - Flor Gaúcha
MARCOS ROBERTO DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 820.668.099-34
Processo: 01400.006104/2019-04
Cidade: Tomazina - PR;
Valor Aprovado: R$ 44.682,00
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Com esta produção cultural, temos a intenção de produzir um vídeo clipe, com uma canção de três minutos de duração, conforme a súmula 31, da Lei 83131 de 1992, em formato digital Full HD, para que possamos registrar e divulgar o trabalho deste grupo musical, que a mais de quinze anos vem alegrando várias cidades da região norte do estado do Paraná, porém sem um material de qualidade, que possa divulgar sua música nas mídias sociais e programas de televisão, que transmitem programas de vídeo clipe.
191602 - 20ª Goiânia Mostra Curtas
ICUMAM CULTURAL EIRELI ME
CNPJ/CPF: 14.399.728/0001-42
Processo: 01400.006105/2019-41
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 363.321,09
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Goiânia Mostra Curtas é um festival nacional de curta-metragem, realizado pelo Icumam. Entre outros festivais também dedicados à exibição de filmes de curta-metragem, a Goiânia Mostra Curtas se destaca como um evento gratuito que reúne produções brasileiras, priorizando a produção goiana e buscando inovação e renovação da linguagem audiovisual, ao exibir e divulgar filmes de diferentes domínios cinematográficos que celebram a diversidade cultural do país. Dentro da programação do festival, de forma paralela, acontece também a segunda Feira Audiovisual que tem como objetivo principal criar um espaço de negócios, discussão, internacionalização e profissionalização para o mercado audiovisual em Goiânia, com o propósito de que a Feira Audiovisual se torne uma ponte de referência para a indústria brasileira e internacional do cinema e do audiovisual, impulsionando, assim, as produções brasileiras, mais significantemente as produções audiovisuais goianas.
191603 - Vicky - Quando Renasce uma Diva
Yara Maria Beker dos Reis
CNPJ/CPF: 786.538.946-91
Processo: 01400.006106/2019-95
Cidade: Alfenas - MG;
Valor Aprovado: R$ 192.423,00
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção da média metragem de ficção, "Vick - Quando Renasce uma Diva", com 21 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme narra a trajetória de uma estrela de teatro que ao passar dos anos é esquecida até ser redescoberta por uma repórter que a leva de volta aos palcos.
191604 - PROJETO DOCUMENTAL CINEMATOGRÁFICO - "A VIDA NO VALE"
William Sigognini
CNPJ/CPF: 24.512.375/0001-07
Processo: 01400.006107/2019-30
Cidade: Veranópolis - RS;
Valor Aprovado: R$ 198.737,00
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de um vídeo-documentário intitulado "A VIDA NO VALE" de média metragem com duração de aproximadamente 30 minutos sobre o desafio/labuta encontrado por pequenos agricultores, na grande maioria, homens e

mulheres de fibra, que conseguiram adaptar-se e superar as adversidades da topografia local/margens do Rio das Antas no município de Veranópolis e permanecer na agricultura, em formato HD EXTERNO (com conexão USB 2.0).
191605 - TV Caroço
Fundação Conscienciarte
CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42
Processo: 01400.006108/2019-84
Cidade: Paracatu - MG;
Valor Aprovado: R$ 377.786,92
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Projeto sociocultural que busca promover a inclusão digital e cultural das comunidades periféricas através do acesso a produção e a circulação audiovisual. Atividades: Formação de multiplicadores da produção audiovisual composta por 15 adolescentes e jovens, que irão produzir e veicular 20 vídeos sobre o cotidiano da juventude; Exibição audiovisual itinerante para 3.600 pessoas de comunidades de baixa renda, alunos e professores de escolas públicas; "Caroçando na Escola" - Disseminação da produção audiovisual em instituições de ensino público com atendimento a 100 alunos; Exposição fotográfica para atendimento a 150 pessoas.
191606 - Linguagem em Foco - ciclo de exibição audiovisual
BEATRIZ OHANA ROCHA
CNPJ/CPF: 144.617.447-60
Processo: 01400.006109/2019-29
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 116.118,75
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Linguagem em Foco - Ciclo de Exibição Audiovisual", carinhosamente apelidado de LEF, visa reunir importantes nomes do cinema brasileiro, da velha e da nova geração, num ciclo de exibição de longas e curtas metragens para pensar e discutir a arte de fazer filmes. Todas as sessões serão seguidas de debates, na presença dos diretores dos filmes. Cada edição pretende homenagear, em primeiro plano, um cineasta consagrado do cinema nacional ao lado de outros diretores convidados, atuantes e reconhecidos, para compor a programação.
191607 - XVI Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre
Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 13.704.990/0001-90
Processo: 01400.006110/2019-53
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 378.173,16
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da décima sexta edição de Festival internacional de cinema dedicado ao gênero fantástico. Trata-se do festival mais longevo da capital gaúcha, consolidado como maior festival desse gênero na América Latina, e único representante sul-americano da Federação Méliès, que congrega os mais relevantes festivais de cinema fantástico do mundo. Duração de 18 dias (entre os dias 14 e 31 de maio de 2020), com exibição de filmes, sessões comentadas, exposição artísticas, workshops, festas e, como contrapartidas sociais, sessões itinerantes em escolas. Aproximadamente, serão realizadas 100 sessões de exibição e programados 120 títulos (80 longas e 40 curtas). Público estimado de 8.000 pessoas.
191608 - Estradas e Jornadas - Para o sul da América
Luiz Felipe Marcondes Rossi de Souza
CNPJ/CPF: 397.716.848-76
Processo: 01400.006111/2019-06
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 395.575,85
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de dois documentários, média metragem, gravados e finalizados em 4K, com duração de aproximadamente 55 minutos cada, que conta um pouco sobre a cultura e estilo de vida dos locais por onde a equipe passa, e mostra as mudanças culturais de um local para outro, trazendo para tela a divergências que um povo tem apesar de viver próximo e as similaridades que tem entre eles, mesmo daqueles que são de outro país e vivem sob um clima bem diferente do que estamos acostumados.
191609 - Guerreiros do Amazonas - Da Rua ao Octógono
RUAN ALVES DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 138.053.567-06
Processo: 01400.006112/2019-42
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 199.933,25
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário média metragem, Guerreiros do Amazonas - Da Rua ao Octógono, com aproximadamente 69 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O documentário visa registrar a rotina dos lutadores de lutas livres do estado do Amazonas e como o esporte vem mudando vidas.
191610 - PERCPAN - a viagem
PROARTE PRODUCOES ESPECIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 29.049.953/0001-26
Processo: 01400.006113/2019-97
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.351,70
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Documentário audiovisual de 69 minutos de duração (média-metragem) de um dos maiores festivais de música do Brasil, o Panorama Percussivo Mundial - PERCPAN. O projeto conterá imagens, gravuras, e reportagens que permitirão uma "viagem" ao longo dos seus vinte e dois anos de realizações. O formato de finalização será em "HDCAM SR".
191613 - Tabocas
SENAS PRODUCOES AUDIO E VIDEO LTDA
CNPJ/CPF: 02.369.579/0001-90
Processo: 01400.006116/2019-21
Cidade: Itabuna - BA;
Valor Aprovado: R$ 199.509,75
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Tabocas é um filme narrativo com personagens mais importantes da formação da cidade do cacau, Itabuna minutagem do episódio: 50 min o formato de finalização será mov - h264 classificação indicativa: 10 anos
191614 - CINEMA AQUI 2ª EDIÇÃO
AUI CULTURAL PRODUÇÃO CULTURAL E ARTES CENICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400.006117/2019-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 547.167,90
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A segunda edição do projeto CINEMA AQUI consiste na exibição itinerante de produções cinematográficas para o público em geral de diversas cidades brasileiras, ampliando o acesso a filmes de maneira dinâmica e gratuita. A proposta é levar a sala de cinema móvel para a população que não tem acesso às salas de cinema tradicionais, proporcionando aos participantes a experiência integral de ir ao cinema.
191615 - CIDADES HISTÓRICAS DO PARANÁ - CIDADE DA LAPA
GUATACARA JORGE MAFTUM 47318570900
CNPJ/CPF: 17.389.055/0001-38
Processo: 01400.006118/2019-10
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 183.409,05
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A cidade da Lapa situada nos Campos Gerais do Paraná, é o sexto município do país a receber o título nacional de Capital Brasileira da Cultura, e por essa razão apresentamos uma proposta de projeto audiovisual para realizar a produção de 1 curta metragem, gênero documental, 15 minutos, formato em 4k. O Tema é de caráter didático, informativo e sobre a importância histórica, cultural e natural do local. Histórica: Por ser uma cidade onde aconteceu a Revolução Federalista de 1894. Cultural: O local foi tombado em 1989 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Natural: O Parque Estadual do Monge é uma Unidade de Conservação da Lapa, que recebeu esse nome por possuir uma gruta que teria sido abrigo de um monge ermitão, entre 1847 e 1855. O local além de histórico e lendário, conta com uma natureza exuberante e uma vista panorâmica de toda a cidade.

ANEXO II

(ARTIGO 26)
191573 - Rita & Riquiane
ALESSANDRO NEVES MELO
CNPJ/CPF: 066.572.945-65
Processo: 01400.006076/2019-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.715,78
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a produção e exibição da websérie "Rita & Riquiane" no Rio de Janeiro, com o total de 20 episódios de, aproximadamente, 40 minutos cada, finalizados em Full HD e classificação indicativa LIVRE, propondo incentivar a luta pelo que se almeja, com uma boa comédia para descontrair, alongando a troca de experiências com o público entre os profissionais de audiovisual de todo o Brasil, e firmar parcerias com o setor já consolidado da produção cinematográfica com o objetivo de estimular a cultura audiovisual.

# Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.512/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08/08/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.027022/2018-75; Requerente: Spray Drop Pesquisa, Desenvolvimento e Assistência Técnica Agro-Industrial S/S Ltda.; CQB: 394/15; Assunto: Relatório Anual 2017; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014418/2019-33; Requerente: Nidera Sementes Ltda.; CQB: 226/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014530/2019-74; Requerente: Basf. S.A.; CQB: 031/97; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014837/2019-75; Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.; CQB: 003/96; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014833/2019-97; Requerente: Lotam Agrosciences Ltda.; CQB: 438/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015144/2019- 08; Requerente: Universidade Federal do ABC; CQB: 304/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015360/2019-45; Requerente: Universidade do Oeste Paulista - UNIOESTE; CQB: 346/12; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015249/2019-59; Requerente: Instituto de Inovação em Biomassa - SENAI; CQB: 463/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015262/2019-16; Requerente: Iandebo Agroflorestal LTDA; CQB: 414/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.015559/2019-73; 01250.015561/2019-42; e 01250.015567/2019-10; Requerente: DSM Biotecnologia Ltda.;CQB: 383/15; Assunto: Relatórios Anuais 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015593/2019-48; Requerente: Embrapa Mandioca e Fruticultura; CQB: 075/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015527/2019-78; Requerente: Corbion Brasil; CQB: 452/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015809/2019-75; Requerente: Embrapa Meio Ambiente; CQB: 122/00; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015811/2019-44; Requerente: Embrapa Uva e Vinho; CQB: 227/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015967/2019-25; Requerente: BioCelere Agroindustrial Ltda; CQB: 352/12; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015946/2019-18; Requerente: Instituto Agronômico de Campinas - IAC (Cana-Quartenário); CQB: 416/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015801/2019-17; Requerente: Tropical Melhoramento Genético - TMG; CQB: 284/09; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016047/2019-24; Requerente: Embrapa Meio Norte; CQB: 321/11; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: I 01250.016321/2019-65; Requerente: Universidade Federal de Viçosa - UFV; CQB: 024/97; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.026452/2019-51; Requerente: DK Biomas do Brasil LTDA; CQB: 388/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.026652/2019-11; Requerente: Tecno Nutrição Vegetal e Biotecnologia LTDA; CQB: 441/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.029072/2019-78; Requerente: Superinspect Ltda; CQB: 204/04; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.021940/2018-91 e 01250.015825/2019-68; Requerente: Embrapa Florestas; CQB: 302/10; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.024984/2019-53; Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo"; CQB: 022/97; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: : 01250.011896/2019-91; Requerente: LongPIng High-Tech Sementes e Biotecnologia Ltda; CQB: 439/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014791/2019-97; Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia; CQB: 004/96; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016220/2019-94; Requerente: FTS - Sementes S.A.; CQB: 433/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.010648/2019-23; Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.; CQB: 357/13; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012061/2019-59; Requerente: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado; CQB: 229/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015923/2018-14; Requerente: Ceva Veterinária S.A.; CQB: 182/03; Assunto: Relatório Anual 2017; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.017432/2018-16 e 01250.012432/2019-01; Requerente: Quatro G Ltda - Pesquisa e Desenvolvimento; CQB: 235/06; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012440/2019-49; Requerente: Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas - CPQBA - Unicamp; CQB: 189/03; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014175/2019-33; Requerente: Embrapa Suínos e Aves; CQB: 041/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014200/2019-89; Requerente: .Ourofino Saúde Animal Ltda; CQB: 296/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015110/2019-13; Requerente: Ceva Saúde Animal Ltda.; CQB: 256/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM; Requerente: 01250.015168/2019-59; CQB: 387/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015326/2019-71; Requerente: Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica; CQB: 455/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015815/2019-22; Requerente: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; CQB: 253/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015934/2019-85; Requerente: Laboratório Vencofarma do Brasil Ltda.; CQB: 349/12; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015038/2019-16; Requerente: Embrapa Gado de Corte - Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte; CQB: 159/02; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015064/2019-44; Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECO; CQB: 250/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.011897/2019-36; Requerente: World Courier do Brasil Transportes Internacionais; CQB: 268/08

Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015169/2019-01; Requerente: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL; CQB: 316/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015070/2019-00; Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos - Fiocruz

CQB: 342/12; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015060/2019-66; Requerente: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP); CQB: 363/13; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015631/2019-62; Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM

CQB: 113/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.513/2019**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.031130/2019-23

Requerente: FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura

CQB: 130/00

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio:

A CTNBio, após análise do pedido de autorização para liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO, de acordo com os termos desse parecer técnico. A requerente solicita autorização de liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado para resistência a doenças e pragas dos citros. Os experimentos serão realizados em Ibaté/SP e ocuparão uma área total de 0,61 ha e área com OGM será de 0,32 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.515/2019**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de agosto de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.005568/2019-56

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA) de milho geneticamente modificado (RN 08)

Extrato Prévio: 6438/2019, publicada no D.O.U. nº 62, seção 3, em 1/4/19

Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à Liberação Planejada no Meio Ambiente de milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK 603 que tem por objetivo a produção de tecidos vegetais para análises de composição e expressão, produção de material experimental, observação de fitotoxicidade, eficácia no controle de Lepidópteros, observações fenotípicas e agronômicas, avaliação de interações ecológicas e avaliações de organismos não-alvo no milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603, milho controle convencional e milho referências comerciais.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.517/2019**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/08/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.003807/2019-33

Requerente: BASF S.A.

CQB: 31/97

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada - RN08

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada intitulada - RN8: "Avaliação agronômica e seleção de populações segregantes de soja GM tolerante a herbicidas", concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos na Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Ibiporã, PR; de Cruz Alta, RS; de Rio Verde, GO; de Sinop, MT; de Porto Nacional, TO e de Trindade, GO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 224ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 08/08/2019, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01200.005382/2013-05; 01200.002264/2014-18; 01200.000355/2016-81; 01200.001979/2014-53; 01200.000415/2016-65; 01200.704742/2016-90; 01250.012694/2016-14; 01200.706437/2016-32; 01250.010496/2017-05; 01200.002475/2015-31; 01250.013968/2017-73; e 01200.001729/2016-85.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio em 06/06/2019, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01250.044434/2018-70 (Parecer Técnico: 6159/2018); 01250.036344/2018-13 (Parecer Técnico: 6203/2018); 01250.057003/2018-73 (Parecer Técnico: 6260/2019); 01250.036346/2018-02 (Parecer Técnico: 6135/2018); 01250.019052/2017-27 (Parecer Técnico: 5544/2017); 01250.017358/2018-20 (Parecer Técnico: 6112/2018); 01250.028476/2018-63 (Parecer Técnico: 6228/2018); 01200.001804/2016-16 (Parecer Técnico: 5393/2017);

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Parecer nº 6496/19, publicado no D.O.U. Nº 124, de 01/07/2019, Seção 1, página 7, onde se lê: "Vivário (prédio 14)", leia-se: "Prédio 12E, denominado de Vivário, anexo ao prédio 12 da antiga Faculdade de Biociências". O parecer na íntegra também foi retificado.

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**PORTARIA Nº 3.001/SEI, DE 12 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.021829/2019-85, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Avante Jaguaquara, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Princesa Isabel, n° 40 - Muritiba para a Avenida 2 de Julho, n° 75 - Muritiba, na localidade de Jaguaquara / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 6731 / 2018 publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2018, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53900.008385/2016.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 13°31'50"S e longitude 39°58'13"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 3.184/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.032571/2019-42, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação para o Desenvolvimento Sócio-Econômico e Cultural de Pinhão, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Sete de Setembro, n° 231 - Centro para a Avenida Hipólito Aires de Arruda, n° 36 - Lindouro, na localidade de Pinhão / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 751 / 2007 publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 95 / 2009, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53740.000929/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25°41'38"S e longitude 51°38'57"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 3.227/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.030385/2019-79, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Lúcia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Orlando Luiz Zamprônio, n° 177 - Centro para a Rua do Gerânio, s/n° - Centro, na localidade de Santa Lúcia / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 1918 / 2017 publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2017, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.040739/2012.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 25°24'11"S e longitude 53°34'12"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 3.371/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.033794/2019-27, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Conceição, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Manoel Gonçalves da Silva, n° 1227 - Das Alagoas para a Rua Joaquim Bernardes de Freitas, n° 342 - Das Alagoas, na localidade de Conceição das Alagoas / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 4984 / 2015 publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.024292/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19°54'36"S e longitude 48°20'38"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

## DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA Nº 3.676, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.031931/2013 | JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda | OM | Tubarão | SC | Multa | 4.365,98 | Alínea "b" do art. 38 da Lei 4.117/62 | Portaria DECEF n° 3676 de 12/08/2019 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 |

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Portaria |
|---|---|---|---|---|---|
| 53578.000837/2016 | Televisão Cidade Modelo Ltda | RTV | Manaus | AM | Portaria DECEF n° 855 de 14/08/2019 |
| 53900.043732/2016 | Empresa De Radiodifusão Pantaneira Ltda | FM | Miranda | MS | Portaria DECEF n° 1866 de 14/08/2019 |
| 53900.069883/2015 | Fundação Universidade De Caxias Do Sul | FME | Bento Gonçalves | RS | Portaria DECEF n° 2114 de 14/08/2019 |
| 53900.073407/2015 | Rádio Mauá Ltda | FM | Tuparendi | RS | Portaria DECEF n° 2125 de 14/08/2019 |
| 53900.069401/2015 | Tv Santa Maria Ltda | TV | Santa Maria | RS | Portaria DECEF n° 2525 de 14/08/2019 |
| 53900.070677/2015 | Rádio Ciranda De Chiapetta Ltda | OM | Chiapetta | RS | Portaria DECEF n° 2534 de 14/08/2019 |
| 53900.023903/2016 | Associação Rádio Comunitária Brochier | RADCOM | Brochier | RS | Portaria DECEF n° 3729 de 14/08/2019 |
| 53524.003873/2016 | Associação Cultural E Radiodifusão Comunitária De Buritizeiro | RADCOM | Buritizeiro | MG | Portaria DECEF n° 3731 de 14/08/2019 |

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53520.003715/2015 | Associação Witmarsuense De Cultura E Radiodifusão Comunitária | RADCOM | Witmarsum | SC | Multa | 667,90 | Art. 40, XXII do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DECEF n° 658 de 14/08/2019 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53560.001544/2015 | Rádio Dragão Do Norte Ltda | OM | Massapê | CE | Multa | 3.740,26 | Parágrafo Único, do art. 5º, da Portaria MC nº 26/96. | Portaria DECEF n° 870 de 14/08/2019 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53000.051518/2013 | Associação Comunitária Manduriense De Radiodifusão | RADCOM | Manduri | SP | Multa | 3.426,98 | Art. 40, VII, XII e XXIX do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DECEF n° 1381 de 14/08/2019 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 |
| 53900.049152/2016 | Associação De Desenvolvimento Cultural, Artístico E Social Comunidade | RADCOM | Suzanápolis | SP | Multa | 667,90 | Art. 40, XXII do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DECEF n° 1874 de 14/08/2019 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.918 - CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., CNPJ 10.531.501/0001-58;

Nº 4.919 - GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 50.844.182/0002-36

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

**CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.003485/2019-37, a proposta de requisitos técnicos e procedimentos de ensaio aplicáveis à avaliação da conformidade de cabos compostos de pares metálicos destinados a sistemas de Circuito Fechado de TV (CFTV).

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN

**ATO Nº 4.297, DE 16 DE JULHO DE 2019**

Processo nº 53516.000865/2019-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MOC INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.017.757/0001-56, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

**ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Nº 4.929 - Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0130-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Parauapebas/PA, no período de 27/07/2019 a 24/09/2019.

Nº 4.936 - Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Maricá/RJ, no período de 15/08/2019 a 31/08/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

**DESPACHO Nº 215/2019**

Processo nº 53500.020286/2019-93. Interessado: AGILNET SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve tornar sem efeito a publicação do extrato relacionado ao Ato nº 4170, de 10 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2019, Seção 1, Página 9.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

**DESPACHO Nº 216/2019**

Processo nº 53500.023221/2019-08. Interessado: Yan Ferreira Maia. O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve tornar sem efeito a publicação do extrato relacionado ao Ato nº 4190, de 11 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2019, Seção 1, Página 10.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 2019**

Decisão Administrativa Sancionadora nº 8938537/2019

O Diretor de Governança, Compliance e Segurança, no uso da competência delegada por meio da Portaria PRT/PRESI 144/2019 pelo Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ADOTA o RELATÓRIO FINAL Nº 4/2018 - CORREGEDORIA-ADMISS_PAR e ADENDO - RELATÓRIO - Nº 20/2018 - CORREGEDORIA-ADMISS_PAR, elaborados pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) - PRT/PRESI-74/2018 e a NOTA JURÍDICA - NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ/SEI-5546730/2019, do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fundamentos deste ato para declaraR à TECHWAY INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. EPP, CNPJ 19.026.321/0001-93, a suspensão temporária de licitar e contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, artigo 83 inciso III da Lei nº 13.303/2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 15000071/2015-DR/RJ, a aplicação de multa no valor de R$ 150.004,02 (cento e cinquenta mil, quatro reais e dois centavos), com base no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a", c/c artigo 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013 e os artigos 17 a 20 e 22 do Decreto nº 8.420/2015, a multa de R$ 111.871,61 (cento e onze mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), com fundamento na alínea "b" do Subitem 10.1 do Edital do referido certame, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, nos termos do artigo 6º, Inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846/2013, c/c artigo 15, inciso II e artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, incisos I a III, cumulativamente, pelo comportamento inidôneo verificado durante à participação no Pregão Eletrônico (PGE) nº 15000071/2015 - DR/RJ, declarando-se MICROEMPRESA (ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), sem, no entanto, manter os requisitos para tal enquadramento, de forma a obter o tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/2006, em detrimento aos demais licitantes, vindo a sagrar-se vencedora do Lote 01 dentre os lotes disputados, configurando ato lesivo previsto nas alínea "a " e "b" , Inciso IV, do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima do Subitem 10.1, do Edital do Pregão Eletrônico em apreço.

ARTUR JOSE SOLON NETO

# Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA NORMATIVA N° 69/GM-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre o Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60531.000028/2019-99, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle (CD-SISMC²), colegiado com a finalidade de assessorar, em caráter permanente, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe de Operações Conjuntas, nos trabalhos relativos à concepção, organização, desenvolvimento, implementação, integração, manutenção, avaliação e evolução do Sistema Militar de Comando e Controle.

Art. 2º Ao CD-SISMC² compete:

I - apresentar ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe de Operações Conjuntas, proposta de planejamento estratégico do SISMC², bem como suas atualizações periódicas;

II - propor ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe de Operações Conjuntas, trabalhos e estudos objetivando o aperfeiçoamento e a evolução do SISMC², sugerindo, quando necessário, a participação de especialistas nessas atividades;

III - apresentar ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe de Operações Conjuntas, propostas e projetos que busquem incrementar a interoperabilidade entre as Forças no âmbito do SISMC²; e

IV - exercer outras atribuições inerentes ao SISMC² instituídas pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 3º O SISMC² é composto pelos seguintes membros:

I - Subchefe de Comando e Controle, que o coordenará;

II - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;

III - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;

IV - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;

V - Segundo Subchefe do Estado-Maior do Exército;

VI - Subcomandante de Operações Terrestres;

VII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

IX - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais; e

X - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

§ 1º Cada membro do CD-SISMC² terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes do CD-SISMC² serão indicados pelos respectivos membros titulares e designados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 4º O CD-SISMC² se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CD-SISMC² é de maioria simples dos representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros do CD-SISMC² que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 3º O CD-SISMC² poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 5º As decisões do CD-SISMC² serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º A Subchefia de Comando e Controle prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CD-SISMC² e desempenhará a função de Secretaria do Conselho.

Art. 7º A participação no CD-SISMC² será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa nº 53/MD, de 29 de agosto de 2016.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

**PORTARIA NORMATIVA N° 70/GM-MD, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a Comissão de Gerenciamento do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60531.000027/2019-44, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão de Gerenciamento do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa (COGEF-MD), colegiado com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos relativos ao gerenciamento das radiofrequências de interesse do Ministério da Defesa e no relacionamento com a Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º À COGEF-MD compete:

I - representar os interesses do Ministério da Defesa no que se refere às radiofrequências;

II - atuar junto à Agência Nacional de Telecomunicações para encaminhar os interesses do Ministério da Defesa no que se refere às radiofrequências;

III - prestar assistência técnica relativa à especificação para aquisição de equipamentos que utilizem radiofrequências do espectro eletromagnético e à administração das radiofrequências de interesse;

IV - manter atualizado o registro das radiofrequências existentes nos cadastros da Agência Nacional de Telecomunicações;

V - manter atualizado um cadastro de características técnicas dos equipamentos de comunicações e de não comunicações empregados no Ministério da Defesa que utilizem radiofrequências do espectro eletromagnético; e

VI - promover o intercâmbio de informações entre os seus membros com vistas ao bom desempenho das competências da comissão.

Art. 3º A COGEF-MD é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Subchefia de Comando e Controle da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que a coordenará;

II - Comando da Marinha;

III - Comando do Exército; e

IV - Comando da Aeronáutica.

§1º Cada membro da COGEF-MD terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da COGEF-MD e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos que representam e serão designados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 4º A COGEF-MD se reunirá em caráter ordinário três vezes ao ano e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da COGEF-MD é de maioria simples dos representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros da COGEF-MD que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 3º A COGEF-MD poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 5º As decisões da COGEF-MD serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Coordenador da COGEF-MD terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A Chefia de Operações Conjuntas prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da COGEF-MD.

Art. 7º A Subchefia de Comando e Controle desempenhará a função de Secretaria da COGEF-MD.

Art. 8º A participação na COGEF-MD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 734/GM/MD, de 15 de junho de 2016.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

## COMANDO DA AERONÁUTICA

## GABINETE DO COMANDANTE

**PORTARIA Nº 1.411/GC3, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Revoga anexo da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarado inaplicável por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 2.412, de 7 de agosto de 2019, da ANAC, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar o anexo XLII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

## COMANDO DO EXÉRCITO

### GABINETE DO COMANDANTE

**PORTARIA Nº 1.222, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; §2º do art. 2º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e considerando o que propõe o Comando Logístico (COLOG), resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais com suas respectivas energias para a classificação das armas de fogo e das munições quanto ao uso permitido ou restrito, haja vista o que dispõe o §2º do art. 2º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - calibre nominal: é a designação que define ou caracteriza um tipo de munição ou de arma de fogo produzida pelo fabricante. Normalmente está relacionado às dimensões da munição, expressa em milímetros ou em frações de polegada;

II - cano de prova ou provete: é um cano de dimensões especiais usados para teste com munições; e

III - energia cinética: é a energia associada ao estado de movimento de um objeto.

Art. 3º Os calibres nominais definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo A.

Art. 4º Os calibres nominais definidos como de uso restrito são os constantes do Anexo B.

Art. 5º Os calibres nominais não listados nos Anexos A e B desta Portaria e os calibres não padronizados serão submetidos à apreciação do Comando Logístico para efeito de sua classificação quanto ao uso (permitido ou restrito) com a subsequente atualização dos referidos anexos pelo Comando do Exército.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO.

ANEXO B - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO[1]

ANEXO A

I - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO[1]

| Calibre Nominal | Energia (Joules) | Classificação[2] |
|---|---|---|
| 9x19mm PARABELLUM | 629,81 | Permitido |
| 9x18 Makarov | 285,95 | Permitido |
| 9x23 Winchester | 795,60 | Permitido |
| 10mm Automatic | 927,55 | Permitido |
| 221 RemingtonFireball | 955,74 | Permitido |
| 25 Automatic | 87,78 | Permitido |
| 25 North American Arms | 151,70 | Permitido |
| 30 Luger (7.65mm) | 396,41 | Permitido |
| 32 Automatic | 195,65 | Permitido |
| 32 H&R Magnum | 320,94 | Permitido |
| 32 North American Arms | 268,81 | Permitido |
| 32 Short Colt | 117,99 | Permitido |
| 32 Smith &Wesson | 129,79 | Permitido |
| 32 Smith &WessonLong | 177,17 | Permitido |
| 327 Federal Magnum | 815,61 | Permitido |
| 356 TSW | 680,34 | Permitido |
| 357 Magnum | 1322,76 | Permitido |
| 357 Sig | 685,72 | Permitido |
| 38 Automatic | 419,17 | Permitido |
| 38 Smith &Wesson | 202,51 | Permitido |
| 38 Special | 437,88 | Permitido |
| 38 SuperAutomatic +P | 569,23 | Permitido |
| 380 Automatic | 280,26 | Permitido |
| 40 Smith &Wesson | 666,25 | Permitido |
| 400 Cor-Bom | 854,35 | Permitido |
| 44 S&W Special | 632,48 | Permitido |
| 45 Automatic | 590,48 | Permitido |
| 45 Auto Rim | 471,20 | Permitido |
| 45 Colt | 755,15 | Permitido |
| 45 Glock AutomaticPistol | 661,60 | Permitido |
| 45 Winchester Magnum | 1318,42 | Permitido |
| 6 x 45mm | 1505,01 | Permitido |
| 17 Hornet | 791,07 | Permitido |
| 17 Remington | 1204,00 | Permitido |
| 17 RemingtonFireball | 1115,40 | Permitido |
| 218 Bee | 1028,16 | Permitido |
| 22 Hornet | 973,61 | Permitido |
| 221 RemingtonFireball | 1332,02 | Permitido |
| 25-20 Winchester | 540,51 | Permitido |
| 30 Carbine | 1278,46 | Permitido |
| 32-20 Winchester | 433,44 | Permitido |
| 38-40 Winchester | 716,53 | Permitido |
| 38-55 Winchester | 1297,16 | Permitido |
| 44-40 Winchester | 831,14 | Permitido |
| 17 Mach 2 | 206,73 | Permitido |
| 17 Hornady Magnum Rimfire | 332,46 | Permitido |
| 17 Winchester Super Magnum | 541,80 | Permitido |
| 22 Short | 101,82 | Permitido |
| 22 Long | 128,86 | Permitido |
| 22 Long Rifle | 247,93 | Permitido |
| 22 Winchester Rimfire | 228,91 | Permitido |
| 22 Winchester Magnum (Rimfire) | 440,64 | Permitido |

[1] Abrangem armas de porte e portáteis.

[2] Conforme o previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019.

II - PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E CÁLCULO DA ENERGIA

1. Os parâmetros de aferição de velocidade e massa dos projetis, bem como os valores obtidos, são os definidos nas seguintes normas de referência:

- SAAMI - Z299.1 - Rimfire - 2018;
- SAAMI - Z299.3 - CenterfirePistol& Revolver - 2015;
- SAAMI - Z299.4 - Centerfire Rifle - 2015;
- Cartridgesofthe world. Barnes, Frank C. 11th Edition, GunDigest Books, 2006.

2. Cálculo da energia cinética dos calibres nominais:

A expressão geral para o cálculo da energia cinética é dada por:

A partir da expressão acima, são utilizados os dados mais críticos, constantes das referências citadas, de massa () e velocidade ()do projetil para obtenção das energias dos calibres nominaisna saída do cano de provas.

ANEXO B

I - LISTAGEM DE CALIBRES NOMINAIS DE ARMAS E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO[1]

| Calibre Nominal | Energia (Joules) | Classificação[2] |
|---|---|---|
| 41 Remington Magnum | 1657,91 | Restrito |
| 44 Remington Magnum | 1849,35 | Restrito |
| 454 Casull | 3130,41 | Restrito |
| 460 S&W Magnum | 3883,88 | Restrito |
| 457 Linebaugh | 2359,85 | Restrito |
| 480 Ruger | 1986,47 | Restrito |
| 50 Action Express | 1917,38 | Restrito |
| 500 S&W Magnum | 3900,98 | Restrito |
| 500 Special | 1991,78 | Restrito |
| 6mm Remington | 3140,32 | Restrito |
| 6.5 Creedmoor | 3356,24 | Restrito |
| 6.5 Grendel | 2464,41 | Restrito |
| 6.5 x 55 Swedish | 3152,18 | Restrito |
| 6.8mm Remington SPC | 2636,84 | Restrito |
| 7mm Mauser (7x57) | 3327,22 | Restrito |
| 7mm Remington Magnum | 4365,04 | Restrito |
| 7mm Remington Short Action Ultra Magnum | 4324,95 | Restrito |
| 7mm Remington Ultra Magnum | 4961,65 | Restrito |
| 7mm Shooting Times Westerner | 5086,92 | Restrito |
| 7mm Weatherby Magnum | 4248,57 | Restrito |
| 7mm Winchester Short Magnum | 4623,38 | Restrito |
| 7mm-08 Remington | 3715,49 | Restrito |
| 7 x 64 Brenneke | 3667,25 | Restrito |
| 7-30 Waters | 2633,16 | Restrito |
| 7.62 x 39 | 2044,60 | Restrito |
| 8mm Mauser (8x57) | 2801,88 | Restrito |
| 8mm Remington Magnum | 5247,44 | Restrito |
| 9.3 x 62 | 4794,67 | Restrito |
| 204 Ruger | 1715,78 | Restrito |
| 22-250 Remington | 2340,59 | Restrito |
| 220 Swift | 2340,59 | Restrito |
| 222 Remington | 1717,63 | Restrito |
| 222 Remington Magnum | 1711,17 | Restrito |
| 223 Remington | 1959,07 | Restrito |
| 223 Winchester Super Short Magnum | 2496,62 | Restrito |
| 225 Winchester | 2074,61 | Restrito |
| 243 Winchester | 2893,31 | Restrito |
| 243 Winchester Super Short Magnum | 3020,36 | Restrito |
| 25 Winchester Super Short Magnum | 3241,22 | Restrito |
| 25-06 Remington | 3384,37 | Restrito |
| 25-35 Winchester | 1720,04 | Restrito |
| 250 Savage | 2372,58 | Restrito |
| 257 Roberts | 2598,42 | Restrito |
| 257 Weatherby Magnum | 4017,36 | Restrito |
| 26 Nosler | 4488,65 | Restrito |
| 260 Remington | 3129,17 | Restrito |
| 264 Winchester Magnum | 3830,64 | Restrito |
| 27 Nosler | 4623,38 | Restrito |
| 270 Weatherby Magnum | 4681,35 | Restrito |
| 270 Winchester | 4063,52 | Restrito |
| 270 Winchester Short Magnum | 4480,03 | Restrito |
| 28 Nosler | 4938,30 | Restrito |
| 280 AckleyImproved | 4478,49 | Restrito |
| 280 Remington | 4020,74 | Restrito |
| 284 Winchester | 3674,33 | Restrito |
| 30 Nosler | 5500,87 | Restrito |
| 30 Remington AR | 2897,37 | Restrito |
| 30 Thompson Center | 4022,98 | Restrito |
| 30-06 Springfield | 4514,68 | Restrito |
| 30-30 Winchester | 2727,99 | Restrito |
| 30-40 Krag | 3173,01 | Restrito |
| 300 AAC Blackout | 1924,61 | Restrito |
| 300 Holland&Holland Magnum | 4462,77 | Restrito |
| 300 Remington Short Action Ultra Magnum | 4715,03 | Restrito |
| 300 Remington Ultra Magnum | 5635,08 | Restrito |
| 300 RugerCompact Magnum | 4857,44 | Restrito |
| 300 Savage | 3389,69 | Restrito |
| 300 Weatherby Magnum | 5291,04 | Restrito |
| 300 Winchester Magnum | 5278,22 | Restrito |
| 300 Winchester Short Magnum | 4916,85 | Restrito |
| 303 British | 3590,52 | Restrito |
| 307 Winchester | 3303,65 | Restrito |
| 308 Marlin Express | 3369,30 | Restrito |

| | | |
|---|---|---|
| 308 Winchester | 4119,43 | Restrito |
| 32 Winchester Special | 2884,60 | Restrito |
| 325 Winchester Short Magnum | 5303,51 | Restrito |
| 33 Nosler | 6112,21 | Restrito |
| 338 Federal | 4372,19 | Restrito |
| 338 Lapua Magnum | 6548,66 | Restrito |
| 338 Marlin Express | 3914,52 | Restrito |
| 338 Remington Ultra Magnum | 6112,21 | Restrito |
| 338 RugerCompact Magnum | 5203,47 | Restrito |
| 338 Winchester Magnum | 5899,62 | Restrito |
| 340 Weatherby Magnum | 6548,66 | Restrito |
| 348 Winchester | 3777,58 | Restrito |
| 35 Nosler | 6095,27 | Restrito |
| 35 Remington | 2913,69 | Restrito |
| 35 Whelen | 4556,56 | Restrito |
| 350 Remington Magnum | 4702,32 | Restrito |
| 356 Winchester | 3381,39 | Restrito |
| 358 Winchester | 3691,95 | Restrito |
| 36 Nosler | 6438,13 | Restrito |
| 370 Sako Magnum | 5597,76 | Restrito |
| 375 Holland&Holland Magnum | 6601,18 | Restrito |
| 375 Remington Ultra Magnum | 6828,96 | Restrito |
| 375 Ruger | 6554,94 | Restrito |
| 375 Winchester | 2860,96 | Restrito |
| 376 Steyr | 5409,68 | Restrito |
| 405 Winchester | 4370,54 | Restrito |
| 416 Remington Magnum | 6935,07 | Restrito |
| 416 Rigby | 6762,77 | Restrito |
| 416 Ruger | 6992,98 | Restrito |
| 416 Weatherby Magnum | 8487,06 | Restrito |
| 44 Remington Magnum | 2281,89 | Restrito |
| 444 Marlin | 4594,48 | Restrito |
| 45-70 Government | 4031,29 | Restrito |
| 450 Bushmaster | 3809,55 | Restrito |
| 450 Marlin | 4757,23 | Restrito |
| 457 Wild West Guns | 4978,82 | Restrito |
| 458 Lott | 7928,21 | Restrito |
| 458 Winchester Magnum | 7551,52 | Restrito |
| 470 Nitro Express | 6956,89 | Restrito |
| 475 Turnbull | 5433,07 | Restrito |
| 500 Nitro Express 3" | 7747,49 | Restrito |
| 5.56x45 mm | 1748,63 | Restrito |
| 7.62x51 mm | 3632,01 | Restrito |
| 12.7x99 mm | 17112,50 | Restrito |

(1) Abrangem armas de porte e portáteis.

(2) Conforme o previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019.

II - PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E CÁLCULO DA ENERGIA

1. Os parâmetros de aferição de velocidade e massa dos projetis, bem como os valores obtidos, são os definidos nas seguintes normas de referência:

- SAAMI - Z299.1 - Rimfire - 2018;
- SAAMI - Z299.3 - CenterfirePistol& Revolver - 2015;
- SAAMI - Z299.4 - Centerfire Rifle - 2015;
- Cartridgesofthe world. Barnes, Frank C. 11th Edition, GunDigest Books, 2006.

2. Cálculo da energia cinética dos calibres nominais:

A expressão geral para o cálculo da energia cinética é dada por:

A partir da expressão acima, são utilizados os dados mais críticos, constantes das referências citadas, de massa () e velocidade () do projetil para obtenção das energias dos calibres nominais na saída do cano de provas.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

# Ministério do Desenvolvimento Regional

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO

Processo Administrativo n. 59003.000059/2010-09. INTERESSADOS: CONDUNORTE S/A - CONDUTORES ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.777.700/0001-12 e o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) - Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais (SPFI). ASSUNTO: Alegações Finais com fulcro no § 2º do art. 53 da Portaria MI n. 456/2016.

DECISÃO: conheço as Alegações Finais, contudo, no mérito, nego provimento para manter a decisão impugnada, nos termos do PARECER n. 00298/2019/CONJUR-MDR/CGU/AGU (1441770), emitido pela Consultoria Jurídica (Conjur) do MDR.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Ministro

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA N° 1.935, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000679/2014-06, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4° da Portaria n. 181, de 15 de março de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Apiacás - MT, para ações de Defesa Civil, para até 3/3/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

### ATA DA 269ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2019

Às nove horas do dia 1 de julho de 2019, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, realizou-se a 269ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, sob a presidência de Adriana Melo Alves, representante do Ministério de Desenvolvimento Regional. Estavam presentes Domingos Romeu Andreatta, representante do Ministério de Minas e Energia; Simião Estelita Sá de Oliveira, representante do Ministério da Economia; Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, representante do Ministério da Infraestrutura; e Maria da Conceição da Silva, representante dos Empregados da Codevasf. Participaram como convidados, o Chefe da Auditoria Interna, André Gusmão T. de Oliveira, e o Chefe da Assessoria Jurídica, Saulo Sérvio Barbosa. Foi justificada a ausência da conselheira Ana Arminda Souza Regis, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devido a compromisso no trabalho. I - EXPEDIENTE: declarada aberta a sessão foi realizada a posse do Conselheiro de Administração Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, brasileiro, natural do Distrito Federal, engenheiro mecânico, CPF nº 992.040.291-53, carteira de identidade nº 2.062.449-SSP-DF, residente à SQN 313 Bloco D Apartamento 109 - Asa Norte, Brasília/DF, para compor o Conselho de Administração da empresa como representante do Ministério da Infraestrutura, a ser homologada pela Assembleia Geral. Em continuidade, foi aprovada a Ata da 268ª reunião ordinária. II - ORDEM DO DIA: Eleger Pedro Antônio Fioravante Silvestre Neto, brasileiro, natural de Pernambuco, Militar da Reserva, CPF nº 498.981.087-20, carteira de identidade nº 020936982-6 MD/Ex, residente à Rua do Espinheiro, nº 151, Apto. 2001, Ed. Etienne, Espinheiro, Recife-PE, para o cargo de Diretor-Presidente da Codevasf, com mandato complementar até 10 de agosto de 2020. APROVADO - DELIBERAÇÃO Nº 19/2019. Destituir Marco Aurélio Ayres Diniz, CPF nº 224.742.773-15, do cargo de Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf. APROVADO - DELIBERAÇÃO Nº 20/2019. Eleger Sérgio Luiz Soares de Souza Costa, brasileiro, natural de Natal/RN, engenheiro eletricista, CPF nº 971.454.834-91, carteira de identidade nº 001.413.052-SSP-RN, residente à Rua Alexandre Câmara, 1884 - Condomínio Clube Oceano - Bloco Pacífico - Ap. 1801, Capim Macio, Natal/RN para o cargo de Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, com mandato complementar até 10 de agosto de 2020. APROVADO - DELIBERAÇÃO Nº 21/2019. CI nº 103/2019 - PR/SC - Relatórios Trimestrais de Atividades da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos - PR/Sirc. O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado e solicita uma breve apresentação gerencial do Plano para Implantação da Sirc e Relatórios de Atividades ressaltando os principais pontos. O Colegiado solicita à Diretoria Executiva que envide esforços no sentido de prover os recursos e condições necessárias para o funcionamento da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos. Resolução 234/2019 - Submeter ao Conselho de Administração da Codevasf a convalidação da celebração do 10º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 0.006.00/2011 (fl. 669 e 670), firmado com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, com a interveniência do Governo do Estado da Bahia, que tem por objeto a Implantação do Sistema Adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiú, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi, Caetité e outros da área de influência do sistema, localizados no Estado da Bahia, com valor total de R$ 126.869.688,88 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) que prorrogou o prazo contratual por 277 (duzentos e setenta e sete) dias, contados a partir de 30/03/2019, passando o vencimento para 31/12/2019, objetivando a aprovação da licitação realizada pela Embasa e o início das obras do SIAA de Lagoa Real/Ibitira referente a 3ª etapa, com base no Despacho da Chefe da PR/SC (fl. 666), no Despacho da PR/AJ (fl. 668) e no Despacho do Secretário Executivo da AD (fl. 672). Os recursos correm à conta do programa de trabalho 18.544.0515.12G5.0029 - Implantação do Sistema Adutor de Guanambi com 333 km no Estado da Bahia, categoria econômica 4 - despesas de capital. Dotação a empenhar R$ 0,00; Necessidade de dotação para o exercício R$ 0,00. O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado e, tendo em vista que o Despacho da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura-AD sugeriu 365 dias e o Termo Aditivo previu 277 dias, solicita que haja uma demonstração da factibilidade da conclusão do Termo de Compromisso até 31 de dezembro de 2019. Após demonstração técnica, a presente matéria deverá retornar ao Consad para deliberação do ato administrativo exarado pela Diretoria Executiva. Resolução nº 319/2019 -Submeter ao Conselho de Administração da Codevasf, com base no artigo 8º, inciso XLI do Regimento Interno do Conselho de Administração da Codevasf, na nota técnica da 2ª GRI/UGE (fls. 41 e 41-v) e no parecer jurídico da 2ª AJ (fls. 44 e 45-v) do processo administrativo nº 59520.000398/2019-76, a celebração de contrato de cessão com o Distrito de Irrigação Formoso, CNPJ nº 16.236.879/0001-05, para a prestação das atividades de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Formoso, localizado no Município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. O valor da infraestrutura de irrigação objeto da presente cessão é de R$ 183.755.331,70 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos trinta e um reais e setenta centavos), segundo o Relatório do Sistema de Correção de Investimentos da AA/GCB (fls. 46 e 47-v). Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente termo serão provenientes da arrecadação da parcela K2 da tarifa de água dos usuários e das receitas de serviços eventualmente prestados aos irrigantes pelo CESSIONÁRIO. O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado e solicita a apreciação da matéria pela Assessoria Jurídica - PR/AJ inclusive em relação à possibilidade de celebração dos contratos de cessão com os Distritos de Irrigação com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando os princípios da eficiência e da economicidade. O Colegiado solicita que todas as matérias que sejam objeto de deliberação do Conselho de Administração passem previamente pela avaliação da Assessoria Jurídica da Presidência - PR/AJ. Carta nº 03/2019 - Sinpaf - Adesão ao PDI após encerramento do prazo para inscrição. O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado e da CI nº 138/2019-PR/GB e solicita que a Diretoria Executiva consulte a SEST em relação ao deferimento de inscrições após o prazo estabelecido em normativo e se for o caso, avalie a abertura de novo período de adesão com a devida publicidade e com critérios definidos. Os resultados da presente demanda devem ser informados ao Conselho de Administração. CI nº 241/2019 - Relatório de Acompanhamento de Auditoria Interna - 1º trimestre de 2019. O Colegiado tomou conhecimento das informações apresentadas e solicita à Diretoria Executiva a elaboração e implementação de um Plano de Gestão dos Instrumentos de Repasses Vigentes - Contratos e Convênios com a participação da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos - PR/Sirc para mapear as fragilidades. Atas de julho de 2018 a maio de 2019 do Comitê de Auditoria Estatutário - De acordo com o Regimento Interno do Coaud, em seu Art. 34 - A Codevasf divulgará as atas das reuniões do Coaud, por intermédio da Secretaria dos Órgãos Colegiados, após anuência do Consad. A matéria foi analisada com a presença do Presidente do Comitê de Auditoria Estatuário, Lucas Resende Rocha Junior e o membro Fabrício Antônio de Souza Martins. O Colegiado tomou conhecimento das Atas de julho de 2018 a maio de 2019 do Comitê de Auditoria Estatutário. CI nº 108/2019 - PR/SC - Informações relativas à denúncia recebida referente ao Projeto Jequitaí. A matéria foi analisada com a presença do Presidente do Comitê de Auditoria Estatuário, Lucas Resende Rocha Junior e o membro Fabrício Antônio de Souza Martins. O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado e da CI nº 141/2019-PR/GB, de 28/6/2019 e encaminhará correspondência à Controladoria Geral da União solicitando manifestação em relação às recomendações 174480 e 174484, constantes do

Sistema Monitor, referentes ao Projeto Jequitaí. Incluir o assunto no caderno de pendências. CI nº 4/2019-Coaud - Denúncia de transferência indevida. A matéria foi analisada com a presença do Presidente do Comitê de Auditoria Estatuário, Lucas Resende Rocha Junior e o membro Fabrício Antônio de Souza Martins. O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado e solicita a instauração de uma Comissão de Sindicância com o encaminhamento dos documentos que chegaram tempestivamente (CI nº 135/2019-PR/GB, de 27/06/2019). Relatório de Atividades do Coaud 2º semestre de 2018. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatuário, Lucas Resende Rocha Junior e o membro Fabrício Antônio de Souza Martins apresentaram o Relatório de Atividades do Coaud 2º semestre de 2018. Resolução nº 308/2019 - Aprovar e submeter ao Comitê de Auditoria Estatutário e aos Conselhos de Administração e Fiscal as Demonstrações Contábeis Financeiras referentes ao 1º trimestre de 2019, com base no Parecer nº 009/2019 da Auditoria Interna da Codevasf (fls. 33 a 35) do processo nº 59500.000949/2019-30. A matéria foi analisada com a presença do Presidente do Comitê de Auditoria Estatuário, Lucas Resende Rocha Junior e o membro Fabrício Antônio de Souza Martins, conforme preconiza o Art. 97 do Estatuto Social da Codevasf, "Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Paint". O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado. Resolução nº 315/2019 - Apreciar e submeter ao Comitê de Auditoria Estatutário e à aprovação do Conselho de Administração, conforme Nota Técnica AA/GCB 004/2019 (fls. 532 a 534), Parecer Jurídico 269/2019-PR/AJ/RFF (fls. 537 e 538) e Atestado de Disponibilidade Orçamentária nº 044/2019-C.00 (fls. 544 e 545) do processo nº 59500.000918/2018-06, a prorrogação de prazo ao contrato nº 0.110.00/2018 firmado com a empresa Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP, CNPJ: 05.152.318/0001-01, para prestação de serviços de Auditoria Independente para exame das demonstrações financeiras da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, e do Projeto de Integração do Rio São Francisco do Nordeste Setentrional - PISF e assessoria sobre a legislação societária, no valor global de R$ 42.400,01 (quarenta e dois mil, quatrocentos reais e um centavo), pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 19 de outubro de 2019. A matéria foi analisada com a presença do Presidente do Comitê de Auditoria Estatuário, Lucas Resende Rocha Junior e o membro Fabrício Antônio de Souza Martins. O Colegiado solicita uma avaliação da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico-AA e parecer da Assessoria Jurídica-PR/AJ em relação ao objeto do contrato que é contratação de empresa especializada em serviços técnicos de auditoria independente das demonstrações financeiras do exercício de 2018, para verificar se é necessário fazer uma prorrogação com mudança de escopo para contemplar o ano de 2019 ou prorrogação com esclarecimento do que é o escopo, considerando se tratar de contrato de serviços continuados. Despacho AE/GPE/UGP - Mapeamento dos processos de Contratação de Energia para o PISF e Contratação e Operação e Manutenção do PISF. (Diligência 267ª - CI nº 098/2019 - PR/SC, de 16/5/2019). O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado, solicitou que a questão seja tratada com prioridade e estipula o prazo até agosto de 2019 para os mapeamentos com a finalidade de subsidiar melhorias no processo de compras de energia para o próximo exercício. Atas das 1726ª, 1727ª, 1728ª e 1729ª reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, realizadas, respectivamente, em 8/5, 16/5, 22/5 e 29/5/2019 e 33ª e 34ª reuniões extraordinárias realizadas em 20/5 e 30/5/2019. O Colegiado tomou conhecimento das Atas da Diretoria Executiva. Atas da 486ª e 487ª reuniões ordinárias do Conselho Fiscal realizadas em 15/4/ e 7/5/2019. O Colegiado tomou conhecimento das Atas do Conselho Fiscal. Caderno de Pendências: Item - Ata - Data - Encaminhamento: a) 256ª - 10/08/18 - O Colegiado solicitou à Presidência da Codevasf um levantamento dos custos da Empresa, incluindo de pessoal, nos vários perímetros. Na 261ª reunião o Colegiado tomou conhecimento do levantamento apresentado e solicitou uma complementação da planilha incluindo: quais perímetros são administrados diretamente pelos Distritos e se, nestes perímetros, onde tem empregado da Codevasf, qual a atividade exercida e se esta atividade está ligada à Codevasf ou ao Distrito. b) 262ª - 13/12/18 - O conselheiro Domingos Romeu Andreatta solicitou à AE o mapeamento de 2 processos: Contratação de energia para o PISF e Contratação de Operação e Manutenção do PISF. Na presente reunião, O Colegiado tomou conhecimento do despacho da AE/GPE/UGP e estipula o prazo até agosto de 2019 para os mapeamentos com a finalidade de subsidiar melhorias no processo de compras de energia para o próximo exercício. c) 262ª - 13/12/18 - O Colegiado aguarda a apresentação do estudo referente constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE com a iniciativa privada, tendo por precípua finalidade a implantação de energia fotovoltaica para redução dos custos de energia. d) 269ª - 1/7/19 - CI nº 108/2019 - PR/SC - Informações relativas à denúncia recebida referente ao Projeto Jequitaí. A matéria foi analisada com a presença do Presidente do Comitê de Auditoria Estatuário, Lucas Resende Rocha Junior e o membro Fabrício Antônio de Souza Martins. O Colegiado tomou conhecimento do material apresentado e da CI nº 141/2019-PR/GB, de 28/6/2019 e encaminhará correspondência à Controladoria Geral da União solicitando manifestação em relação às recomendações 174480 e 174484, constantes do Sistema Monitor, referentes ao Projeto Jequitaí. O Colegiado solicita a atualização dos itens "a" e "c" do Caderno de Pendências.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e conselheiros.

LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO
Secretária

ADRIANA MELO ALVES
Presidente do Conselho

SIMIÃO ESTELITA SÁ DE OLIVEIRA
Representante do Ministério da Economia

DOMINGOS ROMEU ANDREATTA
Representante do Ministério de Minas e Energia

JÔNATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO
Representante do Ministério da Infraestrutura

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Representante dos Empregados da Codevasf

# Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

## COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 31, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Altera o horário de funcionamento no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos.

A ASSESSORA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 9.745 de 08 de abril de 2019 e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e considerando § 1º do art. 1º da Portaria GM nº 371, de 23 de julho de 2019, resolve:

Art 1º Fica estabelecido no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos o horário de funcionamento, em dias úteis, de 7 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º Ficam convalidados os registros de ponto ocorridos no período de 25 de julho de 2019 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA MARQUES CONSENTINO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 1.066, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Subdelega a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de que trata o caput do art. 1º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo caput do art. 1º da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar à Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados entre a data de edição da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e a publicação da presente Portaria, no que tange à autorização da concessão de diárias e passagens em deslocamentos no país.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 48, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.003097/2019-24 e do Parecer nº 23, de 2 de agosto de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção dos direitos antidumping aplicados às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 67, de 14 de agosto de 2014, publicada no D.O.U de 15 de agosto de 2014, aplicada às importações brasileiras de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), comumente classificado no subitem 2835.39.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do Canadá, da China e dos Estados Unidos da América - EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é http://decomdigital.mdic.gov.br.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pela SDCOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 67, de 2014, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

14. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

15. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

16. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101515/2019-85 (confidencial) ou nº 19972.101509/2019-28 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

17. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico.decom@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em de 18 de novembro de 2013, por meio da Circular SECEX nº 72, de 14 de novembro de 2013, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), comumente classificado no item 2835.39.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do Canadá, da China e dos Estados Unidos da América - EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido verificada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 67, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 15 de agosto de 2014, com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica. O quadro a seguir especifica os valores da medida atualmente em vigor.

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 67, de 2014

| País | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (US$/t) |
|---|---|---|
| Canadá | Innophos Canada Inc. | 546,30 |
| | Demais | 2.281,23 |
| China | Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd | 850,97 |
| | Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd (também denominada Tianfu Food Additive Co., Ltd. (China)) | 684,27 |
| | A. H. A International Co., Ltd., Chemaster International, Inc., Dalian Coringlory International Co., Ltd., Foodchem International Corporation, Fooding Group Limited, Hainan Zhongxin Chemical Co., Ltd., New Step Industry Co., Limited, Shanghai Trustin Chemical Co., Ltd., Shanghai Zhongxin Yuxiang Chemical Co., Ltd., Shenzhen Bangjiebang Trading Co., Ltd., Shifang Kindia May Chemical Co., Ltd. e Wenda Co., Ltd | 2.522,12 |
| | Demais | 2.534,07 |
| EUA | Innophos Inc. | 418,13 |
| | Prayon Inc. | 2.147,30 |
| | Demais | 2.147,30 |

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada a Circular SECEX nº 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de SAPP, comumente classificadas no item 2835.39.20, da NCM, originárias do Canadá, da China e dos EUA, encerrar-se-ia em 15 de agosto de 2019.

2.2. Da petição

Em 15 de abril de 2019, a ICL Brasil Ltda., doravante também denominada ICL ou somente peticionária, protocolou, por meio do Sistema Decom Digital - SDD, petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de SAPP, comumente classificadas no item 2835.39.20 da NCM, originárias do Canadá, da China e dos EUA.

Em 3 de maio de 2019, por meio do Ofício nº 2.558/2019/CGSC/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária apresentou, tempestivamente, as informações complementares solicitadas à petição.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, as demais empresas fabricantes do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros, os produtores/exportadores estrangeiros os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos do Canadá, da China e dos EUA. Ademais, foram consideradas partes interessadas os produtores/exportadores estrangeiros sujeitos a direito individual, discriminados na Resolução CAMEX nº 67 de 2014.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8,058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping se trata do pirofosfato ácido de sódio (SAPP), de grau alimentício, comumente classificado no item 2835.39.20 da NCM, quando originário do Canadá, da República Popular da China e dos Estados Unidos da América para o Brasil.

O pirofosfato ácido de sódio é também comercializado sob as designações de SAPP, Pirofosfato Dissódico, Dihidrogênio Pirofosfato Dissódico e Dihidrogênio Difosfato Dissódico, cuja fórmula química é representada por Na2H2P2O7. Ressalte-se que o produto sob revisão abarca apenas os pirofosfatos com dois átomos de sódio, excluindo-se os pirofosfatos com três ou quatro átomos de sódio.

O SAPP é um sal solúvel em água, na forma de pó fino, branco, livre de partículas estranhas, de fórmula química Na2H2P2O7, de massa molecular de 221,94 e de pH aproximadamente 4,0 em solução a 1%.

O pirofosfato ácido de sódio é classificado no Chemical Abstract Service - CAS sob o nº 7758-16-9 e no International Numbering System - INS sob o nº 450i, seu número de registro no Ministério da Saúde é 6.2198.0035, e seu grau alimentício é estabelecido pelo Food Chemical Codex - FCC, que estabelece os seguintes requisitos:

÷Teor: 93,0% - 100,5%;

÷Arsênio: 3 mg/kg máx. (ou 3 ppm máx.);

÷Fluoretos: 0,005% máx. (ou 50 ppm máx.);

÷Chumbo: 2 mg/kg máx. (ou 2 ppm máx.);

÷Substâncias Insolúveis: 1,0% máx.

O SAPP é utilizado como fermento químico, estabilizante, regulador de acidez, emulsificante e/ou sequestrante em variados produtos da indústria alimentícia.

No segmento de panificação, atuando como fermento químico, o SAPP reage com o bicarbonato de sódio, controlando a velocidade de liberação do gás carbônico (CO2) formado na reação, que irá expandir a massa dos pães, bolos e biscoitos. Em tal aplicação, pode ser utilizado nos fermentos químicos (domésticos e industriais), farinhas com fermento, misturas para bolo, bolos e biscoitos.

Em produtos cárneos, a função do SAPP é a de baixar o pH do produto durante o processamento, permitindo aumentar a velocidade de cura do embutido e atuando como estabilizante. Dessa forma, o embutido desenvolve a coloração rósea de produto curado mais rapidamente, agilizando o processo de produção. Nesses casos, o SAPP é utilizado em produtos cárneos processados, tais como salsichas, mortadelas, linguiças.

Em produtos lácteos, como o leite UHT, queijos processados e requeijões, o SAPP atua com a função de estabilizante e emulsificante. Na fabricação de batatas processadas, tais como batatas cortadas congeladas, o SAPP desempenha a função de estabilizante. Além disso, pode ser utilizado em vários outros produtos alimentícios, tais como sopas e caldos, cereais, óleos e gorduras, snacks e preparações culinárias.

O SAPP também é utilizado no tratamento de água, com a função de sequestrar íons indesejáveis (Ca, Fe, Mg e Mn), bem como com a função de palatabilizante na produção de ração animal.

3.2. Do produto similar fabricado no Brasil

Segundo informações apresentadas pela ICL Brasil na petição de início da investigação, o produto por ela fabricado é o pirofosfato ácido de sódio, de grau alimentício, comercialmente denominado de SAPP e também designado como pirofosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico e dihidrogênio difosfato dissódico.

O produto da ICL Brasil é um O processo produtivo adotado pela ICL Brasil utiliza apenas uma rota tecnológica e apresenta as seguintes etapas: reação, calcinação e classificação. O SAPP é resultado de uma reação ácido-base, entre o ácido fosfórico (H3PO4) e a soda cáustica (NaOH), produzindo sal e água.

(i) Reação: o ácido fosfórico ($H_3PO_4$) é acrescentado ao hidróxido de sódio (soda cáustica, NaOH), produzindo o licor de fosfato. A reação é feita em bateladas que, depois de finalizada, é transferida para o tanque de alimentação do secador;

(ii) Calcinação: o licor de fosfato é alimentado a um secador rotativo, denominado de calcinador, onde ocorre a secagem do produto (remoção de água). Isso ocorre a uma temperatura de aproximadamente 250ºC. O material seco segue por um sistema de roscas transportadoras e é transferido para um silo de armazenamento;

(iii) Classificação: o produto proveniente do silo é enviado para um aero-separador. O material mais grosso é moído em um moinho de martelos e retorna para o sistema de classificação até atingir a granulometria do produto. O produto classificado é em seguida transferido para um silo de armazenagem.

A comercialização do SAPP é controlada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, visto que se trata de aditivo de substância única. Dessa forma, o SAPP só pode ser importado e comercializado por empresas registradas na Anvisa, conforme Resolução MS/ANVISA nº 23, de 15 de março de 2000 e Resolução da Diretoria Colegiada MS/ANVISA/RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010.

Ademais, a utilização do SAPP é regulamentada, também, pelo Ministério da Saúde - MS, conforme Portaria DETEN/MS nº 43, de 01/02/1996, Portaria SVS/MS nº 1.004, de 11/12/1998, Resolução ANVS/MS nº 383, de 05/08/1999, Resolução ANVS/MS nº 387, de 05/08/1999, Resolução ANVS/MS nº 388, de 05/08/1999, Resolução RDC nº 33, de 09/03/2001, Resolução RDC nº 34, de 09/03/2001, Resolução RDC nº 23, de 15/02/2005 e Resolução RDC nº 3, de 15/01/2007.

O produto é ainda regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Portaria MAARA nº 146, de 07/03/1996, Portaria MAARA nº 355, de 04/09/1997, Portaria MAARA nº 356, de 04/09/1997, Portaria MAARA nº 359, de 04/09/1997, Portaria MAARA nº 370, de 04/09/1997 e Instrução Normativa nº 37, de 31/10/2000.

Conforme informações fornecidas pela ICL Brasil, tais regulações são também aplicáveis ao produto sujeito à medida antidumping.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da presente revisão está classificado no código NCM 2835.39.20 - pirofosfatos de sódio.

| NCM | Descrição da TEC |
|---|---|
| 28 | Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. |
| 2835 | Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não. |
| 2835.39 | Polifosfatos: - Outros. |
| 2835.39.20 | Pirofosfatos de sódio. |

Ressalta-se, por outro lado, que no código NCM 2835.39.20 estão classificados todos os tipos de pirofosfatos de sódio. O 'pirofosfato' é composto pela estrutura molecular P2O7, que pode conter de 2 até 4 átomos de sódio (Na). Assim, nessa NCM, além do SAPP, que contêm 2 átomos de sódio (Na2H2P2O7), também se enquadram 'pirofosfatos' com 3 e 4 átomos de sódio, como segue:

a) pirofosfato trissódico:

Fórmula Química: $Na_3HP_2O_7$
Sinônimos: Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico e monohidrogênio difosfato trissódico
Aplicação: palatabilizantes para indústria de ração animal.

b) pirofosfato tetrassódico:

Fórmula Química: $Na_4P_2O_7$
Sinônimos: pirofosfato de sódio e difosfato tetrassódio
Aplicação: dentifrícios, tintas, formuladores para indústria cárnica e revenda

Registre-se que, durante todo o período de dano, qual seja, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, a alíquota do imposto de importação manteve-se em 10% para o referido item tarifário.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da revisão e produto similar fabricado no Brasil. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

O produto objeto da revisão e o produto similar produzido no Brasil são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, apresentam características físico-químicas semelhantes e se destinam aos mesmos usos e aplicações, concorrendo nos mesmos mercados.

3.5. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto no 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da revisão ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da revisão.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o SAPP produzido pela indústria doméstica é similar ao produto objeto da medida antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária, ICL Brasil, indicou que existiriam outras três empresas fabricantes do produto nacional, membros da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, quais sejam, Cadisa Indústria e Comércio Ltda., Diadema Agro Industrial Ltda. e Iquimm Indústria Química Ltda. Dessa forma, foram enviados à associação e às empresas ofícios de consulta aos produtores nacionais a respeito de dados de vendas e produção de SAPP.

Ressalta-se que as empresas fabricantes Cadisa, Diadema Agro Industrial e Iquimm não são associadas à ABIQUIM e que não houve resposta aos ofícios a elas enviados. Por outro lado, a Associação respondeu tempestivamente, após pedido de prorrogação de prazo, ratificando os dados previamente fornecidos pela ICL Brasil em sua petição de início de revisão.

Em resposta ao ofício de informação complementar, a peticionária disponibilizou informação de estimativas para capacidade instalada de produção de SAPP de cada uma das fabricantes mencionadas. As informações compõem o Guia da Indústria Química Brasileira 2015/2016, publicado em 2017 pela ABIQUIM.

A peticionária alegou que as linhas de produção dessas empresas não seriam dedicadas apenas ao produto investigado. Assim, para considerar a produção efetiva de SAPP, realizou ainda nova estimativa com base na capacidade instalada estimada pela ABIQUIM. Para a Cadisa, a peticionária considerou que [RESTRITO]% de sua capacidade instalada seriam dedicados à produção de SAPP; para a Diadema Agroindustrial, [RESTRITO]%; e para a Iquimm, [RESTRITO]%. O total produzido estimado para essas empresas seria de [RESTRITO]toneladas por ano.

Consideraram-se, portanto, a ICL Brasil, a Cadisa, a Diadema Agro Industrial e a Iquimm como a totalidade dos produtores nacionais de SAPP e, a partir do total líquido produzido apresentado pela peticionária, e confirmado pela ABIQUIM, estimou-se que a empresa que forneceu os dados para análise de dano (ICL Brasil) representa 89,67% da produção nacional. Ressalte-se, a esse respeito, que, após o início da revisão serão enviados questionários aos produtores identificados pela ABIQUIM, para que as empresas possam fornecer dados de dano e passem a compor a indústria doméstica.

Dessa forma, para fins de análise dos indícios de continuação/retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de SAPP da empresa ICL Brasil Ltda., responsável por 89,67% da produção nacional brasileira durante o período de janeiro a dezembro de 2018.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (item 5.2); o desempenho do produtor ou exportador (item 5.3); alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.4); e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.5).

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2018, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de SAPP originárias do Canadá, da China e dos EUA.

Ressalte-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias do Canadá durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping.

Quanto às importações originárias dos EUA e da China, estas não foram realizadas em volume significante entre janeiro e dezembro de 2018. De acordo com os dados da RFB, as importações de SAPP dessas origens alcançaram [RESTRITO] toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO] % do total das importações brasileiras e [RESTRITO]% do mercado brasileiro de SAPP no mesmo período.

Assim, passou-se a verificar a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio de cada uma das origens internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1. Da comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

5.1.1. Do Canadá

5.1.1.1. Do valor normal do Canadá para fins de início da investigação

Para fins de início da investigação, utilizou-se o valor normal construído no Canadá, apurado especificamente para o produto similar, haja vista a indisponibilidade de informações relativas tanto ao preço representativo no mercado interno dos exportadores quanto ao preço de exportação deste para um terceiro país.

O valor normal do Canadá, para fins de início da investigação, foi construído partindo-se da estrutura de custos da indústria doméstica. Assim, consideraram-se, para a construção do valor normal, as seguintes rubricas:

a) matérias-primas;
b) utilidades;
c) embalagem;
d) custos fixos, compostos por mão de obra, depreciação e outros custos fixos;
e) despesas operacionais; e
f) margem de lucro.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal nas origens investigadas foram devidamente acessados, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária. Ademais, para fins de início da investigação, foi considerada a demonstração financeira da empresa Innophos Holdings, Inc., utilizada como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado no item 5.1.1.1.7.

5.1.1.1.1. Das matérias-primas

A peticionária apresentou como principais insumos para a fabricação de SAPP o ácido fosfórico e a soda cáustica, haja vista que esses itens correspondem à maior parte do custo total com matérias-primas em sua própria estrutura de custo, [CONFIDENCIAL]% no período de análise de continuação/retomada do dumping.

Para o ácido fosfórico, a peticionária considerou dados de exportação, disponíveis no Trade Map, do Marrocos para o Canadá, no nível tarifário 2809.20, correspondente a "Phosphoric acid; polyphosphoric acids, whether or not chemically defined". A ICL Brasil justificou a escolha do Marrocos, porque se trata da segunda maior origem em toneladas de importações daquele produto para o Canadá. Justificou ainda que não foi utilizada a primeira maior origem em toneladas de importações porque se trata dos EUA, e que haveria a possibilidade de distorção nos preços do ácido fosfórico exportado por partes relacionadas dos EUA para o Canadá.

Segundo a peticionária, a empresa Innophos Canada Inc. adquire os insumos utilizados em seus processos produtivos a partir da produção de ácido realizada por controladas da Innophos Holding Inc. nos EUA e no México. Por essa razão, sugeriu-se a adoção do preço do Marrocos, segunda origem mais representativa dos dados de importação do insumo. A informação apresentada foi baseada na publicação da consultoria CRU International Ltd., de setembro de 2018, "Industrial and Food Phosphates Market Outlook". Assim, considerado o valor importado de US$ 9.792.000,00 frente às 7.002 toneladas importadas em 2018, chegou-se ao preço para o ácido fosfórico de US$ 1.398,46/t.

Quanto à soda cáustica, foram considerados dados de importação para o Canadá de todas as origens, por meio de preço médio, obtidos no sítio Trade Map para a subposição 2815.22, relativa à soda cáustica em solução aquosa, para 2018, consistente no valor de US$ 634,02/t (Disponível em <Erro! A referência de hiperlink não é válida.>. Acesso em 25 de maio de 2019.

A peticionária ainda internalizou esses valores no Canadá por meio de dados do site da OMC, Tariff Analysis Online. Tanto para o ácido fosfórico quanto a soda cáustica o imposto de importação no Canadá equivale a 0% ad valorem.

Consideraram-se ainda as despesas de internação, com dados do sítio eletrônico Doing Business do Banco Mundial. Foram utilizadas as variáveis "Cost to import: Border compliance (USD)", correspondente a US$ 172,00, e "Cost to import: Documentary compliance (USD)", equivalente a US$ 163,00, para um contêiner de 20 toneladas.

O custo unitário com as despesas de internação foi obtido a partir da soma das rubricas mencionadas (US$ 335,00) dividida por 20 toneladas, referentes ao contêiner. Assim o custo com despesas de internação por tonelada foi igual a US$ 16,75.

O custo com o frete interno, por tonelada, também foi extraído da plataforma Doing Business, por meio da rubrica "Domestic transport cost (US$) - import", totalizando US$ 268,00 por contêiner de 20 toneladas. Dessa forma, o custo unitário com frete interno totalizou US$ 13,40/t.

Assim, os preços internados no Canadá para ácido fosfórico e soda cáustica foram, respectivamente, US$ 1.428,61 /t e US$ 664,17/t.

O custo unitário de "outros insumos" foi calculado a partir da participação do custo de outros insumos sobre a soma do custo de ácido fosfórico e soda cáustica da peticionária. Essa proporção foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ácido fosfórico e soda cáustica para se chegar ao custo unitário de outros insumos no Canadá.

A tabela a seguir resume os custos apurados para as rubricas identificadas como matérias-primas.

Custo da matéria-prima

| | |
|---|---|
| a. Ácido fosfórico (US$/t) | 1.428,61 |
| b. Consumo de ácido fosfórico (por ton. de SAPP) | [CONF] |
| c. Custo ácido fosfórico (US$/t de SAPP) = a*b | [CONF] |
| d. Soda cáustica (US$/t) | 664,17 |
| e. Consumo de soda cáustica (por ton. de SAPP) | [CONF] |
| f. Custo soda cáustica (US$/t de SAPP) = d*e | [CONF] |
| g. Soma dos custos do ácido fosfórico e da soda cáustica (c+f) | [CONF] |
| h. Consumo outros insumos (custo outros insumos/custo ácido fosfórico + soda cáustica) | [CONF]% |
| i. Custo outros insumos (US$/t de SAPP) = g*h | [CONF] |
| j. Custo total de matéria-prima (US$/ t de SAPP) | [CONF] |

5.1.1.1.2. Das utilidades

Para fins de apuração do valor da energia elétrica utilizada na fabricação de uma tonelada de SAPP, a peticionária sugeriu a utilização de coeficiente técnico correspondente ao consumo efetivo de energia elétrica pela ICL Brasil, no período de análise de continuação/retomada de dumping, totalizando [CONFIDENCIAL] kWh por tonelada do produto.

O preço da energia elétrica praticado no Canadá foi obtido por meio do sítio eletrônico Doing Business, referente à rubrica "Price of electricity (US cents per kWh)" para Toronto, convertido de US cents/kWh para US$/kWh, equivalente ao preço de US$ 0,133/kWh. Assim, o coeficiente técnico multiplicado pelo preço da energia na origem em questão resultou no custo referente a energia elétrica de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada de SAPP.

O valor do gás natural no Canadá, por sua vez, foi extraído do sítio eletrônico Ontario Energy Board, o qual traz, como informação mais recente maio de 2018), o preço praticado US$8,71 por milhão de BTU (British thermal unit) para gás natural liquefeito. Da mesma forma, utilizou-se o coeficiente técnico da indústria doméstica, relativo ao consumo efetivo de gás natural no período de investigação de retomada/continuação do dumping, totalizando $Nm^3$ (Normal metro cúbico) [CONFIDENCIAL] por tonelada de SAPP.

Quanto às conversões das unidades, de BTU e de $Nm^3$ para kWh, a peticionária informou a utilização dos fatores de conversão, constantes do item 5.1.2.1.3 "Do gás natural" da Circular SECEX nº 51 de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U em 1º de novembro de 2018. São reproduzidos a seguir os fatores de conversão da referida circular.

| | | |
|---|---|---|
| 1 mmBTU | | 293,07 kWh |
| 1 $Nm^3$ | | 8.663 kCal |
| | 1 kCal | 0,001163 kWh |
| | 1 $Nm^3$ | 10,7415 kWh |

Assim, realizadas as conversões, obteve-se o preço de gás natural no Canadá de US$ 0,01/kWh e um coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL] kWh por tonelada de SAPP. Chegou-se ao custo de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada do produto.

Foi considerada como utilidade o custo com vapor, que também compõe a estrutura de custos da indústria doméstica. Para tanto, calculou-se a participação desse custo sobre o custo incorrido com energia elétrica e gás natural no período de investigação de retomada/continuação de dumping. A peticionária teve um custo real para produção total de SAPP, no mesmo período, de R$ [CONFIDENCIAL]. Portanto, a relação encontrada foi [CONFIDENCIAL]%.

O custo com o vapor, desse modo, totalizou US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada de SAPP.

5.1.1.1.3. Da embalagem

Conforme metodologia apresentada na petição, o custo de embalagem foi estimado a partir do custo real incorrido pela indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dumping. Calculou-se então a participação desse custo sobre a soma dos custos com o ácido fosfórico e a soda cáustica. A relação encontrada foi [CONFIDENCIAL]%.

Este percentual foi aplicado ao custo construído do ácido fosfórico e da soda cáustica no Canadá, obtendo-se assim o custo relativo a embalagem de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada de SAPP.

5.1.1.1.4. Da mão de obra

Para o custo com mão de obra no Canadá, incorrido na produção de SAPP, a peticionária utilizou o salário médio anual pago no setor manufatureiro do país, a partir de dados disponibilizados pelo instituto de estatística canadense, Statistics Canada. Dessa forma, para 2018, o salário médio semanal naquele setor foi de 1.095,85 dólares canadenses. Anualizado, o montante totalizou 56.984,20 85 dólares canadenses.

A peticionária, então, converteu para dólares estadunidenses o salário anual do setor, a uma taxa média para o período de 1,2957 dólares canadenses por dólar estadunidense, chegando a US$ 43.979,47. Em seguida, esse valor foi multiplicado pela quantidade total de empregados da ICL Brasil ligados à produção de SAPP no mesmo período, ou seja, [RESTRITO] empregados, alcançando US$ [CONFIDENCIAL]. Esse total foi ainda dividido pela produção total líquida de SAPP em 2018, atingindo o custo unitário para mão de obra de US$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.1.1.1.5. Da depreciação

Partiu-se do custo real da rubrica de depreciação, incorrido pela indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dumping. Calculou-se então a participação desse custo sobre o custo com a mão de obra, considerada como custo fixo pela ICL Brasil, para a produção de SAPP. A relação encontrada foi [CONFIDENCIAL]%.

Este percentual foi aplicado ao custo construído da mão de obra no Canadá, obtendo-se assim o custo relativo a depreciação de US$ [CONFIDENCIAL] para fabricação de uma tonelada de SAPP.

5.1.1.1.6. Dos outros custos fixos

Para fins da construção do valor normal do Canadá, a ICL Brasil calculou os valores de outros custos fixos tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de mão de obra e depreciação, conforme os dados da empresa. Essa proporção, de [CONFIDENCIAL]% foi aplicada sobre a soma dos custos unitários de mão-de-obra e depreciação calculados para a origem.

Assim, ao se multiplicar o percentual pela soma dos custos com mão de obra e depreciação apurados para o Canadá, obteve-se o custo com outros custos fixos de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada de SAPP.

5.1.1.1.7. Das despesas operacionais e do lucro

Com relação à determinação das despesas operacionais e do lucro, a peticionária alegou ter identificado apenas a Innophos Canada como produtora de SAPP nessa origem, tendo apresentando, dessa forma o demonstrativo de resultados de sua controladora, a empresa Innophos Holdings, Inc., referente ao ano de 2018.

As rubricas referentes às despesas operacionais e margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido. A peticionária indicou as rubricas de despesas operacionais "Selling, general and administrative" (despesas gerais, administrativas e de vendas) e "Research & development expenses" (despesas de pesquisa e desenvolvimento).

Para a margem de lucro, entretanto, indicou o lucro operacional da holding, montante sem desconto das despesas financeiras, cuja rubrica corresponde a "Interest expenses, net" (despesas financeiras líquidas). Assim, a autoridade investigadora decidiu utilizar a relação entre a rubrica "Income before taxes" (lucro antes do imposto de renda) sobre o custo do produto vendido, como a margem de lucro, uma vez que esta já contempla as despesas financeiras apontadas pela peticionária.

Percentuais de Despesas e Lucro - Empresa Innophos Holdings, Inc.

| | Valores (mil US$) | Percentuais (%) |
|---|---|---|
| CPV | 658.451 | 100,0 |
| Despesas gerais, administrativas e de vendas | 81.101 | 12,31 |
| Pesquisa e desenvolvimento | 5.076 | 0,77 |
| Despesas financeiras | 13.523 | 2,05 |
| Lucro antes do Imposto de Renda | 43.232 | 6,57 |

Cabe ressaltar que o percentual encontrado para o lucro foi aplicado sobre o custo total de fabricação do produto apurado para o Canadá, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Valor Normal do Canadá (US$ por tonelada)

| | |
|---|---|
| a. Matérias-primas (US$/t) | [CONF] |
| b. Mão de obra (US$/t) | [CONF] |
| c. Utilidades (US$/t) | [CONF] |
| d. Embalagem (US$/t) | [CONF] |
| e. Outros custos fixos (US$/t) | [CONF] |
| g. Depreciação (US$/t) | [CONF] |
| h. Custo após depreciação (US$/ t SAPP) | 1.633,53 |
| i. Despesas gerais, administrativas e de vendas (US$/t) | 201,22 |
| j. Despesa com pesquisa e desenvolvimento (US$/t) | 12,59 |
| k. Despesas financeiras (US$/t) | 33,55 |
| l. Custo total (US$/ t SAPP) | 1.880,87 |
| m. Lucro (US$/t) | 107,25 |
| n. Valor normal (US$/ t SAPP) | 1.988,12 |

5.1.1.1.8. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados no item anterior, calculou-se o valor normal construído para o Canadá por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro, conforme tabela a seguir.

Valor Normal Construído no Canadá (US$/t)

| | SAPP (US$/t) |
|---|---|
| Valor normal construído | 1.988,12 |

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Considerou-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa canadense, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro.

5.1.1.2. Do valor normal internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal do Canadá no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que não houve exportações deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de início da revisão, a peticionária indicou o sítio eletrônico "World Freight Rates", no qual realizou cotação para frete interno e internacional. A peticionária indicou metodologia para apurar o frete interno, porém, como o valor normal foi construído na condição delivered, a SDOCM desconsiderou os valores de frete interno no cálculo da probabilidade de retomada do dumping.

Para o frete internacional, a peticionária considerou o parâmetro transporte de navio "Containerized". Por não haver disponibilidade de cotações para o porto de Toronto, a peticionária indicou o porto de saída em Montreal, com chegada no porto de Santos, para tipo de carga "Chemicals", com valor estimado de US$ 30.000,00, em contêiner de 40 pés ("full container load").

O intervalo obtido para a cotação realizada, em 9 de julho de 2019, com os mesmos parâmetros indicados pela peticionária demonstrou alteração em relação ao apresentado em resposta ao ofício de informação complementar. Dessa forma, obteve-se o intervalo de US$ 2.332,86 a US$ 2.578,42. Foi utilizada a mesma metodologia de preço médio para o intervalo de cotação, alcançando US$ 2.455,64. Assim, esse montante foi dividido para uma carga de contêiner de 20 toneladas, chegando-se ao custo unitário de US$ 122,78/t para o frete internacional.

Para o seguro internacional, a peticionária apresentou contrato com a empresa [CONFIDENCIAL], no qual consta taxa única de 0,07686% para embarques de [CONFIDENCIAL]. Para despesas de internação, apresentou documento com cotações de cargas vindas [CONFIDENCIAL], com valores de despesas no Brasil, compostas por [CONFIDENCIAL]. A metodologia apresentada não foi aceita para fins de início, porque implicaria tratamento diferente para cada uma das origens para despesas que são comuns na internação. Dessa forma, para manter metodologia uniforme para as despesas de internação, foi aplicado o percentual de 4,99% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de SAPP, conforme consta da Resolução CAMEX nº 67, de 2014.

Ressalte-se que os documentos comprobatórios apresentados para valores de seguro internacional e de despesas de internação serão oportunamente analisados quando da verificação in loco na indústria doméstica.

Em seguida, foram acrescidos: a) o Imposto de Importação (II), considerando a aplicação da alíquota de 10% sobre o preço CIF; b) o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo estimado para SAPP originário do Canadá; e c) o montante das despesas de internação no Brasil, considerando o percentual de 4,99% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de SAPP, conforme consta da Resolução CAMEX nº 67, de 2014.

Por fim, com o intuito de viabilizar a comparação do valor normal internado com o preço médio de venda da indústria doméstica, converteu-se o valor encontrado para reais com base na taxa média de câmbio disponibilizada pelo BCB no período de análise de continuação/retomada de dumping.

Valor Normal CIF internado do Canadá

| | |
|---|---|
| Valor Normal FOB (US$/t) (c) = (a) + (b) | 1.988,12 |
| Frete internacional (US$/t) (d) | 122,78 |
| Valor Normal CFR (US$/t) (e) = (c) + (d) | 2.110,91 |
| Seguro internacional (US$/t) (f) = (e) x 0,07686% | 1,62 |
| Valor Normal CIF (US$/t) (g) = (e) + (f) | 2.112,53 |
| Imposto de importação (US$/t) (h) = (g) x 10% | 211,25 |
| AFRMM (US$/t) (i) = (d) x 25% | 30,70 |
| Despesas de internação (US$/t) (j) | 105,42 |
| Valor Normal CIF internado (US$/t) (k) = (g) + (h) + (i) + (j) | 2.459,89 |
| Paridade média (l) | 3,6558 |
| Valor normal CIF internado (R$/t) (m) = (k) x (l) | 8.992,84 |

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para SAPP originário do Canadá, internalizado no mercado brasileiro, de R$ 8.992,84/t (oito mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos por tonelada).

5.1.1.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para o período de janeiro a dezembro de 2018.

Assim, para o cálculo do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]

| Faturamento líquido (Mil R$) | Volume (t) | Preço médio (R$/t) |
|---|---|---|
| [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R$ [RESTRITO]/t ([RESTRITO]), na condição ex fabrica.

5.1.1.4. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica ex fabrica seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrica, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para o Canadá.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica

| Valor Normal CIF Internado (R$/t) (a) | Preço médio da Indústria Doméstica (R$/t) (b) | Diferença Absoluta (R$/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 8.992,84 | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário do Canadá superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores canadenses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deveriam praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2. Da China

5.1.2.1. Do valor normal da China para fins de início da investigação

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da revisão, foi acatada a construção do valor normal para a China, com base em metodologia proposta pela peticionária acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição, o qual foi apurado especificamente para o produto similar, haja vista a indisponibilidade de informações relativas tanto ao preço representativo no mercado interno dos exportadores quanto ao preço de exportação destes para um terceiro país. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Considerou-se a estrutura de custos da indústria doméstica, para a construção do valor normal, a partir das rubricas apontadas no item 5.1.1.1 deste documento. Ademais, para fins de início da investigação, foi considerada a demonstração financeira da empresa chinesa Hubei Xingfa Chemicals Group Co. Ltd., utilizada como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado no item 5.1.2.1.7.

5.1.2.1.1. Da matéria-prima

A peticionária apresentou como principais insumos para a fabricação de SAPP o ácido fosfórico e a soda cáustica, haja vista que esses itens correspondem à maior parte do custo total com matérias-primas em sua própria estrutura de custo.

Para o ácido fosfórico, a peticionária considerou dados de exportação, disponíveis no sítio eletrônico Trade Map, de Taipei Chinês para China, no nível tarifário 2809.20.10.003, correspondente a "Phosphoric acid". Foi justificado que Taipei Chinês é o único país entre os principais fornecedores estrangeiros de ácido fosfórico para a China que possui um código específico para a classificação desse produto.

Assim, considerado o valor importado de US$ 6.567.000,00 em relação às 2.634,96 toneladas importadas de Taipé Chinês pela China, chegou-se ao preço para o ácido fosfórico de US$ 2.492,25/t.

Quanto à soda cáustica, foram considerados dados de importação para a China de todas as origens, obtidos no sítio Trade Map para a subposição 2815.22, relativa à soda cáustica em solução aquosa. Chegando a US$ 508,19/t.

A peticionária ainda internalizou esses valores na China por meio de dados do site da OMC, Tariff Analysis Online. Para o ácido fosfórico, o imposto de importação corresponde a 1% e para a soda cáustica, o imposto é de 8% ad valorem.

Consideraram-se ainda as despesas de internação, com dados do sítio eletrônico Doing Business do Banco Mundial, representadas pelas variáveis "Cost to import: Border compliance (USD)" e "Cost to import: Documentary compliance (USD)" para um contêiner de 20 toneladas.

O custo unitário com as despesas de internação foi obtido a partir da soma dos custos com a importação (US$ 335 e US$120) divididas por 20 toneladas, referente ao contêiner, chegando-se ao montante de US$ 22,75/t.

O custo com o frete interno, por tonelada, também foi extraído da plataforma Doing Business, por meio da rubrica "Domestic transport cost (US$) - import", totalizando US$ 219,00 por contêiner. O custo unitário com frete interno, portanto, atingiu US$ 10,95/t.

Assim, os preços internados na China para ácido fosfórico e soda cáustica foram, respectivamente, US$ 2550,88/t e US$ 508,19/t.

custo unitário de "outros insumos" foi calculado a partir da participação do custo de outros insumos sobre a soma do custo de ácido fosfórico e soda cáustica da peticionária. Essa proporção foi aplicada sobre a soma do custo unitário de ácido fosfórico e soda cáustica para se chegar ao custo unitário de outros insumos na China.

A tabela a seguir resume os custos apurados para as rubricas identificadas como matérias-primas.

Custo da matéria-prima

| | |
|---|---|
| a. Ácido fosfórico (US$/t) | 2.550,88 |
| b. Consumo de ácido fosfórico (por ton. de SAPP) | [CONF] |
| c. Custo ácido fosfórico (US$/t de SAPP) = a*b | [CONF] |
| d. Soda cáustica (US$/t) | 508,19 |
| e. Consumo de soda cáustica (por ton. de SAPP) | [CONF] |
| f. Custo soda cáustica (US$/t de SAPP) = d*e | [CONF] |
| g. Soma dos custos do ácido fosfórico e da soda cáustica (c+f) | [CONF] |
| h. Consumo outros insumos (custo outros insumos/custo ácido fosfórico + soda cáustica) | [CONF]% |
| i. Custo outros insumos (US$/t de SAPP) = g*h | [CONF] |
| j. Custo total de matéria-prima (US$/ t de SAPP) | [CONF] |

5.1.2.1.2. Das utilidades

Para fins de apuração do valor da energia elétrica, a peticionária utilizou a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.2, utilizada na fabricação de uma tonelada de SAPP, a peticionária sugeriu a utilização de coeficiente técnico correspondente ao consumo efetivo de energia elétrica pela ICL Brasil, no período de análise de continuação/retomada de dumping, totalizando [CONFIDENCIAL] kWh por tonelada do produto.

O preço da energia elétrica praticado na China foi obtido por meio do sítio eletrônico Doing Business, referente à rubrica "Price of electricity (US cents per kWh)", para Xangai, convertido para dólares estadunidenses, US$ 0,14/kWh.

Assim, o coeficiente técnico multiplicado pelo preço da energia na origem em questão resultou no custo referente a energia elétrica de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada de SAPP.

O valor do gás natural na China, por sua vez, foi extraído do sítio eletrônico Statista, o qual traz, como informação mais recente maio de 2018, o preço praticado US$8,71 por milhão de BTU (British thermal unit) para gás natural liquefeito. Da mesma forma, utilizou-se o coeficiente técnico da indústria doméstica, relativo ao consumo efetivo de gás natural no período de investigação de retomada/continuação do dumping, totalizando $Nm^3$ (Normal metro cúbico) [CONFIDENCIAL] por tonelada de SAPP.

Quanto às conversões das unidades, de BTU e de $Nm^3$ para kWh, a peticionária informou a utilização dos fatores de conversão, constantes do item 5.1.2.1.3 "Do gás natural" da Circular SECEX nº 51 de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U em 1º de novembro de 2018. São reproduzidos a seguir os fatores de conversão da referida circular.

| | | |
|---|---|---|
| 1 mmBTU | | 293,07 kWh |
| 1 $Nm^3$ | | 8.663 kCal |
| | 1 kCal | 0,001163 kWh |
| | 1 $Nm^3$ | 10,7415 kWh |

Assim, realizadas as conversões, obteve-se o preço de gás natural na China de US$ 0,03/kWh e um coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL] kWh por tonelada de SAPP. Chegou-se ao custo de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada do produto.

Foi ainda considerada como utilidade o custo com vapor, que também compõe a estrutura de custos da indústria doméstica. Para tanto, calculou-se a participação desse custo sobre o custo incorrido com energia elétrica e gás natural no período de investigação de retomada/continuação de dumping. A relação encontrada foi [CONFIDENCIAL]%. Assim, o custo com o vapor na China atingiu US$ [CONFIDENCIAL]/t.

O custo com as utilidades totalizou US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada de SAPP.

5.1.2.1.3. Da embalagem

Conforme metodologia apresentada na petição, o custo de embalagem foi estimado a partir do custo real incorrido pela indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dumping. Calculou-se então a participação desse custo sobre a soma dos custos com o ácido fosfórico e a soda cáustica. A relação encontrada foi [CONFIDENCIAL] %.

Este percentual foi aplicado ao custo construído do ácido fosfórico e da soda cáustica na China, obtendo-se assim o custo relativo a embalagem de US$ [CONFIDENCIAL] para uma tonelada de SAPP.

5.1.2.1.4. Da mão de obra

A peticionária tomou como base o salário médio pago na China, conforme dados disponibilizados pelo sítio eletrônico Trading Economics, para 2017, período mais recente disponível. Em acesso ao Trading Economics em 9 de julho de 2019, foram obtidos dados relativos ao ano de 2018, período de investigação de continuação/retomada de dumping.

A massa salarial para esse ano foi de RMB 82.461. Convertido em dólares estadunidenses, com base na taxa de câmbio média do BCB para aquele ano, chegou-se ao valor de US$ 12.457,06. Esse montante foi multiplicado pelo número de empregados da ICL Brasil ligados à produção, ou seja, [RESTRITO] empregados, alcançando US$ [CONFIDENCIAL]. Esse total foi ainda dividido pela produção total líquida de SAPP em 2018, atingindo o custo unitário para mão de obra de US$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.1.2.1.5. Da depreciação

Partiu-se do custo real da rubrica de depreciação, incorrido pela indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dumping. Calculou-se então a participação desse custo sobre o custo com a mão de obra - considerada como custo fixo pela ICL Brasil, para a produção de SAPP. A relação encontrada foi [CONFIDENCIAL] %.

Este percentual foi aplicado ao custo construído da mão de obra na China, obtendo-se assim o custo relativo à depreciação de US$ [CONFIDENCIAL] para fabricação de 1 tonelada de SAPP.

5.1.2.1.6. Dos outros custos fixos

Para fins da construção do valor normal na China, a ICL Brasil calculou os valores de outros custos fixos tendo como base a participação de tal rubrica nos custos de mão-de-obra e depreciação, conforme os dados da empresa. Essa proporção, de [CONFIDENCIAL]% foi aplicada sobre a soma dos custos unitários de mão-de-obra e depreciação calculados para a origem.

Assim, ao se multiplicar o percentual pela soma dos custos com mão de obra e depreciação apurados para a China, obteve-se o custo com outros custos fixos de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada de SAPP.

5.1.2.1.7. Das despesas operacionais e do lucro

A ICL Brasil apresentou, em sua petição de início de revisão, o demonstrativo financeiro da empresa Innophos Holdings, Inc., para a apuração das despesas operacionais e da margem de lucro na China. Em ofício de informação complementar, solicitou-se que a peticionária justificasse a escolha da apresentação dos demonstrativos de uma holding ao invés de uma empresa produtora.

A peticionária motivou a escolha em razão da dificuldade de encontrar balanços financeiros traduzidos da língua chinesa para uma das línguas aceitas na OMC. Justificou ainda que a holding tem uma subsidiária fabricante do produto em Hong Kong, na China, a empresa Innophos (Taicang) Food Ingredients Manufacturing Co., Ltd.

Por outro lado, em resposta ao ofício de informação complementar, a peticionária indicou a empresa chinesa Hubei Xingfa Chemicals Group Co. Ltd., cujos dados financeiros estão disponíveis no sítio eletrônico The Wall Street Journal, e que - segundo a publicação "Industrial & Food Phosphates: Market Outlook", da consultoria CRU International, aquela empresa é a maior produtora chinesa de sais de fosfatos na região de Hubei, uma das principais regiões produtoras da China.

As rubricas referentes às despesas operacionais e à margem de lucro foram calculadas como um percentual do custo do produto vendido exclusive depreciação e amortização. A peticionária indicou para as despesas operacionais as rubricas "SG&A Expense" (despesas comerciais, gerais e administrativas) e "Depreciation & Amortization Expense" (despesas com depreciação e amortização). Para a margem de lucro, foi indicada a rubrica "Pretax Income" (lucro antes do imposto de renda).

O custo de produção na China, por outro lado, foi construído considerando o custo com depreciação, conforme apontado pela peticionária, e pode ser consolidado como abaixo.

Custo de produção

| | |
|---|---|
| a. Matérias-primas (US$/t) | [CONFIDENCIAL] |
| b. Mão de obra (US$/t) | [CONFIDENCIAL] |
| c. Utilidades (US$/t) | [CONFIDENCIAL] |
| d. Embalagem (US$/t) | [CONFIDENCIAL] |
| e. Outros custos fixos (US$/t) | [CONFIDENCIAL] |
| f. Depreciação (US$/t) | [CONFIDENCIAL] |
| g. Custo após depreciação (US$/ t SAPP) | 2.116,08 |

Dessa forma, a partir da fonte indicada pela peticionária, realizou-se ajuste na metodologia apresentada, para considerar as despesas operacionais e lucro como um percentual do custo do produto vendido, incluindo o custo com depreciação e amortização.

Percentuais de Despesas e Lucro - Empresa Hubei Xingfa Chemicals Group Co. Ltd.

| | Valores (mi. CNY) | Percentuais (%) |
|---|---|---|
| CPV, inclusive depreciação e amortização | 14.763 | 100,0 |
| Despesas gerais, administrativas e de vendas | 1.102 | 7,46 |
| Despesas financeiras | 652 | 4,42 |
| Lucro antes do Imposto de Renda | 877 | 5,94 |

Assim, o valor normal construído na China pode ser consolidado como seguinte:

Valor Normal da China (US$ por tonelada)

| | |
|---|---|
| a. Matérias-primas (US$/t) | [CONF] |
| b. Mão de obra (US$/t) | [CONF] |
| c. Utilidades (US$/t) | [CONF] |
| d. Embalagem (US$/t) | [CONF] |
| e. Outros custos fixos (US$/t) | [CONF] |
| g. Depreciação (US$/t) | [CONF] |
| h. Custo após depreciação (US$/ t SAPP) | 2.116,08 |
| i. Despesas gerais, administrativas e de vendas (US$/t) | 157,95 |
| k. Despesas financeiras (US$/t) | 93,45 |

| | |
|---|---|
| l. Custo total (US$/ t SAPP) | 2.367,42 |
| m. Lucro (US$/t) | 125,70 |
| n. Valor normal (US$/ t SAPP) | 2.493,12 |

5.1.2.1.8 Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados no item precedente, calculou-se o valor normal construído para a China por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro, conforme tabela abaixo.

Valor Normal Construído na China (US$/t)

| | SAPP (US$/t) |
|---|---|
| Valor normal construído | 2.493,12 |

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra na condição delivered. Considerou-se, nesse sentido, que as despesas de venda abarcam os gastos com frete da empresa chinesa, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro.

5.1.2.2. Do valor normal internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da China no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que o volume das exportações deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping não foi significativo.

Para fins de início da revisão, a peticionária indicou a plataforma Doing Business para auferir o frete interno na China. A peticionária indicou metodologia para apurar o frete interno, porém, como o valor normal foi construído na condição delivered, a SDOCM desconsiderou os valores de frete interno no cálculo da probabilidade de retomada do dumping.

Para o frete e o seguro internacionais, identificou-se que a estimativa da peticionária estava impactada pelo baixo volume importado de SAPP no período de retomada do dumping. Não havendo informações sobre de frete e seguro internacionais como no caso canadense, estimaram-se os valores de frete e seguro internacionais a partir dos valores unitários incorridos com essas duas despesas para as operações originárias da China a partir de dados públicos para importações de P1 para o produto objeto da revisão, disponibilizados pela Receita Federal do Brasil. Foram utilizadas as informações de P1, porque representa o período com maior volume importado dentre os períodos analisados nesta revisão.

Em seguida, foram acrescidos: a) o Imposto de Importação (II), considerando a aplicação da alíquota de 10% sobre o preço CIF; b) o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo estimado para SAPP originário da China; e c) o montante das despesas de internação no Brasil, considerando o percentual de 4,99% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de SAPP, conforme consta da Resolução CAMEX nº 67, de 2014.

Por fim, com o intuito de viabilizar a comparação do valor normal internado com o preço médio de venda da indústria doméstica, converteu-se o valor encontrado para reais com base na taxa média de câmbio disponibilizada pelo BCB no período de análise de continuação/retomada de dumping.

Valor Normal CIF internado da China

| | |
|---|---|
| Valor Normal FOB (US$/t) (c) = (a) + (b) | 2.493,12 |
| Frete internacional (US$/t) (d) = (c) x 2,81% | 71,46 |
| Valor Normal CFR (US$/t) (e) = (c) + (d) | 2.564,58 |
| Seguro internacional (US$/t) (f) = (e) x 0,03% | 0,73 |
| Valor Normal CIF (US$/t) (g) = (e) + (f) | 2.565,31 |
| Imposto de importação (US$/t) (h) = (g) x 10% | 256,53 |
| AFRMM (US$/t) (i) = (d) x 25% | 17,87 |
| Despesas de internação (US$/t) (j) = (g) x 4,99% | 128,01 |
| Valor Normal CIF internado (US$/t) (k) = (g) + (h) + (i) + (j) | 2.967,71 |
| Paridade média (l) | 3,6558 |
| Valor normal CIF internado (R$/t) (m) = (k) x (l) | 10.849,32 |

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para SAPP originário da China, internalizado no mercado brasileiro, de R$ 10.849,32/t (dez mil oitocentos e quarenta e nove dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por tonelada).

5.1.2.3. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica ex fabrica seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Relembre-se que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5 e foi apurado no item 5.1.1.3 deste documento.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrica, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para a China.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica

| Valor Normal CIF Internado (R$/t) (a) | Preço médio da Indústria Doméstica (R$/t) (b) | Diferença Absoluta (R$/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 10.849,32 | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deveriam praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.3. Dos Estados Unidos da América

5.1.3.1. Do valor normal dos EUA para fins de início da investigação

De acordo com o art. 8º do Decreto n º 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Para o valor normal apurado nos EUA, a peticionária apresentou uma lista de preços praticados pela ICL Performance Products, companhia controlada pelo mesmo grupo controlador da ICL Brasil, Israel Chemicals Ltd., referente a fosfatos grau alimentícios, vigente de janeiro a dezembro de 2018 no mercado interno dos EUA.

Na referida lista, a peticionária apontou o produto SAPP [CONFIDENCIAL], cujo preço praticado foi de US$ 164/cwt, na condição de venda ex fabrica. A unidade de massa utilizada nos EUA, "cwt", refere-se ao "short hundredweight", ou seja, 100 libras. Considerando que uma unidade "cwt" equivale a 45,36 kg, conforme conversão utilizada na Resolução CAMEX nº 67 de 2013, o preço de uma tonelada métrica de SAPP alcançou US$ 3.615,54.

Considerou-se o preço de SAPP na lista apresentada como indicativo adequado para apuração do valor normal para os EUA, porquanto se trata de referencial de preço de vendas do produto similar no mercado doméstico do país exportador. Dessa forma, o valor normal apurado para tal país foi US$ 3.615,54/t, na condição de venda ex fabrica.

5.1.3.2. Do valor normal internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal dos EUA no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que as exportações deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping não foram significativas.

Para fins de início da revisão, a peticionária indicou o sítio eletrônico "World Freight Rates", no qual realizou cotação para frete interno. Foram considerados os parâmetros transporte de caminhão ("truck") de Cranburry, Nova Jersey, cidade onde se encontra a matriz da Innophos nos EUA, até o porto mais próximo, em West New York, Nova Jersey, para o tipo da carga química ("chemicals") e valor estimado de US$ 30.000,00, em contêiner de 40 pés ("full truck load").

Assim, foi obtido o intervalo de cotação de US$ 93,64 a US$ 103,50. A peticionária utilizou a média da cotação, portanto, US$ 98,57 para os parâmetros mencionados. O custo unitário do frete interno foi obtido a partir da divisão daquele montante por 20 toneladas, alcançando US$ 4,93/t.

Para o frete e o seguro internacionais, identificou-se que a estimativa da peticionária estava impactada pelo baixo volume importado de SAPP no período de retomada do dumping. Não havendo informações sobre de frete e seguro internacionais como no caso canadense, estimaram-se os valores de frete e seguro internacionais a partir dos valores unitários incorridos com essas duas despesas para as operações originárias dos EUA a partir de dados públicos para importações de P1 para o produto objeto da revisão, disponibilizados pela Receita Federal do Brasil. Foram utilizadas as informações de P1, porque representa o período com maior volume importado dentre os períodos analisados nesta revisão.

Em seguida, foram acrescidos: a) o Imposto de Importação (II), considerando a aplicação da alíquota de 10% sobre o preço CIF; b) o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo estimado para SAPP originário da China; e c) o montante das despesas de internação no Brasil, considerando o percentual de 4,99% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de SAPP, conforme consta da Resolução CAMEX nº 67, de 2014.

Por fim, com o intuito de viabilizar a comparação do valor normal internado com o preço médio de venda da indústria doméstica, converteu-se o valor encontrado para reais com base na taxa média de câmbio disponibilizada pelo BCB no período de análise de continuação/retomada de dumping.

Valor Normal CIF internado dos EUA

| | |
|---|---|
| Valor Normal ex fabrica (US$/t) (a) | 3.615,54 |
| Frete interno (US$/t) (b) | 4,93 |
| Valor Normal FOB (US$/t) (c) = (a) + (b) | 3.620,47 |
| Frete internacional (US$/t) (d) = (c) x 2,81% | 144,74 |
| Valor Normal CFR (US$/t) (e) = (c) + (d) | 3.765,21 |
| Seguro internacional (US$/t) (f) = (e) x 0,03% | 2,08 |
| Valor Normal CIF (US$/t) (g) = (e) + (f) | 3.767,29 |
| Imposto de importação (US$/t) (h) = (g) x 10% | 376,73 |
| AFRMM (US$/t) (i) = (d) x 25% | 36,19 |
| Despesas de internação (US$/t) (j) = (g) x 4,99% | 187,99 |
| Valor Normal CIF internado (US$/t) (k) = (g) + (h) + (i) + (j) | 4.368,19 |
| Paridade média (l) | 3,66 |
| Valor normal CIF internado (R$/t) (m) = (k) x (l) | 15.969,16 |

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para SAPP originário dos EUA, internalizado no mercado brasileiro, de R$ 15.969,16/t (quinze mil novecentos e sessenta e nove dólares estadunidenses e dezesseis centavos por tonelada).

5.1.3.3. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica ex fabrica seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Relembre-se que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição para P5 e foi apurado no item 5.1.1.3 deste documento.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço médio da indústria doméstica na condição ex fabrica, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para os EUA.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica

| Valor Normal CIF Internado (R$/t) (a) | Preço médio da Indústria Doméstica (R$/t) (b) | Diferença Absoluta (R$/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 15.969,16 | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário dos EUA superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores dessa origem, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, deveriam praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista a diferença auferida entre o valor normal apurado para o Canadá, para a China e para os EUA, internalizado no mercado brasileiro, e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, para fins do início da revisão, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de SAPP dessas origens para o Brasil

5.3. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do desempenho exportador das origens objeto desta revisão, a peticionária apresentou dados públicos de quantidades exportadas, constantes do sítio eletrônico Trade Map para a subposição 2835.39, para o período de análise de continuação/retomada de dano. A peticionária também apresentou dados de mercado disponíveis na publicação "Industrial & Food Phosphates: Market Outlook" da consultoria CRU International Ltd., relativos a setembro de 2018.

A evolução das referidas exportações, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta a seguir.

Volume exportado (t) (Subposição 2835.39 do SH) - 10 maiores exportadores

| Exportadores | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China (A) | 132.207 | 124.854 | 127.601 | 137.794 | 141.223 |
| EUA (B) | 31.819 | 42.027 | 41.276 | 44.822 | 37.912 |
| Canadá (C) | 54.324 | 71.581 | 23.604 | 22.372 | 22.798 |
| Investigadas (D) (D=A+B+C) | 218.350 | 238.462 | 192.481 | 204.988 | 201.933 |
| Alemanha | 66.827 | 65.110 | 71.892 | 82.342 | 84.970 |
| Tailândia | 35.765 | 36.127 | 35.003 | 34.991 | 41.419 |
| Bélgica | 20.693 | 21.482 | 24.702 | 30.058 | 31.148 |
| Países Baixos | 4.821 | 5.440 | 8.062 | 8.828 | 11.513 |
| República Tcheca | 1.583 | 2.070 | 666 | 731 | 10.094 |
| Espanha | 6.050 | 5.600 | 7.175 | 6.168 | 5.601 |
| México | 4.936 | 4.098 | 2.648 | 3.577 | 4.603 |
| 10 maiores (E) | 359.025 | 378.389 | 342.629 | 371.683 | 391.281 |
| Mundo (F) | 399.802 | 412.637 | 389.900 | 392.466 | 414.574 |
| D/F | 54,6% | 57,8% | 49,4% | 52,2% | 48,7% |
| E/F | 89,8% | 91,7% | 87,9% | 94,7% | 94,4% |
| A/F | 33,1% | 30,3% | 32,7% | 35,1% | 34,1% |

Os dez países com maior volume exportado concentraram quase a totalidade das exportações mundiais em P5 (linha E/F). Dessa forma, chama-se atenção para o fato de que Canadá, China e EUA serem responsáveis por aproximadamente da metade do volume mundial exportado em 2018 (linha D/F). A China ainda se destaca como a maior exportadora individual de polifosfatos na subposição 2835.39, com aproximadamente 30% do volume mundial exportado nesse mesmo período (linha A/F).

Especificamente quanto ao Canadá, a peticionária alegou que a queda em suas exportações, a partir de P5, deveu-se à perda de mercado nos EUA, que teria deixado de importar mais de 30.500 toneladas daquela origem. A peticionária também argumenta que esse volume, caso não houvesse medida antidumping em vigor, muito provavelmente teria sido desviado para o Brasil.

Ressalta-se que, em P5, as exportações de polifosfatos das origens investigadas, 201.933 toneladas, respondem por 48,7% das exportações mundiais. Frente ao mercado brasileiro de SAPP no mesmo período, consistente em [RESTRITO] toneladas, o volume exportado por Canadá, China e EUA em P5 foi 24,32 vezes maior que o mercado brasileiro.

A evolução a evolução das importações de polifosfatos, de todas as origens para EUA, China e Canadá, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta a seguir.

Volume importado (t) (Subposição 2835.39 do SH)

| Importadores | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| EUA (A) | 85.749 | 108.074 | 47.748 | 48.454 | 47.998 |
| Exportações líquidas EUA | (53.930) | (66.047) | (6.472) | (3.632) | (10.086) |
| Canadá (B) | 16.968 | 18.599 | 24.329 | 20.380 | 15.276 |
| Exportações líquidas Canadá | 37.356 | 52.982 | (725) | 1.992 | 7.522 |
| China (C) | 3.468 | 3.632 | 3.763 | 3.351 | 2.996 |
| Exportações líquidas China | 128.739 | 121.222 | 123.838 | 134.443 | 138.227 |
| Investigadas (D) (D=A+B+C) | 106.185 | 130.305 | 75.840 | 72.185 | 66.270 |
| Exportações - Importações | 112.165 | 108.157 | 116.641 | 132.803 | 135.663 |

A peticionária indicou os dados de importação públicos, disponíveis na plataforma Trade Map, para a subposição 2835.39. Observou-se que os EUA, durante todo o período de análise de continuação/retomada de dano, continuaram como o maior importador mundial de polifosfatos, tendo essa origem importado em volume mais fosfatos do que exportado.

Já o Canadá e a China, de 2014 a 2018, permaneceram exportadores líquidos de polifosfatos, conforme tabela abaixo. Cabe ressaltar que a China, entre 2015 a 2018, apresentou claro aumento de seu volume exportado de polifosfatos, frente a uma redução de suas importações, de 2016 a 2018, resultando em crescimento consistente de suas exportações líquidas de P2 a P5.

Para dados de mercado nas origens investigadas, a ICL trouxe a publicação "CRU Industrial & Food Phosphates: Market Outlook". Ressalta-se que não existem dados discriminados para a oferta e demanda de SAPP no referido documento. Assim, a peticionária indicou os dados de mercado referente à produção e consumo de fosfatos na China e de sais de fosfatos nos EUA e no Canadá.

Em relação à China, a publicação afirma que a indústria de fosfatos de grau alimentício é fragmentada, contando com algumas produtoras de larga escala, como o Grupo Xingfa, na província de Hubei, e o Grupo Wengfu, em Weng'an.

A consultoria CRU International estima que a capacidade instalada chinesa de polifosfatos atingiu o pico de 2,6 milhões de toneladas anuais entre final dos anos 1990 e o ano 2013. Após uma série de fechamento de fábricas entre 2012 e 2017, entretanto, a China teve sua capacidade instalada reduzida para 1,7 milhões de toneladas por ano. Ainda assim, a China permanece a maior produtora de fosfatos de grau alimentício e industrial do mundo.

Na América do Norte, o maior produtor de fosfatos são os EUA, cuja produção é principalmente utilizada como insumo para fertilizantes. A origem se destaca ainda como o país com a maior capacidade instalada de ácido super fosfórico, empregado na fabricação de sais como o SAPP, e maior mercado consumidor daquele ácido.

Na publicação também são identificadas como produtoras de sais de fosfatos as empresas Innophos, Nutrien, Prayon e Lanxess. A Innophos é a maior produtora de sais de fosfatos na América do Norte, com três plantas nos EUA, e uma no Canadá. Nos EUA, a Innophos tem capacidade instalada para sais de cálcio e de sódio de 155 mil toneladas por ano.

A empresa ainda conta com a única planta de tripolifosfato de sódio ($Na_5P_3O_{10}$) da região, no Canadá, com capacidade instalada de 42 mil toneladas por ano de sal grau alimentício.

Dada a ausência de informações sobre a capacidade produtiva excedente nas origens mencionadas especificamente para SAPP, não foi possível realizar análise sobre o potencial exportador do Canadá, da China e dos EUA. Por outro lado, considerado o grande volume exportado de P1 a P5 de polifosfatos pelas origens, é possível afirmar que, mesmo que uma parcela do volume exportado pelos países seja direcionada para o Brasil, pode contribuir para a retomada das exportações dessas origens caso a medida atualmente em vigor seja extinta.

Cumpre ressaltar, que ao longo da revisão, buscar-se-ão informações mais específicas acerca da capacidade instalada, produção e exportações de SAPP, referentes às origens investigadas, inclusive com base na participação das partes interessadas.

Pelo exposto concluiu-se pela existência de considerável desempenho exportador do produto sujeito ao direito antidumping por Canadá, China e EUA.

5.4. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Após procedimento referente à conformidade de uso de direitos propriedade intelectual, em setembro de 2018, os EUA elevaram a alíquota de imposto de importação de 3,7% para 10% sobre uma lista de 5.745 produtos de origem chinesa, dentre os quais se encontra o código SH 2835.39, que abarca SAPP. Desde 1º de janeiro de 2019, entretanto, essa alíquota passou a vigorar a 25%. A lista exaustiva de produtos sobre os quais incide a sobretaxa está disponível no sítio eletrônico do Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos - USTR.

Como demonstrado no item 5.4, os EUA são um importante importador líquido de polifosfatos e o maior consumidor de sais de fosfatos no mundo. Assim, a sobretaxa sobre polifosfatos importados da China pelos EUA muito provavelmente causará desvio de comércio, do qual o Brasil poderá ser um destino, sobretudo das exportações chinesas.

Não foram identificadas, para fins de início da revisão, alterações nas condições de mercado, ou nas condições de oferta de SAPP, após a aplicação do direito antidumping no Brasil.

5.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela Organização Mundial do Comércio - OMC, há medida antidumping aplicada às exportações de SAPP da China pelos EUA, desde julho de 2010, sendo, portanto, anterior à aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão. Não foram identificadas, além disso, na base de dados da OMC, medidas de defesa comercial aplicadas às exportações de SAPP originárias do Canadá ou dos EUA.

5.6. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá retomada da prática de dumping nas exportações de SAPP do Canadá, da China e dos EUA para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de SAPP. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014;
P2 - janeiro de 2015 a dezembro de 2015;
P3 - janeiro de 2016 a dezembro de 2016;
P4 - janeiro de 2017 a dezembro de 2017; e
P5 - janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de SAPP importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 2835.39.20 da NCM, fornecidos pela RFB.

Esse item tarifário engloba diversos tipos de pirofosfatos. De forma a se obterem dados referentes exclusivamente ao pirofosfato ácido dissódico, grau alimentício, foram excluídas as operações referentes à importação cujas descrições permitiam identificar se tratarem de outros produtos, tais como pirofosfatos trissódico ou tetrassódico.

O produto sob análise é o SAPP, com fórmula química $Na_2H_2P_2O_7$ (composto, portanto, com dois átomos de sódio). Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que distam dessa descrição: os 'pirofosfatos' com 3 ou 4 átomos de sódio, quais sejam os trissódicos e os tetrassódicos, os 'pirofosfatos' de sódio decahidratado, os hexametafosfatos de sódio, os fosfatos dibásicos e os 'pirofosfatos' neutros de sódio.

Após a identificação daquelas operações envolvendo produtos não englobados no escopo desta revisão, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato a SAPP objeto desta análise. Nesse contexto, para fins de início da revisão, foram consideradas como importações de produto objeto da revisão e produto similar originário das demais origens os volumes e os valores das importações de SAPP descritos genericamente.

Após o início da revisão, serão encaminhados questionários aos importadores identificados para que forneçam informações detalhadas acerca dos produtos importados.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela a seguir apresenta os volumes de importações totais de SAPP no período de análise de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica:

Importações totais [RESTRITO]

Em número-índice de toneladas

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Canadá | 100,0 | - | - | - | - |
| China | 100,0 | 2,47 | 9,58 | 9,57 | 4,78 |
| EUA | 100,0 | 391,87 | 146,48 | 143,70 | 4,18 |
| Total sob Análise | 100,0 | 24,80 | 16,80 | 16,63 | 4,40 |
| Alemanha | 100,0 | 70,18 | 316,32 | 70,30 | - |
| Bélgica | 100,0 | 498,75 | 149,63 | 655,86 | 399,00 |
| França | 100,0 | 52,42 | 34,94 | 43,80 | 111,20 |
| Israel | 100,0 | 50,00 | 41,67 | 25,00 | - |
| Tailândia | 100,0 | 120,00 | 1415,17 | 539,00 | 1137,57 |
| República Tcheca | 100,0 | 190,20 | 52,83 | - | 211,34 |
| Total Exceto sob Análise | 100,0 | 85,06 | 132,64 | 92,63 | 148,42 |
| Total Geral | 100,0 | 66,15 | 96,30 | 68,79 | 103,24 |

O volume das importações brasileiras de SAPP das origens investigadas apresentou sucessivas quedas, diminuindo 75,2% de P1 para P2, 32,3% de P2 para P3, 1% de P3 para P4 e 73,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se redução acumulada no volume importado das origens investigadas de 95,6%.

Quanto ao volume importado de SAPP das demais origens pelo Brasil, observou-se redução de 14,9% de P1 para P2, aumento de 55,9% de P2 para P3, nova queda de 30,2% de P3 para P4 e elevação de 60,2% de P4 para P5. Relativamente a P1, as importações das demais origens aumentaram 48,4% em P5.

As importações brasileiras totais de SAPP apresentaram o seguinte comportamento: diminuíram 33,8% de P1 para P2, aumentaram 45,6% de P2 para P3, voltaram a cair 28,6% de P3 para P4 e se elevaram 50,1% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, houve aumento de 3,2% no volume total de importações do produto.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de SAPP no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais [RESTRITO]

Em número-índice de mil US$ CIF

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Canadá | 100 | - | - | - | - |
| China | 100 | 2,7 | 10,1 | 12,6 | 6,6 |
| EUA | 100 | 556,5 | 163,2 | 153,3 | 7,4 |
| Total sob Análise | 100 | 44,8 | 21,0 | 22,3 | 6,2 |
| Alemanha | 100 | 67,2 | 269,9 | 60,8 | - |
| Bélgica | 100 | 421,0 | 113,8 | 490,7 | 313,9 |
| França | 100 | 50,7 | 30,8 | 36,3 | 94,0 |
| Israel | 100 | 53,6 | 42,5 | 25,5 | - |
| Tailândia | 100 | 118,1 | 1319,3 | 499,4 | 1108,6 |
| República Tcheca | 100 | 190,2 | 46,2 | - | 194,7 |
| Total Exceto sob Análise | 100 | 81,5 | 111,2 | 77,4 | 128,5 |
| Total Geral | 100 | 71,7 | 87,0 | 62,6 | 95,8 |

Preço das importações totais [RESTRITO]

Em número-índice de mil US$ CIF/t

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Canadá | 100,0 | - | - | - | - |
| China | 100,0 | 110,2 | 105,9 | 131,3 | 138,8 |
| EUA | 100,0 | 142,0 | 111,4 | 106,7 | 177,2 |
| Total sob Análise | 100,0 | 180,7 | 125,1 | 134,1 | 139,9 |
| Alemanha | 100,0 | 95,8 | 85,3 | 86,4 | - |
| Bélgica | 100,0 | 84,4 | 76,1 | 74,8 | 78,7 |
| França | 100,0 | 96,8 | 88,1 | 82,8 | 84,5 |
| Israel | 100,0 | 107,1 | 101,9 | 102,2 | - |
| Tailândia | 100,0 | 98,4 | 93,2 | 92,6 | 97,5 |
| República Tcheca | 100,0 | 100,0 | 87,4 | - | 92,1 |
| Total Exceto sob Análise | 100,0 | 95,9 | 83,8 | 83,6 | 86,6 |
| Total Geral | 100,0 | 108,4 | 90,4 | 91,1 | 92,8 |

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de SAPP das origens investigadas aumentou 39,9% em P5, comparativamente a P1. Houve aumentos de 80,7%, 7,2% e 4,3% de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P2 para P3, o preço CIF das importações de SAPP reduziu 30,8%.

O preço médio das demais origens apresentou redução em P5, relativamente a P1, de 13,4%. Observados os intervalos separadamente, verificaram-se quedas sucessivas de 4,1%, 12,6% e 0,3%, de P1 a P2, de P2 para P3 e de P3 a P4, respectivamente. Por fim, de P4 para P5, o preço médio das demais origens apresentou aumento de 3,6%.

6.2. Do mercado brasileiro e do consumo nacional aparente

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de SAPP, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas pela indústria doméstica líquidas de devoluções no mercado interno, a estimativa da quantidade vendida pelos outros produtores nacionais indicados pela peticionária e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Mercado Brasileiro [RESTRITO]

Em número-índice de toneladas

| | Vendas Indústria Doméstica | Vendas Outras Empresas | Importações Origens Investigadas | Importações Outras Origens | Mercado Brasileiro |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 105,8 | 100,0 | 24,8 | 85,1 | 94,7 |
| P3 | 101,4 | 100,0 | 16,8 | 132,6 | 99,9 |
| P4 | 99,5 | 100,0 | 16,6 | 92,6 | 91,3 |
| P5 | 75,8 | 100,0 | 4,4 | 148,4 | 85,1 |

Cumpre frisar que as vendas internas de SAPP da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. Destaca-se também que, conforme informações da petição, a ICL Brasil realizou importações pontuais do produto similar das origens investigadas, mais precisamente importações intercompany originárias dos EUA.

Para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a peticionária estimou o volume de produção dos outros três produtores domésticos (Cadisa Indústria e Comércio Ltda., Diadema Agro Industrial Ltda. e IQUIMM Indústria Química Ltda.), cujos dados não foram apresentados ante a solicitação de consulta. Para tal estimativa, informou-se que a produção efetiva de SAPP dessas três empresas giraria entre 25% a 40% da capacidade instalada de produção, uma vez que as mesmas possuiriam plantas produtivas multipropósito.

Logo, aplicaram-se os percentuais supracitados sobre a capacidade instalada de produção de cada uma dessas empresas, obtendo-se assim uma produção anual de [RESTRITO] toneladas para o conjunto das três empresas (Cadisa [RESTRITO] t/ano, Diadema [RESTRITO] t/ano e a Iquimm [RESTRITO] t/ano). Adotando uma postura conservadora, optou-se por considerar que o volume de venda dos demais produtores nacionais seria igual ao volume produzido.

Observou-se que o mercado brasileiro de SAPP apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 5,3% de P1 para P2, aumentou 5,5% de P2 para P3, voltando a reduzir 8,7% e 6,8% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 14,9%.

Nota-se, ainda, que o mercado brasileiro foi atendido durante o período de análise de 58,2% a 73% pelas vendas da indústria doméstica, enquanto foi atendido de 27% a 41,8% pelas importações totais.

Cumpre ressaltar que, conforme informações contidas na petição, houve consumo cativo do produto objeto da revisão por parte da ICL. Segundo a peticionária, o SAPP [CONFIDENCIAL].

Assim, para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) de SAPP, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as fabricadas para consumo cativo na planta da ICL, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Consumo Nacional Aparente [RESTRITO]

Em número-índice de toneladas

| | Vendas Indústria Doméstica | Vendas Outros Produtores | Importações Origens Investigadas | Importações Outras Origens | Consumo Cativo | Consumo Nacional Aparente |
|---|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 105,8 | 100,0 | 24,8 | 85,1 | 111,6 | 95,4 |
| P3 | 101,4 | 100,0 | 16,8 | 132,6 | 136,4 | 101,5 |
| P4 | 99,5 | 100,0 | 16,6 | 92,6 | 116,9 | 92,3 |
| P5 | 75,8 | 100,0 | 4,4 | 148,4 | 175,4 | 88,8 |

O consumo nacional aparente apresentou comportamento semelhante ao mercado brasileiro, tendo sofrido as seguintes variações: diminuiu 4,6% de P1 para P2, aumentou 6,4% de P2 para P3, voltando a reduzir 9% e 3,8% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série (P1 a P5), o consumo nacional aparente de SAPP registrou queda de 11,2%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de SAPP.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO]

Em número-índice de toneladas

| | Mercado Brasileiro (A) | Importações origens investigadas (B) | Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A) | Importações outras origens (C) | Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A) |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 94,7 | 24,8 | 26,2 | 85,1 | 89,8 |
| P3 | 99,9 | 16,8 | 16,8 | 132,6 | 132,7 |
| P4 | 91,3 | 16,6 | 18,2 | 92,6 | 101,5 |
| P5 | 85,1 | 4,4 | 5,2 | 148,4 | 174,5 |

Houve reduções de [RESTRITO] p.p., [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. De P3 para P4, ocorreu uma elevação nessa participação em [RESTRITO] p.p. Relativamente a P1, reduziu [RESTRITO] p.p., em P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro.

Já a participação das outras importações durante o período analisado reduziu [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, se elevou em [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, diminuiu [RESTRITO] p.p. de P3 para P4, voltando a aumentar [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, a participação das importações das outras origens no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de SAPP, sendo esta a soma da produção da ICL, com o volume de produção estimado das outras três produtoras nacionais, a saber, Cadisa Indústria e Comércio Ltda., Diadema Agro Industrial Ltda. e IQUIMM Indústria Química Ltda., conforme detalho no item 6.2.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional [RESTRITO]

Em número-índice de toneladas

| | Produção Nacional (A) | Importações origens investigadas (B) | Relação (%) (B/A) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 69,0 | 24,8 | 36,0 |
| P3 | 97,9 | 16,8 | 17,2 |
| P4 | 75,8 | 16,6 | 22,0 |
| P5 | 83,0 | 4,4 | 5,3 |

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de SAPP apresentou quedas sucessivas ao longo do período: reduziu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. Apenas de P3 para P4 houve leve acréscimo de [RESTRITO] p.p. Ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [RESTRITO]% em P1, passou a [RESTRITO]% em P5, representando redução acumulada de [RESTRITO] p.p.

Importa ainda frisar que o volume da produção nacional apresentou aumento relativamente aos dados do período de análise da investigação original. À época, o referido indicador atingiu seu pico máximo de produção em [RESTRITO] t, equivalente a P5 da investigação original. Em sentido contrário, conforme evidenciado no item 6.1.1, o volume de importações sujeitas ao direito antidumping vem apresentando redução significativa desde a aplicação da medida antidumping vigente.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações objeto da revisão, sob efeito do direito antidumping aplicado, reduziram de volume, significativamente em termos absolutos, passando de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5 (redução de [RESTRITO] t, correspondente a 95,6%). Da mesma forma, de P4 para P5, as referidas importações apresentaram comportamento decrescente (redução de [RESTRITO] t, equivalente a 73,5%);

b) houve aumento do preço do produto objeto do direito antidumping na condição CIF, em dólares estadunidenses, de 39,9% de P1 para P5, tendo sido observado ainda aumento desse preço de P4 para P5 (4,3%). Ressalte-se, porém, que o volume de importação em P5 não foi significativo, de forma que o preço do produto sujeito ao direito pode estar distorcido;

c) a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro apresentou queda de [RESTRITO] p.p. de P1 ([RESTRITO]%) para P5 ([RESTRITO]%), tendo também apresentado redução de [RESTRITO] p.p. de P4 ([RESTRITO]%) para P5 ([RESTRITO]%) e;

d) houve redução da relação entre as importações sujeitas ao direito e a produção nacional de SAPP de [RESTRITO] p.p. de P1 ([RESTRITO]%) para P5 ([RESTRITO]%), tendo sido constata também a redução desta relação em [RESTRITO] p.p. de P4 ([RESTRITO]%) para P5 ([RESTRITO]%).

Assim, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto no 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de SAPP da ICL Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste Documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de SAPP de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO]

Em número-índice de tonelada

| | Vendas Totais (t) | Vendas no Mercado Interno (t) | Participação das vendas no mercado interno no Total (%) | Vendas no Mercado Externo (t) | Participação das vendas no mercado externo no Total (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 104,9 | 105,8 | 100,9 | 45,8 | 43,7 |
| P3 | 104,6 | 101,4 | 97,0 | 307,3 | 293,7 |
| P4 | 101,5 | 99,5 | 98,0 | 228,1 | 224,9 |
| P5 | 77,2 | 75,8 | 98,2 | 164,6 | 213,3 |

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno cresceu 5,8% de P1 para P2. Nos períodos subsequentes, as vendas apresentaram redução de 4,1%, 1,9% e 23,8%, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de investigação, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 24,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, houve redução de 54,2% de P1 para P2, ao passo que de P2 para P3, houve aumento de 570,5%. De P3 para P4 e de P4 para P5, as vendas para o mercado externo voltaram a cair 25,8% e 27,9%, respectivamente. Quando considerados os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou crescimento acumulado de 64,6%.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, 4,5% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

Em número-índice de tonelada

| | Vendas no Mercado Interno (t) | Mercado Brasileiro (t) | Participação (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 105,8 | 94,7 | 111,7 |
| P3 | 101,4 | 99,9 | 101,5 |
| P4 | 99,5 | 91,3 | 109,0 |
| P5 | 75,8 | 85,1 | 89,1 |

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, redução de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, aumento de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e queda de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5, quando alcançou a menor participação de todo o período analisado.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, cumpre registrar que os volumes de produção, tanto do SAPP, quanto dos outros fosfatos de sódio, apresentados na tabela a seguir fazem referência ao volume de produção líquido, descontando o volume de produtos utilizados em processo ou reprocesso. Portanto, a produção líquida representa a quantidade de real output, ou seja, aquela que de fato está disponível para venda.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [CONFIDENCIAL]

Em número-índice de toneladas

| Período | Capacidade Instalada Efetiva | Produção (Produto Similar) | Produção (Outros Produtos) | Grau de ocupação (%) |
|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 70,5 | 66,0 | 75,7 | 101,2 |
| P3 | 80,2 | 97,7 | 91,1 | 117,3 |
| P4 | 74,0 | 73,5 | 78,6 | 103,2 |
| P5 | 69,8 | 81,4 | 59,7 | 99,5 |

O volume de produção bruta do produto similar da indústria doméstica diminuiu 28,2% de P1 para P2 e aumentou 39,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, voltou a oscilar, reduzindo 24,6% de P3 para P4 e aumentando 7,9% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica reduziu 18,6%.

Outrossim, a produção de outros produtos também registrou queda acumulada ao longo do período de análise, reduzindo 40,3% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos diminuiu 24,3% de P1 para P2 e aumentou 20,4% de P2 para P3, quando houve, na sequência, reduções de 13,6% e 24%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, a capacidade efetiva foi calculada multiplicando-se a capacidade nominal pelos índices OST e RFI, indicadores de performance da unidade produtiva. O índice OST ("On-Stream Time") representa o percentual de capacidade utilizada da planta, calculado pela seguinte equação: OST = (total de horas disponíveis - total de horas paradas) / total de horas disponíveis, sendo que as horas paradas por falta de demanda de mercado são expurgadas do cálculo.

Por sua vez, o índice RFI ("Right First Intent") representa o percentual de produto aprovado de acordo com os critérios de controle de qualidade, representado pela seguinte expressão: RFI = quantidade de produto aprovado / quantidade de produto produzido.

Conforme consta na petição, a produção de SAPP ocorre apenas na fábrica de São José dos Campos, em São Paulo. Foi esclarecido, ainda, que a produção é realizada de forma contínua, em 3 turnos de 8 horas cada.

Foi também informado que a capacidade instalada de produção foi aumentada em P4 (2017) em decorrência de melhorias de processo e de coeficientes técnicos, sem necessidade de investimentos em novos ativos, ainda que tal majoração capacidade não encontre respaldo nos números de capacidade efetiva reportados pela indústria doméstica.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica decresceu 29,5% de P1 para P2 seguido de um aumento de 13,8% de P2 para P3. Nos intervalos subsequentes, a capacidade apresentou reduções de 7,8% e 5,6%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, a capacidade instalada efetiva diminuiu em 30,2%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou aumentos sucessivos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO]t.

Estoques [RESTRITO]

Em número-índice de toneladas

| Período | Produção (+) | Vendas Mercado Interno (-) | Vendas Mercado Externo (-) | Importações / Revendas (+/-) | Outras Entradas / Saídas | Estoque Final |
|---|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | - | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 66,0 | 105,8 | 45,8 | - | 219,0 | 24,7 |
| P3 | 97,7 | 101,4 | 307,3 | 100,0 | 183,3 | 64,2 |
| P4 | 73,5 | 99,5 | 228,1 | 3.650,0 | 119,6 | 10,2 |
| P5 | 81,4 | 75,8 | 164,6 | 7,1 | 171,5 | 53,5 |

A peticionária informou que a produção é realizada para estoque, com base nas previsões de vendas informadas pela área comercial. O estoque considerado ideal seria calculado, primeiramente, em função da previsão do trimestre subsequente e, posteriormente, em função da produção de outros fosfatos desta unidade, tendo em vista se tratar de unidade produtiva multipropósito.

É importante esclarecer que a peticionária apresentou dados de estoque, considerando o volume de produção bruto, não sendo descontados os volumes em processo ou reprocesso. Foram realizados ajustes nos valores da coluna "Outras Entradas/Saídas", para que a coluna de "Produção" refletisse a produção líquida de produto em processo ou reprocesso. Assim, não houve alteração nos valores apresentados pela peticionária para as colunas "Vendas Mercado Interno", "Vendas Mercado Externo", "Importações/Revendas" e "Estoque Final".

O volume do estoque final de SAPP da indústria doméstica apresentou oscilações no período em análise, decrescendo 75,3% de P1 para P2, tendo aumentado 160% de P2 para P3, voltando a cair 84,1% de P3 para P4. De P4 para P5, o referido indicador aumentou 425,3%. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final apresentou decréscimo de 46,5%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção [RESTRITO]

Em número-índice de tonelada

| Período | Estoque Final (t) (A) | Produção (t) (B) | Relação (A/B) (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 24,7 | 66,0 | 37,4 |
| P3 | 64,2 | 97,7 | 65,7 |
| P4 | 10,2 | 73,5 | 13,9 |
| P5 | 53,5 | 81,4 | 65,7 |

A relação estoque final/produção oscilou durante os intervalos analisados, apresentando redução de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, aumento de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, redução de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e novo aumento de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação do estoque final sobre a produção diminuiu [RESTRITO] p.p. em P5.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Inicialmente, insta ressaltar que, conforme reportado na petição, a alocação do número de empregados e da massa salarial, entre produção direta e indireta, foi realizada de acordo com a quantidade produzida de cada ano sobre o total produzido.

Assim, segundo palavras da peticionária, "o rateio da área de produção varia conforme a quantidade produzida de cada material da área". Já para o setor de administração e vendas, o critério de rateio foi baseado na participação das vendas de SAPP no mercado interno sobre o total das vendas da ICL no mercado interno.

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de SAPP pela indústria doméstica.

Número de Empregados [RESTRITO]

Em número-índice

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Linha de Produção | 100,0 | 113,3 | 126,7 | 153,3 | 153,3 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 57,1 | 42,9 | 35,7 | 35,7 |
| Total | 100,0 | 86,2 | 86,2 | 96,6 | 96,6 |

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumentos sucessivos durante o período analisado, crescendo 13,3% de P1 para P2, 11,8% de P2 para P3, 21,1% de P3 para P4 e se mantendo estável de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, aumento de 53,3% nesse número ([RESTRITO]).

De forma contrária, o número de empregados em administração e vendas variou negativamente durante o período analisado, caindo 42,9% de P1 para P2, 25% de P2 para P3 e 16,7% de P3 para P4. De P4 para P5 este número se manteve estável. Relativamente a P1, houve decréscimo de 64,3% em P5 ([RESTRITO]).

Com relação ao número total de empregados, houve redução de 13,8% de P1 para P2 e aumento de 12% de P3 para P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, este número manteve-se inalterado. Ao se considerar o período total de análise, de P1 para P5, observou-se redução de 3,4% do referido indicador ([RESTRITO]).

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção [RESTRITO]

Em número-índice

| Período | Empregados ligados à produção (n) | Produção (t) | Produtividade (t/n) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 113,3 | 66,0 | 58,3 |
| P3 | 126,7 | 97,7 | 77,2 |
| P4 | 153,3 | 73,5 | 47,9 |
| P5 | 153,3 | 81,4 | 53,1 |

A produtividade por empregado ligado à produção decresceu 41,7% de P1 para P2, tendo crescido 32,4% de P2 para P3. De P3 para P4, o indicador em questão voltou a cair 37,9%, enquanto que de P4 para P5 aumentou 10,8%. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou queda de 46,9%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de SAPP pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial [CONFIDENCIAL]

Em número-índice - R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Linha de Produção | 100,0 | 81,2 | 107,2 | 131,2 | 124,2 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 70,4 | 53,2 | 50,3 | 41,1 |
| Total | 100,0 | 75,3 | 77,8 | 87,2 | 79,0 |

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se o seguinte comportamento: -18,8% de P1 para P2, +32% de P2 para P3, +22,4% de P3 para P4 e -5,3% de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção aumentou 24,2% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar decresceu 58,9% em P5, quando comparado com o início do período de análise, P1. Nos intervalos individuais, observaram-se quedas sucessivas, no montante de 29,6% de P1 para P2, de 24,5% de P2 para P3, de 5,4% de P3 para P4 e de 18,3% de P4 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se o seguinte comportamento: redução de 24,7% de P1 para P2 e aumentos de 3,3% e 12,1%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, a massa salarial total voltou a apresentar queda de 9,4%. Por fim, observou-se diminuição de 21%, quando considerado todo o período de análise de dano, de P1 para P5.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [CONFIDENCIAL]

Em número-índice - mil R$ atualizados

| | Receita Total | Mercado Interno | | Mercado Externo | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor | % total | Valor | % total |
| P1 | [CONF] | 100,0 | [CONF] | 100,0 | [CONF] |
| P2 | [CONF] | 139,5 | [CONF] | 55,4 | [CONF] |
| P3 | [CONF] | 126,0 | [CONF] | 419,1 | [CONF] |
| P4 | [CONF] | 106,2 | [CONF] | 272,2 | [CONF] |
| P5 | [CONF] | 91,5 | [CONF] | 204,8 | [CONF] |

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno apresentou aumento de 39,5% de P1 para P2. Nos demais intervalos, constataram-se quedas sucessivas, de 9,7% de P2 para P3, 15,7% de P3 para P4 e 13,9% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 8,5% da receita líquida obtida com as vendas de SAPP no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar variou ao longo do período de análise: caiu 44,6%, de P1 para P2, subiu 656,3% de P2 para P3, tendo apresentado novas reduções de 35% de P3 para P4 e 24,8% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou alta de 104,8%.

A receita líquida total apresentou queda ao longo do período de análise, diminuindo [CONFIDENCIAL]% em P5, comparativamente a P1. Quanto aos intervalos individuais, essa receita aumentou [CONFIDENCIAL]%, de P1 para P2, seguido por reduções de [CONFIDENCIAL]%, de P2 para P3, [CONFIDENCIAL]% de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]% de P4 para P5.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de SAPP, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL]

Em número-índice - R$ atualizados/t

| Período | Preço de Venda Mercado Interno | Preço de Venda Mercado Externo |
|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 131,8 | 120,9 |
| P3 | 124,2 | 136,4 |
| P4 | 106,8 | 119,3 |
| P5 | 120,7 | 124,4 |

O preço médio de venda no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumento de 31,8% de P1 para P2, quedas de 5,8% e 14% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e novo aumento de 13,1% de P4 para P5. Considerados os extremos da série, houve aumento acumulado de 20,7%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo subiu 24,4% em P5, relativamente a P1. Nos intervalos individuais, esse preço aumentou 20,9%, 12,8% e 4,3%, respectivamente, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5. Por sua vez, diminuiu 12,5% P3 para P4.

7.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de SAPP de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados [CONFIDENCIAL]

Em número-índice - mil R$ atualizados

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Líquida | 100,0 | 139,5 | 126,0 | 106,2 | 91,5 |
| CPV | 100,0 | 130,3 | 125,3 | 113,3 | 88,5 |
| Resultado Bruto | 100,0 | 173,7 | 128,5 | 79,9 | 102,6 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 131,6 | 132,5 | 86,7 | 89,9 |
| Despesas administrativas | 100,0 | 94,3 | 46,5 | 52,9 | 52,9 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 152,0 | 120,9 | 118,9 | 175,7 |
| Resultado financeiro (RF) | 100,0 | 145,5 | 91,8 | 65,0 | 34,9 |
| Outras despesas (OD) | (100,0) | (5.139,9) | 13.607,2 | (298,3) | (3.375,2) |
| Resultado Operacional | 100,0 | 359,3 | 110,6 | 50,1 | 158,5 |
| Resultado Op. s/RF | 100,0 | 214,8 | 97,9 | 60,2 | 74,9 |
| Resultado Op. s/RF e OD | 100,0 | 198,0 | 144,4 | 59,3 | 63,7 |

As despesas e receitas operacionais foram rateadas de acordo com as vendas líquidas totais da ICL distribuídas proporcionalmente pela receita líquida de venda de SAPP no mercado interno no período de análise.

O resultado bruto da indústria doméstica manteve-se positivo em todos os intervalos da série, oscilando da seguinte forma: apresentou melhora de 73,7% de P1 para P2, quedas de 26% de P2 para P3 e 37,8% de P3 para P4, seguido de novo aumento de 28,3% de P4 para P5. De P1 para P5, o resultado bruto com a venda de SAPP pela indústria doméstica melhorou em 2,6%, mantendo-se positivo.

Já o resultado operacional acumulou melhora de 58,5% considerados os extremos da série (P1 a P5). Houve aumento do lucro operacional de P1 para P2 em 259,3%, redução de 69,2% de P2 para P3 e 54,7% de P3 para P4, seguido de um novo aumento de 216,3% de P4 para P5, mantendo-se positivo em todos os intervalos da série.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, positivo durante toda a série sob análise, apresentou melhora de 114,8% de P1 para P2. Já de P2 para P3 e de P3 para P4, este resultado apresentou quedas de 54,4% e 38,5%, respectivamente. Já de P4 para P5, houve aumento de 24,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional, exceto resultado financeiro diminuiu o equivalente a 25,1%.

Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, verificou-se melhora de 98% de P1 para P2, pioras de 27,1% e 58,9% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Por fim, de P4 para P5, houve aumento de 7,3% do indicador, mantendo-se positivo em todos os intervalos da série. Comparando-se P1 a P5, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, apresentou piora de 36,3%.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL]

Em número-índice - %

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Margem Bruta | 100,0 | 124,5 | 102,0 | 75,3 | 112,1 |
| Margem Operacional | 100,0 | 257,6 | 87,8 | 47,2 | 173,2 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Margem Operacional s/RF | 100,0 | 154,0 | 77,7 | 56,6 | 81,9 |
| Margem Operacional s/RF e OD | 100,0 | 142,0 | 114,6 | 55,9 | 69,6 |

Ao longo de todo o período a margem bruta se manteve positiva. De P1 para P2 se elevou [CONFIDENCIAL] p.p. Já de P2 para P3 e P3 para P4 houve quedas de [CONFIDENCIAL] p.p e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. De P4 para P5, a margem bruta apresentou uma elevação de [CONFIDENCIAL]p.p. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, foi positiva em todos os períodos sob análise, tendo apresentado a seguinte oscilação: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o crescimento desta margem foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro também apresentou variações ao longo da série: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Por outro lado, de P4 para P5, essa tendência foi revertida, elevando-se [CONFIDENCIAL] p.p. neste intervalo. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento semelhante ao último indicador analisado, piorando [CONFIDENCIAL] p.p. na comparação de P5 com o início da série (P1). Na análise dos intervalos individuais, observou-se: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 houve alteração nessa tendência, crescendo [CONFIDENCIAL] p.p.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados
[CONFIDENCIAL]

Em número-índice - R$ atualizados/t

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Líquida | 100,0 | 139,5 | 126,0 | 106,2 | 91,5 |
| CPV | 100,0 | 123,2 | 123,6 | 113,9 | 116,8 |
| Resultado Bruto | 100,0 | 164,1 | 126,7 | 80,4 | 135,3 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 124,4 | 130,7 | 87,2 | 118,6 |
| Despesas administrativas | 100,0 | 89,1 | 45,8 | 53,2 | 69,8 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 143,7 | 119,2 | 119,5 | 231,9 |
| Resultado financeiro (RF) | 100,0 | 137,5 | 90,5 | 65,3 | 46,0 |
| Outras despesas (OD) | (100,0) | (4.857,6) | 13.414,7 | (299,9) | (4.453,6) |
| Resultado Operacional | 100,0 | 339,6 | 109,1 | 50,4 | 209,1 |
| Resultado Operac. s/RF | 100,0 | 203,0 | 96,5 | 60,5 | 98,8 |
| Resultado Operac. s/RF e OD | 100,0 | 187,2 | 142,4 | 59,7 | 84,0 |

O CPV unitário apresentou aumentos de 23,2% e 0,3% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, observou-se queda de 7,8% do indicador, seguida de novo aumento de P4 para P5 (+2,6%). Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou aumento de 16,8%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (+64,1%), tendo decrescido de P2 para P3 (-22,8%) e de P3 para P4 (-36,6%). No intervalo seguinte (P4 para P5), esse quadro se reverteu, tendo havido aumento de 68,4% do indicador. Cumpre enfatizar que o resultado bruto unitário foi positivo em todos os intervalos da série. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de SAPP pela indústria doméstica aumentou 35,3%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, manteve-se positivo durante todo o período de investigação de dano, tendo havido melhora de 109,1% desse indicador em P5, comparativamente a P1. Houve aumento do lucro operacional de P1 para P2 em 239,6%, seguida de deterioração desse indicador nos intervalos subsequentes, com piora de 67,9% de P2 para P3 e de 53,8% de P3 para P4. De P4 para P5, este indicador apresentou melhora de 315,2%.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, positivo durante toda a série sob análise, apresentou melhora de 103% de P1 para P2. Nos dois intervalos seguintes, esse resultado piorou 52,5%, de P2 para P3 e 37,3% de P3 para P4. De P4 para P5, houve uma melhora desse indicador em 63,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o lucro operacional unitário diminuiu o equivalente a 1,2%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: aumento de 87,2% de P1 para P2, quedas de 23,9% de P2 para P3 e de 58,1% de P3 para P4. Já de P4 para P5, há nova melhora, agora de 40,9%. Considerados os extremos da série, observou-se piora de 16% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir demonstra a evolução dos custos de produção de SAPP ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL]

Em número-índice - R$ atualizados/t

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. Custos Variáveis | 100,0 | 137,2 | 124,3 | 117,5 | 138,1 |
| 1.1 Matéria-prima[1] | 100,0 | 123,8 | 112,3 | 65,8 | 69,5 |
| 1.2 Outros Insumos | 100,0 | 152,6 | 101,4 | 91,7 | 62,4 |
| 1.3 Utilidades[2] | 100,0 | 103,6 | 89,5 | 55,4 | 40,8 |
| 1.4 Outros custos variáveis | 100,0 | 254,7 | 249,0 | 569,6 | 765,5 |
| 2. Custos Fixos | 100,0 | 102,6 | 109,7 | 69,4 | 38,6 |
| 2.1 Mão de Obra Direta | 100,0 | 104,3 | 90,2 | 79,7 | 47,5 |
| 2.2 Depreciação | 100,0 | 105,5 | 79,8 | 74,1 | 62,7 |
| 2.3 Mão de Obra Indireta | 100,0 | 144,1 | 127,9 | 188,1 | 177,1 |
| 2.4 Outros custos fixos | 100,0 | 124,0 | 120,8 | 57,2 | 46,1 |
| 2.5 Ociosidade | - | (100,0) | - | (26,5) | (116,6) |
| 3. Custo de Produção (1+2) | 100,0 | 130,1 | 121,3 | 107,6 | 117,7 |

[1] Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui ácido fosfórico, soda cáustica e outros.
[2] Nota: A rubrica "utilidades" inclui energia elétrica, vapor e gás natural.

Da análise da tabela de evolução de custos da peticionária, verificou-se que o custo unitário de SAPP apresentou a seguinte variação: aumentou de P1 para P2 (+30,1%), tendo diminuído 6,7% de P2 para P3 e 11,3% de P3 para P4, voltando a aumentar novamente 9,4% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção apresentou aumento acumulado de 17,7%.

O aumento no custo de produção unitário de P1 para P5 é decorrente principalmente do aumento significativo do custo das utilidades, que representavam [CONFIDENCIAL] % do custo de produção em P1 tendo alcançado [CONFIDENCIAL]% em P5. Por sua vez, o custo com matérias-primas diminuiu 30,5% em P5, comparativamente a P1. Enquanto em P1, a participação do custo de matéria-prima no custo total de produção representou [CONFIDENCIAL]%, essa participação caiu para apenas [CONFIDENCIAL]% em P5.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de continuação/retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda
[CONFIDENCIAL]

Em número-índice - R$ atualizados/t

| Período | Custo (A) (R$ atualizados/t) | Preço no Mercado Interno (B) (R$ atualizados/t) | (A) / (B) (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 130,1 | 131,8 | 98,7 |
| P3 | 121,3 | 124,2 | 97,7 |
| P4 | 107,6 | 106,8 | 100,8 |
| P5 | 117,7 | 120,7 | 97,5 |

A participação do custo no preço de venda apresentou a seguinte evolução: quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e nova redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade da empresa em apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de SAPP, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da ICL Brasil Ltda.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL]

Em número-índice - mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais | 100,0 | (1.928,6) | (3.395,6) | 484,9 | 325,1 |
| Caixa Líquido das Atividades de Investimentos | (100,0) | 32,2 | (29,1) | (38,3) | (4,3) |
| Caixa Líquido das Atividades de Financiamento | 100,0 | (0,6) | 92,4 | 82,3 | 0,6 |
| Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades | (100,0) | (59,2) | (88,3) | 853,3 | 38,2 |

Observou-se que as disponibilidades, negativas nos três primeiros períodos, apresentaram melhora de P1 a P2 em 40,8%, reduzindo em 49,1% de P2 para P3. De P3 para P4, este indicador passou a ser positivo, aumentando em 1066,8%. Por fim, de P4 para P5, observou-se nova variação negativa de 95,5%. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se melhora de 138,2% no indicador.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos pelos valores do ativo total da ICL de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da ICL como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos [CONFIDENCIAL]

Em número-índice - mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Lucro Líquido (A) | 100,0 | 25,7 | (10,5) | 14,7 | 45,5 |
| Ativo Total (B) | 100,0 | 116,0 | 121,9 | 120,3 | 137,5 |
| Retorno (A/B) (%) | 100,0 | 22,2 | (8,6) | 12,2 | 33,1 |

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, oscilou ao longo da série analisada: decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. A partir de então a tendência foi revertida, apresentando aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos do período de análise de indícios de continuação/retomada de dano, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da ICL, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de continuação/retomada de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL]

Em número-índice - mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Índice de Liquidez Geral | 100,0 | 97,7 | 87,0 | 90,4 | 77,6 |
| Índice de Liquidez Corrente | 100,0 | 78,8 | 57,5 | 51,2 | 46,1 |

O índice de liquidez geral diminuiu de P1 para P2 (-2,3%) e de P2 para P3 (-10,9%). De P3 para P4, este índice apresentou aumento de 3,7%, voltando a reduzir 14,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 22,7%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou quedas em todos os intervalos: diminuiu 21,1%, 27,3%, 10,9% e 9,6%, de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. O referido indicador apresentou queda acumulada de 53,8% de P1 para P5.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi menor que o volume de vendas registrado em P4 (-23,8%), e inferior ao registrado em P1 (-24,2%). Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Adicionalmente, quando analisados os extremos da série, verifica-se que a redução de 24,2% do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi acompanhada pela redução de 14,9%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Dessa forma, a indústria doméstica diminuiu sua participação no mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.) ao longo do período analisado, tendo, portanto, diminuído também em termos relativos.

Também de P4 para P5, enquanto o volume de vendas para o mercado interno se reduziu em 23,8%, o mercado brasileiro diminuiu apenas 6,8% no mesmo intervalo. Nesse sentido, a indústria doméstica apresentou redução relativa de suas vendas, tendo reduzido sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p. no período em questão.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste Documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 24,2% de P1 a P5. Houve ainda queda da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p. neste mesmo período, uma vez que o mercado brasileiro também apresentou contração de P1 para P5, de 14,9%;

b) a produção líquida de SAPP da indústria doméstica apresentou queda ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 18,6% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado por leve redução do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 ([RESTRITO] p.p.);

c) os estoques reduziram 46,5% de P1 para P5, aumentando 425,3% de P4 para P5;

d) o número de empregados ligados à produção aumentou ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou um aumento de 53,3%. A produtividade por empregado, por sua vez, diminuiu 46,9% de P1 para P5, uma vez que o houve queda na produção e o número de empregados aumentou no mesmo período;

e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 8,5% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno. Por outro lado, a indústria aumentou seu preço ao longo do período investigado (20,7% de P1 a P5);

f) observou-se melhora da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) visto que o aumento dos custos de produção (17,7% de P1 para P5) foi inferior ao aumento dos preços médios praticados pela indústria doméstica (20,7% de P1 para P5);

g) o resultado bruto apresentou aumento de 2,6% entre P1 e P5. Do mesmo modo, a margem bruta apresentou evolução positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional, que se apresentou positivo de P1 a P5, aumentou 58,5%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

h) o resultado operacional exceto o resultado financeiro decresceu 25,1% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Da mesma forma evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual reduziu 36,3%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores de volume de vendas, de faturamento e de participação no mercado brasileiro durante o período de análise. Os demais indicadores, por outro lado, apresentaram melhora, em especial os resultados bruto e operacional. Da mesma forma, as margens bruta e operacional demonstraram variações positivas de P1 a P5.

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou melhora de seus indicadores de rentabilidade bruta e operacional durante o período de revisão, em que pese a persistência da deterioração dos seus indicadores relacionados ao volume de vendas e ao faturamento ao longo do período.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora no seu indicador relacionados ao volume de vendas (redução de 24,2%). Ademais, a indústria doméstica apresentou diminuição de 8,5% em sua receita líquida (considerando P1-P5), apesar do aumento do preço do produto similar no mercado interno (preço de P5 é 20,7% maior que o de P1) que não foi capaz de neutralizar o efeito gerado pela queda do volume de vendas.

Por outro lado, a indústria doméstica apresentou, melhora em seus resultados e margens bruta e operacional. De P1 a P5, o resultado bruto apresentou aumento de 2,6% e o resultado operacional aumentou de 58,5%. Para o mesmo intervalo, a margem bruta subiu [CONFIDENCIAL] p.p. e a margem operacional subiu [CONFIDENCIAL] p.p.

Ante o exposto, fica evidenciado que o direito antidumping imposto contribuiu para a melhora de alguns indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica ao longo de todo o período (P1 a P5).

Considerando as conclusões positivas sobre a probabilidade de retomada da prática de dumping, associada à existência de considerável potencial exportador das origens sujeitas ao direito antidumping, é razoável concluir que sua extinção levaria muito provavelmente à retomada da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste Documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações das origens investigadas na proporção de 95,6% ([RESTRITO] t), sendo que em P5 o volume importado foi reduzido a [RESTRITO] toneladas. Essas importações reduziram sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p., passando a representar [RESTRITO]% do mercado em P5, enquanto em P1 representavam [RESTRITO]%.

Cumpre recordar que as importações brasileiras de SAPP originárias do Canadá cessaram, enquanto que as importações originárias da China e dos EUA foram realizadas em quantidades insignificantes em P5.

Apesar do cenário de decréscimo das importações sujeitas ao direito antidumping, conforme analisado no item 5.3, observou-se que as origens investigadas possuem elevado potencial exportador, sendo que o volume de exportações dessas origens para o mundo em P5 correspondeu a 25,3 vezes o mercado brasileiro nesse período, sendo responsáveis por 48,7% das exportações mundiais do item 2835.39 do SH, segundo informações extraídas do sítio eletrônico Trade Map. Ainda, verificou-se que em P5 da investigação original (julho de 2012 a junho de 2013), as importações de SAPP das origens investigadas somaram [RESTRITO] toneladas, e a participação dessas importações no mercado brasileiro alcançou [RESTRITO]%.

Dessa forma, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dessas origens direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados ao mercado brasileiro.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se que as importações da China e dos EUA ocorreram em volumes insignificantes em P5, ao passo que as importações originárias do Canadá cessaram em P2. Nesse sentido, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Para tanto, foram extraídos os dados de exportação do Canadá, da China e dos EUA do sítio eletrônico Trade Map para o item 2835.39 do SH, em P5.

Primeiramente, buscou-se apurar o preço provável das importações canadenses. Conforme sugerido na petição, a ICL recomendou a adoção dos preços de exportação do Canadá para Argentina, o que conferiria maior semelhança ao provável preço praticado ao Brasil. Segundo a peticionária, a escolha da Argentina se justificaria por esse país ser um mercado relevante na América do Sul, membro do Mercosul, e pelo fato de que as importações canadenses enfrentariam a concorrência de importações de outras origens que também estão

presentes no mercado brasileiro, como China, EUA e Alemanha. Além disso, os preços das exportações do Canadá para os EUA, principal destino das exportações canadenses, poderiam sofrer distorções pelo preço praticado entre partes relacionadas da Innophos.

Assim, inicialmente, o preço provável das importações do Canadá foi apurado com base no preço médio de suas exportações do item 2835.39 do SH para a Argentina em P5.

Para comparação com o preço da indústria doméstica, o preço de exportação do Canadá para a Argentina em P5 foi internalizado no mercado brasileiro. Nesse sentido, foram somados ao preço médio das exportações os valores de frete internacional e seguro internacional, conforme estimativa apresentada pela peticionária e detalhada no item 5.1.1.2.

Em seguida, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 10% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo incorrido; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4,99% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original de dumping nas exportações de SAPP das origens investigadas.

O preço CIF internado, em dólares estadunidenses por tonelada, foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BCB, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os tributos (IPI, ICMS, PIS e COFINS). O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

O resultado da comparação entre o preço provável do Canadá e o preço da indústria doméstica consta da tabela abaixo:

Preço provável CIF Internado e Subcotação - Canadá para a Argentina

| | |
|---|---|
| Preço FOB (US$/t) (a) | 940,52 |
| Frete internacional (US$/t) (b) | 122,78 |
| Preço CFR (c) = (a) + (b) | 1.063,30 |
| Seguro internacional (US$/t) (d) = (c) x 0,07686% | 0,82 |
| Preço CIF (e) = (c) + (d) | 1.064,12 |
| Imposto de Importação (f) = 10% * (d) (US$/t) | 106,41 |
| AFRMM (g) = 25% * frete marítimo (US$/t) | 30,70 |
| Despesas de Internação (h) = 4,99% * (e) (US$/t) | 53,10 |
| Preço CIF Internado (i) = (e) + (f) + (g) + (h) (US$/t) | 1.254,32 |
| Paridade média (j) | 3,6558 |
| Preço CIF Internado (k) = paridade média * (i) (R$/t) | 4.585,56 |
| Preço da Indústria Doméstica (l) (R$/t) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/t) (m) = (l) - (k) | [RESTRITO] |

Observou-se que, na hipótese de o Canadá voltar a exportar SAPP em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a Argentina P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Adicionalmente, a título de exercício, a subcotação foi analisada considerando um cenário alternativo, tendo como base o preço médio efetivamente praticado pelo Canadá em suas exportações de SAPP para o mundo, utilizando as mesmas premissas consideradas na tabela anterior.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - Canadá para o Mundo

| | |
|---|---|
| Preço FOB (US$/t) (a) | 1.484,52 |
| Frete internacional (US$/t) (b) | 122,78 |
| Preço CFR (c) = (a) + (b) | 1.607,30 |
| Seguro internacional (US$/t) (d) = (c) x 0,07686% | 1,23 |
| Preço CIF (e) = (c) + (d) | 1.608,53 |
| Imposto de Importação (f) = 10% * (d) (US$/t) | 160,85 |
| AFRMM (g) = 25% * frete marítimo (US$/t) | 30,70 |
| Despesas de Internação (h) = 4,99% * (d) (US$/t) | 80,27 |
| Preço CIF Internado (i) = (e) + (f) + (g) + (h) (US$/t) | 1.880,35 |
| Paridade média (j) | 3,6558 |
| Preço CIF Internado (k) = paridade média * (i) (R$/t) | 6.874,17 |
| Preço da Indústria Doméstica (l) (R$/t) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/t) (m) = (l) - (k) | [RESTRITO] |

Verificou-se que, caso o Canadá praticasse para o Brasil os preços exibidos no cenário apresentado acima, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica. Cumpre ressaltar, entretanto, que o preço de exportação do Canadá para o mundo é substancialmente influenciado pelo preço praticado por essa origem aos EUA, uma vez que o volume de exportação para os EUA correspondeu a 98,2% do total exportado pelo Canadá em P5 para o item 2835.39 do SH. Tendo em vista as trocas comerciais existentes entre as partes relacionadas Innophos Canadá e Innophos EUA, poder-se-ia alegar uma perda na confiabilidade na adoção deste preço. De qualquer maneira, espera-se que, ao longo da investigação, as partes interessadas possam contribuir com a discussão sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão.

Adicionalmente, a título de exercício, a subcotação foi analisada considerando um cenário alternativo, tendo como base o preço médio efetivamente praticado pelo Canadá em suas exportações de SAPP para o mundo, à exceção dos EUA, em razão do alegado preço de transferência praticado pelo exportador canadense. Utilizaram-se as mesmas premissas consideradas na tabela anterior.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - Canadá para o Mundo (menos EUA)

| | |
|---|---|
| Preço FOB (US$/t) (a) | 943,75 |
| Frete internacional (US$/t) (b) | 122,78 |
| Preço CFR (c) = (a) + (b) | 1.066,53 |
| Seguro internacional (US$/t) (d) = (c) x 0,07686% | 0,820 |
| Preço CIF (e) = (c) + (d) | 1.067,35 |
| Imposto de Importação (f) = 10% * (d) (US$/t) | 106,73 |
| AFRMM (g) = 25% * frete marítimo (US$/t) | 30,70 |
| Despesas de Internação (h) = 4,99% * (d) (US$/t) | 53,26 |
| Preço CIF Internado (i) = (e) + (f) + (g) + (h) (US$/t) | 1.258,04 |
| Paridade média (j) | 3,6558 |
| Preço CIF Internado (k) = paridade média * (i) (R$/t) | 4.599,14 |
| Preço da Indústria Doméstica (l) (R$/t) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/t) (m) = (l) - (k) | [RESTRITO] |

Observou-se que, na hipótese de o Canadá voltar a exportar SAPP em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a média mundial exclusive os EUA, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Ato contínuo, passou-se analisar o preço provável das importações chinesas. Conforme sugerido pela peticionária, seria recomendado a adoção dos preços de exportação da China para a Rússia, o que conferiria maior semelhança ao provável preço praticado ao Brasil. Segundo a peticionária, escolha da Rússia se justificaria por esse país possuir dimensões continentais, amplo mercado consumidor e contar com a presença de grandes produtores de sais de sódio, como o SAPP, em seu território, como o Brasil. Além disso, a Rússia seria o segundo maior mercado para as exportações chinesas e possuiria preço próximo à média praticada pela China em suas exportações para o mundo. A ICL esclareceu ainda que o preço das exportações da China para a Coreia do Sul, principal destino das exportações chinesas, não seria adequado, pois a Coreia não possuiria produção significativa de sais de sódio e, portanto, dependeria exclusivamente de importações para o abastecimento de sua demanda interna, o que a distinguiria das condições observadas no mercado brasileiro.

Assim, inicialmente, o preço provável das importações do China foi apurado com base no preço médio de suas exportações do item 2835.39 do SH para a Rússia em P5.

Para comparação com o preço da indústria doméstica, o preço de exportação da China para a Rússia em P5 foi internalizado no mercado brasileiro. Nesse sentido, foram somados ao preço médio das exportações os valores de frete internacional e seguro internacional, conforme estimativa apresentada pela peticionária e detalhada no item 5.1.2.2.

Em seguida, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 10% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo incorrido; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4,99% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original de dumping nas exportações de SAPP das origens investigadas.

O preço CIF internado, em dólares estadunidenses por tonelada, foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BCB, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno e os tributos (IPI, ICMS, PIS e COFINS). O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

O resultado da comparação entre o preço provável da China e o preço da indústria doméstica consta da tabela abaixo:

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para a Rússia

| | |
|---|---|
| Preço FOB (US$/t) (a) | 1.396,12 |
| Frete internacional (US$/t) (b) = 2,81% * (a) | 39,23 |
| Seguro internacional (US$/t) (c) = 0,03% * (a) | 0,42 |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | 1.435,77 |
| Imposto de Importação (e) = 10% * (d) (US$/t) | 143,58 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | 9,81 |
| Despesas de Internação (g) = 4,99% * (d) (US$/t) | 71,65 |
| Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US$/t) | 1.660,80 |
| Paridade média (i) | 3,6558 |

| | |
|---|---|
| Preço CIF Internado (j) = paridade média * (h) (R$/t) | 6.071,57 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) (R$/t) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/t) (l) = (k) - (j) | [RESTRITO] |

Observou-se que, na hipótese de a China voltar a exportar SAPP em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a Rússia P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Adicionalmente, a título de exercício, a subcotação foi analisada considerando um cenário alternativo, tendo como base o preço médio efetivamente praticado pela China em suas exportações de SAPP para o mundo, utilizando as mesmas premissas consideradas na tabela anterior.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para o Mundo

| | |
|---|---|
| Preço FOB (US$/t) (a) | 1.357,73 |
| Frete internacional (US$/t) (b) = 2,81% * (a) | 38,15 |
| Seguro internacional (US$/t) (c) = 0,03% * (a) | 0,41 |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | 1.396,28 |
| Imposto de Importação (e) = 10% * (d) (US$/t) | 139,63 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | 9,54 |
| Despesas de Internação (g) = 4,9% * (d) (US$/t) | 69,67 |
| Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US$/t) | 1.615,13 |
| Paridade média (i) | 3,6558 |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média * (h) (R$/t) | 5.904,58 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) (R$/t) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/t) (l) = (k) - (j) | [RESTRITO] |

Constatou-se, portanto, que, na hipótese de a China voltar a exportar SAPP em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para o mundo em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Por fim, passou-se analisar o preço provável das importações estadunidenses. Conforme sugerido pela peticionária, seria recomendado a adoção dos preços de exportação dos EUA para o México, o que conferiria maior semelhança ao provável preço praticado ao Brasil. Segundo a peticionária, o México, além de se tratar de uma economia latina em desenvolvimento com condições socioeconômicas próximas ao Brasil, possuiria características semelhantes ao mercado brasileiro na medida em que conta com a presença de produtores relevantes de sais de sódio, como a Budenheim e a subsidiária do grupo ICL. Insta ressaltar que o México foi o principal destino das exportações estadunidenses do item 2835.39 do SH em P5, conforme informações extraídas do sítio eletrônico Trade Map.

Assim, inicialmente, o preço provável das importações dos EUA foi apurado com base no preço médio de suas exportações do item 2835.39 do SH para o México em P5.

Para comparação com o preço da indústria doméstica, o preço de exportação dos EUA para o México em P5 foi internalizado no mercado brasileiro. Nesse sentido, foram somados ao preço médio das exportações os valores de frete internacional e seguro internacional, conforme estimativa apresentada pela peticionária e detalhada no item 5.1.3.2.

Em seguida, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 10% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo incorrido; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4,99% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original de dumping nas exportações de SAPP das origens investigadas.

O preço CIF internado, em dólares estadunidenses por tonelada, foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BCB, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno e os tributos (IPI, ICMS, PIS e COFINS). O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

O resultado da comparação entre o preço provável dos EUA e o preço da indústria doméstica consta da tabela abaixo:

Preço provável CIF Internado e Subcotação - EUA para o México

| | |
|---|---|
| Preço FOB (US$/t) (a) | 1.290,10 |
| Frete internacional (US$/t) (b) = 2,81% * (a) | 36,25 |
| Seguro internacional (US$/t) (c) = 0,03% * (a) | 0,39 |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | 1.326,74 |
| Imposto de Importação (e) = 10% * (d) (US$/t) | 132,67 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | 9,06 |
| Despesas de Internação (g) = 4,99% * (d) (US$/t) | 66,20 |
| Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US$/t) | 1.534,68 |
| Paridade média (i) | 3,6558 |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média * (h) (R$/t) | 5.610,48 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) (R$/t) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/t) (l) = (k) - (j) | [RESTRITO] |

Observou-se que, na hipótese de os EUA voltar a exportar SAPP em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para p México P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Adicionalmente, a título de exercício, a subcotação foi analisada considerando um cenário alternativo, tendo como base o preço médio efetivamente praticado pelos EUA em suas exportações de SAPP para o mundo, utilizando as mesmas premissas consideradas na tabela anterior.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - EUA para o Mundo

| | |
|---|---|
| Preço FOB (US$/t) (a) | 1.424,19 |
| Frete internacional (US$/t) (b) = 2,81% * (a) | 40,02 |
| Seguro internacional (US$/t) (c) = 0,03% * (a) | 0,43 |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | 1.464,64 |
| Imposto de Importação (e) = 10% * (d) (US$/t) | 146,46 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | 10,00 |
| Despesas de Internação (g) = 4,9% * (d) (US$/t) | 73,09 |
| Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US$/t) | 1.694,19 |
| Paridade média (i) | 3,6558 |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média * (h) (R$/t) | 6.193,64 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) (R$/t) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/t) (l) = (k) - (j) | [RESTRITO] |

Verificou-se que, caso os EUA praticassem para o Brasil os preços exibidos no cenário apresentado acima, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica.

Tendo em vista os diferentes resultados obtidos no cálculo da subcotação, considerando as alternativas de preços prováveis analisados neste Documento, buscar-se-á aprofundar esta questão ao longo da revisão. Novamente, exorta-se às partes interessadas que contribuam com a debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão.

Cumpre ressaltar que o preço da indústria doméstica aumentou 20,7% de P1 para P5 e 13,1% de P4 para P5. Não houve, portanto, depressão do preço no último intervalo do período de análise de continuação/retomada do dano, tampouco se considerado os extremos da série. Quanto ao custo de produção, este apresentou aumento de 17,7% de P1 para P5, tendo havido no referido período melhora da relação custo/preço. Da mesma forma, de P4 para P5, observou-se aumento de 9,4% do custo de produção. Assim, não há que se falar em supressão do preço médio da indústria doméstica, quando considerando P5, em relação a P1 e a P4.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise do item 7 deste documento, concluiu-se que os indicadores de volume e de faturamento da indústria doméstica apresentaram contração ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano, com especial redução do volume de vendas entre P4 e P5, ao passo que seus indicadores de rentabilidade apresentaram considerável melhora de P1 a P5.

Por outro lado, a análise do comportamento das importações das origens investigadas demonstrou que estas diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão e terminaram em P5 com insignificante participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Diante desse quadro, não é possível atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica às importações sujeitas ao direito.

Os dados apresentados no item 5.3, entretanto, sugerem grande disparidade entre o volume exportado de polifosfatos pelas origens para o mundo e para o mercado brasileiro. Ademais, os dados relativos à capacidade instalada para sais de fosfato de grau alimentício, no Canadá e nos EUA, e para polifosfatos, na China, são bastante superiores à capacidade instalada da indústria doméstica e ao mercado brasileiro, mesmo quando considerados SAPP e demais produtos conjuntamente.

Conclui-se que, para fins de início da revisão, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações do Canadá, da China e dos EUA para o Brasil a preços de dumping muito provavelmente aumentarão em volume, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção. Embora o direito antidumping imposto pareça ter neutralizado o dano causado pelas importações sujeitas à medida, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações com indícios de continuação de dumping.

Destaca-se ainda que a análise do preço provável conduzida no item 8.3, para fins de início da investigação, apresentou resultados não conclusivos sobre o preço provável para Canadá e para EUA, que pudesse levar à conclusão de probabilidade de retomada de dano em determinados indicadores financeiros. No decorrer desta revisão, diante da necessidade de se apresentar ao contraditório a questão dos preços prováveis, buscar-se-ão mais elementos de prova, para melhor entendimento do provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro e, consequentemente, sobre a probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto no item 5.5 deste documento existe medida antidumping aplicada às exportações de SAPP da China pelos EUA, desde julho de 2010, sendo, portanto, anterior à aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão. Não foram identificadas, além disso, na base de dados da OMC, medidas de defesa comercial aplicadas às exportações de SAPP originárias do Canadá ou dos EUA.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de SAPP que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado (48,4% de P1 a P5 e 60,2% de P4 para P5). Nesse sentido, as importações das outras origens ganharam participação no mercado brasileiro tanto de P4 para P5 ([RESTRITO] p.p.), quanto de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.).

Cumpre mencionar, que, conquanto o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens tenha sido inferior ao preço das importações provenientes das origens investigadas em P5, os preços destas muito provavelmente estariam distorcidos em razão do baixo volume importado.

Nesse contexto, tendo havido aumento do volume importado de outras origens, é possível que estas tenham contribuído para o dano sofrido nos indicadores de volume e de faturamento da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 10% aplicada às importações brasileiras classificadas sob o item da NCM analisado neste processo, durante todo o período de análise de possibilidade de continuação/retomada de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

O mercado brasileiro de SAPP apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 5,3% de P1 para P2, aumentou 5,5% de P2 para P3, diminuiu 8,7% e 6,8% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 14,9%.

Logo, não se pode descartar que a contração do mercado brasileiro possa ter impactado negativamente nos indicadores relacionados ao volume de vendas da indústria doméstica.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Consoante o discorrido no item 5.4, em retaliação a alegado uso indevido de propriedade intelectual, em setembro de 2018, os EUA elevaram a alíquota de imposto de importação para 10% sobre uma lista de 5.745 produtos de origem chinesa, dentre os quais se encontra o código SH 2835.39, que abarca SAPP. Desde 1o de janeiro de 2019, essa alíquota passou a vigorar a 25% ad valorem.

Não foram identificadas outras práticas restritivas ao comércio de SAPP, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O SAPP objeto da investigação e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Documento, o volume de vendas de SAPP ao mercado externo pela indústria doméstica aumentou 64,6% de P1 para P5. Contudo, o crescimento das vendas externas se deu principalmente de P1 a P3, tendo havido quedas expressivas de P3 a P4, de 25,8% e de P4 para P5, de 27,9%. Nesse sentido, não é possível afirmar que exista direcionamento de vendas do mercado interno para o mercado externo.

Ademais, deve-se ressaltar que as exportações sempre representaram percentual pequeno em relação às vendas no mercado interno, não tendo superado 4,5% do total vendido pela indústria doméstica.

Portanto, a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica não pode ser atribuída ao seu desempenho exportador.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 5,6% de P1 a P5 e 27,2% entre P4 e P5. Dessa forma, este indicador não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

8.6.8. Consumo cativo

Conforme explicações constantes do item 6.2, os dados relativos a consumo cativo, constantes da petição, se referem ao volume de SAPP consumidos para fins da produção de outros fosfatos. O consumo cativo do produto objeto da revisão pela ICL aumentou 75,4% de P1 a P5 e 50% de P4 para P5.

Assim, o aumento do consumo cativo pode ter contribuído marginalmente para a redução dos custos fixos da indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação ou retomada do dano. Dessa forma, não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme informações da petição, ao longo do período de continuidade de dano, as importações realizadas pela indústria doméstica foram pontuais. Consequentemente, as revendas do produto representaram parcela muito reduzida quando comparadas às vendas do produto similar no mercado interno, tendo atingido, no máximo, [CONFIDENCIAL] % (P3 e P4).

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e revendas da indústria doméstica, não se pode atribuir a esses volumes a deterioração de indicadores de volume da indústria doméstica.

8.6.10. Reprocesso

Identificou-se que a quantidade produzida bruta de SAPP aumentou [RESTRITO] toneladas de P3 a P5, ou seja, acréscimo de 46,1%, ao passo que, no mesmo período, a quantidade líquida produzida teve redução de [RESTRITO] t, portanto, decréscimo de 18,6%. A peticionária esclareceu que diferença entre a produção bruta e a produção líquida de SAPP se trata do volume de produto em processo ou submetido a reprocesso.

Em situações em que o produto apresente problemas ou em que não alcance as especificações desejadas, o SAPP que não apresente conformidade é submetido a reprocesso, como matéria-prima. Já o SAPP em processo se refere ao produto que alcançou as especificações desejadas, mas ainda não foi embalado.

Assim, desde P3, observou-se aumento da quantidade de SAPP em processo e reprocesso. Ao mesmo tempo, também foi constatada a elevação dos custos da indústria doméstica, especificamente, com [CONFIDENCIAL]. Atente-se para o fato de que os indicadores financeiros da indústria doméstica podem ter sido afetados pelo aumento de custos derivado da etapa de reprocesso.

Não há dados suficientes, entretanto, para apontar o SAPP em reprocesso como razão para o aumento dos custos entre P3 e P5. Assim, espera-se que este fator seja melhor investigado durante o curso da revisão, e que a peticionária apresente maiores detalhamentos, que também serão objeto de análise em sede de verificação in loco.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, conclui-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping.

Para fins de início de revisão, demonstrou-se que há indícios suficientes de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as importações de SAPP originárias do Canadá, da China e dos EUA, realizadas provavelmente a preços de dumping, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo.

Ressalta-se que os indícios de efeitos sobre o preço da indústria doméstica, quando consideradas os preços prováveis indicados pela peticionária e as hipóteses desenvolvidas no item 8.2 como contraponto, apresentaram resultados não conclusivos para o Canadá e para os EUA. Assim, quanto ao indicador de preços prováveis para as origens investigadas, serão necessárias informações adicionais ao longo da revisão, para que se possa analisar conclusivamente os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Relembre-se, por outro lado, que as exportações de polifosfatos das origens representaram em média 48,7% do volume exportado desse produto no mundo no período analisado. Destaca-se ainda que a capacidade instalada da China, para polifosfatos de grau alimentício, e do Canadá e dos EUA, para sais de fosfatos de grau alimentício, excedem consideravelmente a capacidade instalada da indústria doméstica e o mercado brasileiro, mesmo quando considerados SAPP e demais produtos.

Em face do exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, muito provavelmente haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias do Canadá, da China e dos EUA e à retomada do dano delas decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), comumente classificado no subitem 2835.39.20 da NCM, originárias do Canadá, da China e dos EUA, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

## CIRCULAR Nº 49, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 12600.104741/2019-05, referente à suspensão medidas antidumping definitivas aplicadas sobre as importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), comumente classificadas no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, e que o protocolo do pleito de avaliação de interesse público foi realizado anteriormente à publicação da Portaria nº 8, de 15 de abril de 2019, decide:

1. Acolher o Parecer SEI nº 13/2019/CGIP/SDCOM/SECEX/SECINT-ME, de 8 de agosto de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público desta Secretaria de Comércio Exterior, e integrar suas considerações à presente decisão, inclusive como sua motivação.

2. Instaurar avaliação de interesse público referente às medidas antidumping definitivas aplicadas, conforme Resolução Camex nº 31, de 29 de abril de 2015.

3. As partes interessadas poderão submeter informações sobre a avaliação de interesse público, em suas versões pública e confidencial. A submissão de documentos se dará por meio do Processo SEI nº 12600.104741/2019-05 no caso de informações públicas e por meio do Processo SEI nº 19972.101477/2019-61 no caso de informações confidenciais.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

## CIRCULAR Nº 50, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo Secex 52272.003090/2019-11 e do Parecer nº 26, 13 de agosto de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - Secex, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução Camex nº 68, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 15 de agosto de 2014, aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e da Coreia do Sul.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou de retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou de retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria Secex nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é http://decomdigital.mdic.gov.br.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria Secex nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos

enviados pela SDCOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução Camex nº 68, de 2014, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria Secex nº 8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

14. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

15. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria Secex nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

16. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101520/2019-98 ou nº 19972.101519/2019-63 do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria Secex nº 8, de 2019.

17. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico pvcs@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 21 de setembro de 2007, por meio da Circular Secex nº 53, de 20 de setembro de 2007, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão, produto doravante denominado PVC-S, comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China e da Coreia do Sul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido constatada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, vigente à época, a investigação foi encerrada, de acordo com a Resolução Camex nº 51, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 29 de agosto de 2008, com a aplicação, por um prazo de até 5 anos, do direito antidumping, a ser recolhido sob a forma de alíquotas ad valorem, nos percentuais abaixo especificados, à exceção das exportações realizadas pela empresa Hanwha Chemical Corporation, cuja margem de dumping foi considerada de minimis.

Direitos antidumping aplicados pela Resolução Camex nº 51, de 2008

| País | Empresas | Direito Antidumping |
|---|---|---|
| China | - Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co.; Ltd.<br>- Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd.<br>- Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd.,<br>- LG Dagu Chemical Co., Ltd. | 10,5% |
| | Demais | 21,6% |
| Coreia do Sul | - LG Chemical Ltd. | 2,7% |
| | Demais, exceto Hanwha Chemical Corporation | 18,9% |

1.2. Da primeira revisão

Em 3 de janeiro de 2013, por intermédio da Circular Secex nº 2, de 2 de janeiro de 2013, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-ia em 29 de agosto de 2013.

Em 27 de março de 2013, a Braskem S.A., doravante denominada Braskem ou peticionária, protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, quando originárias da China e Coreia do Sul, nos termos do disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular Secex supramencionada.

Considerando o que constava do Parecer Decom nº 27, de 26 de agosto de 2013, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular Secex nº 48, de 28 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2013.

No dia 15 de agosto de 2014, foi publicada, no D.O.U., a Resolução Camex nº 68, de 14 de agosto de 2014, encerrando a revisão com a prorrogação da aplicação do direito antidumping, por um prazo de até 5 anos, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem, nos percentuais abaixo especificados:

Direitos antidumping aplicados pela Resolução Camex nº 68, de 2014

| País | Empresas | Direito Antidumping |
|---|---|---|
| China | - Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co.; Ltd.<br>- Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd.<br>- Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd.,<br>- LG Dagu Chemical Co., Ltd.<br>Demais empresa | 21,6% |
| Coreia do Sul | - LG Chemical Ltd. | 2,7% |
| | Demais, exceto Hanwha Chemical Corporation | 18,9% |

1.3. Do direito antidumping aplicado sobre as importações de outras origens (Estados Unidos da América e Estados Unidos Mexicanos)

Em 30 de novembro de 2015, foi iniciada, por meio da Circular Secex nº 75, de 27 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2015, a quarta revisão de medida antidumping aplicada às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtido por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e dos Estados Unidos Mexicanos (México).

Nesse caso, ficou demonstrado que a extinção do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S originárias dos EUA e do México levaria, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dumping e à retomada do dano decorrente de tal prática, de modo que a revisão foi encerrada, por meio da Resolução Camex nº 89, de 27 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de setembro de 2016, com a prorrogação do direito antidumping, na forma de alíquota ad valorem, no montante de 16% para os EUA e de 18% para o México:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução Camex nº 89, de 2016

| Origem | % |
|---|---|
| EUA | 16% |
| México | 18% |

2. DA PRESENTE SEGUNDA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada a Circular Secex nº 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão, comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-ia no dia 15 de agosto de 2019.

Adicionalmente, foi informado que as partes interessadas em iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período até, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

2.2. Da presente petição

Em 11 de abril de 2019, a Braskem protocolou, no Sistema Decom Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, consoante o disposto no art. 110 do Regulamento Brasileiro.

Em 10 de maio de 2019, solicitou-se à empresa Braskem o fornecimento de informações complementares àquelas constantes da petição, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou tempestivamente as informações complementares requeridas, no prazo prorrogado para resposta.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping, os governos da China e da Coreia do Sul.

A Braskem, na petição, apontou a empresa Unipar Indupa S.A. (Unipar) como sendo também produtora do produto similar nacional. Assim, com vistas a identificar outros possíveis produtores domésticos do produto similar, foi consultada a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), em 16 de maio de 2019, a qual solicitou-se informações a respeito do volume de produção e de venda de fabricação nacional de PVC-S no mercado interno brasileiro, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018. Em resposta, a Abiquim enviou os documentos Comex 017/2019 e Comex 018/2019, ambos de 5 de junho de 2019, classificados como confidenciais, com informações sobre a produção nacional de PVC-S. Os documentos foram juntados aos autos confidenciais desta revisão.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras da China e da Coreia do Sul do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Adicionalmente, foram consideras partes interessadas as empresas chinesas e sul-coreanas para as quais há direito antidumping individualizado.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente ao início da presente revisão.

Nesse contexto, a solicitou-se à Braskem, em 11 de junho de 2019, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados, no período de 22 a 26 de julho de 2019, em Salvador (BA).

Após consentimento da empresa, técnicos da autoridade investigadora realizaram a verificação in loco, no período proposto, com os objetivos de confirmar e de obter mais detalhamento das informações prestadas na petição de início da revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela peticionária, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Regulamento Brasileiro, a versão restrita do relatório da verificação in loco constará aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em base confidencial. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados da referida verificação in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping é a resina de policloreto de vinila, não misturada com outras substâncias, obtida por processo de suspensão, originária da China e da Coreia do Sul, usualmente classificada no subitem 3904.10.10 da NCM. O produto está designado neste Documento, genericamente, como PVC-S ou ainda como resina de PVC-S.

O PVC-S é um homopolímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenadas, de fórmula estrutural - $(-CH_2-CHCl)_n$ - obtido por processo de polimerização do monômero cloreto de vinila (MVC) - em processo de suspensão.

Na indústria de plásticos, utilizam-se duas técnicas de polimerização de importância comercial: polimerização em suspensão e polimerização em emulsão. Outras duas técnicas são ainda citadas como processos alternativos, porém de aplicação muito mais restrita, quais sejam: polimerização em massa e polimerização em microssuspensão.

Os polímeros obtidos nos processos de suspensão constituem o objeto específico da presente análise e apresentam-se na forma de um produto em pó constituído de partículas porosas, próprias para serem utilizadas na formulação de compostos de PVC pelas indústrias de transformação mediante a incorporação de ingredientes - aditivos, pigmentos e cargas - com a finalidade de conferir ao polímero características exigidas em função do processo de transformação a que se destina - extrusão, extrusão-sopro, moldagem por injeção ou calandragem - ou seja, em função da sua aplicação final.

O PVC-S pode ser produzido por meio de duas rotas:

a) rota eteno/etileno, que utiliza como matérias-primas nafta e gás etano (matérias-primas do eteno), ou

b) rota acetileno, que utiliza como base o carvão, matéria-prima do acetileno.

Segundo a peticionária, as resinas de PVC-S são comercializadas em alguns subtipos básicos, cujas aplicações principais são a produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, embalagens, calçados, fios e cabos, entre outras. Para a caracterização de cada subtipo de resina de PVC-S, são utilizados como parâmetros de classificação, principalmente, o peso molecular (valor K) e a densidade volumétrica, sendo que cada empresa adota um nome comercial específico para os subtipos de PVC-S comercializados, conforme tais parâmetros.

O parâmetro determinante para caracterização de cada subtipo de PVC-S é o peso molecular (valor K), que estabelece os subtipos e as aplicações da resina. O peso molecular das resinas de PVC-S é normalmente caracterizado por parâmetros de medida relacionados à viscosidade do polímero em solução diluída. São também comuns as especificações de resinas de PVC-S por meio da viscosidade inerente e do valor K. O valor K do PVC-S varia entre 50 e 80.

O outro parâmetro utilizado na caracterização das resinas de PVC-S está relacionado à densidade volumétrica ($g/cm^3$). A densidade aparente de um pó consiste basicamente na relação da sua massa por sua unidade de volume no estado não compactado. A densidade aparente é, portanto, importante na especificação da quantidade de resina que pode ser acomodada em determinado volume, e ainda possui relação diretamente proporcional com a produtividade nos equipamentos de processamento. A densidade volumétrica do PVC-S varia entre 0,40 e 0,60.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O PVC-S produzido pela indústria doméstica é um polímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenadas, cuja principal matéria-prima é o eteno, oriundo do craqueamento da nafta, e o cloro, proveniente da eletrólise do cloreto de sódio. A fórmula estrutural do PVC - (-CH2-CHCl)n - obtido por polimerização do MVC - em processo de suspensão, é também designada policloreto de vinila/suspensão, PVC-suspensão ou resina de PVC-S.

As resinas de PVC-suspensão comercializadas pela peticionária podem ser divididas em cinco subtipos básicos, em função do seu valor K: (i) 57±1; (ii) 61±1; (iii) 65±1; (iv) 67-0,5/+1; (v) 71±1. Todos esses subtipos são vendidos no mercado interno e suas aplicações são as mesmas do produto sujeito ao direito antidumping: produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, dentre outras.

O produto produzido pela peticionária é vendido no mercado brasileiro de acordo com a subdivisão indicada acima e apresenta os seguintes nomes comerciais:

÷NORVIC® SP 750RA (substituto do NORVIC® SP 800)

÷NORVIC® SP 1000

÷NORVIC® SP 767RA PROCESSA+

÷NORVIC® SP 700RA

÷NORVIC® SP 1300FA

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no subitem 3904.10.10 da NCM, denominado "policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo em suspensão".

| Subitem da NCM | Descrição |
|---|---|
| 3904.10.10 | - Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão |

As alíquotas do Imposto de Importação desse subitem tarifário foram definidas em 14%, conforme Resolução Camex nº 42, de 2001, alterada pela Resolução Camex nº 41, de 2003, e permaneceu nesse patamar durante todo o período de análise de indícios de continuação/retomada do dano.

3.4. Da similaridade

A lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil está definida no § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

Ainda que o produto nacional e o produto importado possam ter pesos moleculares diferentes, as faixas de preferência dessa variável são semelhantes, permitindo a substituição entre o produto nacional e o importado, que se destinam aos mesmos usos e aplicações e concorrem no mesmo mercado. Ademais, conforme informações obtidas na petição e durante as investigações precedentes, o produto em análise e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, apresentam a mesma composição química, possuem os mesmos usos e aplicações (produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, embalagens, fios e cabos) e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

Desta sorte, as informações apresentadas corroboram as conclusões sobre similaridade alcançadas tanto na investigação original quanto na primeira revisão de final de período. Assim, para fins de início desta segunda revisão de final de período, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China e da Coreia do Sul, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A indústria doméstica é definida no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013 como sendo a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com a peticionária, a indústria brasileira de PVC-S seria composta por dois produtores, quais sejam, a própria Braskem e a Unipar. Tal informação foi confirmada pela Abiquim.

Considerando que a Abiquim apresentou os volumes de produção e de venda da Unipar em bases confidenciais, para preservar a confidencialidade dessa informação, apresenta-se a representatividade da indústria doméstica com base nos dados de produção verificados da Braskem, bem como em estimativa de produção da Unipar, também apresentada pela peticionária, conforme detalhado no item 6.2 deste documento. Considerando-se tais informações, durante o período da revisão, a Braskem foi responsável por 71% a 74% da produção nacional. Por essa razão, para fins de início desta revisão, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de PVC-S da Braskem, que, representou 71% da produção nacional do produto similar doméstico de janeiro a dezembro de 2018.

Cumpre destacar que, após o início da revisão, a Unipar será instada a fornecer seus dados de venda e de produção, em base restrita, para que haja definição acurada em relação à representatividade da Braskem sobre a totalidade da produção de PVC-S brasileira.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Segundo o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1 e 5.2); no desempenho do produtor ou do exportador (item 5.3); nas alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.4); na aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países (item 5.5) e na consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.6).

Ressalta-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias do China durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping (janeiro e dezembro de 2018).

Quanto às importações originárias da Coreia do Sul, estas não foram realizadas em volume significante entre janeiro e dezembro de 2018. De acordo com os dados da RFB, as importações de PVC-S dessa origem alcançaram [RESTRITO] toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando menos que 0,02% do total das importações brasileiras e menos que 0,01% do mercado brasileiro de PVC-S no mesmo período.

Assim, verificou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio de cada uma das origens internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao art. 107. §3º, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1. Da existência de indícios de continuação/retomada do dumping

De acordo com o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2018 (P5), a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de retomada da prática de dumping nas importações brasileiras de PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul.

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

5.1.1. Da China

5.1.1.1. Do valor normal para a China apresentado pela peticionária

Para fins de início da revisão, a peticionária apresentou proposta de construção do valor normal com base em fontes públicas de informação. Para itens não disponíveis publicamente, a peticionária recorreu a sua própria estrutura de custos ou a publicações internacionais pagas relativas ao produto.

Considerando a dificuldade em se obter informações específicas referentes à produção de PVC-S na China, a peticionária apresentou o cálculo para construção do valor normal a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Tendo em vista que a produção de PVC-S na China é realizada utilizando-se duas rotas produtivas, quais sejam, a rota acetileno e a rota eteno/etileno, a Braskem optou por apurar o valor normal do produto para cada rota e, posteriormente, ponderá-los pela capacidade produtiva chinesa de cada rota, identificada no relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019). No referido relatório, a China é identificada com capacidade de produzir cerca de 87% do PVC pela rota acetileno e aproximadamente 13% pela rota

eteno/etileno. A única diferença entre os valores construídos para cada rota produtiva é o custo do MVC, que é a principal matéria-prima utilizada no processo produtivo do PVC-S. As demais variáveis permaneceram as mesmas, independentemente da rota produtiva utilizada.

Dessa forma, o valor normal para a China, calculado pela peticionária, foi construído a partir das seguintes rubricas:

a) matérias-primas;
b) utilidades;
c) mão de obra;
d) outros custos variáveis;
e) outros custos fixos;
f) despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas; e
g) lucro.

A peticionária destacou a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos na China e que, portanto, utilizou os coeficientes técnicos da estrutura de custos da própria Braskem.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item supramencionado.

5.1.1.1.1. Das matérias-primas

Segundo a peticionária, o PVC-S é produzido utilizando-se como matérias-primas o MVC, outros insumos químicos e catalisadores.

Para fins de cálculo do valor normal do PVC-S na China, na rota eteno/etileno, a peticionária apresentou o preço do MVC igual ao preço médio, em P5, das importações sul-coreanas de MVC originárias do Japão, acrescido de despesas referente à internação do MVC no mercado chinês. Os dados das importações sul-coreanas de MVC foram obtidos no site da Korean International Trade Association (KITA). Destaca-se que o Japão, que produz a matéria-prima pela rota etileno, foi a fonte de 99% do MVC importado pela Coreia do Sul, em P5.

Preço do MVC - Rota etileno

| Produto | Classificação tarifária (SH6) | Preço CIF (US$/t) |
|---|---|---|
| MVC | 2903.21 | 727,28 |

Ao preço CIF (US$/t) obtido para o MVC foi acrescido o montante de US$ 40,00 relativo ao imposto de importação chinês vigente em P5, com alíquota de 5,5%, conforme dados do sítio eletrônico Market Access Map, resultando no valor de US$ 767,28 por tonelada de MVC, para a rota etileno.

Em seguida, foram adicionados montantes relativos a despesas de internação e a frete interno.

Como fonte das despesas de frete interno, a peticionária sugeriu o valor do transporte de um contêiner com capacidade para 15 toneladas com origem no porto de Shangai até uma das empresas chinesas identificada como produtora/exportadora. Tal orçamento foi elaborado por empresa especializada em serviços logísticos, a pedido da peticionária.

Para as despesas de internação, a Braskem optou pela utilização de dados do Banco Mundial, publicados no relatório Doing Bussiness, referente a 2018. A peticionária indicou a somatória de dois indicadores para a apuração do valor das despesas de internação, quais sejam: Trading across Borders - Cost to import: Documentary compliance (USD) e Trading across Borders - Cost to import: Border compliance (USD), ambos para a China. Contudo, a identificou-se que o relatório separa os indicadores da China em dois grandes polos urbanos: Beijing e Shangai. Dessa forma, entende-se ser mais adequada a utilização dos valores exclusivamente referentes a Shangai, de forma a ter mais aderência com as informações apresentadas para o cálculo do frete interno, que considerou a mercadoria sendo transportada pelo porto de Shangai.

Ressalta-se que a metodologia utilizada pelo Banco Mundial corresponde à internação de 15 t no mercado chinês. Por outro lado, o orçamento apresentado pela empresa de logística utilizou a quantidade de 25 t de mercadoria transportada. Contudo, os valores apresentados para o cálculo das despesas estão expressos por tonelada de produto.

Despesas de internação das matérias-primas

| Produto | Preço CIF com II (US$/t) | Despesa de internação (US$/t) | Frete interno (US$/t) | Preço delivered (US$/t) |
|---|---|---|---|---|
| MVC | 767,28 | 62,67 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |

Destarte, apurou-se o preço de [CONFIDENCIAL] por tonelada de MVC, na rota etileno.

Para a rota acetileno, a peticionária utilizou o preço do custo de produção do MVC divulgado no relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019). O referido relatório apresenta os coeficientes técnicos, os valores e os custos unitários do MVC na China. Ainda, para o cálculo do preço do MVC, a peticionária considerou, conforme o referido relatório sobre vinílicos (IHS Markit), a capacidade produtiva de 226,80 mil t/ano e uma taxa de 75% de capacidade efetiva.

Dessa forma, a Braskem apresentou o valor de [CONFIDENCIAL] /t para o MVC na rota acetileno, na China.

Preço do MVC - China (US$/t)
[CONFIDENCIAL]

A peticionária, utilizando seus próprios índices de produção, apurou a quantidade de MVC necessária para a produção de uma tonelada de PVC-S, chegando ao coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL]. Ou seja, a cada [CONFIDENCIAL] de MVC, a Braskem produziu 1.000 kg de PVC-S, em P5. Esse coeficiente técnico foi multiplicado pelo preço obtido do MVC e utilizado para apuração dos custos do MVC nas duas rotas produtivas empregadas na China.

Em relação ao custo dos insumos químicos e dos catalisadores, considerando a grande variedade de produtos abrangidos nessas categorias, o que dificultaria a apuração de cada linha tarifária para levantamento dos dados de importação, e a baixa participação desses insumos no custo total, a Braskem utilizou a própria estrutura de custos.

O custo dos insumos químicos e dos catalisadores foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação ao montante total do custo do MVC, a partir da estrutura de custos da peticionária, equivalente a [CONFIDENCIAL]. Empregando essa metodologia, o custo total com outros materiais corresponde a US$ [CONFIDENCIAL]/t, na rota etileno, e a US$ [CONFIDENCIAL]/t, na rota acetileno.

Custo das Matérias-Primas Principais - Rota etileno
[CONFIDENCIAL]

Custo das Matérias-Primas Principais - Rota acetileno
[CONFIDENCIAL]

5.1.1.1.2. Das utilidades

Para obtenção dos valores relativos às utilidades, a peticionária também sugeriu a utilização de seus coeficientes técnicos referentes a sua matriz de custo de produção, em P5.

Para o cálculo do custo da energia elétrica, a Braskem optou por utilizar o preço praticado na Coreia do Sul, por entender que a informação disponibilizada pela Korea Energy Economics Institute (KESIS) seria a mais confiável. Considerando que a informação mais recente disponibilizada pelo instituto é de 2017, a peticionária aplicou sobre o montante o índice de inflação sul-coreano, divulgado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). Dessa forma, a peticionária apresentou o valor de US$ 0,0992 por kWh. O coeficiente técnico para o cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da própria Braskem, a saber [CONFIDENCIAL] kWh/t. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US$ [CONFIDENCIAL] para a produção de uma tonelada de PVC-S, independentemente da rota produtiva considerada.

A apuração dos custos de [CONFIDENCIAL] seguiu a mesma metodologia utilizada no cálculo do custo dos insumos químicos e dos catalisadores, ou seja, aplicando-se os coeficientes técnicos extraídos da estrutura de custos da peticionária ao custo total do MVC, em cada rota produtiva considerada:

[CONFIDENCIAL]

Para as demais utilidades, considerou-se sua participação no custo de utilidades da peticionária, a saber [CONFIDENCIAL] %, o que no caso da China correspondeu a [CONFIDENCIAL] US$/t, na rota etileno, e a [CONFIDENCIAL] US$ /t, na rota acetileno.

5.1.1.1.3. Da mão de obra

Para obter o custo da mão de obra na China, a peticionária apresentou os dados divulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), referentes ao ano de 2017, atualizados pela inflação do período publicada pelo FMI. Assim, o valor da mão de obra em atividades fabris na China foi calculado em US$ 9.380,67 por empregado.

A Braskem calculou a quantidade de empregados diretos necessários para a produção de uma tonelada de PVC-S, dividindo-se a quantidade total de empregados da produção direta pelo volume produzido em P5, apurando-se o resultado de [CONFIDENCIAL] empregados por tonelada produzida. Dessa forma, o valor final calculado para o custo da mão de obra na China representou US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada de PVC-S produzida.

5.1.1.1.4. Dos outros custos fixos e variáveis

Os outros custos fixos e custos variáveis foram baseados também na estrutura de custo de produção da peticionária no período de investigação de dumping e foram estimados por meio da soma das rubricas [CONFIDENCIAL], em relação ao custo unitário de matéria-prima, utilidades e mão de obra, apurados anteriormente. Dessa forma, os outros custos variáveis e os custos fixos correspondem a [CONFIDENCIAL]%.

5.1.1.1.5. Das despesas operacionais, da depreciação, do resultado financeiro e do lucro

Segundo a peticionária, para estimar o montante referente às despesas operacionais, à depreciação, ao resultado financeiro e ao lucro, foi utilizado o relatório financeiro da empresa LG Chem, de 2018, sendo considerada a informação mais adequada e confiável disponível. Para tanto, a peticionária apurou a participação dessas rubricas no Custo do Produto Vendido (cost of sales) da empresa e aplicou o percentual total encontrado ao custo de produção construído (matéria-prima, utilidades, mão de obra e outros custos fixos e variáveis).

LG Chem (2018)

| Rubrica | Million KWR | % CPV |
|---|---|---|
| Revenue | 23.315.318 | |
| Cost of sales | (18.764.050) | |
| Gross Profit | 4.551.268 | |
| Selling and Administrative Expenses | (2.597.650) | 13,84% |
| Operating Profit | 1.953.618 | 10,41% |
| Finance Income | 291.231 | |
| Finance Costs | (189.088) | |
| Resultado Financeiro | 102.143 | 0,54% |
| Other non-operating income | 267.347 | |
| Other non-operating expenses | (346.917) | |
| Total Depreciation and Amortization | 1.027.585 | |
| Depreciation - SGA Expenses | (102.263) | |
| Depreciation and Amortization - Cost of Sales | 925.322 | 4,93% |

Calculou-se o valor das despesas operacionais com base na participação da rubrica Selling and administrative expenses no CPV da LG Chem. Assim, tais despesas corresponderam a 13,84% do custo dos produtos vendidos.

Quanto à depreciação, a Braskem apurou a representação da rubrica Depreciation and Amortization - Cost of Sales no valor do CPV da LG Chem, obtendo o percentual de 4,93%.

Em relação ao resultado financeiro, a peticionária apurou a participação da diferença entre a receita e a despesa financeira em relação ao CPV da LG Chem. Contudo, considerando que o relatório financeiro da LG Chem, em 2018, demonstra que a referida empresa apresentou um resultado financeiro positivo, ou seja, as receitas financeiras superaram as despesas, entende-se que o percentual apurado de 0,54% deveria reduzir o valor normal do MVC na China, construído pela peticionária.

Para o cálculo do percentual a título de lucro para construção do valor normal do PVC-S na China, a Braskem calculou a proporção da rubrica Operating Profit pelo CPV da LG Chem, em 2018. Dessa forma, apurou-se a margem razoável de lucro de 10,41%.

Por último, os percentuais calculados de despesas operacionais, depreciação, resultado financeiro e lucro foram aplicados ao custo de produção do valor normal construído.

5.1.1.1.6. Do valor normal construído apresentado pela peticionária

Nesse contexto, o valor normal do PVC-S na China, construído pela Braskem com base na rota etileno para produção do MVC, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - China - Rota Etileno
PVC-S
[CONFIDENCIAL]

| Rubrica | US$/t |
|---|---|
| (A.1) MVC (rota etileno) | [CONFIDENCIAL] |
| (A.2) Outros insumos químicos | [CONFIDENCIAL] |
| (A.3) Catalisadores | [CONFIDENCIAL] |
| (A) Matérias-primas: Total | [CONFIDENCIAL] |
| (B.1) Vapor | [CONFIDENCIAL] |
| (B.2) Energia Elétrica | [CONFIDENCIAL] |
| (B.3) Outras utilidades | [CONFIDENCIAL] |
| (B) Total utilidades | [CONFIDENCIAL] |
| (C) Mão de Obra | [CONFIDENCIAL] |
| (D) Outros custos fixos e variáveis | [CONFIDENCIAL] |
| (E) Custo de Produção (A+B+C+D) | 1.040,33 |
| (F) Depreciação | 51,30 |
| (G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais | 144,02 |
| (H) Resultado Financeiro | (5,66) |
| (I) Custo Total (E+F+G+H) | 1.229,99 |
| (J) Lucro | 128,06 |
| (K) Preço (I+J) | 1.358,05 |

Já para a rota acetileno, a peticionária apresentou o valor normal da China da seguinte forma:

Valor Normal Construído - China - Rota Acetileno
PVC-S
[CONFIDENCIAL]

| Rubrica | US$/t |
|---|---|
| (A.1) MVC (rota acetileno) | [CONFIDENCIAL] |
| (A.2) Outros insumos químicos | [CONFIDENCIAL] |
| (A.3) Catalisadores | [CONFIDENCIAL] |
| (A) Matérias-primas: Total | [CONFIDENCIAL] |
| (B.1) Vapor | [CONFIDENCIAL] |
| (B.2) Energia Elétrica | [CONFIDENCIAL] |
| (B.3) Outras utilidades | [CONFIDENCIAL] |
| (B) Total utilidades | [CONFIDENCIAL] |
| (C) Mão de Obra | [CONFIDENCIAL] |
| (D) Outros custos fixos e variáveis | [CONFIDENCIAL] |
| (E) Custo de Produção (A+B+C+D) | 1.831,51 |
| (F) Depreciação | 90,32 |
| (G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais | 253,55 |
| (H) Resultado Financeiro | (9,97) |
| (I) Custo Total (E+F+G+H) | 2.165,41 |
| (J) Lucro | 225,45 |
| (K) Preço (I+J) | 2.390,86 |

Assim, a Braskem ponderou o valor normal apurado para cada rota de produção do MVC pela capacidade produtiva da China, de acordo com os percentuais disponibilizados no relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019).

Valor Normal Construído - China - Ponderado
PVC-S

| Rota Produtiva do MVC | Capacidade (mil/t) | Percentual (%) | Valor normal construído (US$/t) |
|---|---|---|---|
| Rota etileno | 3.080 | 13,1% | 1.358,05 |
| Rota acetileno | 20.455 | 86,9% | 2.390,86 |
| Total | 23.535 | 100% | - |
| Valor normal ponderado pela capacidade de cada rota produtiva | | | 2.255,76 |

Destarte, a Braskem apresentou, para fins de início da revisão de final de período, o valor normal construído para a China de US$ 2.255,76/t (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por tonelada), na condição delivered, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado chinês.

5.1.1.2. Do valor normal considerado para fins de início da revisão

Muito embora a peticionária tenha apresentado metodologia para a construção do valor normal para a China, entende-se que o relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019) dispõe de informação mais acurada sobre os preços do PVC-S no mercado chinês. Ademais, ressalta-se que algumas das informações apresentadas pela peticionária foram consideradas desarrazoadas, para fins de início, conforme descrito a seguir.

No referido relatório, apresentado pela própria peticionária, constam, nas páginas 115 e 116, demonstrativos com os preços do PVC-S produzido pela rota acetileno e praticado na província chinesa de Shandong, e do PVC-S produzido pela rota etileno e praticado no nordeste asiático, destacando-se que a China está incluída nesse valor. Além disso, nesses demonstrativos constam as estruturas de custos utilizadas para cada rota.

O relatório contém notas explicativas sobre a metodologia utilizada para a apresentação dos valores. Segundo essas notas, o preço apresentado está na condição delivered, considerando clientes relativamente próximos à unidade fabril. Além disso, é destacado que os custos incorridos na produção do PVC-S podem variar entre 10% e 15%, dependendo da quantidade de tipos de resinas produzidas (grades), pois podem exigir ciclos produtivos mais demorados, limpeza de reatores mais frequentes, além de outras variáveis. Dessa forma, a optou-se, conservadoramente, por aplicar o percentual de 15% sobre os custos de operação (Operating costs) apresentados nos demonstrativos, para o início de revisão de final de período, adicionando o resultado ao preço final de cada rota.

Preço ajustado - China - PVC-S

| Rota Produtiva do PVC | Preço original (US$/t) | 15% sobre custos de operação | Preço ajustado (US$/t) |
|---|---|---|---|
| Rota etileno | 941,67 | 23,07 | 964,74 |
| Rota acetileno | 1.014,21 | 9,62 | 1.023,83 |

Assim, o valor normal para a China foi apurado com base nos demonstrativos apresentados no relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019), ponderando-se os preços do PVC-S de cada rota, ajustado conforme parágrafo anterior, pela capacidade produtiva apurada no item 5.1.1.1.5, qual seja, o preço da rota acetileno responsável por cerca de 87% do valor final e o preço da rota etileno responsável por 13%.

Valor Normal - China - Ponderado
PVC-S

| Rota Produtiva do MVC | Preço ajustado (US$/t) | Percentual (%) | Valor normal (US$/t) |
|---|---|---|---|
| Rota etileno | 964,74 | 13,08% | 126,25 |
| Rota acetileno | 1.023,83 | 86,92% | 889,84 |
| Valor normal ponderado pela capacidade de cada rota produtiva | | | 1.016,09 |

Tendo em vista a significativa divergência no cálculo do valor normal construído pela peticionária e do valor normal para a China apurado com base nas informações constantes do relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019), na ordem de quase 122%, adotou-se este último no cálculo do valor normal para fins de início da revisão, por se tratar de informação mais acurada sobre os preços do PVC-S no mercado chinês.

5.1.1.2.1. Do valor normal da China internado

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro.

Para o cálculo das despesas de exportação (frete interno) e do seguro internacional, a peticionária sugeriu a utilização de valores elaborados por empresa especializada em serviços logísticos. Assim, apresentou-se o valor de [CONFIDENCIAL]por tonelada para transporte de 25 toneladas do produto, com origem na sede de um produtor/exportador chinês até o porto de Shangai, e o valor de [CONFIDENCIAL] por tonelada para o seguro internacional de 25 toneladas de mercadoria no trajeto com origem no porto de Shangai até o porto de Santos.

A peticionária sugeriu a utilização do frete internacional incorrido nas importações brasileiras de PVC-S, em P5, das origens, consideradas por ela, como representativas, ou seja, que exportaram para o Brasil em volume superior a 3% do total importado no mesmo período ([CONFIDENCIAL] /t). Contudo, por se tratarem, sobretudo, de origens próximas ao Brasil, como por exemplo Colômbia e Argentina, o valor do frete se mostrou subestimado. Assim, optou-se por metodologia alternativa, conforme segue. O frete foi obtido dos dados detalhados de importação da Receita Federal do Brasil depurados conforme destacado no item 6 deste documento. Tendo em vista o baixo volume de importação dessas origens em P5, considerou-se o frete médio de P1 e P2 das origens analisadas, que correspondeu a [CONFIDENCIAL] /t.

A partir dessas informações e do valor normal construído já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

Valor Normal - CIF (US$/t)
[CONFIDENCIAL]

| Rubrica | US$/t |
|---|---|
| Valor normal construído (condição delivered) | 1.016,09 |
| Despesas de Exportação | 44,00 |
| Valor normal construído FOB | 1.060,09 |
| Frete e seguro internacionais | 72,31 |
| Frete internacional | [CONFIDENCIAL] |
| Seguro internacional | [CONFIDENCIAL] |
| Valor normal construído CIF | 1.132,40 |

Uma vez apurado o valor normal na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre as operações, com alíquota aplicada de 14%.

O AFRMM foi calculado por meio da multiplicação da alíquota vigente (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, a peticionária utilizou orçamento elaborado por empresa especializada em serviços logísticos. De acordo com o orçamento, a internação de um contêiner dry de 40 pés, com 25 toneladas, custa [CONFIDENCIAL]. Assim, utilizou-se para as despesas de internação o valor de [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de dólar estadunidense (US$) para real brasileiro (R$) por meio da taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor normal CIF internado e da conversão cambial.

| Rubrica | US$/t |
|---|---|
| Valor normal CIF (US$/t) (a) | 1.132,40 |
| Imposto de importação (US$/t) (b) = (a) x 14% | 158,54 |
| AFRMM (US$/t) (c) = frete internacional x 25% | [CONFIDENCIAL] |
| Despesas de internação (US$/t) (d) | 22,41 |
| Valor normal CIF internado (US$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d) | 1.330,72 |
| Paridade média P5 (R$/US$) (f) | 3,61 |
| Valor normal CIF internado (R$/t) (g) = (e) x (f) | 4.802,58 |

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R$ 4.802,58 /t (quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos por tonelada).

5.1.1.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O resultado do faturamento líquido foi atualizado pelo IGD-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), com base no valor médio de cada período. O faturamento líquido atualizado foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R$ 3.839,13/t (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.1.1.4. Da diferença entre o valor normal da China internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

| Valor Normal CIF Internado (R$/t) (a) | Preço da Indústria Doméstica (R$/t) (b) | Diferença Absoluta (R$/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 4.802,58 | 3.839,13 | 963,45 | 25,1% |

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2. Da Coreia do Sul

5.1.2.1. Do valor normal da Coreia do Sul apresentado pela peticionária

A peticionária afirmou não ter acesso a informações acerca dos preços de resinas PVC-S praticados no mercado sul-coreano. Também destacou que, em sendo a Coreia do Sul um país predominantemente exportador, a informação dos preços praticados no mercado sul-coreano é difícil de se obter.

Dessa forma, para fins de início da revisão, a Braskem optou por considerar o valor normal da Coreia do Sul como sendo o preço médio de exportação de resina PVC-S praticado em operações de exportação sul-coreanas.

Nesse sentido, a Braskem verificou quais seriam os destinos mais significativos nas exportações da Coreia do Sul e destacou que a Polônia, segundo a empresa, seria o mais adequado e semelhante ao Brasil, pelas seguintes razões: i) está entre os principais destinos de exportações da Coreia do Sul; ii) possui produção doméstica que supre a maior parte da demanda interna; iii) importa mais do que exporta; e iv) utiliza apenas a rota etileno para a produção de resina PVC-S.

Sendo assim, a peticionária apresentou o valor das exportações da Coreia do Sul destinadas à Polônia, internado no mercado brasileiro. Destaca-se que a Polônia é o quarto destino das exportações sul-coreanas e representa 3,24% da quantidade total exportada pela Coreia do Sul, em 2018. Por outro lado, as importações polonesas de PVC-S com origem na Coreia do Sul, em 2018, representaram 6,90% do volume total importado das demais origens. Além disso, a indústria de PVC-S polonesa é semelhante à estrutura produtiva brasileira, utilizando, inclusive, a rota etileno para a produção do PVC.

Sobre os três principais destinos das exportações sul-coreanas de PVC, a Braskem não forneceu justificativa sobre a adequabilidade ou não das informações.

Os dados das exportações da Coreia do Sul foram obtidos no site da Korea International Trade Association (KITA), que são os mesmos que constam da base de dados do Trade Map. Destaca-se que os dados apresentados pela peticionária divergiram dos dados obtidos quando da elaboração deste documento, muito provavelmente pela atualização da base de dados das fontes indicadas.

| Mês | Valor FOB (mil US$) | Volume (kg) |
|---|---|---|
| Janeiro | 2.070 | 1.978.064 |
| Fevereiro | 2.163 | 1.975.097 |
| Março | 2.328 | 2.208.336 |
| Abril | 2.039 | 1.991.946 |
| Maio | 2.014 | 2.119.508 |
| Junho | 210 | 140.937 |
| Julho | 1.189 | 1.163.616 |
| Agosto | 2.162 | 2.203.800 |
| Setembro | 1.670 | 1.716.096 |
| Outubro | 1.619 | 1.716.200 |
| Novembro | 426 | 359.653 |
| Dezembro | 1.268 | 1.390.058 |
| Total | 19.158 | 18.963.311 |
| Preço médio FOB (US$/t) | | 1.010,27 |

5.1.2.2. Do valor normal da Coreia do Sul considerado para fins de início da revisão

Muito embora a peticionária tenha apresentado metodologia para a construção do valor normal para a Coreia do Sul, entende-se que o relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019) dispõe de informação mais acurada sobre os preços do PVC-S no mercado sul-coreano.

No referido relatório consta, na página 115, demonstrativo com o preço do PVC-S produzido pela rota etileno, praticado no nordeste asiático. Além disso, nesses demonstrativos constam as estruturas de custos utilizadas para cada rota. Dessa forma, o preço do PVC-S praticado na Coreia do Sul estaria contemplado nesse demonstrativo e seria informação mais fidedigna à disposição da autoridade investigadora.

O relatório contém notas explicativas sobre a metodologia utilizada para a apresentação dos valores. Segundo essas notas, o preço apresentado está na condição delivered, considerando clientes relativamente próximo a unidade fabril. Além disso, é destacado que os custos incorridos na produção do PVC-S podem variar entre 10% e 15%, dependendo da quantidade de tipos de resinas produzidas (grades), pois podem exigir ciclos produtivos mais demorados, limpeza de reatores mais frequentes, além de outras variáveis. Dessa forma, a optou-se por aplicar o percentual de 15% sobre os custos de operação (Operating costs) apresentados nos demonstrativos, para o início de revisão de final de período, adicionando o resultado ao preço final de cada rota.

Preço ajustado - Coreia do Sul - PVC-S

| Preço original (US$/t) | 15% sobre custos de operação | Preço ajustado (US$/t) |
|---|---|---|
| 941,67 | 23,07 | 964,74 |

Com base nas informações constantes do relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019), na ordem de quase 4,7%, a adotou-se este último no cálculo do valor normal para fins de início da revisão, por se tratar de informação mais acurada sobre os preços do PVC-S no mercado chinês.

5.1.2.2.1. Do valor normal da Coreia do Sul internado

A partir do valor normal na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação na Coreia do Sul, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação no Brasil.

Para o valor das despesas de exportação na Coreia do Sul, optou-se por utilizar os dados do Banco Mundial, publicados no relatório Doing Bussiness, referente a 2018. Para tanto, utilizou-se a somatória de dois indicadores para a apuração do valor das despesas de exportação, quais sejam: Trading across Borders - Cost to export: Documentary compliance (USD) e Trading across Borders - Cost to export: Border compliance (USD), ambos para a Coreia do Sul. O valor final para as despesas de exportação resultou em US$ 196,00 por contêiner com capacidade para 15 toneladas, ou seja, US$ 13,07 por tonelada.

A peticionária sugeriu a utilização do frete internacional incorrido nas importações brasileiras de PVC-S, em P5, das origens, consideradas por ela, como representativas, ou seja, que exportaram para o Brasil em volume superior a 3% do total importado no mesmo período ([CONFIDENCIAL]/t). Contudo, por se tratarem, sobretudo, de origens próximas ao Brasil, como por exemplo Colômbia e Argentina, o valor do frete se mostrou subestimado. Assim, optou-se por metodologia alternativa, conforme segue. O frete foi obtido dos dados detalhados de importação da Receita Federal do Brasil depurados conforme destacado no item 6 deste documento. Tendo em vista o baixo volume de importação dessas origens em P5, considerou-se o frete médio de P1 e P2 das origens analisadas, que correspondeu a [CONFIDENCIAL]/t.

Para o valor do seguro internacional, a peticionária apresentou cotação de empresa especializada em logística internacional. A cotação baseou-se no transporte de um contêiner dry com origem no porto de Busan, na Coreia do Sul, com destino ao porto de Santos. Assim, o valor utilizado para fins de seguro internacional foi [CONFIDENCIAL].

A partir dessas informações e do valor normal delivered já apresentado, apuraram-se os valores de frete e seguro internacionais, assim como o valor normal na condição CIF:

[CONFIDENCIAL]

| Rubrica | US$/t |
|---|---|
| Preço delivered ajustado | 964,74 |
| Despesas de exportação | 13,07 |
| Preço FOB | 977,81 |
| Frete e seguro internacionais | 72,11 |
| Frete internacional | [CONFIDENCIAL] |
| Seguro internacional | [CONFIDENCIAL] |
| Preço CIF | 1.049,91 |

Uma vez apurado o valor do preço de resina PVC-S para a Coreia do Sul, na condição CIF, calculou-se o imposto de importação incidente sobre essas operações, para a internação do valor no mercado brasileiro.

O AFRMM foi calculado pela multiplicação da sua alíquota (25%) pelo valor do frete internacional, apurado conforme descrito anteriormente.

Já a título de despesas de internação, a empresa utilizou a cotação elaborada pela empresa especializada em logística internacional, o mesmo utilizado para apuração do valor do seguro internacional. Assim, apresentou-se o valor de [CONFIDENCIAL]/t.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US$ para R$ utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do imposto de importação, do AFRMM, das despesas de internação, do valor CIF internado e de sua conversão de US$ para R$.

| Rubrica | Valor |
|---|---|
| Preço médio exportação CIF (US$/t) (a) | 1.049,91 |
| Imposto de importação (US$/t) (b) = (a) x 14% | 146,99 |
| AFRMM (US$/t) (c) = frete internacional x 25% | [CONFIDENCIAL] |
| Despesas de internação (US$/t) (d) | 24,45 |
| Valor normal CIF internado (US$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d) | 1.238,72 |
| Paridade média (f) | 3,61 |
| Valor normal CIF internado (R$/t) (g) = (e) x (f) | 4.470,57 |

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal para a Coreia do Sul de R$ 4.470,57 / t (quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos por tonelada) de resina PVC-S, na condição CIF internado.

5.1.2.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O resultado do faturamento líquido foi atualizado pelo IGD-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), com base no valor médio de cada período. O faturamento líquido atualizado foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R$ 3.839,13/t (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.1.2.4. Da diferença entre o valor normal da Coreia do Sul internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

| Valor CIF Internado (R$/t) (a) | Preço da Indústria Doméstica (R$/t) (b) | Diferença Absoluta (R$/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 4.470,57 | 3.839,13 | 631,44 | 16,4% |

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Coreia do Sul superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada de dumping

Tendo em vista a diferença auferida entre os respectivos valores referentes ao valor normal apurado para a China e para a Coreia do Sul, internalizados no mercado brasileiro, e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, para fins do início da revisão, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de PVC-S dessas origens para o Brasil.

5.3. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador das origens investigadas, a peticionária utilizou informações do relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019). De acordo com a publicação, o mercado mundial de PVC-S vem crescendo constantemente nos últimos anos, o que é justificado pelo desenvolvimento econômico dos países e pela expansão de atividades que utilizam o PVC de forma intensiva, em especial os setores de construção civil e de infraestrutura.

A evolução das referidas exportações, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta da tabela reproduzida a seguir.

Volume exportado (t) (Subposição 3904.10 do SH) - 10 maiores exportadores

| Exportadores | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 | P5/P1 (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| China (A) | 1.105.802 | 773.974 | 1.038.239 | 956.265 | 592.158 | -46,4% |
| Coreia do Sul (B) | 574.637 | 589.912 | 535.525 | 514.127 | 584.381 | 1,7% |
| Investigadas (C) (C = A + B) | 1.680.439 | 1.363.886 | 1.573.764 | 1.470.392 | 1.176.539 | -30,0% |
| EUA | 2.658.714 | 2.611.637 | 2.754.970 | 2.729.318 | 2.965.489 | 11,5% |
| Taipé Chinês | 743.992 | 846.873 | 933.359 | 1.205.604 | 1.293.082 | 73,8% |
| França | 785.646 | 726.920 | 803.789 | 863.849 | 816.178 | 3,9% |
| Alemanha | 996.406 | 798.221 | 797.995 | 858.431 | 804.892 | -19,2% |
| Holanda | 713.719 | 697.333 | 742.027 | 728.798 | 748.988 | 4,9% |
| Japão | 344.250 | 597.476 | 611.701 | 637.878 | 606.815 | 76,3% |
| Tailândia | 296.857 | 330.230 | 308.163 | 461.219 | 377.771 | 27,3% |
| México | 322.819 | 291.384 | 321.298 | 341.107 | 334.247 | 3,5% |
| Subtotal demais (D) | 6.879.942 | 6.913.158 | 7.282.758 | 7.834.616 | 7.957.849 | 15,8% |
| Mundo (E) | 11.522.297 | 11.204.007 | 12.109.312 | 12.897.330 | 12.704.707 | 10,3% |
| C/E | 14,6% | 12,2% | 13,0% | 11,4% | 9,3% | - |
| D/E | 59,6% | 61,6% | 60,1% | 60,7% | 62,6% | - |

As exportações mundiais de PVC-S aumentaram 10,3% no período de P1 a P5, sendo que as oito principais origens, desconsiderando China e Coreia do Sul, foram responsáveis pelo aumento de 15,8%. Por outro lado, as exportações das origens investigadas diminuíram 30% no mesmo período, principalmente impactadas pela queda de 46,4% das exportações chinesas, de P1 para P5. Não obstante, as exportações sul-coreanas apresentaram um quadro bastante regular durante o período investigado, com uma variação positiva de 1,7%.

Além disso, ao se comparar a participação das origens investigadas em relação às exportações mundiais, nota-se que, em P1, China e Coreia do Sul eram responsáveis por 14,6% das exportações mundiais, contudo, em P5, passaram a ter participação de 9,3%. De outra forma, as dez principais origens das exportações de PVC-S, desconsiderando China e Coreia do Sul, totalizavam 59,6% das exportações mundiais, em P1, e, em P5, passaram a corresponder a 62,6%.

Dessa forma, ao se analisar os oito países com maior volume exportado, exclusive duas origens investigadas, observou-se que os mesmos concentraram quase dois terços das exportações mundiais, em P5, enquanto as origens investigadas possuem participação de 9%. Assim, percebe-se que certas origens aumentaram de forma significativa suas participações nas exportações mundiais de PVC-S, entre P1 e P5. O Japão, por exemplo, obteve um crescimento de 76,3%, finalizando P5 com uma participação de 4,8% nas exportações de PVC-S, contra os 3%, no início do período investigado. Ainda, Taipé Chinês logrou uma evolução de 73,8%, tendo alcançado 10,2% das exportações mundiais, percentual acima dos 6,5% em P1. Por último, destaca-se a evolução, em números absolutos, dos EUA, que, em P5, passou a exportar 306 mil toneladas a mais do que exportava em P1.

Ressalta-se que, em P5, as exportações de PVC das origens investigadas, 1.176.539 toneladas, respondem por 9,3% das exportações mundiais. Frente ao mercado brasileiro de PVC-S no mesmo período, [RESTRITO] toneladas, o volume exportado por esses países em P5 representou [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro.

Ressalte-se também que, além de relevantes exportadores de PVC-S, as duas origens investigadas são relevantes importadores do produto. A evolução das importações de PVC-S pela China e pela a Coreia do Sul, assim como da análise de fluxo de comércio do produto, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta da tabela reproduzida a seguir.

| Volume importado (t) (Subposição 3904.10 do SH) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Importadores | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
| China (A) | 721.883 | 627.788 | 540.422 | 711.140 | 684.625 |
| Exportações líquidas China | 383.919 | 146.186 | 497.817 | 245.125 | (92.467) |
| Coreia do Sul (B) | 124.125 | 108.584 | 102.118 | 118.412 | 112.819 |
| Exportações líquidas Coreia do Sul | 450.512 | 481.328 | 433.407 | 395.715 | 471.562 |
| Investigadas (C) (C = A + B) | 846.008 | 736.372 | 642.540 | 829.552 | 797.444 |
| Exportações - Importações | 834.431 | 627.514 | 931.224 | 640.840 | 379.095 |

A peticionária apresentou dados de importação das origens investigadas extraídos do relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019), em base confidencial. Contudo, optou-se por utilizar os dados disponíveis no Trade Map, de forma a possibilitar comparação mais justa com os dados de exportação, que também foram obtidos nessa base de dados, além de permitir o contraditório pelas partes interessadas.

Assim, identificou-se que a China, em P5, importou PVC mais do que exportou, se tornando, portanto, um país net importer em PVC. Por sua vez, as exportações sul-coreanas superaram as importações em todos os períodos da investigação. Como resultado, nota-se que muito embora as importações das origens investigadas tenham se mantido relativamente estáveis, em torno de 800 mil toneladas por ano, ao se defrontar as exportações com as importações percebe-se que a diferença entre as operações diminui a cada ano. A diminuição acumulada do saldo de exportações correspondeu a 54,7% de P1 para P5.

Para os dados de mercado, a Braskem apresentou o relatório de vinílicos, de 2018, publicado no relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019). Segundo o relatório, desde a década de 90, a demanda por resina PVC-S cresce constantemente, muito em decorrência do acelerado ritmo de crescimento da China, que se tornou o maior importador do produto. Paralelamente às importações, a China estimulou investimentos para o aumento da capacidade e da produção doméstica, o que a tornou, em 2014, autossuficiente para o PVC-S.

Em relação especificamente aos mercados chinês e sul-coreano, o referido relatório destaca que, muito embora a capacidade das origens investigadas tenha permanecido estável ao longo do período de revisão, a previsão para o próximo quinquênio é de aumento na ordem de 13%, conforme os dados abaixo.

Dados de mercado - China

Em mil toneladas

| CHINA | Período investigado | | | | | Previsão | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Capacidade (A) | 24.855 | 23.655 | 22.925 | 23.255 | 24.525 | 25.585 | 25.895 |
| Produção (B) | 16.157 | 16.020 | 16.650 | 17.900 | 18.954 | 20.029 | 21.057 |
| Capacidade ociosa (C) (C = A - B) | 8.698 | 7.635 | 6.275 | 5.355 | 5.571 | 5.556 | 4.838 |
| Taxa de operação (B/A) | 65% | 68% | 73% | 77% | 77% | 78% | 81% |
| Demanda interna (D) | 15.944 | 16.143 | 16.404 | 17.841 | 18.716 | 19.529 | 20.357 |
| Demanda mundial (E) | 55.032 | 53.918 | 53.396 | 53.851 | 55.287 | 57.432 | 58.573 |
| Demanda brasileira (F) | 1.272 | 1.048 | 1.023 | 1.021 | 1.049 | 1.081 | 1.122 |

Dados de mercado - Coreia do Sul

Em mil toneladas

| COREIA DO SUL | Período investigado | | | | | Previsão | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Capacidade (A) | 1.475 | 1.475 | 1.490 | 1.505 | 1.505 | 1.505 | 1.505 |
| Produção (B) | 1.368 | 1.408 | 1.448 | 1.495 | 1.470 | 1.476 | 1.454 |
| Capacidade ociosa (C) (C = A - B) | 107 | 67 | 42 | 10 | 35 | 29 | 51 |
| Taxa de operação (B/A) | 93% | 95% | 97% | 99% | 98% | 98% | 97% |
| Demanda interna (D) | 875 | 923 | 1.007 | 1.115 | 1.125 | 1.131 | 1.134 |
| Demanda mundial (E) | 55.032 | 53.918 | 53.396 | 53.851 | 55.287 | 57.432 | 58.573 |
| Demanda brasileira (F) | 1.272 | 1.048 | 1.023 | 1.021 | 1.049 | 1.081 | 1.122 |

Em relação à produção mundial de PVC-S, o relatório IHS Markit (edição 2019) destacou que, durante o período de revisão, a produção mundial de resinas PVC-S aumentou em 13%, muito embora a capacidade produtiva tenha se mantido estável. O relatório pontua que a previsão para o próximo quinquênio é um crescimento de 20% na produção de resina PVC-S, atrelado a um aumento de 12% na capacidade produtiva.

Conclui-se, portanto, que apesar de a produção chinesa de PVC-S ter aumentado 17,3% ao longo do período analisado na revisão, sua demanda interna pelo produto aumentou 17,4%, tanto que o país passou a importar mais PVC-S do que exportá-lo, com déficit de 92.467 t na balança comercial do produto. A Coreia do Sul seguiu tendência similar de aumento de demanda maior do que da produção, contudo, sua capacidade produtiva e o volume produzido sempre estiveram em patamar mais elevado que sua demanda interna.

A demanda interna da Coreia do Sul representou, em P5, 76,5% de sua produção, o que indicaria haver uma disponibilidade de 23,5% de sua produção disponível para exportação de PVC-S. Ressalte-se, contudo, que essa análise não leva em consideração o volume importado pela Coreia do Sul. Apesar das quantidades produzidas e demandadas na China terem seguido tendência similares as da Coreia do Sul, a demanda interna chinesa representou 98,7% de sua produção em 2018 (P5), ou seja, a China quase consumiu que inteiramente sua produção e disponibilizou uma pequena parcela que poderia ser deslocada para a exportação.

Importa salientar que a exportação líquida de PVC-S difere para cada uma das origens, que, conforme já destacado, apresentou déficit em P5 para a China, enquanto que para a Coreia do Sul, representou 31,9% de sua produção, de forma que o potencial exportador seria ainda mais elevado que quando considerado apenas a diferença entre produção e demanda interna no mercado sul-coreano.

Ainda que a produção de PVC-S na China seja quase inteiramente destinada ao consumo interno, verificou-se projeção de aumento da capacidade instalada de 5,6% para os próximos dois anos. O aumento de 5,6% da capacidade instalada da China representaria um aumento, em termos absolutos, de 1.370 mil toneladas, o qual equivale a [RESTRITO]% do mercado brasileiro de PVC-S. Ademais, a diferença entre capacidade produtiva estimada para 2020 e o consumo estimado implicaria uma diferença, em termos absolutos, de 4.838 mil toneladas, a qual equivale a [RESTRITO] % do mercado brasileiro de PVC-S.

Por todo o exposto, a despeito dos dados e conclusões apresentados pela peticionária caminharem no sentido da existência de potencial exportador para as duas origens, restam dúvidas quanto à sua relevância e quanto à sua real tendência nos períodos analisados. Muito embora os volumes de capacidade, de produção e de exportação de ambos os países sejam representativos em termos comparativos ao tamanho do mercado brasileiro, há que se considerar os aspectos já mencionados e outros apresentados a seguir.

No caso da China, nota-se a queda de 46,7% em seus volumes de exportação de PVC-S, de P1 a P5, tendo o país se tornado, inclusive, net importer no período mais recente da análise. Ademais, enquanto sua capacidade se manteve em níveis praticamente estáveis de 2014 a 2018, a sua taxa de operação registrou crescimento de 12 p.p., fundamentado no aumento de 17,3% no volume produzido, totalmente absorvido pelo crescimento da demanda interna (17,4%). Nesse sentido, a tendência observada parece apontar para a redução do potencial exportador chinês em termos líquidos.

Em relação à Coreia do Sul, nota-se uma quase estabilidade de seus volumes exportados (suave crescimento de 1,7% de P1 a P5) perante volumes relativamente muito pequenos de capacidade ociosa, decorrentes das taxas de operação que atingem marcas próximas de 100%. Há que se destacar, conforme indicado no item 6.1, que no período de análise não foram registradas importações dessa origem em volumes representativos, o que parece constituir um cenário de pouca probabilidade de mudança, dado que a capacidade ociosa é virtualmente inexistente.

Consideradas em conjunto, ambas as origens tiveram queda de 30% nos seus volumes exportados de P1 a P5 e redução de 14,6% para 9,3% em sua participação sobre o volume total exportado no mundo, em um contexto em que as exportações das demais origens cresceram 15,8% no mesmo período.

Por todo o exposto, restam dúvidas acerca da existência de potencial exportador relevante para as duas origens analisadas. Nesse sentido, espera-se que o processo de instrução da presente investigação, mediante a participação das partes interessadas, venha a trazer luz às conclusões sobre a questão.

5.4. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Dessa forma, a peticionária apresentou dados referentes ao estoque líquido mundial de resina PVC-S durante o período de revisão, bem como a projeção para o próximo quinquênio. Como pode ser observado, até 2018, o mundo enfrentava uma situação de déficit na quantidade de PVC-S, muito embora o tal déficit tenha diminuído significantemente de 2014 a 2018, como o aumento de 45% nos estoques.

Em relação à instalação de novas unidades fabris, a peticionária apresentou os dados divulgados no relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019). O referido relatório indica que a previsão de instalação de mais de dez novas plantas de PVC-S na China, nos próximos dois anos, destacando-se que não estão permitidos novos projetos para plantas baseadas na rota acetileno, considerando a adoção pela China da Convenção Minamata, que trata do uso do mercúrio.

Ainda, a Braskem indicou que houve alterações no cenário mundial de PVC-S. Na Europa, por exemplo, as empresas INEOS e Solvay concluíram a fusão, tendo sido criada a Inovyn. Já no EUA (Estados Unidos da América), houve duas aquisições significativas no mercado de PVC-S: a Olin adquiriu a Dow e a Westlake comprou a Axiall. Além disso, a empresa Shin-Etuse anunciou a extensão de capacidade na América do Norte a partir de 2021.

Não foram identificadas, para fins de início da revisão, alterações nas condições de mercado, ou nas condições de oferta de PVC-S, após a aplicação do direito antidumping no Brasil.

5.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que, em 31 de dezembro de 2018, as seguintes medidas de defesa comercial estariam em vigor sobre as importações originárias de China e Coreia do Sul, além da medida aplicada pelo Brasil objeto da presente revisão:

| Origem afetada | Tipo de medida | País que aplicou/manteve medida |
|---|---|---|
| China | Antidumping | Índia |
| | | Paquistão |
| Coreia do Sul | Antidumping | China |
| | | Paquistão |

Cumpre destacar que a medida antidumping aplicada contras às importações indianas oriundas da China está em vigor desde de 23 de janeiro de 2008. Já a medida que afeta as importações paquistanesas originárias da China e da Coreia do Sul entrou em vigor em 25 de abril de 2018. Com relação a medida antidumping aplicada pela China sobre as importações sul-coreanas, cabe destacar que sua vigência é datada de 29 de setembro de 2003, e que está em curso, desde de 29 de setembro de 2018, revisão de final de período para manutenção ou não do direito imposto.

Nesse sentido, considerando que grandes consumidores de PVC, como Índia e China já possuíam medidas antidumping aplicadas durante o período da revisão e não afetaram as exportações das origens analisadas entre janeiro de 2014 a dezembro de 2018, cabe, então, destacar a aplicação de direitos antidumping pelo Paquistão, iniciada em meados de 2018, que afetou tanto China como Coreia do Sul e indicam pela possibilidade de redirecionamento das exportações dessas origens com preços com indícios de dumping para o Brasil.

5.6. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da China e da Coreia do Sul. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar a prática de dumping, há indícios de existência de potencial exportador dos mesmos, sobretudo da Coreia do Sul.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de resina de policloreto de vinila suspenção (PVC-S). O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o art. 48, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014;
P2 - janeiro de 2015 a dezembro de 2015;
P3 - janeiro de 2016 a dezembro de 2016;
P4 - janeiro de 2017 a dezembro de 2017; e
P5 - janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de PVC-S importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 3904.10.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Muito embora o referido código tarifário abarque apenas o produto objeto da revisão, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, com o intuito de verificar se todos os registros se referiam à importação de resinas de policloreto de vinila, obtidas pelo processo de suspensão. A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir eventuais produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos para o produto objeto da análise, como PVC em obtido por processo de emulsão.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de resina de policloreto de vinila (PVC-S), obtida pelo processo de suspensão, no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Importações totais
[RESTRITO]

Em toneladas

| Origem | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | - | 100 | - | - | - |
| Coreia do Sul | 100 | 53,9 | 2,0 | 0,6 | 0,6 |
| Total sob Análise | 100 | 54,1 | 2,0 | 0,6 | 0,6 |
| Colômbia | 100 | 82,6 | 64,6 | 76,4 | 90,1 |
| Argentina | 100 | 76,4 | 83,4 | 63,2 | 78,8 |
| Taipé Chinês | 100 | 90,0 | 66,4 | 51,8 | 44,5 |
| França | 100 | 40,2 | 139,1 | 182,8 | 222,1 |
| Alemanha | 100 | 50,9 | 94,3 | 95,5 | 108,7 |
| Estados Unidos da América | 100 | 81,3 | 71,9 | 106,9 | 51,9 |
| Demais Países* | 100 | 21,0 | 33,9 | 61,9 | 113,9 |
| Total Exceto sob Análise | 100 | 78,8 | 71,1 | 73,7 | 82,8 |
| Total Geral | 100 | 78,2 | 69,5 | 72,0 | 80,9 |

*Demais países: Bélgica, Canadá, Egito, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia, Tailândia e Ucrânia.

O volume das importações brasileiras de PVC-S das origens analisadas diminuiu de P1 para P2, 45,9%, decresceu ainda mais de P2 para P3, 96,3%, e de P3 para P4, 70,3%, e registrou aumento de P4 para P5 (3,8%). Observando-se os extremos da série, houve diminuição de 99,4% das importações brasileiras da China e da Coreia do Sul.

Quanto ao volume importado pelo Brasil de PVC-S das demais origens, observou-se tendência de queda menos intensa do que aquela observada das origens cujos produtos são objeto do direito aplicado: diminuição de P1 para P2 (21,2%) e de P2 para P3 (9,8%), aumento de P3 para P4 (3,7%) e novo aumento de P4 para P5 (12,4%). No entanto, de P1 para P5 houve queda de 17,2% desse volume.

As importações brasileiras totais de PVC-S apresentaram o seguinte comportamento: queda de 21,8% de P1 para P2 e de 11,2% de P2 para P3, acréscimo de 3,7% de P3 para P4 e novo aumento de 12,4% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de retomada do dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 19,1% no volume total de importações desse produto.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de resinas PVC-S no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais
[RESTRITO]

Em Mil US$ CIF

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | - | 100 | - | - | - |
| Coreia do Sul | 100 | 48,7 | 1,4 | 0,5 | 0,6 |
| Total sob Análise | 100 | 48,9 | 1,4 | 0,5 | 0,6 |
| Colômbia | 100 | 65,7 | 50,2 | 66,5 | 75,8 |
| Argentina | 100 | 64,7 | 60,8 | 55,5 | 67,5 |
| Taipé Chinês | 100 | 74,0 | 46,1 | 45,0 | 38,6 |
| França | 100 | 32,7 | 100,1 | 149,3 | 184,0 |
| Alemanha | 100 | 42,6 | 65,2 | 75,5 | 86,0 |
| Estados Unidos da América | 100 | 60,3 | 51,7 | 85,9 | 41,7 |
| Demais Países* | 100 | 18,1 | 25,5 | 51,2 | 92,1 |
| Total Exceto sob Análise | 100 | 63,8 | 52,9 | 63,5 | 70,0 |
| Total Geral | 100 | 63,5 | 51,7 | 62,0 | 68,4 |

*Demais países: Bélgica, Canadá, Egito, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia, Tailândia e Ucrânia.

O valor das importações de PVC-S das origens sob análise sofreu retração no período de investigado. Entre P1 e P5, o valor dessas importações recuaram 99,4%, chegando ao patamar de US$ [RESTRITO]. Em P1 e P2, o valor das importações representaram cerca de 2,3% e 1,6%, respectivamente do valor total de PVC-S importado. Nos demais períodos esses percentuais foram inferiores a 1%.

Em relação às demais origens, observou-se queda de P1 para P2 e de P2 para P3 de, respectivamente 36,2% e 17,1%. Já de P3 a P4, o valor dessas importações subiu 19,9% e 10,3% de P4 para P5. Considerando o período total, houve queda de 30% dos valores das importações de outras origens.

Preços das Importações Totais
[RESTRITO]

Em US$ CIF/t

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | - | 100 | - | - | - |
| Coreia do Sul | 100 | 90,4 | 69,0 | 89,9 | 90,0 |
| Total sob Análise | 100 | 90,3 | 69,0 | 89,9 | 90,0 |
| Colômbia | 100 | 79,6 | 77,6 | 87,1 | 84,2 |
| Argentina | 100 | 84,6 | 72,9 | 87,8 | 85,6 |
| Taipé Chinês | 100 | 82,3 | 69,5 | 87,0 | 86,7 |
| França | 100 | 81,4 | 72,0 | 81,7 | 82,9 |
| Alemanha | 100 | 83,7 | 69,1 | 79,1 | 79,1 |
| Estados Unidos da América | 100 | 74,2 | 72,0 | 80,4 | 80,5 |
| Demais Países* | 100 | 86,2 | 75,3 | 82,7 | 80,8 |
| Total Exceto sob Análise | 100 | 81,0 | 74,4 | 86,1 | 84,5 |
| Total Geral | 100 | 81,2 | 74,5 | 86,2 | 84,6 |

*Demais países: Bélgica, Canadá, Egito, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia, Tailândia e Ucrânia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de resinas PVC-S das origens sob análise caiu 10% em P5, comparativamente a P1. Houve diminuições de 9,7% de P1 para P2 e de 23,6% de P2 para P3. De P3 para P4 houve aumento de 30,3% e de P4 para P5 o valor foi praticamente o mesmo, com aumento de 0,1%.

O preço médio dos demais exportadores apresentou tendência parecida nos intervalos da série: quedas de 19% e 8,1%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4 houve um aumento no preço médio de 15,7%, seguido de nova diminuição de 1,8% de P4 para P5. Nos extremos da série, verificou-se diminuição do preço CIF médio na ordem de 15,5%, queda superior à ocorrida nas origens sob análise.

6.2. Do mercado brasileiro

Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de PVC-S, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as quantidades totais importadas, apuradas com base nos dados oficiais da RFB e apresentadas no item 6.1.

Para fins de início desta revisão, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pela peticionária.

Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

Em toneladas

| | Vendas Indústria Doméstica | Vendas Outras Empresas | Importações Origens Investigadas | Importações Outras Origens | Mercado Brasileiro |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 83,3 | 98,3 | 54,1 | 78,8 | 84,4 |
| P3 | 85,7 | 93,5 | 2,0 | 71,1 | 81,9 |
| P4 | 86,1 | 81,7 | 0,6 | 73,7 | 80,7 |
| P5 | 79,6 | 89,8 | 0,6 | 82,8 | 81,9 |

Com relação às vendas do outro produtor nacional, a Unipar, cumpre destacar que apesar do recebimento do volume de vendas da empresa no mercado interno em base confidencial, conforme pontuado no item 4 deste documento, optou-se, considerando os princípios da ampla defesa e do contraditório das partes, apresentar a estimativa de vendas fornecida na petição, em base restrita, pela razoabilidade da metodologia empregada e pela proximidade dos valores estimados informados pela Abiquim. Para estimar o volume de vendas da Unipar, a Braskem inicialmente estimou o volume de produção da empresa. A partir do volume de produção estimado, a Braskem apurou o volume de vendas da Unipar no mercado doméstico da seguinte forma: i) subtraiu-se, do volume de produção, o volume das exportações de PVC-S da Unipar, estimados a partir dos dados apresentados na plataforma Comexstat; e ii) adicionou-se o volume de estoque acumulado, obtido a partir de uma estimativa realizada pela peticionária com base no conhecimento do mercado brasileiro.

Cumpre destacar que, após o início da revisão, a Unipar será instada a fornecer seus dados de venda e de produção, em base restrita, para que haja melhor compreensão do mercado brasileiro a partir de dados primários.

Observou-se que o mercado brasileiro de resinas de PVC-S apresentou o seguinte comportamento: diminuiu continuamente de P1 até P4: 15,6% de P1 para P2, 3% de P2 para P3 e 1,4% de P3 para P4. De P4 para P5, teve aumento de 1,5%. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 18,1%.

Nota-se, portanto, que o mercado brasileiro é abastecido, em média, em 68,1% por meio da indústria nacional e, em 31,9%, pelas importações.

6.3 .Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de resinas PVC-S.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

Em toneladas

| | Mercado Brasileiro (A) | Importações origens investigadas (B) | Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A) | Importações outras origens (C) | Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A) |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 84,4 | 54,1 | 64,1 | 78,8 | 93,4 |
| P3 | 81,9 | 2,0 | 2,4 | 71,1 | 86,8 |
| P4 | 80,7 | 0,6 | 0,7 | 73,7 | 91,3 |
| P5 | 81,9 | 0,6 | 0,8 | 82,8 | 101,1 |

Em P1 e P2, as importações brasileiras de resinas PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul tiveram participação de menos de 1% do mercado brasileiro. Nos demais períodos, essas importações foram praticamente eliminadas.

De outro lado, a participação de importações de outras origens, durante o período analisado, manteve-se estável. Em P1, essas importações representaram 31,5% do mercado brasileiro. Em P2 e P3, apurou-se queda nessas importações, e consequentemente tais origens perderam parte de sua fatia no mercado brasileiro, sendo que em P2 elas representaram 29,4% do mercado brasileiro e em P3 27,4%. Em P4 e P5, nota-se a recuperação das importações de outras origens na participação do mercado brasileiro de PVC-S, aumentando 1,4 p.p., de P3 para P4, e 3,1 p.p. de P4 para P5.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações objeto do direito e a produção nacional de PVC-S.

Ressalta-se que, para o cálculo da produção nacional, a utilizou-se os dados de produção da Braskem somados aos dados de produção da outra fabricante nacional, também estimados pela peticionária. Ressalta-se, conforme informado no item 4 deste documento, que apesar do recebimento de informações sobre a produção de PVC-S do outro produtor nacional pela Abiquim, tais informações foram fornecidas em base confidencial. Assim, priorizando o princípio da ampla defesa e do contraditório pelas partes, preferiu-se utilizar a estimativa fornecida pela Braskem para fins de consolidação da produção nacional do produto similar nacional. A metodologia utilizada para a estimativa encontra-se na nota de rodapé do item 6.2 deste documento.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional
[RESTRITO]

Em toneladas

| | Produção Nacional (A) | Importações origens investigadas (B) | Relação (%) (B/A) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 89,3 | 54,1 | 60,6 |
| P3 | 97,4 | 2,0 | 2,1 |
| P4 | 97,1 | 0,6 | 0,6 |
| P5 | 87,4 | 0,6 | 0,7 |

Observou-se que, em P1, as importações objeto do direito representavam 1% da produção nacional de PVC-S. De P1 para P2, a relação entre as importações e a produção nacional sofreu redução de 0,4 p.p. Nos demais períodos sob análise, as importações decaíram de tal forma que passaram a ser insignificantes diante da quantidade produzida.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período analisado, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para 54 t em P5 (redução de [RESTRITO] t, correspondente a 99,4%);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 0,7% em P1 para menos de 0,1% em P5; e

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 1,0% desta produção e, em P5, correspondiam a menos de 0,1% do volume total produzido no país.

Constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, com exceção de P1 e P3, as referidas importações foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais alto que o preço médio das outras importações brasileiras nos demais períodos analisados.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de PVC-S da Braskem, que representou 71% da produção nacional do produto similar doméstico, em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Cumpre ressaltar que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa na petição e nas informações complementares foram incorporados, tendo em conta o resultado da verificação in loco.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de PVC-S de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica
[RESTRITO]

| | Vendas Totais (t) | Vendas no Mercado Interno (t) | Participação das Vendas no Mercado Interno no Total (%) | Vendas no Mercado Externo (t) | Participação das Vendas no Mercado Externo no Total (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100 | 100 | 100 | - | - |
| P2 | 94,6 | 83,3 | 88,1 | 65.339,0 | 11,9 |
| P3 | 105,9 | 85,7 | 80,9 | 116.782,5 | 19,1 |
| P4 | 100,2 | 86,1 | 85,9 | 82.007,8 | 14,1 |
| P5 | 87,5 | 79,6 | 91,0 | 45.512,0 | 9,0 |

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno decresceu 16,7%, de P1 para P2. Nos dois períodos seguintes, observou-se um aumento de 2,9% e de 0,4%, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Por último, de P4 para P5, houve queda nas vendas de 7,5%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 20,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, não houve exportações em P1. Nos demais períodos, as referidas vendas para o mercado externo apresentaram aumento de 78,7% de P2 para P3, seguidas de quedas sucessivas de 29,8% e 44,5%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Quando considerados os extremos da série somente dos períodos nos quais foram observadas vendas para o mercado externo, o volume de vendas da indústria doméstica apresentou decréscimo acumulado de 30,3%, de P2 para P5.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, 19,1% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

| | Vendas no Mercado Interno (t) | Mercado Brasileiro (t) | Participação (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 83,3 | 84,4 | 98,7 |
| P3 | 85,7 | 81,9 | 104,6 |
| P4 | 86,1 | 80,7 | 106,6 |
| P5 | 79,6 | 81,9 | 97,2 |

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu 1,4 p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: diminuição de 0,7 p.p. de P1 para P2, seguido de consecutivos aumentos: 2,9 p.p. de P2 para P3 e 1,0 p.p. de P3 pra P4. Por último, observou-se queda de 4,6 p.p. de P4 para P5.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A Braskem produz o PVC-S em duas unidades produtivas, localizadas em Camaçari (BA) e em Marechal Deodoro (AL). A unidade de Alagoas foi implantada em 1989 e passou por processo de expansão/modernização em 2012. Atualmente, a unidade fabril de Alagoas possui 19 reatores, sendo que três deles utilizam tecnologia mais moderna e eficiente, que conseguem produzir praticamente o mesmo volume entregue pelos outros reatores com tecnologia mais antiga. A Unidade de Camaçari, por sua vez, foi implantada em 1979 e atualmente possui 13 reatores, todos com tecnologia mais antiga.

Para o cálculo da capacidade instalada efetiva, a Braskem demonstrou, durante a verificação in loco, o controle sobre o funcionamento dos equipamentos das unidades produtivas, exercido com o auxílio do software [CONFIDENCIAL]

Assim, chegou-se ao seguinte resultado.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Em toneladas

| Período | Capacidade Instalada Efetiva | Produção (Produto Similar) | Produção (Outros Produtos) | Grau de ocupação (%) |
|---|---|---|---|---|
| P1 | 100 | 100 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| P2 | 100,5 | 85,5 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| P3 | 99,1 | 93,9 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| P4 | 100,5 | 96,1 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
| P5 | 99,2 | 83,6 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica decresceu 14,5% de P1 para P2. Nos dois períodos seguintes, observou-se acréscimo no volume de produção de 9,8% e de 2,3%, de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, observou-se nova queda de 13,0%. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 16,4%.

A produção de outros produtos, por outro lado, apresentou crescimento ao longo do período de análise, aumentando 1,0% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos diminuiu 30,5% de P1 para P2, aumentou 19,5% e 24,2%, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e, por último, apresentou queda de 2,0%, de P4 para P5.

A capacidade instalada efetiva, quando considerados os extremos do período de análise de retomada de dano, apresentou diminuição de 0,8% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade instalada efetiva aumentou 0,5% e 1,4%, de P2 para P1 e de P4 para P3, respectivamente, e decresceu 1,4% e 1,2%, de P3 para P2 e de P5 para P4, respectivamente.

O grau de ocupação da capacidade instalada sofreu queda de [CONFIDENCIAL] p.p.de P1 para P2, aumentos sucessivos de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5, notou-se nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] t.

Estoques
[RESTRITO]

Em toneladas

| Período | Produção (+) | Vendas Mercado Interno (-) | Vendas Mercado Externo (-) | Importações (-) Revendas | Outras Entradas/ Saídas | Estoque Final |
|---|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100 | 100 | - | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 85,5 | 83,3 | 100,0 | (2.135,7) | 81,1 | 80,8 |
| P3 | 93,9 | 85,7 | 178,7 | (272,2) | 105,3 | 49,0 |
| P4 | 96,1 | 86,1 | 125,5 | - | 76,0 | 74,1 |
| P5 | 83,6 | 79,6 | 69,7 | - | 30,2 | 93,6 |

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a: [CONFIDENCIAL], entre outros.

O volume do estoque final de PVC-S da indústria doméstica diminuiu 19,2% e 39,4%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, e aumentou 51,3% e 26,3%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final diminuiu 6,4%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção
[RESTRITO]

| Período | Estoque Final (t) (A) | Produção (t) (B) | Relação (A/B) (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 80,8 | 85,5 | 94,5 |
| P3 | 49,0 | 93,9 | 52,2 |
| P4 | 74,1 | 96,1 | 77,1 |
| P5 | 93,6 | 83,6 | 111,9 |

A relação estoque final/produção diminuiu 0,7 p.p., de P1 para P2 e 5,5 p.p., de P2 para P3. No entanto, apresentou aumento de 3,2 p.p. de P3 para P4 e de 4,5 p.p., de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção aumentou 1,5 p.p. em P5.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de PVC-S pela indústria doméstica.

Foi aplicado critério de rateio para determinação de empregados referentes a PVC-S das seguintes categorias: produção indireta, administração e vendas. Para tanto, utilizou-se a proporção de empregados de produção direta de PVC-S no total de empregados de produção direta da linha de vinílicos.

Número de Empregados
[RESTRITO]

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Linha de Produção | 100 | 99,1 | 99,1 | 98,7 | 99,6 |
| Administração e Vendas | 100 | 68,9 | 60,0 | 66,7 | 73,3 |
| Total | 100 | 94,1 | 92,6 | 93,4 | 95,2 |

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de PVC-S manteve-se praticamente estável, com diminuição de 0,4%, de P1 para P5. Considerando os períodos isoladamente, observa-se que houve diminuição de 0,9%, de P1 para P2, e de 0,4%, de P3 para P4. De P2 para P3 não houve qualquer variação. Por último, nota-se um crescimento de 0,9%, de P4 para P5., nesse indicador.

O número de empregados em administração e vendas oscilou negativamente em 31,1%, de P1 para P2, e em 12,9%, de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, observou-se acréscimos sucessivos: 11,1%, de P3 para P4, e 10,0%, de P4 para P5. Relativamente a P1, houve queda de 26,7%, em P5.

Com relação ao número total de empregados, houve redução de 5,9% e de 1,6%, de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos outros intervalos da série de análise houve aumentos sucessivos: de 0,8%, de P3 para P4, e de 2,0%, de P4 para P5. Ao se considerar o período total de análise, de P1 para P5, observou-se redução de 4,8% do referido indicador.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção
[RESTRITO]

| Período | Empregados ligados à produção (n) | Produção (t) | Produtividade (t/n) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 99,1 | 85,5 | 86,3 |
| P3 | 99,1 | 93,9 | 94,7 |
| P4 | 98,7 | 96,1 | 97,4 |
| P5 | 99,6 | 83,6 | 84,0 |

A produtividade por empregado ligado à produção de PVC-S decresceu 13,7 % de P1 para P2. Observou-se aumento nesse indicador de 9,8%, de P2 para P3, e de 2,8%, de P3 para P4. No intervalo seguinte, a produtividade voltou a diminuir 13,7%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou queda de 16,0%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de resinas PVC-S pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial
[CONFIDENCIAL]

Em mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Linha de Produção | 100,0 | 99,5 | 99,7 | 103,0 | 100,2 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 74,8 | 70,7 | 73,3 | 75,8 |
| Total | 100,0 | 93,4 | 92,6 | 95,8 | 94,3 |

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se queda de 0,5%, de P1 para P2. Nos períodos seguintes, houve aumento de 0,2%, de P2 para P3, e de 3,3%, de P3 para P4. Por último, de P4 para P5, registrou-se queda de 2,7% nesse indicador. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção aumentou 0,2%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar diminuiu 25,2%, de P1 para P2, e 5,5%, de P2 para P3, mas cresceu nos dois períodos subsequentes: 3,7%, de P3 para P4, e 3,4%, de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, acumulou queda de 24,2%.

A massa salarial total aumentou somente em um dos períodos analisados, de P2 para P3 (3,4%), tendo diminuído nos demais períodos: 6,6%, de P1 para P2, 0,9% de P2 para P3, e 1,6%, de P4 para P5. Considerando-se o período total analisado, houve queda de 5,7%, de P1 para P5.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida
[RESTRITO ] / [CONFIDENCIAL]

Em mil R$ atualizados

| | Receita Total | Mercado Interno | | Mercado Externo | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor | % total | Valor | % total |
| P1 | Confidencial | 100 | Confidencial | - | Confidencial |
| P2 | Confidencial | 88,6 | Confidencial | 100 | Confidencial |
| P3 | Confidencial | 83,8 | Confidencial | 147,3 | Confidencial |
| P4 | Confidencial | 85,5 | Confidencial | 108,6 | Confidencial |
| P5 | Confidencial | 80,6 | Confidencial | 66,6 | Confidencial |

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno, decresceu nos dois períodos iniciais de análise: 11,4%, de P1 para P2, e 5,4%, de P2 para P3. Observou-se aumento de 2,1%, de P3 para P4, mas houve nova queda de 5,7%, de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 19,4% da receita obtida no mercado interno.

Observou-se que que a empresa não exportou o produto similar em P1. Nos demais períodos, a empresa obteve receita líquida com exportações do produto similar, com a seguinte performance: De P2 para P3, aumento de 47,3%, contudo, nos demais períodos, houve quedas de 26,3% e de 38,6%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando-se os períodos em que a empresa exportou, a receita líquida obtida com essas operações apresentou queda de 33,4%, de P2 para P5.

A receita líquida total decresceu continuamente ao longo do período de análise, havendo queda de 13,0%, em P5, comparativamente a P1. Quanto aos intervalos individuais, essa receita diminuiu 1,8%, de P1 para P2, 0,2%, de P2 para P3, 2,0%, de P3 para P4, e 9,3%, de P4 para P5.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de PVC-S, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica
[RESTRITO]

Em R$ atualizados/t

| Período | Preço de Venda Mercado Interno | Preço de Venda Mercado Externo |
|---|---|---|
| P1 | 100,0 | - |
| P2 | 106,3 | 100 |
| P3 | 97,8 | 82,4 |
| P4 | 99,3 | 86,5 |
| P5 | 101,3 | 95,7 |

O preço médio de venda no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuição somente de P2 para P3 (8,1%) e aumentos sucessivos nos demais períodos de análise: 6,3%, de P1 para P2, 1,6%, de P3 para P4, e 2,0%, de P4 para P5. Considerados os extremos da série, o preço apresentou variação positiva de 1,3%, de P1 para P5.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo diminuiu 4,3%, em P5, relativamente a P2, considerando que não houve exportações do produto similar em P1. Nos intervalos individuais, esse preço diminuiu 17,6%, de P2 para P3, com dois aumentos sucessivos de P3 para P4 (5,0%) e de P4 para P5 (10,6%).

7.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de PVC-S de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

Em mil R$ atualizados

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Líquida | 100,0 | 88,6 | 83,8 | 85,5 | 80,6 |
| CPV | 100,0 | 77,1 | 75,2 | 75,3 | 80,0 |
| Resultado Bruto | 100,0 | 296,6 | 239,4 | 270,6 | 92,4 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 116,6 | 107,1 | 111,2 | 64,8 |
| Despesas administrativas | 100,0 | 99,5 | 93,6 | 48,8 | 50,8 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 82,4 | 75,1 | 90,0 | 84,2 |
| Resultado financeiro (RF) | 100,0 | 100,9 | 77,8 | 71,5 | 44,1 |
| Outras despesas (OD) | (100,0) | 24,3 | 69,9 | 236,5 | 30,9 |
| Resultado Operacional | (100,0) | 10,1 | (14,1) | 0,9 | (45,5) |
| Resultado Op. s/RF | (100,0) | 1.458,8 | 817,6 | 946,0 | (62,7) |
| Resultado Op. s/RF e OD | (100,0) | 332,1 | 230,3 | 388,7 | 10,8 |

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do faturamento líquido do produto similar nacional em relação ao faturamento total da empresa.

Consta do demonstrativo financeiro da Braskem que as outras despesas/receitas se referem às seguintes rubricas: Participação dos integrantes nos lucros e resultados, resultado com bens de imobilizado, provisão processos judiciais e trabalhistas, multa sobre contrato de fornecimento de matéria-prima, créditos de PIS e COFINS - exclusão do ICMS da base de cálculo, ganho de capital - alienação da Quantiq, provisão para reparação de danos ambientais, entre outras.

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou oscilação no período de análise. De P1 para P2, observou-se aumento expressivo de 196,6%. Contudo, de P2 para P3, houve diminuição de 19,3%, seguida de novo aumento de 13,0%, de P3 para P4. Por último, o resultado bruto apresentou contração de 65,9%, de P4 para P5. De P1 para P5, o resultado bruto com a venda de PVC-S pela indústria doméstica piorou em 7,6%, mantendo-se, ainda assim, positivo.

Já o resultado operacional, inicialmente negativo em P1, acumulou melhora de 54,5% considerados os extremos da série. Houve melhora de 110,1%, de P1 para P2, passando o indicador de prejuízo para lucro. De P2 para P3, houve deterioração do indicador, que voltou a ser negativo (queda de 240,1%). No intervalo subsequente, houve melhora de 106,4%, de P3 para P4, e sofreu forte piora de P4 para P5 (5.109,7%), finalizando o último período com resultado operacional negativo.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou aumento de 1.558,8%, de P1 para P2. Já de P2 para P3, o resultado se agravou tendo havido piora de 44,0%. Houve recuperação no período seguinte, com o aumento de 15,7%, de P3 para P4, e, ao final do período, o indicador sofreu queda de 106,6%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o prejuízo diminuiu, tendo o resultado operacional, exceto resultado financeiro, aumentado o equivalente a 37,3%.

Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, observou-se tendência parecida com a verificada no indicador anterior: aumento de P1 para P2 (432,1%), diminuição de P2 para P3 (30,6%), nova melhora de P3 para P4 (68,8%), seguida de piora no último período, de P4 para P5 (97,2%). Considerados os extremos da série, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, apresentou melhora de 110,8%, em P5, relativamente a P1.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro
[CONFIDENCIAL]

Em %

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Margem Bruta | 100,0 | 335,0 | 285,7 | 316,4 | 114,6 |
| Margem Operacional | (100,0) | 11,4 | (16,8) | 1,1 | (56,4) |
| Margem Operacional s/RF | (100,0) | 1.647,4 | 975,9 | 1.106,4 | (77,7) |
| Margem Operacional s/RF e OD | (100,0) | 375,0 | 274,9 | 454,7 | 13,4 |

A margem bruta aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3, e teve novo aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4. Em P4 e P5, a margem bruta sofreu redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional seguiu tendência parecida com a verificada no indicador anterior: inicialmente negativa, apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, redução de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3, quando voltou ao prejuízo, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4, e nova redução de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o aumento total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, manteve-se praticamente estável considerando o período inicial e o final, tendo aumentado [CONFIDENCIAL] p.p. Contudo, durante o período, o indicador oscilou. De P1 para P2, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. e de P2 para P3 houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Observou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 a P4 e nova queda de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou aumento P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p). De P2 para P3, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. nesse indicador. No período seguinte, observou-se nova alta de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4. Por último, de P4 para P5, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Comparando-se os extremos da série, constatou-se que houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados
[RESTRITO]

Em R$ atualizados/t

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Líquida | 100,0 | 106,3 | 97,8 | 99,3 | 101,3 |
| CPV | 100,0 | 92,6 | 87,8 | 87,5 | 100,5 |
| Resultado Bruto | 100,0 | 356,2 | 279,3 | 314,3 | 116,1 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 140,0 | 125,0 | 129,2 | 81,4 |
| Despesas administrativas | 100,0 | 119,5 | 109,2 | 56,7 | 63,9 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 99,0 | 87,6 | 104,6 | 105,8 |
| Resultado financeiro (RF) | 100,0 | 121,2 | 90,8 | 83,1 | 55,4 |
| Outras despesas (OD) | (100,0) | 29,2 | 81,6 | 274,8 | 38,8 |
| Resultado Operacional | (100,0) | 12,1 | (16,5) | 1,1 | (57,1) |
| Resultado Operac. s/RF | (100,0) | 1.751,8 | 954,1 | 1.099,1 | (78,7) |
| Resultado Operac. s/RF e OD | (100,0) | 398,8 | 268,8 | 451,7 | 13,6 |

O CPV unitário apresentou diminuições de 7,4%, de 5,2% e de0,3%, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, houve melhora nesse indicador, tendo aumentado 14,8%, de P4 para P5. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou acréscimo de 0,5%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (256,2%). No período seguinte, de P2 para P3, houve retração de 21,6%. De P3 para P4, observou-se novo aumento de 12,5% e, por fim, de P4 para P5, o indicador sofreu diminuição de 63,1%. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda do produto similar pela indústria doméstica aumentou 16,1%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, iniciou o período de análise negativo. De P1 para P2, o indicador passou de prejuízo para lucro depois do aumento de 112,1%. De P2 para P3 houve deterioração desse indicador com piora de 236,1% e novo desempenho negativo. O resultado apresentou melhora de 106,4% de P3 para P4, seguida de nova piora de P4 para P5 (5.515,5%). Comparando-se P5 a P1, houve melhora acumulada de 42,9%, muito embora tenha-se notado que o resultado ao final do período de análise continuou negativo.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, seguiu a mesma tendência do indicador anterior: aumento de P1 para P2 (1.851,4%) e de P3 para P4 (15,2%), porém, como diminuição de P2 para P3 (5,5%.) e de P4 para P5 (107,2%). Na comparação de P5 com P1, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro, aumentou 21,3%, muito embora tenha acabado o último período ainda com valor negativo.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento similar ao indicador anterior: aumento de 498,8% e de 68,0%, de P1 para P2 e de P3 para P4, respectivamente, contudo, com diminuição de 32,6%, de P2 para P3, e 97,0%, de P4 para P5. Considerados os extremos da série, observou-se melhora acumulada de 113,6% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, gerando um resultado positivo no último período.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de PVC-S pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos
[CONFIDENCIAL]

Em R$ atualizados/t

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. Custos Variáveis | 100,0 | 91,8 | 84,9 | 85,8 | 101,1 |
| 1.1. Matéria-prima | 100,0 | 89,6 | 82,6 | 84,8 | 100,4 |
| 1.2 Outros insumos | 100,0 | 115,8 | 126,1 | 117,5 | 135,5 |
| 1.3 Utilidades | 100,0 | 112,6 | 105,4 | 90,7 | 106,9 |
| 1.4 Outros custos variáveis | 100,0 | 102,3 | 86,7 | 82,5 | 87,3 |
| 2. Custos Fixos | 100,0 | 101,8 | 109,9 | 106,8 | 110,4 |
| 2.1. Mão de obra direta | 100,0 | 116,4 | 107,3 | 109,0 | 120,1 |
| 2.2. Depreciação | 100,0 | 97,1 | 109,4 | 97,3 | 105,9 |
| 2.3. Outros custos fixos | 100,0 | 100,4 | 112,6 | 124,2 | 112,1 |
| 3. Custo de Produção Total | 100,0 | 92,5 | 86,7 | 87,4 | 101,8 |

[1] Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui: [CONFIDENCIAL].
[2] Nota: A rubrica "outros insumos" inclui [CONFIDENCIAL].
[3] Nota: A rubrica "utilidades" inclui [CONFIDENCIAL].
[4] Nota: A rubrica "outros custos variáveis" inclui [CONFIDENCIAL].

Verificou-se que o custo unitário de PVC-S apresentou a seguinte variação: diminuição de P1 para P2 e de P2 para P3, de 7,5% e de 6,3%, respectivamente. Nos dois últimos períodos observaram-se aumentos sucessivos de 0,7% e de 16,5%, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção sofreu aumento acumulado de 1,8%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

| Período | Custo (A) (R$ atualizados/t) | Preço no Mercado Interno (B) (R$ atualizados/t) | (A) / (B) (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 92,5 | 106,3 | 87,0 |
| P3 | 86,7 | 97,8 | 88,7 |
| P4 | 87,4 | 99,3 | 87,9 |
| P5 | 101,8 | 101,3 | 100,5 |

A participação do custo no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, porém, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4. A participação do custo no preço diminuiu novamente ([CONFIDENCIAL] p.p.), seguida de aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de PVC-S, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa
[CONFIDENCIAL]

Em mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais | 100,0 | 471,5 | 572,9 | 575,6 | (317,0) |
| Caixa Líquido das Atividades de Investimentos | (100,0) | (116,8) | (133,4) | (146,4) | (130,2) |
| Caixa Líquido das Atividades de Financiamento | (100,0) | (5.659,8) | (12.982,8) | (13.552,0) | 9.586,1 |
| Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades | 100,0 | 567,8 | (302,8) | (421,9) | 15,3 |

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica cresceu até P4: 371,5% de P1 para P2, 21,5% de P2 para P3 e 0,5% de P3 para P4. Contudo, de P4 para P5, houve retração de 155,1% desse indicador. Nos extremos da série, o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica partiu, em P1, de uma situação positiva, para terminar P5 com resultado negativo, diminuindo 417,0%.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se ao lucro e ativo da peticionária como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos
[CONFIDENCIAL]

Em mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Lucro Líquido (A) | 100,0 | 286,2 | (70,9) | 318,4 | 218,8 |
| Ativo Total (B) | 100,0 | 110,1 | 86,9 | 82,7 | 83,8 |
| Retorno (A/B) (%) | 100,0 | 260,0 | (81,5) | 384,8 | 261,1 |

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, manteve-se positiva no período analisado, com exceção de P3. As oscilações observadas foram: aumento de 3,8 p.p., de P1 para P2 e diminuição de 8,0 p.p., de P2 para P3. Nos demais períodos, houve aumento de 10,9 p.p. de P2 para P3, e nova queda de 2,9 p.p., de P4 para P5. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, houve aumento acumulado de 3,8 p.p. do indicador em questão, de P1 para P5.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas da Braskem relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos
[CONFIDENCIAL]

Em mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Índice de Liquidez Geral | 100,0 | 89,5 | 91,1 | 98,6 | 97,8 |
| Índice de Liquidez Corrente | 100,0 | 98,1 | 68,0 | 89,7 | 88,3 |

O índice de liquidez geral variou da seguinte forma durante o período de análise: diminuiu 10,5%, de P1 para P2, aumentou nos dois períodos seguintes, 0,9%, de P2 para P3, e 8,7%, de P3 para P4. Por último, verificou-se diminuição de 0,9%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 2,6%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, apresentou aumento somente de P3 para P4, quando se observou acréscimo de 32,4%. Nos demais períodos, verificou-se queda no indicador: de P1 para P2 (1,9%), de P2 para P3 (31,1%), e, por fim, de P3 para P4 (1,1%). O referido indicador apresentou retração acumulada de 11,4%, de P1 para P5.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica, no mercado interno, decresceu no período de análise de retomada de dano. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Ademais, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro somente apresentou aumento de P2 para P4, tendo sofrido quedas de participação no demais períodos de análise, o que resultou em diminuição do market share da empresa ao se comparar a participação inicial em P1 e em P5.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste Documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 20,4% de P1 a P5. Houve ainda queda da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de 1,4 p.p. neste mesmo período, uma vez que o mercado brasileiro também apresentou contração de P1 para P5, de 18,1%;

b) a produção líquida de PVC-S da indústria doméstica apresentou queda ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 16,4% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado por redução do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 (- 13,7 p.p.);

c) os estoques reduziram 6,4% de P1 para P5, aumentando 51,3% de P3 para P4;

d) o número de empregados ligados à produção manteve-se estável ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou pequena oscilação negativa de 0,4%. A produtividade por empregado, por sua vez, diminuiu 16,0% de P1 para P5, uma vez que houve queda na produção e o número de empregados manteve-se estável no mesmo período;

e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 19,4% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno. Por outro lado, a indústria aumentou seu preço ao longo do período investigado (1,3% de P1 a P5);

f) observou-se piora da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) visto que o aumento dos custos de produção (1,8% de P1 para P5) foi superior ao aumento dos preços médios praticados pela indústria doméstica (1,3% de P1 para P5);

g) o resultado bruto apresentou diminuição de 7,6% entre P1 e P5. Entretanto, a margem bruta apresentou evolução positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional, que se apresentou negativo no começo e no final do período, aumentou 54,5%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, muito embora tenha se mantido negativa em P1 e P5.

h) o resultado operacional, exceto o resultado financeiro, aumentou 37,3% de P1 para P5, muito embora tenha se mantido negativo em P1 e P5. A margem operacional, sem as despesas financeiras, manteve-se praticamente estável de P1 para P5, tendo acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p.. Da mesma forma evoluiu o resultado operacional, exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual aumentou 110,8% e a margem operacional, sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores relacionados ao produto similar, em especial os volumes de vendas, de produção, de faturamento e de participação no mercado brasileiro durante o período de análise. Alguns indicadores, por outro lado, apresentaram melhora, em especial os relativos à rentabilidade, como resultados e margens.

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou melhora no resultado operacional durante o período de revisão, muito embora tal melhora não tenha sido suficiente para gerar resultado positivo, somente para reduzir o prejuízo. Isso não obstante, persiste a deterioração dos seus demais indicadores relacionados ao volume de vendas, à produção e ao faturamento ao longo do período.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Em face do exposto no item 7 deste documento, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora no seu indicador de volume de vendas de P1 a P5 (redução de 20,4%), com acentuadas quedas de P1 para P2 (16,7%) e de P4 para P5 (7,5%). Mesmo com elevação do preço em 2% de P4 para P5, a rentabilidade da empresa foi afetada, tendo sido verificada redução de 5,7% na receita líquida da linha de PVC-S levando em consideração o mesmo período. O resultado bruto e a margem operacional também acompanharam a mesma tendência de queda de P4 para P5. Ou seja, o aumento no preço não conseguiu neutralizar a queda de receita em decorrência da maior queda no volume de vendas e perda de participação no mercado brasileiro (4,6 p.p).

A produção foi afetada de maneira similar ao vislumbrado nas vendas, quedas acentuadas de P1 para P2 (14,5%) e de P4 para P5 (13%), com aumentos de P2 para P3 (9,8%) e de P3 para P4 (2,3%). De P1 para P5, a produção de PVC-S recuou 16,4%. De P1 a P5, além da queda nas vendas, a receita líquida e o resultado bruto da empresa também foram impactados negativamente (-19,4% e -7,6%, respectivamente.). O preço, nesse mesmo interregno, apresentou aumento de 1,3%, enquanto que o custo de produção, aumentou 1,8%, evidenciando sua supressão.

Apesar das quedas de venda, produção, receita líquida e resultado bruto, ficaram evidenciadas melhoras em indicadores financeiros da empresa. Comparando os extremos do período da revisão (P1 e P5), as seguintes evoluções positivas foram visualizadas: margens bruta ([CONFIDENCIAL] p.p), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p), operacional exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p) e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p), resultados operacional (54,5%), operacional exceto resultado financeiro (37,3% ) e exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais (110,8%).

Ante o exposto, enquanto observou-se melhora de indicadores de rentabilidade da Braskem ao longo de todo o período (P1 a P5), os indicadores relacionados a vendas e produção apresentaram quedas. Dado o volume insignificante de importações das origens objeto de revisão de P3 a P5, essas não poderiam ser a causa da deterioração de certos indicadores da peticionária, sobretudo quando se avalia o encolhimento do mercado brasileiro e perda de market share para seu concorrente nacional e importações das demais origens.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve diminuição do volume das importações totais, na proporção de 19,1%, sendo que a participação dessas importações no mercado decaiu em menor proporção (0,3 p.p) se considerarmos o mesmo período.

Verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [RESTRITO] toneladas. Em P5 esse montante foi reduzido a [RESTRITO] toneladas, ou seja, diminuição de 99,4%. Observou-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a 0,7% no primeiro período analisado, sendo que essa participação em P5 foi equivalente a menos de 0,1%.

Especificamente em relação às importações sul-coreanas, cabe destaque o fato de que mesmo o país tendo produtores/exportadores com direitos antidumping ad valorem ausentes ou relativamente baixos (Hanwha Chemical com direito antidumping 0% e LG Chem com 2,7%), as importações desse país foram insignificantes ao longo do período analisado, sugerindo, então, que o preço de exportação do PVC-S sul-coreano não seria competitivo em relação aos preços praticados no mercado brasileiro. Uma análise adicional sobre o preço de exportação das origens investigadas será realizada adiante.

Ante o exposto, conclui-se que, devido à redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas a deterioração dos indicadores da indústria doméstica observada durante o período analisado, sobretudo em vendas, produção e receitas.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Haja vista o volume insignificante das importações originárias da China e Coreia do Sul, em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Também devido à insignificância de tais importações, não foi possível se examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Para fins de início da revisão, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essas origens voltassem a exportar PVC-S para o Brasil, foi utilizada a internação no mercado brasileiro dos preços das exportações de cada um desses países por intermédio das informações disponíveis no sítio eletrônico Trade Map para a subposição 3904.10 do SH (Sistema Harmonizado).

8.3.1. Da metodologia apresentada pela peticionária

Primeiramente, buscou-se apurar o preço provável das importações chinesas. De acordo com informações obtidas no Trade Map, a Índia seria o principal destino das exportações chinesas de PVC-S em P5, representando 22,5% do total exportado. Contudo, a petição destacou que a utilização do preço de exportação da China para a Índia não seria o mais adequado em decorrência dos seguintes fatores: i) diferentemente do Brasil, que só produz PVC-S pela rota etileno, a Índia produziria e consumiria PVC produzido tanto pela rota etileno quanto pela rota acetileno. Assim, pontuou a petição, o preço do PVC-S que a China praticaria em suas exportações para a Índia muito provavelmente não se assemelharia ao preço do PVC-S que a China praticaria em eventual exportação para o Brasil; ii) durante P5, a Índia possuía medida antidumping em vigor contra as importações de PVC-S de 8 origens diferentes, entre elas, a China. Foi apontado que a aplicação de medidas antidumping poderia induzir demais produtores exportadores, não sujeitos à medida, a elevarem seus preços para o mercado indiano em decorrência da limitação de oferta e, por isso, os preços nesse mercado estariam inflados e não representariam uma realidade de preço provável para o Brasil.

Nesse sentido, foi sugerida a utilização do preço praticado nas exportações chinesas de PVC-S para o Uzbequistão, o segundo maior destino das exportações da China (14,0%). A Braskem relativizou o fato do Uzbequistão não ter produzido PVC em P5, informando que o país seria adequado em decorrência de ter sido destino representativo das exportações de PVC da China ao longo de todo período de análise (P1 a P5) e por não apresentar, de acordo com o entendimento da peticionária, medida ou prática capaz de alterar ou influenciar o preço das importações (como é o caso da Índia).

Para a Coreia do Sul, a mesma lógica foi utilizada e, de acordo com informações obtidas no Trade Map, a Índia seria o principal destino das exportações sul-coreanas de PVC-S em P5, representando 66,5% do total exportado pelo país analisado. No entanto, pelos mesmos motivos elencados anteriormente, a peticionária destacou que a utilização do preço de exportação da Coreia do Sul para a Índia não seria o mais adequado. Nesse sentido, foi sugerido a utilização do preço de exportação praticado pela Coreia do Sul em suas exportações para a Turquia, segundo principal destino de suas vendas para o mercado externo (5,9%). Ademais, foi apontado que a Turquia, de forma semelhante ao Brasil, produziria PVC pela rota eteno, conforme evidenciado pelo relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019) anexado à petição e que o país tampouco possuiria medida ou prática capaz de alterar ou influenciar o preço de suas importações (como é o caso da Índia).

As informações foram obtidas a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sitio eletrônico Trade Map, na subposição 3904.10 do SH, para o último período de revisão (P5). Para determinar o preço CIF no porto brasileiro, adicionaram-se os valores relativos ao frete e seguro internacionais. A peticionária sugeriu a utilização do frete incorrido nas importações brasileiras de PVC-S, em P5, das origens, consideradas por ela, como representativas, ou seja, que exportaram para o Brasil em volume superior a 3% do total importado no mesmo período ([CONFIDENCIAL]). Contudo, por se tratarem, sobretudo, de origens próximas ao Brasil, como por exemplo Colômbia e Argentina, o valor do frete se mostrou subestimado. Assim, optou-se por metodologia alternativa, conforme segue. O frete foi obtido dos dados detalhados de importação da Receita Federal do Brasil depurados conforme destacado no item 6 deste documento. Tendo em vista o baixo volume de importação das origens sob análise em P5, considerou-se o frete médio de P1 e P2 das origens analisadas, que correspondeu a [CONFIDENCIAL]. Para o seguro internacional, foi utilizada uma cotação apresentada na petição, que evidenciou o montante de [CONFIDENCIAL] a título de seguro. Ao preço CIF, foram somados os valores referentes às despesas de internação, também obtida em cotação apresentada pela peticionária, ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que representou 25% do valor relativo ao frete internacional marítimo incorrido e ao Imposto de Importação, correspondente a 14% do preço CIF. As despesas de internação, conforme cotações apresentadas na petição, representaram [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] do preço CIF para China e Coreia do Sul, respectivamente.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R$ 3.839,13/t (três mil oitocentos e trinta nove reais e treze centavos por tonelada), na condição ex fabrica. Por fim, o preço ex fabrica foi convertido de R$ para US$ utilizando-se a taxa média diária de câmbio de P5, para cada transação, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados pela peticionária e os valores de subcotação obtidos em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
China para Uzbequistão e Coreia do Sul para Turquia
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

| | China | Coreia do Sul |
|---|---|---|
| Preço FOB (US$/t) | 813,57 | 837,40 |
| Frete Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Seguro Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Preço CIF (US$/t) | 885,27 | 909,15 |
| Imposto de Importação (US$/t) | 123,94 | 127,28 |
| AFRMM (US$/t) | [REST] | [REST] |
| Despesas de internação (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| CIF Internado (US$/t) | 1.048,98 | 1.078,25 |
| Preço da Indústria Doméstica (US$/t) | 1.059,48 | 1.059,48 |
| Subcotação (US$/t) (b-a) | 10,49 | -18,78 |

Observou-se que, na hipótese da China e Coreia do Sul voltassem a exportar PVC-S em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para Uzbequistão e Turquia, respectivamente, em P5, apenas as importações chinesas entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva para a China, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.3.2. Da metodologia adotada para fins de início

Adicionalmente, a título de exercício, a subcotação foi analisada considerando cenário alternativo, tendo como base o preço médio efetivamente praticado pelas origens objeto da revisão em suas exportações de PVC-S para o mundo, utilizando as mesmas premissas consideradas na tabela anterior.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Mundo
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

| | China | Coreia do Sul |
|---|---|---|
| Preço FOB (US$/t) | 866,48 | 942,82 |
| Frete Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Seguro Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Preço CIF (US$/t) | 938,30 | 1.014,84 |
| Imposto de Importação (US$/t) | 131,36 | 142,08 |
| AFRMM (US$/t) | [REST] | [REST] |
| Despesas de internação (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| CIF Internado (US$/t) | 1.109,44 | 1.198,74 |
| Preço da Indústria Doméstica (US$/t) | 1.059,48 | 1.059,48 |
| Subcotação (US$/t) (b-a) | -49,97 | -139,26 |

Verificou-se que, caso China e Coreia do Sul praticassem para o Brasil os preços exibidos no cenário apresentado anteriormente, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em nenhum dos dois cenários.

Considerando o pontuado pela peticionária em relação a não adequabilidade do preço de exportação para o mercado indiano, em decorrência da medida antidumping aplicadas às importações daquele país de PVC-S, decidiu-se, a título de exercício, analisar a subcotação considerando o preço médio efetivamente praticado pelas origens objeto da revisão em suas exportações de PVC-S para o mundo, excluindo os valores e quantidades relativos à Índia, utilizando-se das mesmas premissas consideradas nas análises anteriores pela própria peticionária, com os devidos ajustes já mencionados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Mundo (sem Índia)
[RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]

| | China | Coreia do Sul |
|---|---|---|
| Preço FOB (US$/t) | 863,93 | 1.003,71 |
| Frete Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Seguro Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Preço CIF (US$/t) | 935,75 | 1.075,88 |
| Imposto de Importação (US$/t) | 131,01 | 150,62 |
| AFRMM (US$/t) | [REST] | [REST] |
| Despesas de internação (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| CIF Internado (US$/t) | 1.106,54 | 1.268,32 |
| Preço da Indústria Doméstica (US$/t) | 1.059,48 | 1.059,48 |
| Subcotação (US$/t) (b-a) | -47,06 | -208,85 |

De maneira similar ao visualizado no cenário anterior, caso China e Coreia do Sul praticassem para o Brasil os preços exibidos no cenário apresentado, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em nenhum dos dois cenários. Cumpre destacar que, diferentemente do intuído, os preços de exportação para a Índia não tiveram o efeito de inflar o preço de exportação para o mundo. Comparando-se os dois últimos cenários, o preço FOB da China praticamente se manteve, enquanto que o preço FOB da Coreia do Sul para o mundo, sem, considerar a Índia, foi superior se comparado ao preço praticado nas exportações para o mundo.

Foram realizados dois exercícios suplementares. O primeiro considerou o preço praticado nas exportações das origens objeto de análise para seus 10 maiores destinos em volume e o segundo para os 5 maiores destinos, conforme a seguir:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação -10 maiores destinos em volume
[RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]

| | China | Coreia do Sul |
|---|---|---|
| Preço FOB (US$/t) | 868,84 | 933,95 |
| Frete Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Seguro Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Preço CIF (US$/t) | 940,67 | 1.005,94 |
| Imposto de Importação (US$/t) | 131,69 | 140,83 |
| AFRMM (US$/t) | [REST] | [REST] |
| Despesas de internação (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| CIF Internado (US$/t) | 1.112,15 | 1.188,60 |
| Preço da Indústria Doméstica (US$/t) | 1.059,48 | 1.059,48 |
| Subcotação (US$/t) (b-a) | -52,67 | -129,12 |

Preço Médio CIF Internado e Subcotação -5 maiores destinos em volume
[RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]

| | China | Coreia do Sul |
|---|---|---|
| Preço FOB (US$/t) | 852,44 | 923,20 |
| Frete Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Seguro Internacional (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| Preço CIF (US$/t) | 924,23 | 995,17 |
| Imposto de Importação (US$/t) | 129,39 | 139,32 |
| AFRMM (US$/t) | [REST] | [REST] |
| Despesas de internação (US$/t) | [CONF] | [CONF] |
| CIF Internado (US$/t) | 1.093,40 | 1.176,31 |
| Preço da Indústria Doméstica (US$/t) | 1.054,43 | 1.054,43 |
| Subcotação (US$/t) (b-a) | -38,97 | -121,88 |

Novamente, nas metodologias alternativas apresentadas, não haveria subcotação para ambos os países.

Tendo em vista os diferentes resultados obtidos no cálculo da subcotação, considerando as alternativas de preços prováveis analisadas neste documento, bem como as significativas divergências existentes entre a metodologia apresentada pela peticionária e aquelas realizadas para fins de início, buscar-se-á aprofundar esta questão ao longo da revisão. Assim, exorta-se às partes interessadas que contribuam com a debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão desta Subsecretaria.

Cumpre, mencionar, em consideração ao disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, que houve aumento do preço médio de venda da indústria doméstica de P4 para P5 (2%), mas acompanhado de aumento de 16,5% do custo de produção no mesmo período. Apesar de não ter havido depressão do preço da indústria doméstica, constatou-se supressão de preço, já que preço médio de venda da indústria doméstica apresentou elevação inferior ao aumento do custo de produção do produto similar. Em P5, a relação custo preço chegou a [CONFIDENCIAL]%

Sobre isso, a empresa informou que o aumento no custo do eteno, matéria-prima do MVC, teria sido gerado pela alta no preço do nafta e como a nafta seria uma commodity e que essa alta no preço pôde ser observada no mundo todo e teria impactado também a Braskem.

Apesar disso, a empresa não teria repassado esse aumento do custo para seu preço, pelos seguintes motivos:

i. A referência internacional do preço de PVC-S não teria aumentado no período e, como o preço da Braskem acompanha tal referência, optou-se por não aumentar seu preço doméstico de acordo com o aumento no custo;

ii. Em decorrência da queda no mercado brasileiro, conforme apontado no item 6 deste documento, para não perder participação de mercado, a Braskem teria optado por não repassar a totalidade do aumento do custo para o seu preço.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise do item 7 deste documento, concluiu-se que os indicadores de volume e de faturamento da indústria doméstica apresentaram contração ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano, com especial redução do volume de vendas entre P1 e P2 e de P4 a P5, ao passo que seus indicadores de rentabilidade apresentaram considerável melhora de P1 a P5.

Por outro lado, a análise do comportamento das importações das origens investigadas demonstrou que estas diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão e terminaram em P5 com insignificante participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito. Aliás, alguns indicadores de rentabilidade mostraram melhora ao longo do período.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto no item 5.5 deste documento existem medidas antidumping aplicada por outros países às exportações de PVC-S da China e da Coreia do Sul. Ademais, não foram identificadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, ou em terceiros mercados, que pudessem alterar a oferta ou demanda de PVC-S. Com relação às condições de mercado no Brasil, cumpre destacar que, apesar da paralização das operações na unidade Carbocloro da Braskem, em Alagoas, que fornecia o EDC utilizado na fabricação do MVC, a peticionária informa que a produção de PVC-S da empresa não teria sido afetada. Conforme informado pela empresa durante o procedimento de verificação in loco, todo o EDC (Dicloroetano) consumido pela empresa foi substituído por produto [CONFIDENCIAL].

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações de PVC-S das outras origens, observou-se que essas importações diminuíram 17,2% de P1 a P5, representando, respectivamente em P1 e P2, 97,7%, 98,4%, e 99,9% nos demais períodos do volume total importado pelo Brasil.

Dentre as origens cujas importações foram significativas, destacam-se Colômbia, Argentina e Taipé Chinês. Embora a Colômbia tenha sido a origem de maior volume de importação durante todo o período de revisão, tendo representado 54,9% das importações totais em P5, seu preço de importação, em base CIF, foi o maior do que o preço praticado por todas as demais origens, excluindo a Coreia do Sul. Cumpre mencionar, que o preço da Coreia do Sul muito provavelmente estaria distorcido em razão do baixo volume importado.

De acordo com informações da petição, a totalidade das importações oriundas da Argentina seriam da Unipar Indupa Argentina e, pelo menos parte delas, destinadas a sua parte relacionada no Brasil, inviabilizando assim, uma análise mais acurada de seu preço por poder se tratar de preço de transferência. Por fim, as importações de PVC-S originárias de Taipé Chinês apresentaram queda tanto com relação ao volume (redução de 55,5% de P1 a P5) quanto em relação à participação no total das importações (queda de aproximadamente 5.9 p.p.). Assim, as importações de PVC-S originárias de Taipé Chinês não possuem volume crescente ou tendência de aumento que possa oferecer risco de dano à indústria doméstica.

À vista do exposto, é possível concluir que não há indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras do subitem 3904.10.10 no período de investigação de indícios de retomada dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

Ademais, a liberalização do imposto de importação prevista no Acordo Mercosul-Israel, que previu desgravação dos subitens tarifários objeto do direito antidumping no período de revisão (2014 - 5,25% até 2018 - 0%), não teve influência sobre os preços domésticos, haja vista a inexistência de importações originárias de Israel.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de PVC-S somente teve crescimento de P4 para P5 (1,5%), tendo diminuído continuamente nos demais períodos: 15,6% de P1 para P2, 3% de P2 para P3 e 1,4% de P3 para P4. Considerando-se os extremos da série, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 18,1%

A redução do mercado brasileiro, observada de P1 para P5, foi acompanhada pela diminuição de 99,4% das importações originárias da China e Coreia do Sul. Já a indústria doméstica apresentou queda de vendas de P1 para P5 (20,4%) e perdeu participação no mercado brasileiro (1,4 p.p.).

Quando analisado o interregno de P4 para P5, observa-se um aumento do mercado brasileiro em 1,5%. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica diminuíram 7,5% no mesmo período.

Quanto às condições de demanda do mercado brasileiro, não se pode deixar de mencionar o fato de que, apesar das importações das outras origens terem apresentado diminuição de 17,2% de P1 para P5, sua participação no mercado brasileiro aumentou de 31,5% para 31,9%. Sendo que de P4 para P5, as referidas importações aumentaram 12,4%.

Também merece destaque a crescente participação das vendas do outro produtor doméstico no mercado brasileiro no período de análise. Em P1, a Unipar representava 18,5% do mercado brasileiro, passando a representar 20,2% em P5.

Diante do exposto, mesmo que a redução do mercado verificada de P1 para P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da revisão, não ser a contração da demanda o principal fator causador da deterioração de indicadores da indústria doméstica. Com efeito, de P4 para P5, constatou-se aumento de 1,5% do mercado brasileiro, porém este parece ter sido absorvido parte pelas importações das demais origens e parte pelo outro produtor nacional, tendo a indústria doméstica reduzido suas vendas em 7,5% e sua participação no mercado em 4,6 p.p. no mesmo período.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de PVC-S, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O PVC-S objeto do direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

O volume de vendas de PVC-S ao mercado externo pela indústria doméstica aumentou 30,3% de P2 para P5, sendo que a empresa começou a exportar somente a partir de P2. Contudo, o crescimento das vendas externas se deu principalmente de P2 a P3, tendo havido quedas expressivas de P3 a P4, de 29,8% e de P4 para P5, de 44,5%. Nesse sentido, não é possível afirmar que exista direcionamento de vendas do mercado interno para o mercado externo.

Portanto, a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica não pode ser atribuída ao seu desempenho exportador.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 16% de P1 para P5. Contudo, à queda da produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tal queda foi ocasionada pela retração da produção (16,4%) mais que proporcional à diminuição do número de empregados ligados à produção (0,4%).

8.6.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme verificado, ao longo do período analisado, as importações realizadas pela indústria doméstica foram pontuais e realizadas até P3, sendo que em P1 elas representaram 9,3% das vendas internas da Braskem e em P2 e P3, 5,2% e 0,2% respectivamente. Consequentemente, as revendas do produto representaram parcela também reduzida quando comparadas às vendas do produto similar no mercado interno, tendo inexistindo em P4 e P5.

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e revendas da indústria doméstica, não se pode atribuir a esses volumes a deterioração de indicadores de volume da indústria doméstica.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante todo o exposto, conclui-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Nesse fulcro, dadas as ausências de volumes de importações em termos significativos da China e da Coreia do Sul em P5, demonstrou-se que há indícios de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as importações de PVC-S originárias da China e Coreia do Sul, caso retomadas, provavelmente seriam realizadas a preços de dumping.

Ressalta-se que, no caso de retomada das importações em volumes significativos, os indícios de efeitos sobre o preço da indústria doméstica, quando considerados os preços prováveis indicados pela peticionária e as hipóteses desenvolvidas no item 8.3 como contraponto, apresentaram resultados não conclusivos para a China e para a Coreia do Sul, tendo em vista as significativas divergências de metodologias e os ajustes realizados em relação ao cálculo proposto pela indústria doméstica. Assim, quanto ao indicador de preços prováveis para as origens investigadas, serão necessárias informações adicionais ao longo da revisão, para que se possa analisar conclusivamente os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro. Há que se destacar, ainda, que também restam dúvidas acerca da existência de potencial exportador relevante para as duas origens analisadas, quando comparadas as análises e visões da peticionária em contraponto às da autoridade investigadora.

Por fim, concluiu-se, para fins de início desta revisão, que, a depender das análises e indicadores a serem considerados, podem haver indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito. Contudo, dadas as incertezas e contrapontos levantados ao longo das análises e, privilegiando o exercício do contraditório e da ampla defesa, espera-se que, ao longo da instrução do presente processo, as partes interessadas apresentem subsídios que contribuam para a tomada final de decisão.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, pode-se considerar haver indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da China e Coreia do Sul e à retomada do dano dela decorrente. Destaque-se, contudo, haver dúvidas e contrapontos sobre determinados elementos apresentados ao longo das análises apresentadas neste documento. De forma a prestigiar o exercício do contraditório e da ampla defesa, espera-se que, ao longo da instrução do presente processo, as partes interessadas apresentem subsídios que contribuam para a tomada final de decisão.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de PVC-S, comumente classificada no subitem 3904.10.10 da NCM, originárias da China e Coreia do Sul, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

**PORTARIA Nº 32, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Autoriza a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMERCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia, previsto no Apêndice 4, do Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 9.230, de 6 de 2017, para as exportações colombianas para o Brasil para os seguintes parâmetros:

Insumo Único:
Classificação Tarifária: 5402.45.00
Descrição do Insumo: Poliamida
Título (DX): 156
Nº de filamentos: 34
Nº de cabos: 1
Lustre: Brilhante
Composição: 100% poliamida
Tipo: 6
Color: Cru
Processo: Rígido
Quantidade autorizada em Kg: 2.500

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 3º, do apêndice 4, do Anexo IV do ACE 72, para efeitos das operações de exportação amparadas pelo Mecanismo, a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º da presente Portaria.

Art. 3º O período de aplicação do Mecanismo para o caso previsto no art. 1º desta Portaria terá vigência de doze meses a contar do dia 12 de julho de 2019.

LUCAS FERRAZ

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SECRETARIA DE GESTÃO

**PORTARIA Nº 355, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

Institui o Sistema de Gestão de Acesso -SGA - ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serviços sociais autônomos e entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 9º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Acesso - SGA, ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, destinada a instrumentalizar o acesso e a utilização do Siasg, de forma simplificada, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelos serviços sociais autônomos e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O SGA pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.gestaodeacesso.comprasgovernamentais.gov.br.

Definições

Art. 2º Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Serviços Gerais - Sisg: sistema estruturador, formado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que organiza de forma centralizada as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, bens, serviços, transporte, comunicações administrativas e documentação;

II - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg: sistema informatizado, gerido pelo órgão central do Sisg e destinado à informatização e à operacionalização dos processos de logística e serviços gerais;

III - Termo de Acesso: instrumento que formaliza o acesso e uso do Siasg pelos órgãos e entidades não integrantes do Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelos serviços sociais autônomos e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres;

IV - Responsável no SGA: usuário incumbido de formalizar o Termo de Acesso do órgão ou entidade interessado em utilizar o Siasg, ficando responsável pelas informações cadastrais inseridas no Sistema e pelo gerenciamento dos usuários que irão operar o Siasg em sua unidade, cabendo-lhe habilitar, desabilitar, alterar vinculação de perfis e trocar senhas de acesso; e

V - Unidade de Administração de Serviços Gerais - Uasg: código identificador dos órgãos e entidades que executam as atividades relativas ao Sisg no Siasg.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO
Termo de Acesso

Art. 3º Os órgãos e entidades não integrantes do Sisg interessados em utilizar o Siasg celebrarão Termo de Acesso, disposto no Anexo I desta Portaria, consoante os procedimentos estabelecidos no Caderno de Logística do SGA, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º O Caderno de Logística do SGA poderá ser acessado no sítio eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br.

§ 2º Após formalizado o Termo de Acesso, o responsável no SGA receberá, via mensagem eletrônica, as credenciais de acesso para o gerenciamento dos usuários que irão operar o Siasg em sua unidade.

§ 3º Quando se tratar de acesso por entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres, a utilização do Siasg fica condicionada à vigência do convênio ou instrumento congênere, formalizada por meio do Termo de Acesso, constante do Anexo II desta Portaria, competindo ao órgão concedente realizar a habilitação e a desabilitação dos usuários indicados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 4º Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o SGA responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Portaria, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º As informações e os dados do SGA não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 5º As Uasg que não tiverem processos licitatórios ou contratações realizados há pelo menos dois anos no Siasg serão inativadas.

§ 1º Previamente à inativação, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disponibilizará, no Portal de Compras do Governo Federal, a relação das Uasg que se enquadrem no caput, para que se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da divulgação.

§ 2º Não será inativada a Uasg que utilizar o Siasg para fins de consulta e de execução financeira.

Art. 6º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do SGA.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Revogação

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 16, de 23 de março de 2012.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

**RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 5, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.", publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 19-21, onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 ", leia-se: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6".

### SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

**PORTARIA Nº 38, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100633/2019-56, resolve:

Art. 1º Fica a CHINA UNION OFFSHORE ENERGY (TIANJIN) CO. LTD., com sede em Room 202 of Inspection Warehouse Office Area Nº 6262 of Aozhou Road Tianjin Pilot Free Trade Zone (Dongjiang Bonded Port Area) (Tianjin Dongjiang Business Secretary Service Co., Ltd. Free Trade Zone Branch Trusteeship Nº 980), Tianjin, República Popular da China, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social CHINA UNION OFFSHORE ENERGY (TIANJIN) CO. LTD. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em atividade de leasing e afretamento de equipamentos de engenharia naval; leasing e afretamento de navios e serviços técnicos relacionados; importação e exportação de carga e tecnologia auto-operada e de agentes; gestão de navios; comissionamento e instalações de engenharia naval; consultoria, construção; supervisão de engenharia marítima de petróleo; desenvolvimento; translado; consultoria de navio; engenharia naval; nova energia; tecnologia da informação; pesquisa de mercado; contratação de engenharia estrangeira, nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 3 de julho de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a CHINA UNION OFFSHORE ENERGY (TIANJIN) CO. LTD., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 206, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R$ 44.467.174.415,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R$ 44.467.174.415,00 (quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0905 | Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações) | | | | | | | 44.467.174.415 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 843 | 0905 0455 | Serviços da Dívida Pública Federal Interna | | | | | | | 44.467.174.415 |
| 28 843 | 0905 0455 0001 | Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional | | | | | | | 44.467.174.415 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 159 | 30.000.000.000 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 359 | 6.630.075.000 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 362 | 63.221.646 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 367 | 132.581.000 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 373 | 5.019.097.691 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 387 | 604.960.501 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 397 | 1.407.522.000 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 650 | 12.692.675 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 680 | 597.023.902 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 44.467.174.415 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 44.467.174.415 |

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0907 | Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | 44.467.174.415 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 841 | 0907 0365 | Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna | | | | | | | 44.467.174.415 |
| 28 841 | 0907 0365 0001 | Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional | | | | | | | 44.467.174.415 |
| | | | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 143 | 44.467.174.415 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 44.467.174.415 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 44.467.174.415 |

### PORTARIA Nº 207, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso VII, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R$ 1,00

| Órgão | | Despesas Discricionárias | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | PAC | Emenda Impositivas | | Demais | Total |
| | | | Individuais | Bancada | | |
| 39000 | Ministério da Infraestrutura | 30.000.000 | 0 | 0 | 0 | 30.000.000 |
| TOTAL | | 30.000.000 | 0 | 0 | 0 | 30.000.000 |

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R$ 1,00

| Órgão | | Despesas Discricionárias | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | PAC | Emendas Impositivas | | Demais | Total |
| | | | Individuais | Bancada | | |
| 39000 | Ministério da Infraestrutura | 0 | 0 | 0 | 30.000.000 | 30.000.000 |
| TOTAL | | 0 | 0 | 0 | 30.000.000 | 30.000.000 |

**PORTARIA Nº 208, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, de Minas e Energia, da Infraestrutura, e do Desenvolvimento Regional; de Encargos Financeiros da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 399.384.684,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", e "i", item "1", IV, alíneas "a" e "b", e V, e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Economia, de Minas e Energia, da Infraestrutura, e do Desenvolvimento Regional; de Encargos Financeiros da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 399.384.684,00 (trezentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2038 | Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública | | | | | | | 923.454 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 | 2038 20U1 | Aperfeiçoamento da Gestão Pública | | | | | | | 118.719 |
| 04 122 | 2038 20U1 0001 | Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional | | | | | | | 118.719 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 118.719 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 04 122 | 2038 15NS | Implantação da Plataforma de Cidadania Digital | | | | | | | 804.735 |
| 04 122 | 2038 15NS 0001 | Implantação da Plataforma de Cidadania Digital - Nacional | | | | | | | 804.735 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 804.735 |
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia | | | | | | | 5.420.168 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 5.150.001 |
| 04 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 5.150.001 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.983.334 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 1.166.667 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 04 127 | 2110 12NZ | Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União | | | | | | | 270.167 |
| 04 127 | 2110 12NZ 0001 | Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional | | | | | | | 270.167 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 148 | 270.167 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.343.622 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.343.622 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0910 | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais | | | | | | | 7.693 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 0910 00OQ | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica | | | | | | | 7.693 |
| 28 846 | 0910 00OQ 0002 | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior | | | | | | | 7.693 |
| | | | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 174 | 7.693 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.693 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.693 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2029 | Desenvolvimento Regional e Territorial | | | | | | | 20.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 22 661 | 2029 210K | Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa | | | | | | | 20.000 |
| 22 661 | 2029 210K 0010 | Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa - Na Região Norte | | | | | | | 20.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 20.000 |
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia | | | | | | | 960.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 22 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 960.000 |
| 22 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 960.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 960.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 980.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 980.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2061 | Previdência Social | | | | | | | 4.827.106 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 09 126 | 2061 2292 | Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários | | | | | | | 4.827.106 |
| 09 126 | 2061 2292 0001 | Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional | | | | | | | 4.827.106 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 2.628.738 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 2.198.368 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 4.827.106 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.827.106 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2084 | Recursos Hídricos | | | | | | | 216.796 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 22 544 | 2084 2397 | Levantamentos Hidrogeológicos | | | | | | | 216.796 |
| 22 544 | 2084 2397 0001 | Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional | | | | | | | 216.796 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 281 | 216.796 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 216.796 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 216.796 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2033 | Energia Elétrica | | | | | | | 350.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 25 125 | 2033 4880 | Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica | | | | | | | 350.000 |
| 25 125 | 2033 4880 0001 | Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional | | | | | | | 350.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 350.000 |
| | 2119 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia | | | | | | | 30.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 25 122 | 2119 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | | | | | | | 30.000 |
| 25 122 | 2119 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional | | | | | | | 30.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 30.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 380.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 380.000 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2087 | Transporte Terrestre | | | | | | | 44.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 783 | 2087 11ZE | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334 | | | | | | | 3.000.000 |
| 26 783 | 2087 11ZE 0029 | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334 - No Estado da Bahia | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| 26 783 | 2087 124G | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334 | | | | | | | 41.000.000 |
| 26 783 | 2087 124G 0029 | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334 - No Estado da Bahia | | | | | | | 41.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 41.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 44.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 44.000.000 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2087 | Transporte Terrestre | | | | | | | 4.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 782 | 2087 214E | Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário | | | | | | | 4.000.000 |
| 26 782 | 2087 214E 0001 | Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica do Transporte Rodoviário - Nacional | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 4.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.000.000 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2086 | Transporte Aquaviário | | | | | | | 15.049.874 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 784 | 2086 4349 | Manutenção das Hidrovias | | | | | | | 1.365.526 |
| 26 784 | 2086 4349 6008 | Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia do Paraguai | | | | | | | 1.365.526 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.365.526 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 784 | 2086 127G | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte | | | | | | | 13.684.348 |
| 26 784 | 2086 127G 0010 | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - Na Região Norte | | | | | | | 9.684.348 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 9.684.348 |
| 26 784 | 2086 127G 0228 | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Silves - AM | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000 |
| | 2087 | Transporte Terrestre | | | | | | | 221.920.661 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 782 | 2087 20VI | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste | | | | | | | 47.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VI 0052 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Goiás | | | | | | | 37.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 37.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VI 0054 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Mato Grosso do Sul | | | | | | | 10.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.755.252 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 7.244.748 |
| 26 782 | 2087 20VJ | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste | | | | | | | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VJ 0021 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Maranhão | | | | | | | 5.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VK | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte | | | | | | | 53.547.232 |
| 26 782 | 2087 20VK 0015 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará | | | | | | | 53.547.232 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.467.403 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 20.079.829 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 174 | 31.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VM | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul | | | | | | | 3.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VM 0043 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 3.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 782 | 2087 105S | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 105S 0029 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia | | | | | | | 10.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 10KK | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT | | | | | | | 2.073.075 |
| 26 782 | 2087 10KK 0051 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | 2.073.075 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.073.075 |
| 26 782 | 2087 10L1 | Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT | | | | | | | 8.000.000 |
| 26 782 | 2087 10L1 0051 | Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | 8.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 174 | 8.000.000 |
| 26 782 | 2087 10L3 | Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE | | | | | | | 3.000.000 |
| 26 782 | 2087 10L3 0023 | Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE - No Estado do Ceará | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| 26 782 | 2087 5E15 | Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO | | | | | | | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 5E15 0017 | Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO - No Estado do Tocantins | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 174 | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7624 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL | | | | | | | 15.000.000 |
| 26 782 | 2087 7624 0027 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL - No Estado de Alagoas | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 15.000.000 |
| 26 782 | 2087 7626 | Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101/RN | | | | | | | 15.000.000 |
| 26 782 | 2087 7626 0024 | Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101/RN - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 14.000.000 |
| 26 782 | 2087 7L03 | Adequação de Anel Rodoviário em Fortaleza - na BR-020/CE | | | | | | | 30.000.000 |
| 26 782 | 2087 7L03 1048 | Adequação de Anel Rodoviário em Fortaleza - na BR-020/CE - No Município de Fortaleza - CE | | | | | | | 30.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 30.000.000 |
| 26 782 | 2087 7M32 | Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB | | | | | | | 2.000.000 |
| 26 782 | 2087 7M32 0025 | Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB - No Estado da Paraíba | | | | | | | 2.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 111 | 2.000.000 |
| 26 782 | 2087 7S80 | Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 7S80 0051 | Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | 10.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 7U22 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR | | | | | | | 15.000.000 |
| 26 782 | 2087 7U22 0041 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR - No Estado do Paraná | | | | | | | 15.000.000 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 174 | 15.000.000 |
| 26 783 | 2087 7V06 | Adequação de Linha Férrea em Rolândia - na EF-369/PR | | | | | | | 1.520.000 |
| 26 783 | 2087 7V06 4321 | Adequação de Linha Férrea em Rolândia - na EF-369/PR - No Município de Rolândia - PR | | | | | | | 1.520.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.520.000 |
| 26 783 | 2087 7X30 | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Botucatu - na EF-265/SP | | | | | | | 780.354 |
| 26 783 | 2087 7X30 3451 | Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Botucatu - na EF-265/SP - No Município de Botucatu - SP | | | | | | | 780.354 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 780.354 |
| | 2126 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura | | | | | | | 56.421.972 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 122 | 2126 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 5.475.547 |
| 26 122 | 2126 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 5.475.547 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.291.451 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 184.096 |
| 26 121 | 2126 20UA | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) | | | | | | | 28.737.876 |
| 26 121 | 2126 20UA 0001 | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional | | | | | | | 28.737.876 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 11.340.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 17.397.876 |
| 26 122 | 2126 218S | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC | | | | | | | 15.315.616 |
| 26 122 | 2126 218S 0001 | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional | | | | | | | 15.315.616 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 15.315.616 |
| 26 126 | 2126 218T | Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação | | | | | | | 6.892.933 |
| 26 126 | 2126 218T 0001 | Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional | | | | | | | 6.892.933 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 6.892.933 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 293.392.507 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 293.392.507 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | Aviação Civil | | | | | | | 9.400.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 125 | 2017 2912 | Regulação e Fiscalização da Aviação Civil | | | | | | | 9.400.000 |
| 26 125 | 2017 2912 0001 | Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional | | | | | | | 9.400.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 8.800.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 280 | 600.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.400.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2084 | Recursos Hídricos | | | | | | | 35.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 544 | 2084 5900 | Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) | | | | | | | 35.000.000 |
| 18 544 | 2084 5900 0020 | Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste | | | | | | | 35.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 35.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 35.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 35.000.000 |

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0910 | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais | | | | | | | 386.960 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 0910 00OQ | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica | | | | | | | 386.960 |
| 28 846 | 0910 00OQ 0002 | Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior | | | | | | | 386.960 |
| | | | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 386.960 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 386.960 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 386.960 |

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia | | | | | | | 450.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | | | | | | | 450.000 |
| 04 122 | 2110 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 450.000 |
| | | | | | | | | | 450.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 450.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 450.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2038 | Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública | | | | | | | 923.454 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 | 2038 20U1 | Aperfeiçoamento da Gestão Pública | | | | | | | 118.719 |
| 04 122 | 2038 20U1 0001 | Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 118.719 |
| | | | | | | | | | 118.719 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 04 126 | 2038 15OP | Estruturação do Governo Digital e de Serviços Compartilhados | | | | | | | 804.735 |
| 04 126 | 2038 15OP 0001 | Estruturação do Governo Digital e de Serviços Compartilhados - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 804.735 |
| | | | | | | | | | 804.735 |
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia | | | | | | | 270.167 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 04 127 | 2110 12NZ | Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União | | | | | | | 270.167 |
| 04 127 | 2110 12NZ 0001 | Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 148 | 270.167 |
| | | | | | | | | | 270.167 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.193.621 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.193.621 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2039 | Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d | | | | | | | 7.693 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 125 | 2039 20VH | Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta | | | | | | | 7.693 |
| 04 125 | 2039 20VH 0001 | Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 7.693 |
| | | | | | | | | | 7.693 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.693 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.693 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2029 | Desenvolvimento Regional e Territorial | | | | | | | 20.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 22 661 | 2029 210K | Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa | | | | | | | 20.000 |
| 22 661 | 2029 210K 0010 | Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa - Na Região Norte | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 20.000 |
| | | | | | | | | | 20.000 |
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia | | | | | | | 960.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 22 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 960.000 |
| 22 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 960.000 |
| | | | | | | | | | 960.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 980.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 980.000 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2061 | Previdência Social | | | | | | | 4.827.106 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 09 271 | 2061 2585 | Serviço de Reabilitação Profissional | | | | | | | 2.628.738 |
| 09 271 | 2061 2585 0001 | Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 2.628.738 |
| | | | | | | | | | 2.628.738 |
| 09 271 | 2061 2593 | Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social | | | | | | 2.198.368 | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 09 271 | 2061 2593 0001 | Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional | | | | | | | 2.198.368 |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 2.198.368 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 4.827.106 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.827.106 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.250.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 122 | 2109 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 3.250.000 |
| 12 122 | 2109 2000 0053 | Administração da Unidade - No Distrito Federal | | | | | | | 3.250.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 3.250.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.250.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.250.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 986.960 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 | 2112 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 986.960 |
| 04 122 | 2112 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 986.960 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 986.960 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 986.960 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 986.960 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2084 | Recursos Hídricos | | | | | | | 216.796 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 22 544 | 2084 2397 | Levantamentos Hidrogeológicos | | | | | | | 216.796 |
| 22 544 | 2084 2397 0001 | Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional | | | | | | | 216.796 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 281 | 216.796 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 216.796 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 216.796 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2033 | Energia Elétrica | | | | | | | 350.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 25 125 | 2033 4880 | Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica | | | | | | | 350.000 |
| 25 125 | 2033 4880 0001 | Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional | | | | | | | 350.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 350.000 |
| | 2119 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia | | | | | | | 30.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 25 122 | 2119 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 30.000 |
| 25 122 | 2119 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 30.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 30.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 380.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 380.000 |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2118 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores | | | | | | | 133.334 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 07 122 | 2118 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 133.334 |
| 07 122 | 2118 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 133.334 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 133.334 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 133.334 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 133.334 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2115 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | 1.166.667 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 122 | 2115 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 1.166.667 |
| 10 122 | 2115 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 1.166.667 |
| | | | S | 3 | 2 | 91 | 6 | 151 | 1.166.667 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.166.667 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.166.667 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2086 | Transporte Aquaviário | | | | | | | 14.340.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 121 | 2086 20B9 | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC | | | | | | | 11.340.000 |
| 26 121 | 2086 20B9 0001 | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional | | | | | | | 11.340.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 11.340.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 784 | 2086 14KV | Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP | | | | | | | 3.000.000 |
| 26 784 | 2086 14KV 0035 | Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP - No Estado de São Paulo | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| | 2126 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura | | | | | | | 11.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 122 | 2126 218S | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC | | | | | | | 11.000.000 |
| 26 122 | 2126 218S 0001 | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional | | | | | | | 11.000.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 11.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 25.340.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 25.340.000 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2126 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura | | | | | | | 4.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 122 | 2126 218S | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC | | | | | | | 4.000.000 |
| 26 122 | 2126 218S 0001 | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 250 | 4.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.000.000 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2086 | Transporte Aquaviário | | | | | | | 40.449.873 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 784 | 2086 4349 | Manutenção das Hidrovias | | | | | | | 28.255.853 |
| 26 784 | 2086 4349 6004 | Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia Araguaia-Tocantins | | | | | | | 839.200 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 839.200 |
| 26 784 | 2086 4349 6006 | Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia da Amazônia Oriental | | | | | | | 10.812.456 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.812.456 |
| 26 784 | 2086 4349 6008 | Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia do Paraguai | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |
| 26 784 | 2086 4349 6009 | Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia do Paraná | | | | | | | 1.730.539 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.730.539 |
| 26 784 | 2086 4349 6010 | Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia do São Francisco | | | | | | | 5.033.448 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 351.320 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 4.682.128 |
| 26 784 | 2086 4349 6011 | Manutenção das Hidrovias - Na Hidrovia do Sul | | | | | | | 8.840.210 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 8.840.210 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 784 | 2086 123M | Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins | | | | | | | 1.386.516 |
| 26 784 | 2086 123M 0001 | Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional | | | | | | | 1.386.516 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.386.516 |
| 26 784 | 2086 127G | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte | | | | | | | 10.807.504 |
| 26 784 | 2086 127G 0174 | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Alvarães - AM | | | | | | | 2.125.453 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.125.453 |
| 26 784 | 2086 127G 0177 | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Anori - AM | | | | | | | 536.312 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 536.312 |
| 26 784 | 2086 127G 0182 | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barreirinha - AM | | | | | | | 4.229.445 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 4.229.445 |
| 26 784 | 2086 127G 0196 | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Envira - AM | | | | | | | 2.809.277 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.809.277 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 784 | 2086 127G 0231 | Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tefé - AM | | | | | | | 1.107.017 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.107.017 |
| | 2087 | Transporte Terrestre | | | | | | | 260.602.634 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 782 | 2087 2036 | Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal | | | | | | | 25.000.000 |
| 26 782 | 2087 2036 0001 | Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal - Nacional | | | | | | | 25.000.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 174 | 25.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VJ | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste | | | | | | | 57.242.255 |
| 26 782 | 2087 20VJ 0022 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Piauí | | | | | | | 5.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VJ 0023 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Ceará | | | | | | | 7.677.453 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 7.677.453 |
| 26 782 | 2087 20VJ 0024 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 6.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 6.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VJ 0025 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Paraíba | | | | | | | 3.216.341 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 3.216.341 |
| 26 782 | 2087 20VJ 0026 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco | | | | | | | 9.948.985 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.410.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 8.538.985 |
| 26 782 | 2087 20VJ 0028 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Sergipe | | | | | | | 4.082.842 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.254.465 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 828.377 |
| 26 782 | 2087 20VJ 0029 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia | | | | | | | 21.316.634 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.728.355 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 19.588.279 |
| 26 782 | 2087 20VK | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte | | | | | | | 38.471.223 |
| 26 782 | 2087 20VK 0014 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado de Roraima | | | | | | | 21.843.681 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.442.283 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 18.401.398 |
| 26 782 | 2087 20VK 0016 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amapá | | | | | | | 11.627.542 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.547.711 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 10.079.831 |
| 26 782 | 2087 20VK 0017 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins | | | | | | | 5.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VL | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste | | | | | | | 52.756.338 |
| 26 782 | 2087 20VL 0031 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 19.679.337 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.728.355 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 17.950.982 |
| 26 782 | 2087 20VL 0032 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado do Espírito Santo | | | | | | | 5.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 377.655 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 4.622.345 |
| 26 782 | 2087 20VL 0033 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 28.077.001 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.456.711 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 24.620.290 |
| 26 782 | 2087 20VM | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul | | | | | | | 6.575.299 |
| 26 782 | 2087 20VM 0041 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná | | | | | | | 90.655 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 90.655 |
| 26 782 | 2087 20VM 0042 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 6.484.644 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 1.484.644 |
| 26 782 | 2087 2325 | Operação do Sistema de Pesagem de Veículos | | | | | | | 184.096 |
| 26 782 | 2087 2325 0001 | Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional | | | | | | | 184.096 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 174 | 184.096 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 782 | 2087 108X | Implantação de Postos de Pesagem | | | | | | | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 108X 0001 | Implantação de Postos de Pesagem - Nacional | | | | | | | 5.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 174 | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 10KR | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA | | | | | | | 3.100.000 |
| 26 782 | 2087 10KR 0015 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará | | | | | | | 3.100.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.100.000 |
| 26 783 | 2087 1276 | Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC | | | | | | | 12.061.743 |
| 26 783 | 2087 1276 4651 | Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC - No Município de São Francisco do Sul - SC | | | | | | | 12.061.743 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 12.061.743 |
| 26 783 | 2087 13KH | Construção de Viaduto sobre linha férrea em Guararema - na EF-105/SP | | | | | | | 780.354 |
| 26 783 | 2087 13KH 3573 | Construção de Viaduto sobre linha férrea em Guararema - na EF-105/SP - No Município de Guararema - SP | | | | | | | 780.354 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 780.354 |
| 26 782 | 2087 13X7 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA | | | | | | | 6.480.000 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 782 | 2087 13X7 0029 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia | | | | | | | 6.480.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 6.480.000 |
| 26 782 | 2087 1490 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 1490 0015 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará | | | | | | | 10.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 14PC | Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS | | | | | | | 15.000.000 |
| 26 782 | 2087 14PC 0043 | Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 174 | 15.000.000 |
| 26 783 | 2087 1K24 | Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC | | | | | | | 10.677.903 |
| 26 783 | 2087 1K24 4546 | Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC - No Município de Joinville - SC | | | | | | | 10.677.903 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.677.903 |
| 26 782 | 2087 7530 | Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 7530 0042 | Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 10.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 174 | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 7M71 | Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES | | | | | | | 2.901.296 |
| 26 782 | 2087 7M71 0032 | Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262/ES - No Estado do Espírito Santo | | | | | | | 2.901.296 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.901.296 |
| 26 782 | 2087 7S51 | Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES | | | | | | | 2.591.773 |
| 26 782 | 2087 7S51 3265 | Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES - No Município de Serra - ES | | | | | | | 2.591.773 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 2.591.773 |
| 26 782 | 2087 7T98 | Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB | | | | | | | 1.000.000 |
| 26 782 | 2087 7T98 0025 | Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| 26 783 | 2087 7W69 | Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - Avaré - SP | | | | | | | 780.354 |
| 26 783 | 2087 7W69 3417 | Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - Avaré - SP - No Município de Avaré - SP | | | | | | | 780.354 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 780.354 |
| | 2126 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura | | | | | | | 11.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 121 | 2126 20UA | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 121 | 2126 20UA 0001 | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional | | | | | | | 10.000.000 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| 26 783 | 2126 869V | Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários | | | | | | | 1.000.000 |
| 26 783 | 2126 869V 0001 | Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 312.052.507 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 312.052.507 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | Aviação Civil | | | | | | | 9.400.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 125 | 2017 2912 | Regulação e Fiscalização da Aviação Civil | | | | | | | 9.400.000 |
| 26 125 | 2017 2912 0001 | Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional | | | | | | | 9.400.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 8.800.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 280 | 600.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.400.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2084 | Recursos Hídricos | | | | | | | 35.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 544 | 2084 12EP | Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) | | | | | | | 20.000.000 |
| 18 544 | 2084 12EP 0020 | Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste | | | | | | | 20.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000 |
| 18 544 | 2084 12G6 | Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco | | | | | | | 15.000.000 |
| 18 544 | 2084 12G6 0020 | Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco - Na Região Nordeste | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | 15.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 35.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 35.000.000 |

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia | | | | | | | 450.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 8567 | Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) | | | | | | | 450.000 |
| 04 122 | 2110 8567 0001 | Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - Nacional | | | | | | | 450.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 450.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 450.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 450.000 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 963, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Instaura Processo Seletivo de Remoção Específico de servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho para a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 71 e 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 24 da Portaria MTb nº 797, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU de 27 de setembro de 2018, seção 1, página 143, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Seletivo de Remoção Específico - PSE SIT 2019, com vistas à lotação de 30 (trinta) servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho, na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho - SIT/STRAB, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O PSE SIT 2019 será realizado da seguinte forma:

I - análise de currículos, com pontuação máxima de 36 pontos, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo único, para cada vaga;

II - publicação da classificação preliminar;

III - prazo para interposição de recurso; e

IV - publicação do resultado final.

Art. 3º O servidor interessado em participar do PSE SIT 2019 deverá preencher formulário específico disponibilizado pela SIT/STRAB no endereço https://enit.trabalho.gov.br/ead/login/index.php e anexar a documentação comprobatória listada no Anexo único, até às 18h (horário de Brasília) do quinto dia útil após a data de publicação desta Portaria.

§ 1º Não serão aceitos formulários encaminhados fora do prazo ou em desacordo com o previsto nesta Portaria.

§ 2º O encaminhamento do formulário implica o conhecimento e a adesão às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º As informações prestadas pelo servidor interessado serão de sua inteira responsabilidade e sua falsidade, omissão ou incorreção, por dolo ou culpa, acarretará exclusão do certame ou anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em conformidade com o art. 12 da Portaria MTb nº 797, de 2018.

Art. 4º A pontuação será atribuída com base nas informações prestadas no currículo encaminhado pelo candidato, na respectiva documentação comprobatória e no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFITweb), observados os critérios constantes do Anexo único desta Portaria.

Art. 5º No formulário de inscrição, o AFT poderá informar a(s) área(s) de interesse em atuar na SIT/STRAB.

Parágrafo único. O servidor aprovado no processo seletivo poderá ser alocado em qualquer uma das áreas da SIT/STRAB.

Art. 6º No caso de empate no resultado final do Processo Seletivo, serão utilizados, nos termos do art. 17 da Portaria MTb nº 797, de 2018, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I -maior tempo de efetivo exercício no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho;

II - maior tempo de efetivo exercício no Ministério da Economia;

III - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

IV - maior tempo de serviço público; e

V - maior idade.

Parágrafo único. Para fins da contagem de tempo de efetivo exercício no Ministério da Economia, computar-se-á o tempo de efetivo exercício no extinto Ministério do Trabalho.

Art. 7º Após a publicação do resultado preliminar, será concedido prazo de dois dias úteis para apresentação de recurso ou desistência da remoção, que deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: sit@mte.gov.br.

Art. 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo, com a respectiva classificação, serão publicados em Boletim de Pessoal e Serviços do Ministério da Economia.

Art. 9º Os servidores selecionados serão removidos em data a ser definida pela SIT/STRAB e permanecerão por um período mínimo de 3 anos, vedada nova remoção neste prazo, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 6º da Portaria MTb nº 797, de 2018.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO ESPECÍFICO - pse SIT 2019

| Critério | Pontuação por unidade | Unidade | Limite de pontuação | Documentação comprobatória |
|---|---|---|---|---|
| Tempo de serviço como AFT | 0,05 | Mês completo | 1,8 | - |
| Tempo como coordenador de projeto nos últimos 24 meses | 0,1 | Mês completo | 1,2 | - |
| Tempo como chefe de fiscalização | 0,1 | Mês completo | 2 | Portarias de nomeação e exoneração |
| Tempo como analista de processos de autos de infração e notificações de débito nos últimos 24 meses | 0,1 | Mês completo | 2 | - |
| Fiscalizações com FGTS recolhido ou notificado nos últimos 24 meses | 0,005 | Fiscalização | 1 | - |
| Valor de FGTS recolhido ou notificado nos últimos 24 meses | 0,0000005 | R$ 1,00 | 1 | - |
| Crianças e adolescentes alcançados em ação fiscal nos últimos 24 meses | 0,01 | Criança ou adolescente alcançado | 1 | - |
| Pessoas com deficiência inseridas sob ação fiscal nos últimos 24 meses | 0,0025 | Pessoa com deficiência inserida sob ação fiscal | 1 | - |
| Aprendizes inseridos sob ação fiscal nos últimos 24 meses | 0,0005 | Aprendiz inserido sob ação fiscal | 1 | - |
| Trabalhadores sem registro relacionados em auto de infração nos últimos 24 meses | 0,005 | Trabalhador sem registro relacionado em auto de infração | 1 | - |
| Autos de infração em ementas dos grupos "Jornada de Trabalho", "Quadro Horário" e "Férias" nos últimos 24 meses | 0,005 | Auto de infração em ementas dos grupos "Jornada de Trabalho", "Quadro Horário" e "Férias" | 1 | - |
| Fiscalizações com resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo nos últimos 24 meses | 0,2 | Fiscalização com resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo | 2 | - |
| Ementas de Normas Regulamentadoras registradas em Relatório de Inspeção como situação irregular nos últimos 24 meses | 0,004 | Ementa de Norma Regulamentadora registrada em Relatório de Inspeção como situação irregular | 4 | - |
| Relatórios de Inspeção com ementa de SST com informação de embargo/interdição nos últimos 24 meses | 0,25 | Relatório de Inspeção com ementa de SST com informação de embargo/interdição | 3 | - |
| Pós-graduação *lato sensu* | 1 | Título | 0,5 | Certificado |
| Mestrado | 3 | Título | 1 | Diploma |
| Doutorado | 6 | Título | 1 | Diploma |

### SECRETARIA DE TRABALHO
### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

**DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46204.007034/2017-96 | 212122720 | Medeiros Santos Engenharia Construcoes e Projetos Ltda - EPP | BA |
| 2 | 46204.007035/2017-31 | 212122711 | Medeiros Santos Engenharia Construcoes e Projetos Ltda - EPP | BA |
| 3 | 46204.007663/2017-16 | 212122754 | Medeiros Santos Engenharia Construcoes e Projetos Ltda - EPP | BA |
| 4 | 46206.007808/2017-69 | 212572601 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria | DF |
| 5 | 46206.005282/2017-82 | 212013963 | Hospital Santa Helena S/A | DF |
| 6 | 46206.005130/2017-80 | 211979384 | LS Locação e Manutenção de Maquinas Ltda - EPP | DF |
| 7 | 46206.005135/2017-11 | 211980595 | LS Locação e Manutenção de Maquinas Ltda - EPP | DF |
| 8 | 46206.005136/2017-57 | 211980617 | LS Locação e Manutenção de Maquinas Ltda - EPP | DF |
| 9 | 46206.031165/2017-74 | 211557048 | Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Segurança | DF |
| 10 | 46206.007821/2017-18 | 212552279 | Viacao Piracicabana S.A. | DF |
| 11 | 46207.005823/2017-62 | 212698419 | Comissaria Aerea Capixaba Ltda | ES |
| 12 | 46207.005824/2017-15 | 212698524 | Comissaria Aerea Capixaba Ltda | ES |
| 13 | 46207.005825/2017-51 | 212698605 | Comissaria Aerea Capixaba Ltda | ES |
| 14 | 46208.007691/2013-70 | 201217031 | Hoffice Administração Hospitalar Ltda | GO |
| 15 | 47747.006023/2017-14 | 212813293 | RGB Administradora Hoteleira Ltda | MG |
| 16 | 47747.006024/2017-69 | 212813218 | RGB Administradora Hoteleira Ltda | MG |
| 17 | 47747.006025/2017-11 | 212813200 | RGB Administradora Hoteleira Ltda | MG |
| 18 | 47747.006028/2017-47 | 212813161 | RGB Administradora Hoteleira Ltda | MG |
| 19 | 46312.004699/2017-11 | 213526115 | A & C Restaurante Ltda - EPP | MS |
| 20 | 46300.002812/2017-62 | 212953281 | Biosev S.A. | MS |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 21 | 46312.004660/2017-01 | 213389142 | Brasil Telecom Call Center S/A | MS |
| 22 | 46312.004662/2017-92 | 213357933 | Brasil Telecom Call Center S/A | MS |
| 23 | 46300.001926/2017-95 | 212155890 | Via Varejo S/A | MS |
| 24 | 46653.003374/2015-98 | 206759606 | Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda | MT |
| 25 | 46222.006107/2018-95 | 215459539 | MD Construtora Ltda | PA |
| 26 | 46222.006110/2018-17 | 215459491 | MD Construtora Ltda | PA |
| 27 | 46222.006112/2018-06 | 215457391 | MD Construtora Ltda | PA |
| 28 | 46222.006131/2018-24 | 215459946 | MD Construtora Ltda | PA |
| 29 | 46319.000595/2017-77 | 211653209 | F D Artero & Cia Ltda - EPP | PR |
| 30 | 46212.017382/2016-91 | 210207680 | Suprema Refeicoes Ltda - ME | PR |
| 31 | 46212.017383/2016-36 | 210207698 | Suprema Refeicoes Ltda - ME | PR |
| 32 | 46212.017384/2016-81 | 210207744 | Suprema Refeicoes Ltda - ME | PR |
| 33 | 46212.017386/2016-70 | 210207825 | Suprema Refeicoes Ltda - ME | PR |
| 34 | 46218.007022/2017-11 | 211987093 | Digimer Produtos de Informática Ltda | RS |
| 35 | 46218.007024/2017-00 | 211987204 | Digimer Produtos de Informática Ltda | RS |
| 36 | 46271.003414/2016-77 | 210642742 | Frigorifico Nicolini Ltda | RS |
| 37 | 46271.003416/2016-66 | 210642670 | Frigorifico Nicolini Ltda | RS |
| 38 | 46271.003418/2016-55 | 210642661 | Frigorifico Nicolini Ltda | RS |
| 39 | 46271.003419/2016-08 | 210642688 | Frigorifico Nicolini Ltda | RS |
| 40 | 46271.001400/2013-76 | 200495429 | Miguel Rizzotto | RS |
| 41 | 46271.001402/2013-65 | 200495399 | Miguel Rizzotto | RS |
| 42 | 46271.001403/2013-18 | 200495348 | Miguel Rizzotto | RS |
| 43 | 46271.001404/2013-54 | 200495372 | Miguel Rizzotto | RS |
| 44 | 46271.004284/2017-71 | 213416361 | Nyko Artes Visuais Ltda - ME | RS |
| 45 | 46260.001907/2018-63 | 214339009 | A.R.F. Comercio de Cereais Ltda | SP |
| 46 | 46260.001924/2018-09 | 214339033 | A.R.F. Comercio de Cereais Ltda | SP |
| 47 | 46260.003631/2018-58 | 215056817 | A.R.F. Comercio de Cereais Ltda | SP |
| 48 | 46258.000318/2016-45 | 208826751 | Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda | SP |
| 49 | 46265.002474/2017-32 | 213283735 | Bloom Industria e Comercio de Confeccoes Eireli | SP |
| 50 | 46265.002475/2017-87 | 213283743 | Bloom Industria e Comercio de Confeccoes Eireli | SP |
| 51 | 46265.002476/2017-21 | 213283751 | Bloom Industria e Comercio de Confeccoes Eireli | SP |
| 52 | 46265.002477/2017-76 | 213283778 | Bloom Industria e Comercio de Confeccoes Eireli | SP |
| 53 | 46262.001273/2017-48 | 211702986 | Calpreci Industria de Artefatos Metalur. Eireli - EPP | SP |
| 54 | 46260.003738/2018-04 | 215091361 | Centro de Diagnostico Regilab Ltda | SP |
| 55 | 46219.009626/2017-83 | 212263471 | Companhia Metalurgica Prada | SP |
| 56 | 46260.002638/2018-52 | 214637638 | Dearo & Dearo Industria,Comercio e Recondicionamento de Peças Diesel Ltda. - ME | SP |
| 57 | 46260.002640/2018-21 | 214637603 | Dearo & Dearo Industria,Comercio e Recondicionamento de Peças Diesel Ltda. - ME | SP |
| 58 | 46253.004206/2016-11 | 210769190 | Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Nova Europa | SP |
| 59 | 46472.005017/2016-73 | 210591251 | Metalurgica Mauser Ind e Com Ltda | SP |
| 60 | 46472.005018/2016-18 | 210591331 | Metalurgica Mauser Ind e Com Ltda | SP |
| 61 | 46472.005019/2016-62 | 210591315 | Metalurgica Mauser Ind e Com Ltda | SP |
| 62 | 46472.005020/2016-97 | 210591226 | Metalurgica Mauser Ind e Com Ltda | SP |
| 63 | 46260.003613/2018-76 | 215030681 | Pereira - Montagens e Manutencoes Industriais - Eireli | SP |
| 64 | 46260.003614/2018-11 | 215030761 | Pereira - Montagens e Manutencoes Industriais - Eireli | SP |
| 65 | 46219.007891/2017-27 | 212014498 | Teletech Brasil Servicos Ltda. | SP |
| 66 | 46260.003038/2018-10 | 214753069 | Valentini Servicos Terceirizados Ltda | SP |
| 67 | 46260.003039/2018-56 | 214753042 | Valentini Servicos Terceirizados Ltda | SP |
| 68 | 46260.003041/2018-25 | 214752976 | Valentini Servicos Terceirizados Ltda | SP |

| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46778.001309/2015-11 | 200.508.652 | Cambuci Convention Hotel Ltda. - ME | BA |
| 2 | 46204.007031/2017-52 | 200.938.614 | Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda. | BA |
| 3 | 46205.004169/2018-71 | 201.122.006 | José Humberto Mota | CE |
| 4 | 46504.000019/2016-51 | 200.654.721 | Carga e Transporte São Geraldo Ltda. | MG |
| 5 | 47747.009977/2015-17 | 200.583.247 | Dataprint Indústria e Comércio de Formulários Ltda. | MG |
| 6 | 46234.000601/2018-15 | 201.104.962 | Forte Comércio de Madeiras Ltda. | MG |
| 7 | 47747.005139/2017-36 | 200.975.480 | Posto de Combustível Tereza Cristina Ltda. | MG |
| 8 | 47747.006029/2017-91 | 200.993.623 | RGB Administradora Hoteleira Ltda. | MG |
| 9 | 46245.003838/2017-30 | 200.980.793 | Viva Lua Confecções Ltda. - ME | MG |
| 10 | 46653.004334/2016-44 | 200.785.648 | Expresso Norte Transportes Ltda - em Recuperação Judicial | MT |
| 11 | 46222.000453/2018-60 | 201.079.518 | Condomínio Viver Ananindeua | PA |
| 12 | 46222.006092/2018-65 | 201.205.891 | H Paixão do Nascimento Eireli | PA |
| 13 | 46212.017387/2016-14 | 200.776.932 - TRet nº 200.873.814 | Suprema Refeicoes Ltda - ME | PR |
| 14 | 46271.002329/2018-53 | 201.159.546 | Centro de Formação de Condutores Santa Lúcia Ltda. | RS |
| 15 | 46265.002473/2017-98 | 201.034.034 | Bloom Ind. e Comércio de Confecções Eireli | SP |
| 16 | 46260.003737/2018-51 | 201.176.823 | Centro de Diagnostico Regilab Ltda. | SP |
| 17 | 46260.002637/2018-16 | 201.138.573 | Dearo & Dearo Indústria, Com. e Recondicionamento de Peças Diesel Ltda. - ME | SP |
| 18 | 46263.003349/2015-06 | 200.524.461 - TRet nº 200.919.199 | Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Bernardo | SP |
| 19 | 46473.002136/2017-45 | 200.908.227 | Rudi Terceirização de Serviços Especiais Ltda. | SP |

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46213.014302/2015-55 | 207051283 | Interlândia Ltda. | PE |

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46205.004508/2012-23 | 21291870 | Gráfica Industrial S.A. - Grafisa | CE |
| 2 | 46205.004509/2012-78 | 21291861 | Gráfica Industrial S.A. - Grafisa | CE |
| 3 | 46206.005434/2017-47 | 25128647 | Brasplásticos Ind. e Comércio de Embalagens Ltda. | DF |
| 4 | 46215.019860/2012-44 | 23076844 | City Rio Rotas Turísticas Ltda. | RJ |
| 5 | 46215.001701/2007-26 | 14917114 | Júlio Bogoricin Imóveis RJ Ltda. | RJ |
| 6 | 46215.020169/2012-11 | 23056606 | Sol Gráfica Ltda. | RJ |

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º, caput, da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46253.000385/2017-91 | 211115614 | ICCEA - Indústria e Comércio de Controladores Elétricos | SP |

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 2 DE AGOSTO DE 2019**

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720535/2019-15 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca CHEVROLET, modelo Equinox, ano 2014, cor cinza, chassi 2GNFLGE31F6198401, desembaraçado pela declaração de Importação nº 15/1175946-3, de 02/07/2015 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Consulado dos Estados Unidos da América em Belo Horizonte, CNPJ nº 19.096.050/0001-42.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000482/0819-11, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica A P ZAMBRANO DE LIMA, CNPJ: 21.474.048/0001-01.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270, "caput", dos benefícios fiscais, e da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, §4º, Incisos III e V, 28, parágrafo único, 29, V, 33 e 34, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dadas pela Lei Complementar nº 127, de agosto de 2007, alterada pelas Leis Complementares nº 128 de 13/12/2008 e 133 de 28/12/2007 e no art. 83, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), declara:

Art. 1º Fica EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica CÉLIA MARIA DE QUEIROZ LIMA, CNPJ 19.371.579/0001-27, em virtude deste contribuinte não se enquadrar no aludido regime,

nos termos do art. 3º, §4º, Incisos III e V c/c art. 29, Inciso I todos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme consta da Representação Fiscal acostada ao processo administrativo nº 13312.721.448/2019-15.

Parágrafo Único. Tal fato implica na sua exclusão de oficio, por força do que dispõe o Art. 28, parágrafo único; Art. 29, Inciso I c/c Art. 3, §4º, III e V, e §6º todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os arts. 83, Inciso I, e art. 84, Inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art.2º A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos a partir de 01/01/2015, conforme disposto no art. 3º, § 6º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal de Julgamento de sua circunscrição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal - PAF.

Art.4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO KLEBER MARTINS TIMBÓ

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

**PORTARIA Nº 125, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a criação de equipe regional especializada para desenvolvimento de atividades relativas à Gestão do Crédito Tributário, no âmbito da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335, 340 e tendo em vista o disposto no art. 270, § 6º, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com a Portaria SRRF05 nº 122, de 7 de agosto de 2019, publicada no DOU de 13 de agosto de 2019; resolve:

Art. 1º As atividades de Gestão do Crédito Tributário, no âmbito da 5ª Região Fiscal, serão desenvolvidas por equipes regionais especializadas nos termos desta portaria.

Art. 2º Fica constituída no âmbito da 5ª Região Fiscal equipe especializada, de abrangência regional, para desenvolvimento das atividades de que tratam os arts. 284, 286 e 287 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, conforme estrutura, composição e competência definidas no anexo único desta portaria.

Parágrafo único. Compete ao Chefe da Equipe:

I - gerenciar e distribuir os trabalhos da equipe;

II - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e o preenchimento do Formulário de Registro de Atividades (FRA) pelos servidores da equipe;

III - planejar a execução do Programa de Educação Continuada (Proeduc);

IV - acompanhar os indicadores e resultados da equipe;

VI - participar da elaboração das notas técnicas para análise dos resultados;

VII - participar da elaboração e acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Individual dos servidores (PDI).

Art. 3º A equipe especializada, de que trata o artigo 2º e anexo único desta portaria, será gerenciada por um delegado de uma das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 5ª Região Fiscal, doravante designado Delegado Dirigente, conforme definido no respectivo anexo único.

Parágrafo único. Compete ao Delegado Dirigente, de que trata o caput, a gestão dos trabalhos da equipe com vistas ao atingimento dos resultados definidos no planejamento regional, em consonância com a estratégia da RFB, devendo praticar todos os atos necessários a tal fim e especificamente:

I - acompanhar os gerenciais dos processos de trabalhos atribuídos à equipe vinculada à sua gestão;

II - participar da elaboração do Proeduc relativo às competências específicas dos servidores da equipe vinculada à sua gestão.

III - apreciar Recurso Hierárquico relativo a Despacho Decisório expedido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil componente de equipe vinculada à sua gestão.

Art. 4º Os servidores que compõem a equipe especializada de que trata o art. 2º, constantes do anexo único desta portaria, exercerão suas atividades nas respectivas unidades de lotação em que se encontrem, em regime de dedicação conforme especificado na coluna "Regime de Dedicação" do respectivo anexo, não havendo alteração de lotação ou de exercício para fins de realização dos trabalhos.

Art. 5º Fica delegada ao Chefe da Equipe de que trata o art. 2º competência para assinatura de ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências ora atribuídas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

| ANEXO ÚNICO | | |
|---|---|---|
| Equipe de Contencioso Administrativo (ECOA) | | |
| Delegado Dirigente | Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA | |
| Supervisor de Equipe | Ricardo José Dantas de Santana | |
| Supervisor de Equipe Substituto | José Ivan Brito Dantas | |
| Gerir e executar as atividades do contencioso fiscal decorrentes de lançamento de ofício ou eletrônico, nos termos do inciso IV, V e VIII do art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017; gerir e executar os procedimentos de controle dos processos de representação fiscal para fins penais, nos termos do inciso I, do art. 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017. | | |
| COMPONENTES DA EQUIPE | | |
| Nome | Cargo e Lotação | Regime de Dedicação |
| Anádia Santos Arimatéa | Analista Tributário - DRF/AJU | Integral |
| Antonio de Araujo Chaves Neto | Analista Tributário - DRF/VCA | Integral |
| Ataa Damuedo Doria Prata | Analista Tributário - DRF/AJU | Integral |
| Carlos Alberto de Andrade Rocha | Analista Tributário - DRF/SDR | Integral |
| Carlos Gomes dos Santos | Analista Tributário - DRF/SDR | Integral |
| Daniela Ribeiro de Andrade | Analista Tributário - DRF/SDR | Integral |
| Ernany Barbosa Pamplona | Analista Tributário - DRF/FSA | Integral |
| Flavia Auto de Souza Leao | Analista Tributário - DRF/AJU | Integral |
| Giuliano Bruno Neves de Lima | Analista Tributário - DRF/ITA | Integral |
| Gustavo Moreira Pujals Wisnheski | Analista Tributário - DRF/LFS | Integral |
| Jose Cesar Bittencourt Andrade | Analista Tributário - DRF/SDR | Integral |
| Jose Ivan Brito Dantas | Analista Tributário - DRF/SDR | Integral |
| Leonardo Caldas Nunes Pereira | Analista Tributário - DRF/FSA | Integral |
| Luciane Santos Nogueira Guimaraes | Analista Tributário - DRF/SDR | Integral |
| Marcus Augusto Chagas Sampaio | Analista Tributário - DRF/LFS | Integral |
| Maria Bernadete Anjos Guimaraes Silva | Técnico do Seguro Social - DRF/LFS | Integral |
| Polyana Oliveira Ferreira | Analista Tributário - DRF/FSA | Integral |
| Suzana Patricia Bezerra Rocha | Analista Tributário - DRF/SDR | Integral |

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10675.721236/2019-12, , resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica UBERPRINT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.748.573/0001-06, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP- 06109/00096, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º o Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

declara a baixa de Ofício de Pessoa Jurídica Omissa Contumaz

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Caput do art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no art. 30 da IN RFB nº 1.863/2018, de 27 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13782.720154/2016-85, declara:

Art. 1º - BAIXADA, por omissão contumaz, o CNPJ da Pessoa Jurídica Ropmar Serviços Marítimos LTDA - ME, CNPJ 09.060.626/0001-68.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da publicação.

RENATO DA SILVA BRAGA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

Cancela Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 154242008-21036080, emitida na data de 22/07/2008 em favor de Dora Ligya Reverendo Correa e Outros, Matrícula CEI nº 43.570.07866/66, em acatamento ao Despacho nº 181/2018-0810700/DRF/SJR/SACAT, de 08 de julho de 2019, constante do Dossiê digital nº 10010.016934/0319-05.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da emissão da Certidão Negativa.

ERIKA ALESSANDRA BRANDEMARTE PAGLIARINI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

**PORTARIA Nº 46, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, , resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica METALÚRGICA BOMASI LTDA, CNPJ: 82.724.071/0001-00, efetuada pela Portaria DRF/BLU nº 35/2019, publicada no DOU de 27 de junho de 2019, conforme despacho exarado no processo administrativo nº 13971.723192/2019-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
## SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 159, de 11 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Incluída, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

| NOME | CPF | PROCESSO |
|---|---|---|
| LUIS RENATO DE AMORIM | 939.722.029-20 | 10909.721913/2019-10 |

Art. 2º A interessada deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

## SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.906, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso IV e nos §§ 2º e 9º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

§1º.....

.....

III - em data a ser estabelecida em norma específica, para os contribuintes não enquadrados nos casos de obrigatoriedade previstos nos incisos I e II deste parágrafo e no § 3º..... (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.907, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 10 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º .....

I - .....

.....

c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;

d) pessoa física não produtor rural que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do § 7º do art. 200 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS); e

e) perito aduaneiro.

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 10 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 6º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se segurado especial o definido na Lei nº 8.212, de 1991"

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**RESOLUÇÃO Nº 4.738, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Autoriza a prorrogação das parcelas das operações de crédito rural de custeio destinadas à cultura do arroz.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 14 de agosto de 2019, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar o vencimento das parcelas, vencidas ou vincendas em julho e agosto de 2019, das operações de crédito rural de custeio destinadas à cultura do arroz contratadas por produtores rurais e agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, no ano agrícola 2018/2019, observadas as seguintes condições:

I - as parcelas objeto da prorrogação devem ser atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade, mantendo-se as mesmas fontes de recursos;

II - o pagamento das parcelas prorrogadas poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira em outubro de 2019;

III - podem ser abrangidas pela prorrogação as operações de custeio rural com cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou com cobertura de seguro rural, excluindo-se o valor referente à indenização recebida.

§ 1º Para efeito da prorrogação prevista neste artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas do cumprimento das exigências previstas no MCR 2-6-10, MCR 3-2-25 e MCR 10-1-24.

§ 2º Admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da prorrogação de que trata esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
## SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 17.314, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 24/05/2019, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AUGE AUDITORES S/S
CNPJ: 01.489.065/0001-05
Anterior Denominação Social
MOREIRA AUDITORES S/S
CNPJ: 01.489.065/0001-05

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Nº 17.318 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MTZ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 28.240.508, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.319 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL ABBUD SARQUIS AIEX, CPF nº 105.656.547-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA, EM EXERCÍCIO

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 00695.000878/2019-92, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 678.....

.....

§ 7º Esgotado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados pelo INSS tenham sido apresentados pelo segurado requerente, e em havendo elementos suficientes ao reconhecimento do direito, o processo será decidido neste sentido, observado o disposto neste Capítulo.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo elementos que permitam o reconhecimento do direito ao segurado, o requerimento será encerrado sem análise do mérito, por desistência do pedido, após decorridos 75 (setenta e cinco) dias da ciência da referida exigência.

§ 9º O encerramento do processo sem análise do mérito, por desistência do pedido, não prejudica a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data da nova solicitação.

§ 10. Não caberá o recurso de que trata a Seção VIII do Capítulo IX desta Instrução Normativa nos casos em que restar caracterizada a desistência do requerimento sem análise do mérito de que trata o parágrafo anterior.

§ 11. Caso o requerente declare formalmente não possuir os documentos solicitados na carta de exigência emitida pelo servidor, o requerimento poderá ser decidido de imediato." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**PORTARIA Nº 2.193, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019 e, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o que consta do Processo nº 35000.000813/2009-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano a competência delegada na Portaria nº 1.547/PRES/INSS, de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 18 de agosto de 2017, prorrogada pela Portaria nº 642/PRES/INSS, de 17 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

**PORTARIA Nº 685, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004765/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da Santander Brasil Tecnologia S.A, CNPJ nº 94.870.557/0001-27, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios IV, CNPB nº 2005.0039-56, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 690, DE 2 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004752/2018-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo a convênio de adesão da Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., CNPJ nº 51.014.223/0001-49, incorporadora da Santander S.A - Corretora de Câmbio e Títulos, CNPJ nº 61.510.574/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BANESPREV I, CNPB nº 1987.0001-29, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 693, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004769/2018-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A, CNPJ nº 04.270.778/0001-71, incorporadora da Santander S.A - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, CNPJ nº 52.312.907/0001-90, na condição de patrocinadora do Plano BANESPREV III, CNPB nº 2000.0026-92, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 696, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004805/2018-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., CNPJ nº 51.014.223/0001-49, incorporadora da empresa Santander S.A - Corretora de Câmbio e Títulos, CNPJ nº 61.510.574/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios IV, CNPB nº 2005.0039-56, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 697, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004801/2018-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da Santander Brasil Tecnologia S.A, CNPJ nº 94.870.557/0001-27, na condição de patrocinadora do Plano BANESPREV III, CNPB nº 2000.0026-92, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

**RESOLUÇÕES DE 25 DE JULHO DE 2019**

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na sua 287ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 25 de julho de 2019, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 2/2019 - Art. 1º Aprovar a agenda de reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Superintendência, CAS, para o segundo semestre do 2019, ficando estabelecido as seguintes reuniões e datas: reunião 288ª, Manaus/AM no dia 26 de setembro/2019 e a 289ª, em Manaus/AM, em 5 de dezembro/2019;

Nº 3/2019 - Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2019, da Auditoria Interna da Suframa, em atendimento ao estabelecido no artigo 8º, da Instrução Normativa Nº 09, de 09 de outubro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU;

Nº 4/2019 - Art. 1º Autorizar a Alienação do Imóvel, situado na Rua Salvador, Nº 319, Bairro - Adrianópolis - Manaus-AM, pertencente ao acervo patrimonial desta Autarquia, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 5/2019 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos ao produto MODULADOR/DEMODULADOR (RÁDIO MODEM)/Código Padrão Suframa Nº 1301, aprovados pela Resolução Suframa Nº 167, de 30 de julho de 2009 da empresa MESON AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. motivado pela paralisação das linhas de produção por um período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 170/2018/COART/CGTEC/SAP de 06 de julho de 2017 (SEI N° 0021651) e Nota Técnica Nº 06/2019/COATE/CGTEC/SAP, de 21 de janeiro de 2019, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 6/2019 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos ao produto APARELHO COLETOR DE DADOS PARA MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DE REDE ELÉTRICA DE ENERGIA/Código Padrão Suframa Nº 2009, aprovados pela Portaria Suframa Nº 265, de 27 de outubro de 2011, da empresa QUALITECH INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. motivado pela paralisação das linhas de produção por um período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 167/2018/COATE/CGTEC/SAP de 29 de maio de 2018 (SEI N° 0253976) e Nota Técnica Nº 90/2018/COATE/CGTEC/SAP, de 12 de dezembro de 2018, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 7/2019 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos ao produto REGISTRADOR MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA /Código Padrão Suframa Nº 1651, Resolução Nº 0119, de 24 de maio de 2010 da empresa ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA. resultante da expiração do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias estabelecido pelo § 2º, art. 33 do Decreto Nº 6.008/2006, sem que houvesse adimplemento da obrigação de investir em atividade de pesquisa e desenvolvimento, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 13/2017/GT220/GABIN.SUP de 29 de agosto de 2018 (SEI N° 0061073) e Nota Técnica Nº 88/2018/COATE/CGTEC/SAP, de 05 de dezembro de 2018, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 8/2019 - Art. 1º Homologar, com base no art. 10 da Resolução Nº 301, de 16 de dezembro de 2010 e art. 37 da Resolução Nº 71, de 6 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS (código padrão 0372), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI Nº 150, de 5 de junho de 2014, da empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 23/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 9/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2016, decorrente da permuta de valores residuais não exportados no ano-base 2016, estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 161, de 22 de julho de 2008 e nos termos do art. 5°, §§1° e 2° da Resolução n° 300, de 16 de dezembro de 2010, para o produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITO DE BAIXA TENSÃO (CÓDIGO PADRÃO 1850) da empresa STECK DA AMAZÔNIA IND. ELÉTRICA LTDA, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 4 /2018-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 10/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2017, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Papel Fotográfico para Fotografia e Artes Gráficas (código padrão 0372), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 150, de 5 de junho de 2014 e na Resolução Nº 31, de 30 de abril de 2015, do CAS, da empresa KODAK ALARIS MANAUS IND. E COM. DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA., CNPJ/MF Nº 17.692.919/0001-96, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 18/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 11/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para as linhas de produção INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA (CÓDIGO PADRÃO 1402) e CONTADOR DIGITAL (CÓDIGO PADRÃO 1405) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTIC no 145 de 1º de julho de 2010, da empresa COELMATIC LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 34/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 12/2019 - Art. 1º Homologar, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2017, da empresa TESA BRASIL LTDA., decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção de Fitas Adesivas - (código padrão 0399), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI n° 144, de 15 de maio de 2013, deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com os termos do Parecer Técnico n° 9/2019 COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 13/2019 - Art. 1º Homologar, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2013, da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA., decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") e CARTUCHO PARA TELEJOGOS - (código padrão 0230 - 080), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI n° 33, de 23 de maio de 2017, deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com os termos do Parecer Técnico n° 341/2018 COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 14/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2015, decorrentes da produção excedente ao percentual de 20% das Fontes de Alimentação, utilizadas no produto MONITOR EM VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, USO EM INFORMÁTICA (código padrão 0320), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI Nº 316, de 25 de setembro de 2015, da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 45/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 15/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2017, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA ADESIVA (código Padrão 0399), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT no 144, de 15 de maio de 2013, da empresa CELTA IND. E COM. DE FITAS E ABRASIVOS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 66/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 16/2019 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação, da empresa ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA., com CNPJ n.º 08.979.043/0001-72 e Inscrição SUFRAMA n.º 20.0114.50-6 para o produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Cód. Suframa n.º 1257, referente ao ano calendário de 2018, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 17/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO (CÓDIGO PADRÃO 1728) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI no 144, de 15 de maio de 2013, da empresa AGILE IND. E COM. DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 81/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 18/2019 - Art. 1º Homologar, com base no art. 10 da Resolução Nº 301, de 16 de dezembro de 2010 e art. 37 da Resolução Nº 71, de 6 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2018, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código padrão 1257), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI Nº 141, de 8 de maio de 2013, da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 101/2019 - COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 19/2019 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao ano calendário de 2018, para o produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, cód. Suframa n.º 0653, da empresa PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ Nº 02.726.752/0001-60 e Inscrição Suframa n.º 20.0134.31-0, conforme disposto no art. 4º da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 20/2019 - Art. 1º Homologar os Cumprimentos dos Compromissos de Exportação, da empresa CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., com CNPJ Nº 12.901.599/0001-13 e Inscrição Suframa n.º 200156284, para o produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO - Cód. Suframa n.º 1728, referente aos anos calendários de 2017 e 2018, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 21/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Espelho Retrovisor Eletrocrômico para Veículos de Quatro Rodas (código padrão 1771), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI Nº 200, de 13 de novembro de 2007, da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 107/2019 - COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 22/2019 - Art. 1º Homologar, com base na Resolução nº. 71, de 06 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2017, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA ADESIVA - Cod. Suframa Nº 0399, conforme previsto pela Portaria Interministerial Nº 144, de 15 de maio de 2013, da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o PT Nº 136/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 23/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2016, decorrente da permuta de valores residuais não exportados no ano-base 2016, estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial n° 185, de 20 de outubro de 2009 e nos termos do art. 5°, §§1° e 2° da Resolução n° 300, de 16 de dezembro de 2010, para o produto SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO ( Cód. Suframa n.º 1294) da empresa BRASITECH IND. E COM. DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 133/2019-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 24/2019 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação da empresa PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA., CNPJ n.º 84.534.924/0001-68 e Inscrição SUFRAMA n.º 20.0129.50-3, para o produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa Nº 0399, referente ao ano calendário de 2018, como contrapartida a dispensa de etapa de produção, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 25/2019 - Art. 1º Homologar os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-calendário 2015, decorrentes da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS (CÓDIGO PADRÃO 0089) conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI Nº 324, de 31 de dezembro de 2014, da empresa MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 159/2019/COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 26/2019 - Art. 1º Alterar o Inciso II, do Art. 4º, da Resolução Nº 200, de 06 de dezembro de 2016, que aprova o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa AMAZON TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA. (CNPJ: 07.430.901/0001-62 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.1194.01-5), que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º .....
.....;
II- a aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, de 1,5% do seu faturamento líquido de sua produção, em função da utilização proporcional, por parte da empresa, da prerrogativa estabelecida no Art. 4 da Portaria Interministerial n 144 - MDIC/MCTI, de 15 de maio de 2013;
....." (NR)

Nº 27/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito as Resoluções n° 048/79, n° 318/90 e n° 208/2000, que concederam direitos à empresa Agropecuária Cascavel LTDA., observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 28/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 208/2009, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de MARIA LÚCIA DO VALE SANTOS e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 36,2233 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 29/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 187/1978, que aprovou o projeto agropecuário de interesse da CARLOS DOS SANTOS BRAGA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 3.000 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 30/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 110/1978, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse da AMAZONAS AGROINDUSTRIAL LTDA - AMGRA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 3.000 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 31/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito as Resoluções Nº 219/92 e 062/92, que autorizou a Superintendência da Zona Franca e Manaus a firmar com AGROPECUÁRIA PATAUÁ LTDA, Escritura de Compra e Venda de um lote de terra medindo 3.000 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 32/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 111/1978, que aprovou o projeto agropecuário de interesse da empresa MONTEBOR AGRÍCOLA LTDA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 3.000 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 33/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 325, de 31 de agosto de 2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de GEBER HUDSON LOPES para implantação de um projeto de 1 ha de maracujá, 1 ha de mamão, 1 ha de cupuaçu, 1 ha de coco e 1 ha de banana, a ser implantado num prazo de cinco anos e autorizou a SUFRAMA a alienar uma área de 25,0881 hectares contida no Distrito Agropecuário objetivando implantar o empreendimento agropecuário aprovado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 34/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 258, de 01 de novembro de 2005, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de TATIANE SANTOS DA SILVA para implantação de um projeto de 1,5 ha de coco, 1 ha de cupuaçu, 1 ha de culturas diversas, 0,5 ha de macaxeira e 0,2 de avicultura de corte, a ser implantados num prazo de cinco anos e autorizou a SUFRAMA a alienar uma área de 24,955 hectares contida no Distrito Agropecuário objetivando implantar o empreendimento agropecuário aprovado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 35/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 361/2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,0003 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 36/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito as Resoluções Nº 240/1999 e 427/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MÁRIO MANGABEIRA DA SILVA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 3,4084 hectares contido na área de expansão do Distrito Industrial, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 37/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 171, de 27 de junho de 2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JOSE LELIS DA SILVA para implantação de um projeto de 01 ha de cupuaçu, 0,25 ha de coco e 0,25 ha de banana, a ser implantado num prazo de cinco anos, bem como autorizou a SUFRAMA a alienar uma área de 3,0247 hectares, contidos na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, objetivando implantar o projeto agropecuário aprovado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 38/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 285/2008, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de CELSO PASCOAL e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9598 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 39/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 176, de 27 de junho de 2002, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ANTONIO ISAAC SARAIVA PINTO para implantação de um projeto de 1,5 ha de coco, 1 ha de cupuaçu, 1,5 ha de banana e 0,5 ha de macaxeira, a ser implantado num prazo de cinco anos, bem como autorizou a SUFRAMA a alienar uma área de 27,2935 hectares, contida no Distrito Agropecuário, objetivando implantar o projeto agropecuário aprovado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 40/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 102/2015, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de GRANJA HORTOLÂNDIA LTDA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 2.500 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 41/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 139/76, que aprovou o empreendimento agropecuário da empresa AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A., e as Resoluções n° 104/77; 292/88 que adicionou outras atividades a serem implementadas e a Resolução n° 019/2007, que AUTORIZOU a outorga da Escritura de Compra e Venda da área de 14.400,7140 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, em nome da AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE S/A, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 42/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 243/2001, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MARIA JOSÉ HONDA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9109 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 43/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 438/2001, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9245 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 44/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 143/2006, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de JOÃO BENÍCIO NETO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9715 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 45/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 141/2009, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MANOEL DA CRUZ OZÓRIO DA SILVA e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 25,135 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 46/2019 - Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Nº 227/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de EDIMIR MACEDO DA SILVA e AUTORIZOU a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,9919 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 47/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ROGATO TRANSPORTE LTDA (CNPJ Nº 63.716.443/0001-01), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 51/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, na Zona Franca de Manaus, observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 48/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BEST NOTEBOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ Nº 19.117.785/0001-05 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0178.78-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 71/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (código SUFRAMA Nº 0307), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 49/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa O2 SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI (CNPJ Nº 34.561.704/0001-55), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 110/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, na Zona Franca de Manaus, observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 50/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ORIGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. (CNPJ Nº 31.723.373/0001-14 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0175.62-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 107/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MOTOCICLETA ELÉTRICA

(código SUFRAMA: 1998), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 51/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA. (CNPJ Nº 10.936.420/0001-38), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 114/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE - BALSA PARA TRANSPORTE (código SUFRAMA: 0681), BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES (código SUFRAMA: 0701) e EMBARCAÇÕES DE SERVIÇOS (EM AÇO) (código SUFRAMA: 1656), para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e artigos 14 e 14-A, § 1º da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 52/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa YELLOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA. (CNPJ Nº 33.062.525/0001-00), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 104/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de BRINQUEDO ELETROMECÂNICO (código SUFRAMA: 0225) e BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO) (código SUFRAMA: 2000), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 53/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. (CNPJ Nº 12.964.358/0003-85 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0174.42-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 118/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MOTONETA ELÉTRICA (código SUFRAMA: 1704), DISPOSITIVO DE LOCOMOÇÃO INDIVIDUAL, MOVIDO POR PROPULSÃO ELÉTRICA (código SUFRAMA: 1854) e BRINQUEDO ELETROMECÂNICO (código SUFRAMA: 0225), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 55/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa E.P.A. EMPRESA DE PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 11.524.482/0001-03 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0186.85-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 137/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (código SUFRAMA: 1306) e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) (código SUFRAMA: 0674) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 56/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SONG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. (CNPJ Nº 33.598.026/0001-32), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 139/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (código SUFRAMA Nº 1248) , recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 57/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto de IMPLANTAÇÃO da empresa RODOAMAZÔNIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA. (CNPJ Nº 32.368.678/0001-18), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 115/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, na Zona Franca de Manaus observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 58/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CROMUS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S/A (CNPJ Nº 32.394.258/0001-06), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 146/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) (código SUFRAMA: 0674) e ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (código SUFRAMA: 0395), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 59/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INTELBRAS S.A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASIL (CNPJ Nº 82.901.000/0015-22 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0102.12-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 43/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MICROFONE COM FIO (código SUFRAMA Nº 0064); CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO (código SUFRAMA Nº 2010) e ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) (código SUFRAMA Nº 0397), para gozo dos incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decre-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 60/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (CNPJ Nº 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0105.66-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 106/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA (código SUFRAMA: 2078), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 61/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ Nº 17.740.814/0001-65 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0104.26-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 59/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (Código SUFRAMA Nº 0589), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nos Artigos 14 e 14-A, da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 62/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. (CNPJ Nº 04.420.916/0001-51 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0130.27-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 65/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO COM POLÍMERO (código SUFRAMA: 2200) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 63/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MATPRIM SOLUTIONS, FABRICAÇÃO DE REFRESCOS CONCENTRADOS LTDA. (CNPJ Nº 15.383.358/0001-18 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0119.35-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 80/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONCENTRADO PARA ADOÇANTES DIETÉTICOS E LIGHT (código SUFRAMA: 2049) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 64/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa TELLESCOM INDUSTRIA E COMERCIO EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI (CNPJ Nº 10.217.017/0003-10 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0124.61-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 82/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA (Código SUFRAMA Nº 2078), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 65/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA (CNPJ Nº 82.901.000/0015-22 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0102.12-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 76/2019/COAPA/CGPRI/SPR para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (código SUFRAMA Nº 1194 ), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 66/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0109.72-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 91/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MÁQUINAS E TERMINAIS RECICLADORES/RECIRCULADORES AUTOMÁTICOS DE CÉDULAS BANCÁRIAS (TCR-TELLER CASH RECYCLER MECHINE) (Código SUFRAMA Nº 2086), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 67/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0109.72-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 92/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL FINANCEIRO LOTÉRICO (código SUFRAMA Nº 2057), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 68/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 24.352.003/0001-52 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0141.62-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 84/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL (código SUFRAMA 2184), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Art. 6º do Decreto-Lei Nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 69/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 24.352.003/0001-52 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0141.62-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 94/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) (código Suframa: 0674) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 70/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TRONY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 09.084.119/0001-64 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0139.21-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 75/2019/COAPA/CGPRI/SPR para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHO CONTROLADOR/LIBERADOR DE ACESSO A AMBIENTES RESTRITOS (código SUFRAMA Nº 1996), APARELHO CONTROLADOR/LIBERADOR DE ACESSO A AMBIENTES RESTRITOS (código SUFRAMA Nº 1997), PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (código SUFRAMA Nº 0361) e LEITOR/RECEPTOR DE APARELHO CONTROLADOR/LIBERADOR DE ACESSO A AMBIENTES RESTRITOS (código SUFRAMA Nº 2194), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores, e GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE ÁUDIO E VÍDEO COM CÂMERAS DE VÍDEO REMOTAS, PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (código SUFRAMA Nº 2140), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 72/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 14.200.166/0001-66 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0148.94-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 103/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS) (código SUFRAMA Nº 0335), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 73/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ Nº 08.986.284/0001-49 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0111.64-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 83/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL SOBRE LINHAS DE FIBRAS ÓPTICAS (ONT), COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 2 GBIT/S (código SUFRAMA Nº 2191) , recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 74/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ Nº 08.986.284/0001-49 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0111.64-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 125/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA (código SUFRAMA Nº 2078), recebendo os incentivos fiscais previstos no parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 75/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A (CNPJ Nº 17.122.802/0001-77 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0102.24-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 127/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL (código SUFRAMA Nº 2127), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 76/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A (CNPJ Nº 17.122.802/0001-77 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0102.24-9), na Zona Franca de Manaus,

na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 128/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO (código SUFRAMA Nº 2005), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 77/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 24.352.003/0001-52 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0141.62-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 123/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (código SUFRAMA 1306), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Art. 6º do Decreto-Lei Nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 78/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S/A. (CNPJ Nº 33.174.335/0001-85 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0160.18-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 112/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TAMPA DE ALUMÍNIO PARA LATAS DE ALUMÍNIO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS POTÁVEIS (código SUFRAMA: 1281), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 79/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 05.553.531/0001-25 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0105.44-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 122/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE VÍDEO COM TELA DE VISUALIZAÇÃO PARA USO VEICULAR (código SUFRAMA Nº 2212) , recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 80/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A (CNPJ Nº 17.122.802/0001-77 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0102.24-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 131/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (código SUFRAMA Nº 0361), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 81/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ Nº 09.398.303/0001-89 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0111.75-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 134/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO (código SUFRAMA: 0285) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 82/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MANULI DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (CNPJ Nº 14.269.557/0001-37 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0157.26-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 113/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO (código SUFRAMA: 1728), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 83/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa NORTEFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA. (CNPJ Nº 00.814.488/0001-90 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0167.73-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 132/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL (código SUFRAMA: 1514), PERFIL DE FERRO AÇO (código SUFRAMA: 0950), ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL ) (código SUFRAMA: 0705) e TELA DE FERRO AÇO (código SUFRAMA: 1029); para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 84/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa WALFF INDUSTRIAL S.A. (CNPJ Nº 20.703.241/0001-04 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0127.17-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 130/2019COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (código SUFRAMA: 0395) e gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 85/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA. (CNPJ Nº 60.856.531/0003-74 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0181.18-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 141/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO) (código SUFRAMA: 2000) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

Nº 86/2019 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA. (CNPJ Nº 04.403.480/0001-65 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0130.66-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 32/2019/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de AUTORRÁDIO (código SUFRAMA Nº 0099), para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 observadas as disposições legais pertinentes, demais condições que estabelece e legislações posteriores;

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR
Superintendente

**PORTARIA Nº 638, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 9º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 153/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa GRAFISA - GRAFICA E EDITORA LTDA. (CNPJ nº 03.633.502/0001-48 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0102.84-2) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 153/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) (código SUFRAMA: 0740), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Fixar os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

| Discriminação | Valor em US$ 1.00 | | |
|---|---|---|---|
| | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO |
| CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) | 1,514,207 | 1,665,627 | 1,832,189 |

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 42 - MDIC/MCTI, de 14 de fevereiro de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

## BANCO DO BRASIL S.A.

## BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2019**

Em dezesseis de maio de dois mil e dezenove, às quinze horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przendsiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos José da Costa André, Diretor-Presidente da BB DTVM, que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. Marconi José Queiroga Maciel para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou o assunto constante na ordem do dia, a saber: (i) eleição de membro do Conselho de Administração. O acionista decidiu: a) reconduzir os membros do Conselho de Administração a seguir qualificados, para o prazo de gestão 2019/2021, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias Representante indicado pelo acionista - Banco do Brasil S.A. - membro do Conselho Diretor do Banco do Brasil MÁRCIO HAMILTON FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF 457.923.641- 68, portador da CNH 000039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento de Trânsito - DETRAN- RJ. Endereço: DETRAN - RJ. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, Brasília (DF). Representante indicado pelo acionista - Banco do Brasil S.A. - membro do Conselho Diretor do Banco do Brasil JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o Nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade n° 863.364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado o trabalho da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, ass.) Marconi José Queiroga Maciel, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Carlos José da Costa André, Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia e Cicero Przendsiuk, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 10, FOLHAS 42 A 43. ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 0.742.572-4 - André Ricardo Moncaio Zanon - Coordenador - DEORF/DIFIN. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 30.07.2019 e o protocolou sob o número 00-2019/444172-5. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

# Ministério da Educação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PORTARIA Nº 25, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Divulga o resultado preliminar do Edital 01/2018 - CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD 2020 - Anos Finais do Ensino Fundamental.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados preliminares da avaliação pedagógica no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020, conforme Edital 01/2018/CGPLI - Convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas e literárias destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal da avaliação pedagógica das obras inscritas no Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2020.

§ 1º O resultado preliminar da avaliação pedagógica das obras didáticas do PNLD 2020 encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria;

§ 2º O resultado preliminar da avaliação pedagógica das obras literárias do PNLD 2020 encontra-se disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, e ao disposto no item 9.3 do Edital CGPLI nº 1/2018 do Edital 01/2018 - CGPLI, as obras didáticas avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - Aprovação;

II - Aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - Reprovação.

Art. 3º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, e ao disposto no item 9.4 do Edital CGPLI nº 1/2018 do Edital 01/2018 - CGPLI, as obras literárias avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - Aprovação;

II - Reprovação.

Art. 4º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia da publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Seção I

Da Correção de Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Obras Didáticas

Art. 5º Caso a obra didática tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida conforme especificações do Anexo III do Edital 01/2018/CGPLI, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do dia da publicação desta Portaria.

§ 1º As obras deverão ser entregues acompanhadas da declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo III e da Ficha de Correção Falhas Pontuais - Anexo IV desta Portaria, por meio do carregamento de arquivos, em formato PDF no Simec em versão caracterizada e descaracterizada.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no Simec.

Seção II Dos Recursos

Art. 6º O parecer referente à análise da obra didática aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do dia da publicação do resultado preliminar, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O parecer referente à análise da obra didática ou literária reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do dia da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 8º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais e/ou obra reprovada, conforme o caso.

Art. 9º O recurso deverá ser apresentado no SIMEC em formato PDF em versão caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital 01/2018 - CGPLI.

Art. 10 A SEB proferirá decisão sobre os recursos em até 30 (trinta) dias que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§1º Os recursos serão encaminhados às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 11 A equipe citada no §2º do art. 10 ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra didática ou literária.

Art. 12 A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Seção III

Dos Materiais Digitais Audiovisuais

Art. 13 A partir do resultado da avaliação pedagógica do material digital audiovisual, este poderá ser parcial ou totalmente excluído, caso fira os critérios comuns e específicos apresentados no Edital 01/2018 - CGPLI.

Parágrafo único. Caso algum elemento do material digital audiovisual tenha sido excluído, o detentor de direito autoral deverá remover dos demais materiais todas as menções ao referido elemento, e citar cada alteração decorrente da exclusão em Ficha de Remoção de Referência aos Materiais Digitais Audiovisuais (Anexo V), por meio do carregamento em formato PDF no Simec em versão descaracterizada.

Seção IV

Do Guia Digital do PNLD 2020

Art. 14 Todos os volumes do Livro do Estudante e do Manual do Professor das obras didáticas corrigidas e aprovadas deverão ser carregadas no Simec, em 5 (cinco) dias corridos a partir da data da publicação da portaria do resultado final, caracterizados e em formato PDF.

Seção V

Do Resultado da Avaliação

Art. 15 O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado no Simec, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 16 A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 17 Torna-se sem efeito a Portaria nº 22, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1 de julho de 2019 (Seção 1, pág. 124), e a Portaria nº 23, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de julho de 2019 (Seção 1, pág. 130), por existência de falha operacional referente aos materiais audiovisuais das obras didáticas no âmbito do PNLD 2020.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO
PNLD 2020
ANEXO I - OBRAS DIDÁTICAS
OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

| Componente Curricular | Código |
|---|---|
| Arte | 0016P20062 |
| Arte | 0029P20062 |
| Arte | 0310P20062 |
| Arte | 0345P20062 |
| Arte | 0370P20062 |
| Arte | 0379P20062 |
| Arte | 0397P20062 |
| Educação Física | 0003P20162 |
| Educação Física | 0304P20162 |
| Ciências | 0020P20032 |
| Ciências | 0023P20032 |
| Ciências | 0038P20032 |
| Ciências | 0299P20032 |
| Ciências | 0307P20032 |
| Ciências | 0316P20032 |
| Ciências | 0317P20032 |
| Ciências | 0344P20032 |
| Ciências | 0368P20032 |
| Ciências | 0369P20032 |
| Ciências | 0389P20032 |
| Ciências | 0390P20032 |
| Geografia | 0007P20052 |
| Geografia | 0024P20052 |
| Geografia | 0025P20052 |
| Geografia | 0031P20052 |
| Geografia | 0033P20052 |
| Geografia | 0308P20052 |
| Geografia | 0318P20052 |
| Geografia | 0323P20052 |
| Geografia | 0372P20052 |
| Geografia | 0378P20052 |
| Geografia | 0383P20052 |
| História | 0030P20042 |
| História | 0032P20042 |
| História | 0034P20042 |
| História | 0035P20042 |
| História | 0309P20042 |
| História | 0320P20042 |
| História | 0324P20042 |
| História | 0350P20042 |
| História | 0360P20042 |
| História | 0371P20042 |
| História | 0382P20042 |
| Língua Inglesa | 0036P20092 |
| Língua Inglesa | 0040P20092 |
| Língua Inglesa | 0313P20092 |
| Língua Inglesa | 0339P20092 |
| Língua Inglesa | 0352P20092 |
| Língua Inglesa | 0353P20092 |
| Língua Inglesa | 0357P20092 |
| Língua Inglesa | 0388P20092 |
| Língua Portuguesa | 0005P20012 |
| Língua Portuguesa | 0019P20012 |
| Língua Portuguesa | 0026P20012 |
| Língua Portuguesa | 0306P20012 |
| Língua Portuguesa | 0355P20012 |
| Língua Portuguesa | 0366P20012 |
| Interdisciplinar (LP e Arte) | 0356P20371 |
| Matemática | 0017P20022 |
| Matemática | 0018P20022 |
| Matemática | 0022P20022 |
| Matemática | 0028P20022 |
| Matemática | 0300P20022 |
| Matemática | 0302P20022 |
| Matemática | 0303P20022 |
| Matemática | 0312P20022 |
| Matemática | 0373P20022 |
| Matemática | 0377P20022 |
| Matemática | 0386P20022 |
| Projetos Integradores | 0039P20503 |
| Projetos Integradores | 0305P20503 |
| Projetos Integradores | 0315P20503 |
| Projetos Integradores | 0343P20503 |
| Projetos Integradores | 0392P20503 |

OBRAS REPROVADAS

| Componente Curricular | Código |
|---|---|
| Arte | 0328P20062 |
| Arte | 0346P20062 |
| Arte | 0361P20062 |
| Ciências | 0330P20032 |
| Geografia | 0367P20052 |
| História | 0381P20042 |
| História | 0384P20042 |
| Língua Inglesa | 0037P20092 |
| Língua Inglesa | 0348P20092 |
| Língua Inglesa | 0394P20092 |
| Língua Portuguesa | 0021P20012 |
| Língua Portuguesa | 0298P20012 |
| Língua Portuguesa | 0301P20012 |
| Língua Portuguesa | 0319P20012 |
| Língua Portuguesa | 0351P20012 |
| Língua Portuguesa | 0363P20012 |
| Língua Portuguesa | 0365P20012 |
| Língua Portuguesa | 0375P20012 |
| Língua Portuguesa | 0380P20012 |
| Língua Portuguesa | 0393P20012 |
| Matemática | 0333P20022 |
| Matemática | 0340P20022 |
| Matemática | 0364P20022 |
| Matemática | 0395P20022 |
| Projetos Integradores | 0334P20503 |
| Projetos Integradores | 0347P20503 |

ANEXO II - OBRAS LITERÁRIAS

OBRAS APROVADAS

| Categoria | Código Obra | Categoria | Código Obra |
|---|---|---|---|
| Categoria 1 | 0011L20602 | Categoria 2 | 0009L20603 |
| Categoria 1 | 0015L20606 | Categoria 2 | 0014L20601 |
| Categoria 1 | 0016L20602 | Categoria 2 | 0019L20603 |
| Categoria 1 | 0017L20602 | Categoria 2 | 0039L20603 |
| Categoria 1 | 0020L20603 | Categoria 2 | 0053L20604 |
| Categoria 1 | 0022L20603 | Categoria 2 | 0059L20603 |
| Categoria 1 | 0023L20603 | Categoria 2 | 0062L20604 |
| Categoria 1 | 0024L20601 | Categoria 2 | 0068L20606 |
| Categoria 1 | 0025L20602 | Categoria 2 | 0069L20603 |
| Categoria 1 | 0029L20602 | Categoria 2 | 0070L20602 |
| Categoria 1 | 0033L20603 | Categoria 2 | 0073L20604 |
| Categoria 1 | 0041L20603 | Categoria 2 | 0084L20604 |
| Categoria 1 | 0047L20603 | Categoria 2 | 0086L20603 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Categoria 1 | 0049L20602 | Categoria 2 | 0092L20604 |
| Categoria 1 | 0067L20603 | Categoria 2 | 0097L20601 |
| Categoria 1 | 0072L20604 | Categoria 2 | 0106L20602 |
| Categoria 1 | 0078L20602 | Categoria 2 | 0107L20602 |
| Categoria 1 | 0080L20601 | Categoria 2 | 0115L20603 |
| Categoria 1 | 0082L20603 | Categoria 2 | 0116L20602 |
| Categoria 1 | 0096L20603 | Categoria 2 | 0117L20603 |
| Categoria 1 | 0101L20602 | Categoria 2 | 0119L20602 |
| Categoria 1 | 0111L20602 | Categoria 2 | 0120L20602 |
| Categoria 1 | 0113L20606 | Categoria 2 | 0122L20602 |
| Categoria 1 | 0118L20602 | Categoria 2 | 0125L20601 |
| Categoria 1 | 0123L20603 | Categoria 2 | 0127L20601 |
| Categoria 1 | 0124L20603 | Categoria 2 | 0128L20602 |
| Categoria 1 | 0134L20602 | Categoria 2 | 0133L20603 |
| Categoria 1 | 0135L20602 | Categoria 2 | 0136L20605 |
| Categoria 1 | 0141L20603 | Categoria 2 | 0137L20603 |
| Categoria 1 | 0142L20606 | Categoria 2 | 0139L20602 |
| Categoria 1 | 0153L20603 | Categoria 2 | 0140L20602 |
| Categoria 1 | 0156L20602 | Categoria 2 | 0143L20603 |
| Categoria 1 | 0157L20602 | Categoria 2 | 0145L20602 |
| Categoria 1 | 0172L20602 | Categoria 2 | 0159L20602 |
| Categoria 1 | 0174L20602 | Categoria 2 | 0164L20603 |
| Categoria 1 | 0182L20602 | Categoria 2 | 0165L20602 |
| Categoria 1 | 0186L20606 | Categoria 2 | 0166L20602 |
| Categoria 1 | 0199L20602 | Categoria 2 | 0167L20601 |
| Categoria 1 | 0200L20602 | Categoria 2 | 0169L20602 |
| Categoria 1 | 0202L20606 | Categoria 2 | 0171L20602 |
| Categoria 1 | 0203L20602 | Categoria 2 | 0176L20602 |
| Categoria 1 | 0205L20602 | Categoria 2 | 0180L20602 |
| Categoria 1 | 0207L20603 | Categoria 2 | 0181L20602 |
| Categoria 1 | 0208L20602 | Categoria 2 | 0183L20603 |
| Categoria 1 | 0209L20602 | Categoria 2 | 0185L20602 |
| Categoria 1 | 0210L20603 | Categoria 2 | 0192L20602 |
| Categoria 1 | 0212L20603 | Categoria 2 | 0193L20602 |
| Categoria 1 | 0214L20602 | Categoria 2 | 0197L20603 |
| Categoria 1 | 0222L20602 | Categoria 2 | 0204L20606 |
| Categoria 1 | 0224L20602 | Categoria 2 | 0213L20602 |
| Categoria 1 | 0226L20602 | Categoria 2 | 0215L20606 |
| Categoria 1 | 0229L20601 | Categoria 2 | 0219L20602 |
| Categoria 1 | 0232L20606 | Categoria 2 | 0220L20602 |
| Categoria 1 | 0236L20605 | Categoria 2 | 0225L20602 |
| Categoria 1 | 0243L20606 | Categoria 2 | 0227L20603 |
| Categoria 1 | 0244L20603 | Categoria 2 | 0238L20602 |
| Categoria 1 | 0247L20602 | Categoria 2 | 0239L20602 |
| Categoria 1 | 0249L20601 | Categoria 2 | 0251L20604 |
| Categoria 1 | 0253L20603 | Categoria 2 | 0254L20603 |
| Categoria 1 | 0265L20603 | Categoria 2 | 0256L20602 |
| Categoria 1 | 0267L20602 | Categoria 2 | 0257L20602 |
| Categoria 1 | 0270L20602 | Categoria 2 | 0263L20605 |
| Categoria 1 | 0271L20602 | Categoria 2 | 0264L20602 |
| Categoria 1 | 0274L20603 | Categoria 2 | 0266L20603 |
| Categoria 1 | 0275L20603 | Categoria 2 | 0268L20603 |
| Categoria 1 | 0281L20603 | Categoria 2 | 0269L20603 |
| Categoria 1 | 0283L20602 | Categoria 2 | 0272L20603 |
| Categoria 1 | 0285L20602 | Categoria 2 | 0273L20603 |
| Categoria 1 | 0288L20603 | Categoria 2 | 0276L20602 |
| Categoria 1 | 0291L20602 | Categoria 2 | 0279L20603 |
| Categoria 1 | 0292L20602 | Categoria 2 | 0280L20603 |
| Categoria 1 | 0296L20601 | Categoria 2 | 0286L20604 |
| Categoria 1 | 0297L20603 | Categoria 2 | 0289L20603 |
| Categoria 1 | 0298L20603 | Categoria 2 | 0294L20603 |
| Categoria 1 | 0301L20602 | Categoria 2 | 0295L20603 |
| Categoria 1 | 0303L20604 | Categoria 2 | 0299L20604 |
| Categoria 1 | 0304L20602 | Categoria 2 | 0306L20602 |
| Categoria 1 | 0305L20603 | Categoria 2 | 0309L20603 |
| Categoria 1 | 0307L20602 | Categoria 2 | 0310L20603 |
| Categoria 1 | 0311L20605 | Categoria 2 | 0313L20602 |
| Categoria 1 | 0312L20601 | Categoria 2 | 0316L20602 |
| Categoria 1 | 0315L20601 | Categoria 2 | 0320L20603 |
| Categoria 1 | 0318L20602 | Categoria 2 | 0322L20603 |
| Categoria 1 | 0319L20602 | Categoria 2 | 0331L20602 |
| Categoria 1 | 0323L20601 | Categoria 2 | 0334L20602 |
| Categoria 1 | 0324L20602 | Categoria 2 | 0335L20603 |
| Categoria 1 | 0327L20602 | Categoria 2 | 0336L20602 |
| Categoria 1 | 0328L20602 | Categoria 2 | 0337L20606 |
| Categoria 1 | 0330L20602 | Categoria 2 | 0339L20604 |
| Categoria 1 | 0340L20603 | Categoria 2 | 0346L20606 |
| Categoria 1 | 0344L20606 | Categoria 2 | 0347L20606 |
| Categoria 1 | 0345L20601 | Categoria 2 | 0350L20603 |
| Categoria 1 | 0349L20603 | Categoria 2 | 0355L20602 |
| Categoria 1 | 0351L20606 | Categoria 2 | 0357L20605 |
| Categoria 1 | 0352L20603 | Categoria 2 | 0358L20604 |
| Categoria 1 | 0353L20602 | Categoria 2 | 0359L20605 |
| Categoria 1 | 0356L20603 | Categoria 2 | 0361L20606 |
| Categoria 1 | 0363L20602 | Categoria 2 | 0367L20603 |
| Categoria 1 | 0364L20605 | Categoria 2 | 0368L20602 |
| Categoria 1 | 0365L20606 | Categoria 2 | 0369L20603 |
| Categoria 1 | 0366L20604 | Categoria 2 | 0371L20602 |
| Categoria 1 | 0370L20602 | Categoria 2 | 0379L20604 |
| Categoria 1 | 0375L20602 | Categoria 2 | 0381L20603 |
| Categoria 1 | 0376L20602 | Categoria 2 | 0382L20603 |
| Categoria 1 | 0377L20602 | Categoria 2 | 0384L20605 |
| Categoria 1 | 0380L20603 | Categoria 2 | 0394L20601 |
| Categoria 1 | 0385L20602 | Categoria 2 | 0396L20604 |
| Categoria 1 | 0387L20603 | Categoria 2 | 0397L20602 |
| Categoria 1 | 0391L20603 | Categoria 2 | 0401L20605 |
| Categoria 1 | 0392L20602 | Categoria 2 | 0402L20606 |
| Categoria 1 | 0393L20603 | Categoria 2 | 0404L20605 |
| Categoria 1 | 0400L20602 | Categoria 2 | 0405L20606 |
| Categoria 1 | 0408L20602 | Categoria 2 | 0406L20604 |
| Categoria 1 | 0410L20602 | Categoria 2 | 0412L20602 |
| Categoria 1 | 0414L20602 | Categoria 2 | 0418L20601 |
| Categoria 1 | 0417L20604 | Categoria 2 | 0419L20602 |
| Categoria 1 | 0420L20603 | Categoria 2 | 0423L20604 |
| Categoria 1 | 0421L20602 | Categoria 2 | 0438L20602 |
| Categoria 1 | 0437L20606 | Categoria 2 | 0443L20602 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Categoria 1 | 0441L20602 | Categoria 2 | 0445L20602 |
| Categoria 1 | 0442L20602 | Categoria 2 | 0462L20602 |
| Categoria 1 | 0447L20602 | Categoria 2 | 0463L20601 |
| Categoria 1 | 0449L20604 | Categoria 2 | 0469L20602 |
| Categoria 1 | 0455L20603 | Categoria 2 | 0470L20602 |
| Categoria 1 | 0457L20602 | Categoria 2 | 0477L20603 |
| Categoria 1 | 0461L20601 | Categoria 2 | 0481L20605 |
| Categoria 1 | 0466L20601 | Categoria 2 | 0486L20602 |
| Categoria 1 | 0468L20603 | Categoria 2 | 0492L20603 |
| Categoria 1 | 0473L20606 | Categoria 2 | 0498L20604 |
| Categoria 1 | 0476L20602 | Categoria 2 | 0501L20602 |
| Categoria 1 | 0478L20603 | Categoria 2 | 0505L20603 |
| Categoria 1 | 0480L20605 | Categoria 2 | 0513L20602 |
| Categoria 1 | 0487L20602 | Categoria 2 | 0516L20602 |
| Categoria 1 | 0489L20602 | Categoria 2 | 0519L20603 |
| Categoria 1 | 0494L20604 | Categoria 2 | 0524L20602 |
| Categoria 1 | 0495L20603 | Categoria 2 | 0527L20602 |
| Categoria 1 | 0499L20602 | Categoria 2 | 0528L20605 |
| Categoria 1 | 0500L20602 | Categoria 2 | 0531L20604 |
| Categoria 1 | 0506L20602 | Categoria 2 | 0536L20602 |
| Categoria 1 | 0508L20603 | Categoria 2 | 0537L20602 |
| Categoria 1 | 0509L20602 | Categoria 2 | 0549L20606 |
| Categoria 1 | 0514L20603 | Categoria 2 | 0553L20602 |
| Categoria 1 | 0517L20602 | Categoria 2 | 0556L20602 |
| Categoria 1 | 0521L20604 | Categoria 2 | 0559L20602 |
| Categoria 1 | 0525L20603 | Categoria 2 | 0560L20602 |
| Categoria 1 | 0532L20602 | Categoria 2 | 0565L20603 |
| Categoria 1 | 0541L20602 | Categoria 2 | 0570L20605 |
| Categoria 1 | 0557L20602 | Categoria 2 | 0571L20605 |
| Categoria 1 | 0564L20603 | Categoria 2 | 0576L20603 |
| Categoria 1 | 0572L20602 | Categoria 2 | 0584L20606 |
| Categoria 1 | 0581L20602 | Categoria 2 | 0589L20604 |
| Categoria 1 | 0583L20602 | Categoria 2 | 0592L20603 |
| Categoria 1 | 0586L20602 | Categoria 2 | 0596L20606 |
| Categoria 1 | 0590L20601 | Categoria 2 | 0605L20603 |
| Categoria 1 | 0594L20601 | Categoria 2 | 0612L20603 |
| Categoria 1 | 0599L20601 | Categoria 2 | 0614L20601 |
| Categoria 1 | 0616L20602 | Categoria 2 | 0626L20602 |
| Categoria 1 | 0617L20602 | Categoria 2 | 0632L20603 |
| Categoria 1 | 0619L20603 | Categoria 2 | 0636L20602 |
| Categoria 1 | 0651L20602 | Categoria 2 | 0637L20602 |
| Categoria 1 | 0665L20603 | Categoria 2 | 0638L20603 |
| Categoria 1 | 0685L20601 | Categoria 2 | 0641L20603 |
| | | Categoria 2 | 0650L20604 |
| | | Categoria 2 | 0656L20606 |
| | | Categoria 2 | 0662L20602 |
| | | Categoria 2 | 0674L20605 |
| | | Categoria 2 | 0683L20601 |

OBRAS REPROVADAS

| Categoria | Código Obra | Categoria | Código Obra |
|---|---|---|---|
| Categoria 1 | 0030L20602 | Categoria 2 | 0026L20605 |
| Categoria 1 | 0051L20602 | Categoria 2 | 0040L20603 |
| Categoria 1 | 0052L20603 | Categoria 2 | 0045L20601 |
| Categoria 1 | 0055L20602 | Categoria 2 | 0046L20603 |
| Categoria 1 | 0056L20602 | Categoria 2 | 0074L20604 |
| Categoria 1 | 0066L20602 | Categoria 2 | 0089L20602 |
| Categoria 1 | 0081L20602 | Categoria 2 | 0098L20603 |
| Categoria 1 | 0087L20603 | Categoria 2 | 0099L20603 |
| Categoria 1 | 0094L20602 | Categoria 2 | 0108L20604 |
| Categoria 1 | 0100L20602 | Categoria 2 | 0110L20603 |
| Categoria 1 | 0109L20602 | Categoria 2 | 0114L20604 |
| Categoria 1 | 0130L20606 | Categoria 2 | 0126L20604 |
| Categoria 1 | 0148L20606 | Categoria 2 | 0146L20603 |
| Categoria 1 | 0149L20603 | Categoria 2 | 0155L20602 |
| Categoria 1 | 0150L20606 | Categoria 2 | 0162L20602 |
| Categoria 1 | 0151L20603 | Categoria 2 | 0170L20605 |
| Categoria 1 | 0161L20602 | Categoria 2 | 0175L20604 |
| Categoria 1 | 0173L20602 | Categoria 2 | 0177L20602 |
| Categoria 1 | 0178L20602 | Categoria 2 | 0179L20602 |
| Categoria 1 | 0187L20604 | Categoria 2 | 0184L20602 |
| Categoria 1 | 0189L20602 | Categoria 2 | 0195L20603 |
| Categoria 1 | 0191L20604 | Categoria 2 | 0211L20601 |
| Categoria 1 | 0194L20602 | Categoria 2 | 0216L20602 |
| Categoria 1 | 0196L20603 | Categoria 2 | 0221L20602 |
| Categoria 1 | 0201L20603 | Categoria 2 | 0223L20606 |
| Categoria 1 | 0206L20602 | Categoria 2 | 0235L20602 |
| Categoria 1 | 0217L20603 | Categoria 2 | 0237L20602 |
| Categoria 1 | 0218L20602 | Categoria 2 | 0240L20603 |
| Categoria 1 | 0228L20602 | Categoria 2 | 0242L20602 |
| Categoria 1 | 0230L20602 | Categoria 2 | 0245L20602 |
| Categoria 1 | 0246L20603 | Categoria 2 | 0248L20602 |
| Categoria 1 | 0255L20603 | Categoria 2 | 0250L20603 |
| Categoria 1 | 0277L20602 | Categoria 2 | 0259L20602 |
| Categoria 1 | 0287L20602 | Categoria 2 | 0278L20603 |
| Categoria 1 | 0290L20602 | Categoria 2 | 0302L20603 |
| Categoria 1 | 0317L20602 | Categoria 2 | 0314L20602 |
| Categoria 1 | 0372L20605 | Categoria 2 | 0321L20606 |
| Categoria 1 | 0373L20602 | Categoria 2 | 0326L20601 |
| Categoria 1 | 0383L20602 | Categoria 2 | 0329L20602 |
| Categoria 1 | 0395L20602 | Categoria 2 | 0332L20602 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Categoria 1 | 0399L20602 | Categoria 2 | 0338L20602 |
| Categoria 1 | 0403L20603 | Categoria 2 | 0348L20602 |
| Categoria 1 | 0433L20602 | Categoria 2 | 0362L20604 |
| Categoria 1 | 0439L20606 | Categoria 2 | 0386L20602 |
| Categoria 1 | 0453L20604 | Categoria 2 | 0411L20602 |
| Categoria 1 | 0460L20602 | Categoria 2 | 0416L20601 |
| Categoria 1 | 0467L20602 | Categoria 2 | 0454L20602 |
| Categoria 1 | 0479L20604 | Categoria 2 | 0474L20604 |
| Categoria 1 | 0482L20603 | Categoria 2 | 0485L20601 |
| Categoria 1 | 0493L20602 | Categoria 2 | 0518L20602 |
| Categoria 1 | 0502L20602 | Categoria 2 | 0530L20602 |
| Categoria 1 | 0511L20602 | Categoria 2 | 0533L20602 |
| Categoria 1 | 0526L20602 | Categoria 2 | 0545L20602 |
| Categoria 1 | 0529L20602 | Categoria 2 | 0546L20606 |
| Categoria 1 | 0535L20603 | Categoria 2 | 0551L20605 |
| Categoria 1 | 0539L20603 | Categoria 2 | 0558L20602 |
| Categoria 1 | 0543L20606 | Categoria 2 | 0566L20602 |
| Categoria 1 | 0552L20606 | Categoria 2 | 0567L20602 |
| Categoria 1 | 0555L20603 | Categoria 2 | 0568L20603 |
| Categoria 1 | 0562L20602 | Categoria 2 | 0577L20603 |
| Categoria 1 | 0574L20602 | Categoria 2 | 0580L20603 |
| Categoria 1 | 0575L20603 | Categoria 2 | 0587L20606 |
| Categoria 1 | 0597L20602 | Categoria 2 | 0588L20603 |
| Categoria 1 | 0598L20604 | Categoria 2 | 0595L20602 |
| Categoria 1 | 0625L20603 | Categoria 2 | 0618L20603 |
| Categoria 1 | 0628L20602 | Categoria 2 | 0627L20603 |
| Categoria 1 | 0631L20602 | Categoria 2 | 0634L20602 |
| Categoria 1 | 0647L20602 | Categoria 2 | 0635L20602 |
| Categoria 1 | 0653L20603 | Categoria 2 | 0643L20606 |
| Categoria 1 | 0654L20602 | Categoria 2 | 0670L20603 |
| Categoria 1 | 0660L20603 | | |
| Categoria 1 | 0689L20602 | | |
| Categoria 1 | 0701L20604 | | |

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS OBRAS DIDÁTICAS

Declaro, sob as penas da Lei, que (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2019.

Assinatura do Editor ou seu procurador Nome legível e cargo

ANEXO IV

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS OBRAS DIDÁTICAS

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no livro digital.

| Código do Volume | Tipo de Falha | Página |
|---|---|---|
| | | |
| Descrição da Falha: | | |
| Recomendações: | | |
| Correção: | | |

O editor responsável assume perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2020, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2019.

Assinatura do Editor ou seu procurador Nome legível e cargo

ANEXO V

MODELO DE FICHA DE REMOÇÃO DE REFERÊNCIAS AOS MATERIAIS DIGITAIS AUDIOVISUAIS

OBRAS DIDÁTICAS

Esta ficha deverá indicar as páginas do livro impresso e digital de onde foram retiradas as referências aos Materiais Digitais Audiovisuais do livro digital não aprovado, bem como o título dos referidos elementos.

| Código do Volume | Página |
|---|---|
| | |
| Referências aos elementos Materiais Digitais Audiovisuais | |

Brasília, de de 2019.

Assinatura do Editor ou seu procurador Nome legível e cargo

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PORTARIA Nº 365, DE 12 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

| Nº de Ordem | Registro e-MEC | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201701089 | ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado) | 60 | FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI | ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI | AVENIDA JORGE AMADO, S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA |
| 2 | 201701208 | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado) | 75 | FACULDADES JOÃO PAULO II - CAMPUS PORTO ALEGRE | ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II | AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 343, - ATÉ 0401 - LADO ÍMPAR, INDEPENDÊNCIA, PORTO ALEGRE/RS |
| 3 | 201702402 | DIREITO (Bacharelado) | 90 | UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ | RODOVIA SC 401, 5025, 2ª ANDAR, SACO GRANDE, FLORIANÓPOLIS/SC |
| 4 | 201703002 | FÍSICA (Licenciatura) | 80 | FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM | RUA NOVA DOS PORTUGUESES, Nº 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP |
| 5 | 201703006 | BIOLOGIA (Licenciatura) | 80 | FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM | RUA NOVA DOS PORTUGUESES, Nº 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP |
| 6 | 201703412 | ODONTOLOGIA (Bacharelado) | 240 | UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS | SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA | AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP |
| 7 | 201708813 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura) | 40 | FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CRUZEIRO DO OESTE | ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA | RUA PEABIRU, 1045, CRUZEIRO DO OESTE, CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE/PR |
| 8 | 201711409 | DEFESA CIBERNÉTICA (Tecnológico) | 200 | FACULDADE UNIRB - FEIRA DE SANTANA | CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA | AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N, BAIRRO DE LIMOEIRO, FEIRA DE SANTANA/BA |
| 9 | 201711443 | DIREITO (Bacharelado) | 100 | FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO | ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO | AVENIDA PROFESSOR ANTONIO ESTEVES, 01, MORADA DA COLINA, RESENDE/RJ |
| 10 | 201711515 | CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado) | 200 | FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ | CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA | RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP |
| 11 | 201711560 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 200 | FACULDADE UNIRB - TERESINA | FACULDADE CENTRO DE CONHECIMENTO DE TERESINA LTDA - ME | AVENIDA MIRTES MELÃO, Nº 700, GURUPI, TERESINA / PI |
| 12 | 201711561 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) | 200 | FACULDADE UNIRB - TERESINA | FACULDADE CENTRO DE CONHECIMENTO DE TERESINA LTDA - ME | AVENIDA MIRTES MELÃO, Nº 700, GURUPI, TERESINA / PI |
| 13 | 201711577 | ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico) | 200 | FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA | UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA | RODOVIA AL - 220, S/N, UNIRB ARAPIRACA, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL |
| 14 | 201711613 | FARMÁCIA (Bacharelado) | 200 | FACULDADE UNIRB - PIAUÍ | COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - ME | AVENIDA MIRTES MELÃO, Nº 700, GURUPI, TERESINA - PI |
| 15 | 201711618 | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado) | 150 | FACULDADE VALE DO AÇO | FACULDADE VALE DO AÇO LTDA | BR 222, 1, KM2, JARDIM DE ALÁ, AÇAILÂNDIA/MA |
| 16 | 201711809 | MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado) | 135 | FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD | UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA | RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 201711922 | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado) | 240 | FACULDADE UNINABUCO SÃO LOURENÇO DA MATA | ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL | AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE |
| 18 | 201712146 | DIREITO (Bacharelado) | 200 | CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO RECIFE | IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. | AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678, MADALENA, RECIFE/PE |
| 19 | 201712149 | NUTRIÇÃO (Bacharelado) | 100 | FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS | SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL | RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 626, CENTRO (RS), CENTRO, PORTO ALEGRE/RS |
| 20 | 201712186 | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado) | 100 | FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS | ASSESC-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA | RODOVIA SC 401 KM 01, 407, KM 1, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC |
| 21 | 201712199 | DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico) | 200 | FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO AMAPÁ | IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. | RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ/AP |
| 22 | 201712312 | ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado) | 200 | FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN | A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA. | AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHEK, IMPERATRIZ/MA |
| 23 | 201807842 | ODONTOLOGIA (Bacharelado) | 160 | FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA | DINÂMICA ORGANIZAÇÃO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME | AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, Nº 393, JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIARA/GO |
| 24 | 201807855 | ODONTOLOGIA (Bacharelado) | 100 | FACULDADE DE SAÚDE E HUMANIDADES IBITURUNA | SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR IBITURUNA LTDA | AVENIDA NICE, Nº 99, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG |
| 25 | 201807923 | PSICOLOGIA (Bacharelado) | 120 | FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE | IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. | AVENIDA TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/Nº, PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE |
| 26 | 201808191 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 50 | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA | RUA CABO AYLSON SIMÕES LOTES 01 A 06, 67, ESQUINA COM RUA CHARLES DARWIN, CENTRO, VILA VELHA/ES |
| 27 | 201809992 | DIREITO (Bacharelado) | 150 | FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL | SESRIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA - EPP | AVENIDA OSVALDO CRUZ, 10017, KM 270, BR 232, SÃO CRISTÓVÃO, ARCOVERDE/PE |

**PORTARIA Nº 367, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 16 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.036614/2017-81 e a Nota Técnica nº 2/2018-COREAD/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Teologia (150202), bacharelado, na modalidade a distância, ministrado pelas Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR), com sede à Avenida Silva Jardim, n° 1.859, Bairro da Água Verde, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantidas pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, CNPJ 76.706.936/0001-02.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.008 - ALTERAR a Estrutura Organizacional do Departamento de Economia - DECON, aprovada pela Resolução nº 80/2019-CONSU, de 22/07/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo: (Processo UFRPE nº 23082.013693/2019-51)

| DECON (Atual Estrutura) | | DECON (Nova Estrutura) | |
|---|---|---|---|
| FG-01 | Diretoria do Departamento de Economia | FG-01 | Diretoria do Departamento de Economia - DECON |
| S/FG | Secretaria do Departamento de Economia | S/FG | Secretaria do Departamento de Economia - SEC. DECON |
| ---- | ---------- | S/FG | Supervisão de Área Administrativa - SAA. DECON |
| ---- | ---------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Economia - SMMA. DECON |
| ---- | ---------- | S/FG | Comissão de Ensino - CE. DECON |
| ---- | ---------- | S/FG | Comissão de Pesquisa - CP. DECON |
| ---- | ---------- | S/FG | Comissão de Extensão - CEX. DECON |
| ---- | ---------- | S/FG | Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD. DECON |
| ---- | ---------- | S/FG | Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE. DECON |
| ---- | ---------- | S/FG | Comissão de Planejamento - CP. DECON |

Nº 1.010 ALTERAR a Estrutura Organizacional do Departamento de Computação - DC/UFRPE, aprovada pela Resolução nº 76/2019-CONSU, de 22/07/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo: (Processo UFRPE nº 23082.011752/2019-57)

| ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº 57/2017 | | ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 76/2019 | |
|---|---|---|---|
| S/FG | Diretoria do Departamento de Computação | S/FG | Diretoria do Departamento de Computação - DC |
| S/FG | Secretaria do Departamento de Computação | S/FG | Secretaria do Departamento de Computação - SEC.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área Administrativa - Comunicação - SC.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área Administrativa - Cooperação e Inovação - SCI.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área Administrativa - Infraestrutura - SI.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área Administrativa - Laboratórios de Ensino de Informática - SLI.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Arquitetura e Redes de Computadores - SARC.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Engenharia de Sistemas de Software - SENSISO.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Fundamentos da Computação - SFC.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Ensino - CE.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Pesquisa - CP.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Extensão - CEX.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE.DC |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Planejamento |

Nº 1.011 ALTERAR a Estrutura Organizacional do Departamento de Engenharia Agrícola - DEAGRI, aprovada pela Resolução nº 78/2019-CONSU, de 22/07/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo: (Processo UFRPE nº 23082.012645/2019-46)

| ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº 219/2013 | | ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 78/2019 | |
|---|---|---|---|
| S/FG | Diretoria do Departamento de Engenharia Agrícola | S/FG | Diretoria do Departamento de Engenharia Agrícola - DEAGRI |
| S/FG | Secretaria do Departamento de Economia | S/FG | Secretaria do Departamento de Engenharia Agrícola - DEAGRI - SEC.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área Conhecimento - Construções Agrícola - SCA.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Mecânica e Mecanização Agrícola - SMMA.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Processamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas - SPAPA.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SRHMA.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Ensino - CE.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Pesquisa - CP.DEAGRI |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Extensão - CEX.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Planejamento |
| ------ | -------- | S/FG | Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - NGSR.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Propriedades Físicas dos Materiais Biológicos e Armazenagem de Produtos Agrícolas - LPFMB.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Dinâmica de Água - LDA.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Qualidade de Água - LQA.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Estação de Agricultura Irrigada Professor Ronaldo Freire de Moura - EAIRFM.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Hidráulica |
| ------ | -------- | S/FG | Estação de Fertirrigação e Salinidade - EFS.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Água e Solo - LAS.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Hidrologia |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Informática - LI.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Ambiência - LA.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Energia Renovável - LER.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Máquinas e Mecanização Agrícola - LMMA.DEAGRI |
| ------ | -------- | S/FG | Laboratório de Mecânica dos Solos e Aproveitamento de Resíduos - LMSAR.DEAGRI |

Nº 1.012 ALTERAR a Estrutura Organizacional do Departamento de Administração - DADM, aprovada pela Resolução nº 82/2019-CONSU, de 22/07/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo: (Processo UFRPE nº 23082.013790/2019-44)

| ESTRUTURA ANTERIOR<br>Resolução nº 08/2010 | | ESTRUTURA ATUAL<br>Resolução nº 82/2019 | |
|---|---|---|---|
| FG-01 | Diretoria do Departamento de Administração | FG-01 | Diretoria do Departamento de Administração - DADM |
| S/FG | Secretaria do Departamento de Administração | S/FG | Secretaria do Departamento de Administração - SEC.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área Administrativa - Instalações Físicas |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Finanças e Contabilidade - SFC.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Gestão Empresarial - SGE.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Administração Aplicada - SAA.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Supervisão de Área de Conhecimento - Organizações - SO.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Ensino - CE.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Pesquisa - CP.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Extensão - CEX.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Comissão de Planejamento |
| ------ | -------- | S/FG | Comitê Programa de Iniciação Científica/PBIC - CPIC.DADM |
| ------ | -------- | S/FG | Núcleo de Pesquisa - Área Ciências Sociais - NPCS.DADM |

MARIA JOSÉ DE SENA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 447, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047684/2019-84 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 102/2019/DDP, de 25 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 143, Seção 3, de 26/07/2019.

Campo de conhecimento: Agronomia/ Fitotecnia/ Floricultura, Parques e Jardins.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato | Média final |
|---|---|---|
| 1º | Giselle Regina Rodolfo | 9,65 |
| 2º | Fernanda Carini | 9,48 |
| 3º | Janquieli Schirmann | 9,44 |
| 4º | Alan Carlos Batistão | 8,91 |
| 5º | Diego Fernando Roters | 7,80 |
| 6º | Jaqueline Muniz Gerber | 7,38 |

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 396, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.002975/2019-88; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 044/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área Ciências da Saúde / Saúde Coletiva, em que foi aprovada a candidata Anabele Pires Santos. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 402, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.002857/2019-70; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 043/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Bioquímica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Angélica Bianchini Sanchez, Rafaela Inês de Souza Ladeira Azar, Weslley Fernandes Braga, José Augusto Zorel, Reysla Maria da Silveira Mariano e Ana Paula Braga Lima. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 403, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003001/2019-11; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 045/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Comunicação / Comunicação Visual Subárea: Fotografia / Fotojornalismo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Márcia Rodrigues da Costa, Ícaro Moreno Ramos, Iago Rezende de Almeida e Raquel Paixão Rebouças.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JULHO DE 2019**

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 02/2019-CCS/UFPI, de 10/07/2019, publicado na Seção 3, do DOU, de 19/07/2019, e considerando o Processo nº. 23111.036943/2019-56; resolve:

Art. 1° Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Ginástica Escolar e Basquetebol na Escola, habilitando os candidatos REGINA CÉLIA VILANOVA CAMPELO (1º colocado), THAÍS ALVES NOGUEIRA (2º colocado), JANCINEIDE OLIVEIRA DE CARVALHO (3º colocado), JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO NETO (4º colocado) e RENATA COSTA SILVA (5º colocado), classificando o primeiro colocado para contratação.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRIATO CAMPELO

# Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 3.602, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.034502/2019-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PINHAO PLACAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 33.646.708/0001-73, localizada na Avenida Hipólito Aires de Arruda, nº 83, Sala 01, bairro Lindouro, Município de Pinhão - PR, CEP: 85.170-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**PORTARIA Nº 3.604, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.038451/2019-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS PAROBE FABRICACAO DE PLACAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 32.858.018/0001-15, localizada na Rua Gonçalvina Nunes Martins, nº 101, bairro Guarujá, Município de Parobé - RS, CEP: 95.630-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**PORTARIA Nº 3.605, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de Ensino a Distância (EaD) para condutores habilitados;

Considerando os estudos que estão sendo realizados pelo DENATRAN a fim de conferir maior celeridade, menor burocracia, racionalidade e maior robustez aos processos de homologação de cursos EaD para condutores habilitados;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 50000.044263/2019-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna público convite para reunião consultiva aos interessados em atuar como instituições ou entidades ofertantes de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EaD) para condutores habilitados.

Art. 2º A reunião consultiva tem a finalidade de coletar sugestões e apontamentos que contribuam para aperfeiçoar o processo de homologação de instituições e entidades que pretendam atuar na oferta de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EaD), para condutores habilitados.

Art. 3º A reunião será realizada no auditório do Ministério da Infraestrutura, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF, no dia 26 de agosto de 2019, das 15h às 17h, sob coordenação da Coordenação-Geral de Educação para o Trânsito (CGET) do DENATRAN.

Art. 4º As entidades interessadas em atuar no segmento e demais interessados em participar da reunião deverão entrar em contato com o DENATRAN, por meio do e-mail cget@infraestrutura.gov.br, a fim de confirmar a participação.

Art. 5º Cada entidade presente terá direito a manifestar-se na reunião consultiva, respeitado o tempo estabelecido pela coordenação.

§ 1º Será admitida a fala de apenas um representante por entidade na reunião.

§ 2º Os participantes interessados em se manifestar deverão se inscrever junto à recepção quando chegarem ao local da reunião.

§ 3º As sugestões poderão ser enviadas ao e-mail informado no art. 4º.

Art. 6º As informações do evento poderão ser consultadas no sítio do DENATRAN na rede mundial de computadores (www.infraestrutura.gov.br/denatran).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANDE DIAS RODRIGUES

**PORTARIA Nº 3.606, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.037512/2019-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa E. R. DA COSTA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ no. 33.719.938/0001-15, localizada na Rua 13 de dezembro, nº 501, Centro, Jaguaré - ES, CEP: 29.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**PORTARIA Nº 3.607, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.034888/2019-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ESTAMPAGEM DE PLACAS UNIAO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 33.765.814/0001-76, localizada na Rua Princesa Izabel, nº 654, sala comercial, bairro Centro Sul, Município de Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**RESOLUÇÃO Nº 7.081, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008656/2019-82 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir os instrumentos de outorga de autorização em favor da empresa EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.027/0001-93, domiciliada na Av. das Américas, nº 700, Bloco 6, Salas 322 e 323, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário e na navegação de Apoio Marítimo, na forma e condições dos Termos de Autorização nº 1.673-ANTAQ e 1.674-ANTAQ, respectivamente.

Art. 2º A íntegra dos citados Termos de Autorização se encontram disponíveis no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.086, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011367/2018-80 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de controle societário da empresa COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.693/0066-75, para a empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, mediante incorporação.

Art. 2º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 12/2016-SEP/PR, atualmente em favor da autorizatária COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA, para a empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, motivada pela reestruturação societária promovida pelo grupo empresarial COFCO.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.088, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009761/2017-77 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 3237-9, de 30/05/2018, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, no montante de R$ 478.321,47 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a

exploração de área portuária localizada no porto organizado de Belém, sem o competente instrumento contratual.

Art. 3º Pelo arquivamento, sem a aplicação de quaisquer penalidades, no tocante às irregularidades capituladas nos incisos V e XVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.089, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006005/2017-96 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 2648-2, lavrado em 22/06/2017, pela Gerência de Fiscalização da Navegação - GFN, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo nº 50300.006005/2017-96, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa SAIPEM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.335.849/0001-70.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.090, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50314.002655/2014-61 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Ratificar a subsistência do Auto de Infração nº 1152-5, lavrado em 02/12/2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador - PAS, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa FERTILIZANTES PIRATINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.937.158/0002-60, tendo em vista que as irregularidades inicialmente detectadas foram sanadas sem a necessidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.093, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006479/2019-08 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual ILTON FRAGA ROLIM, inscrito no CNPJ sob o nº 31.313.827/0001-89, domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 422, Califórnia - Nova Santa Rita/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de granel sólido, na navegação interior de percurso longitudinal em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Atlântico Sul, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.675-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.094, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008014/2019-83 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.714.823/0001-05, domiciliada na Rua General Câmara, nº 207, Rio Branco - Canoas/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido, granel líquido e contêineres, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Atlântico Sul, em faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.676-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.096, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013869/2018-45 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ALMEIDA & RESENDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.821.520/0001-23, domiciliada na Rua Francilio Soares Santos, nº 423, Centro - Amarante/PI, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Parnaíba, entre os municípios de Amarante/PI e São Francisco do Maranhão/MA (Travessia Henrique Dias), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.678-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.098, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008664/2019-29 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa FERRY BOAT TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.756.001/0001-57, domiciliada na Rua Praia das Salinas, nº 16, lote 16, quadra 41, Res. Rio Solimões, Tarumã - Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Belém/PA e Manaus/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.684-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.099, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009732/2019-77 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PORTOSUL APOIO PORTUÁRIO E MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.583.754/0001-08, domiciliada na Travessa Giordano Bruno, nº 114, Centro - Rio Grande/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.681-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.100, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008374/2019-85 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa LITORÂNEA, APOIO PORTUÁRIA E MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.438.837/0001-94, domiciliada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3.213, Edifício Golden Plaza, Sala 510, Parque Bela Vista - Salvador/BA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.682-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 7.101, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011553/2019-08 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa F V DE CARVALHO LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.316.172/0001-49, domiciliada na Estrada BR-319, s/nº, Centro - Careiro da Várzea/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.683-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DIRETORIA COLEGIADA

**DELIBERAÇÃO Nº 814, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 213, de 30 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.198412/2018-35, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa Transportadora Frontal Eireli - ME, CNPJ nº 18.261.171/0001-30, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 815, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 215, de 30 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.344068/2018-72, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido à empresa AGT Transporte Turístico Ltda - ME, CNPJ nº 05.302.449/0001-28, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 816, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 212, de 30 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.358248/2019-12, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

| RAZÃO SOCIAL | TAF | CNPJ |
|---|---|---|
| A FRAZÃO DE SOUSA LIMA TURISMO EIRELI | 00.2397 | 26.265.279/0001-29 |
| B M ESTEVES OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI | 00.2398 | 18.174.852/0001-60 |
| CONEXÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI | 00.2399 | 34.063.457/0001-67 |
| DUDA VAN TRANSPORTES E TURISMO EIRELI | 00.2400 | 32.205.279/0001-36 |
| E R SOUZA TRANSPORTES EIRELI | 00.2401 | 05.138.642/0001-75 |
| EDGAR VIAGENS TRANSPORTES EIRELI | 00.2402 | 21.504.430/0001-10 |
| EVANDRO NASCIMENTO LACERDA EIRELI | 00.2403 | 12.195.985/0001-37 |
| FERNANDA BUCHWEITZ SIEFERT ZIELKE EIRELI | 00.2404 | 27.317.492/0001-08 |
| FLY TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA | 00.2405 | 24.931.791/0001-31 |
| FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA | 00.2406 | 26.640.206/0001-70 |
| GUSTAVO V. VERAS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI | 00.2407 | 33.718.787/0001-80 |
| ITUPAVA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA | 00.2408 | 33.880.210/0001-70 |
| J F DE SOUZA EXCURSÕES EIRELI | 00.2409 | 30.713.257/0001-51 |
| JM TRANSPORTE E TURISMO EIRELI | 00.2410 | 33.138.738/0001-79 |
| JRS TURISMO LTDA | 00.2411 | 02.400.185/0001-57 |
| JV TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA | 00.2412 | 07.622.171/0001-00 |
| LAURENTINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 00.2413 | 13.932.763/0001-12 |
| LE CONCIERGE LOCAÇÕES LTDA | 00.2414 | 29.871.003/0001-82 |
| LM VANS TRANSPORTES LTDA | 00.2415 | 33.303.309/0001-00 |
| LUCIANO CARDOSO SILVEIRA EIRELI | 00.2416 | 30.625.747/0001-04 |
| LUIZ HENRIQUE SOUTO EIRELI | 00.2417 | 26.898.373/0001-15 |
| M.C.S.2. TRANSPORTES EIRELI | 00.2418 | 29.823.873/0001-86 |
| MAZONI TRANSPORTES EIRELI | 00.2419 | 33.454.063/0001-77 |
| NANDOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA | 00.2420 | 13.493.406/0001-03 |
| OLIVEIRA & GOMES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA | 00.2421 | 34.177.814/0001-18 |
| OURO TURISMO LOCADORA EIRELI | 00.2422 | 02.035.761/0001-04 |
| OZEIAS DE PAULA DA SILVA FIGUEIREDO EIRELI | 00.2423 | 33.893.878/0001-52 |
| OZIAS ANGELO FERREIRA TRANSPORTES EIRELI | 00.2424 | 32.782.869/0001-21 |
| R.COSTA TUR TRANSPORTE LTDA | 00.2425 | 19.857.918/0001-80 |
| RIO EVENTOS TRANSPORTE TURÍSTICO E EXECUTIVO LTDA | 00.2426 | 15.571.547/0001-14 |
| ROSIMARIO RODRIGUES ALVES & CIA LTDA | 00.2427 | 32.812.834/0001-98 |
| SAINT CLAIR TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA | 00.2428 | 33.900.816/0001-20 |
| SOUSA & SA TRANSPORTES LTDA | 00.2429 | 11.843.153/0001-17 |
| SPE TRANSPORTES LTDA | 00.2430 | 13.259.786/0001-08 |
| SS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA | 00.2431 | 15.338.030/0001-80 |
| TRANSCIONE TRANPORTES TURÍSTICOS EIRELI | 00.2432 | 05.889.427/0001-06 |
| TRANSPORTES E FRETAMENTO RODOBRUNO EIRELI | 00.2433 | 17.708.715/0001-04 |
| V. ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - EIRELI | 00.2434 | 11.762.768/0001-19 |
| TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA | 00.2435 | 05.921.606/0001-83 |

**DELIBERAÇÃO Nº 817, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 301, de 1º de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.313663/2019-47, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.313663/2019-47, referentes à empresa Via Energia Log Ltda, CNPJ nº 01.315.775/0001-19.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 818, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 303, de 5 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.323049/2019-93, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Rumo Malha Oeste S/A, em face da Deliberação nº 432, de 30 de abril de 2019, para, preliminarmente, negar o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista a ausência dos requisitos intrínsecos para sua concessão.

Art. 2º No tocante ao mérito do Pedido de Reconsideração, este, será julgado ulteriormente pela Diretoria Colegiada desta Autarquia.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 819, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 300, de 31 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.358181/2019-16, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

| RAZÃO SOCIAL | TAF | CNPJ | PROCESSO |
|---|---|---|---|
| ACM TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - ME | 43.3677 | 73.500.696/0001-99 | 50500.358182/2019-61 |
| A.S.A TURISMO LTDA. - ME | 31.9792 | 10.611.098/0001-77 | 50500.358183/2019-13 |
| ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. | 35.0305 | 02.270.984/0001-56 | 50500.358184/2019-50 |
| AGILTUR TRANSPORTES LTDA - ME | 21.9791 | 05.041.805/0001-05 | 50500.358185/2019-02 |
| AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME | 51.9920 | 21.193.084/0001-05 | 50500.358186/2019-49 |
| AMIGUS TUR - TURISMO EIRELI | 41.9413 | 24.179.514/0001-14 | 50500.358187/2019-93 |
| ANDRÉ LUIS PIROLLA E CIA LTDA-ME | 43.8485 | 07.426.180/0001-17 | 50500.358188/2019-38 |
| BOA VIAGEM TURISMO LTDA | 31.0186 | 02.233.441/0001-69 | 50500.358189/2019-82 |
| CAPITÓLIO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA | 31.9399 | 23.592.550/0001-42 | 50500.358191/2019-51 |
| CENTAURO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA | 31.1107 | 26.026.641/0001-09 | 50500.358192/2019-04 |
| CORDEIRO & SOUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME | 52.8389 | 12.496.526/0001-93 | 50500.358193/2019-41 |
| CRESTANI & VENCATO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA | 43.3584 | 92.455.765/0001-34 | 50500.358194/2019-95 |
| DEBUS TRANSPORTE LTDA | 41.4673 | 02.385.551/0001-46 | 50500.358196/2019-84 |
| DELTA TURISMO LOCAÇÃO E FRETAMENTO LTDA - ME | 33.9706 | 18.200.827/0001-04 | 50500.358197/2019-29 |
| DINA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. | 35.2655 | 24.280.751/0001-77 | 50500.358198/2019-73 |
| ELOI TURISMO LTDA - ME | 31.9519 | 17.293.517/0001-19 | 50500.358199/2019-18 |
| ESTRELA DE OURO BRANCO TRANSPORTE LTDA | 27.7362 | 08.893.063/0001-26 | 50500.358200/2019-12 |
| FAUSTI VAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA | 41.9922 | 03.130.074/0001-30 | 50500.358201/2019-59 |
| FENIX TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA ME | 31.7372 | 14.224.156/0001-60 | 50500.358202/2019-01 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| FRILOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME | 33.9837 | 13.002.184/0001-70 | 50500.358203/2019-48 |
| GALVÃO & GALVÃO TURISMO LTDA - ME | 24.9552 | 23.476.417/0001-20 | 50500.358204/2019-92 |
| ISLATOUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA | 35.8376 | 19.630.339/0001-08 | 50500.358205/2019-37 |
| J R PETKOWICZ E CIA LTDA | 41.6453 | 01.680.753/0001-58 | 50500.358206/2019-81 |
| JJ SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME | 31.7435 | 10.390.962/0001-58 | 50500.358207/2019-26 |
| JJNG TRANSPORTE E TURISMO ESCOLAR LTDA - ME | 43.9798 | 10.383.350/0001-38 | 50500.358208/2019-71 |
| JUMATUR LTDA ME | 42.9596 | 20.958.812/0001-51 | 50500.358209/2019-15 |
| KELEN TUR LTDA - ME | 41.8200 | 15.626.248/0001-30 | 50500.358210/2019-40 |
| L & M VIAGENS E TURISMO LTDA-ME | 42.2609 | 23.521.862/0001-65 | 50500.358211/2019-94 |
| L.A. FÉLIX & M.J.S. FÉLIX LTDA | 41.0619 | 04.348.936/0001-69 | 50500.358212/2019-39 |
| LIMATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME | 41.9562 | 14.578.780/0001-66 | 50500.358213/2019-83 |
| LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA | 32.7006 | 06.789.401/0001-59 | 50500.358214/2019-28 |
| LS LOCAÇÃO, TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME | 33.9680 | 22.225.112/0001-83 | 50500.358215/2019-72 |
| MARANATA TRANSPORTES LTDA | 50.7243 | 03.845.335/0001-07 | 50500.358216/2019-17 |
| MARINI & MARINI LTDA-ME | 50.7161 | 13.437.502/0001-26 | 50500.358217/2019-61 |
| MG TUR TURISMO EIRELI ME | 43.9701 | 11.109.409/0001-67 | 50500.358219/2019-51 |
| NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME | 35.0087 | 67.763.441/0001-16 | 50500.358220/2019-85 |
| NAYARA E LAYSA CONFECÇÕES, SERVIÇOS E TURISMO LTDA-ME | 31.9582 | 11.087.234/0001-34 | 50500.358222/2019-74 |
| NBM PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. | 31.8535 | 05.830.603/0001-34 | 50500.358223/2019-19 |
| NOBRE TURISMO LTDA | 52.0655 | 02.353.699/0001-07 | 50500.358224/2019-63 |
| PRIME TURISMO LTDA. | 43.8672 | 20.992.999/0001-00 | 50500.358225/2019-16 |
| RICARDO HENRIQUE NEPOMUCENO DE SOUZA EIRELI | 29.9682 | 18.442.132/0001-39 | 50500.358226/2019-52 |
| RIO CIDADE SERVICE TUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA | 33.8184 | 07.902.389/0001-00 | 50500.358227/2019-05 |
| ROSANA MELLO COSTA TRANSPORTE LTDA -ME | 33.9177 | 11.370.644/0001-98 | 50500.358228/2019-41 |
| ROSÂNGELA TURISMO & CIA LTDA | 31.8038 | 10.949.165/0001-68 | 50500.358229/2019-96 |
| SEDI TURISMO LTDA | 43.2018 | 00.973.695/0001-98 | 50500.358230/2019-11 |
| SOONIBUSBH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | 31.9761 | 25.195.750/0001-97 | 50500.358232/2019-18 |
| SOSSAI TURISMO EIRELI | 35.1505 | 02.936.084/0001-03 | 50500.358233/2019-54 |
| TERRA DE MINAS TURISMO LTDA ME | 31.6557 | 10.207.467/0001-60 | 50500.358234/2019-07 |
| TRANSPORTES BASSO & DALACORT LTDA | 43.9807 | 09.301.416/0001-14 | 50500.358235/2019-43 |
| TRANSPORTES PARASOL TUR LTDA - ME | 43.9817 | 12.827.700/0001-33 | 50500.358236/2019-98 |
| TRANSPORTES S.F. TUR LTDA | 43.4753 | 90.991.845/0001-89 | 50500.358237/2019-32 |
| TURISPRATA TURISMO EIRELI | 43.6553 | 10.898.016/0001-17 | 50500.358238/2019-87 |

**DELIBERAÇÃO Nº 820, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 236, de 7 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50510.305058/2019-83, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no processo nº 50510.305058/2019-83, referentes à empresa Transnorte S/A, CNPJ nº 18.472.288/0001-62.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 821, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 028, de 6 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.033434/2017-41, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa RH Turismo e Produções Culturais Ltda - ME, CNPJ nº 22.422.774/0001-43, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão contida na Deliberação nº 122, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 822, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 15, de 30 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014401/2019-01, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 73, para implantar a linha Belo Horizonte/MG - Campo Grande/MS, via Três Lagoas/MS, operada com veículo executivo, com as seguintes seções:

I - De: Belo Horizonte/MG, para: Barretos/SP e São José do Rio Preto/SP;

II - De: Araxá/MG e Uberaba/MG, para: Campo Grande/MS, Barretos/SP e São José do Rio Preto/SP;

III - De: Barretos/SP, São José do Rio Preto/SP, Birigui/SP e Araçatuba/SP, para: Campo Grande/MS; e

IV - De: José Bonifácio/SP, para: Campo Grande/MS, Três Lagoas/MS e Água Clara/MS.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 73, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 823, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 17, de 31 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.328890/2019-77, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nordeste Transportes Ltda, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 83, para implantar a linha Toledo/PR - Rio Claro/SP, com as seguintes seções:

I - De: Toledo/PR, Assis Chateaubriand/PR, Jesuítas/PR, Goioerê/PR, Campo Mourão/PR, Maringá/PR e Londrina/PR, para: Campinas/SP, Americana/SP, Limeira/SP e Rio Claro/SP.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 83, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 824, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 018, de 31 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.023532/2019-71, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para paralisar os mercados Jundiaí/SP - Muzambinho/MG, Jundiaí/SP - Monte Belo/MG, Jundiaí/SP - Areado/MG, Jundiaí/SP - Alterosa/MG, Jundiaí/SP - Conceição da Aparecida/MG e Jundiaí/SP - Carmo do Rio Claro/MG.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da empresa Viação Santa Cruz Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 825, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 020, de 05 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.311683/2019-83, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a implantação do mercado São Marcos/RS - Lages/SC como seção na linha Porto Alegre/RS - São Paulo/SP, prefixo nº 10-0060-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 132 da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 826, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 022, de 05 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.306564/2019-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a implantação da linha Irecê/BA - São Paulo/SP, via Montes Claros/MG, com seções:

I - De: Seabra/BA e Oliveira dos Brejinhos/BA, para: São Paulo/SP.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 125 da EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação formulado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por meio do protocolo nº 50510.311344/2019-88, e, no mérito, negar provimento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 827, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 023, de 5 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50510.312502/2019-17, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Riodoce Ltda, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 45, para implantar a linha Coronel Fabriciano (MG) - Sapucaia (RJ), com a seção Caratinga (MG) - Sapucaia (RJ).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 45, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 828, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 024, de 5 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.306563/2019-64, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a implantação da linha Ibotirama/BA - São Paulo/SP.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 125 da empresa EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 829, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 25, de 5 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.332091/2019-03, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 54, para implantar a seção Brasília/DF - Catalão/GO na linha Brasília/DF - Uberaba/MG, prefixo nº 12-0200-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 54, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 830, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 26, de 5 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.301222/2019-01, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 85, para suprimir a linha Cascavel/PR - São Paulo/SP, via Ponta Grossa/PR, prefixo nº 09-0089-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 85, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 831, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 027, de 07 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.320236/2019-15, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação dos mercados relacionados abaixo, como seções na linha Dionísio Cerqueira (SC) - São Paulo (SP), prefixo º 16-0044-00:

I - De: Chapecó (SC), para: Palmas (PR);

II - De: Xaxim (SC), Xanxerê (SC) e Abelardo Luz (SC), para: Palmas (PR) e Curitiba (PR);

II - De: Porto União (SC), Canoinhas (SC) e Mafra (SC), para: Curitiba (PR).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 98 da empresa Viação Ouro e Prata S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação formulado pela Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por meio do protocolo nº 50500.334316/2019-58, e no mérito negar provimento.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a instauração de processo administrativo apartado para análise do requerimento da empresa Auto Viação Catarinense Ltda para operar os seguintes mercados:

I - De: Chapecó (SC), para: Palmas (PR);
II - De: Xaxim (SC), para: Palmas (PR);
III - De: Xaxim (SC), para: Curitiba (PR);
IV - De: Xanxerê (SC), para: Palmas (PR);
V - De: Xanxerê (SC), para: Curitiba (PR);
VI - De: Alberto Luz (SC), para: Palmas (PR);
VII - De: Alberto Luz (SC), para: Curitiba (PR);
VIII - De: Porto União (SC), para: Curitiba (PR);
IX - De: Canoinhas (SC), para: Curitiba (PR); e
X - De: Mafra (SC), para: Curitiba (PR).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

# Ministério da Justiça e Segurança Pública

## ARQUIVO NACIONAL

**PORTARIA Nº 255, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORA GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o que dispõe o artigo 144, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, na observância do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional do Arquivo Nacional, de acordo com o anexo desta Portaria, para o período entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo dos valores da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º Os resultados do desempenho institucional alcançados serão consolidados ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

ANEXO I

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2019 - 2020

| PROGRAMA | AÇÃO | META FÍSICA | UNIDADE DE MEDIDA | PREVISTO |
|---|---|---|---|---|
| Democratização do Acesso à Informação Arquivística do Governo Federal | Preservação do Acervo Nacional | Acervo Preservado | unidade | 160.000 |
| | Gestão de Documentos da Administração Pública Federal | Órgão / Entidade Atendido | unidade | 150 |
| | Sistema de Atendimento ao Usuário | Usuário Atendido | unidade | 13.000.000 |
| | Promoção de Eventos Culturais | Evento Realizado | unidade | 40 |

**PORTARIA Nº 258, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORA GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o estabelecido na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, os resultados de desempenho institucional alcançados pelo Arquivo Nacional relativos às metas previstas para aplicação do ciclo de 01/10/2018 a 30/06/2019, da GDPGPE e GDACE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2018 - 2019

| PROGRAMA | AÇÃO | META FÍSICA | UNIDADE DE MEDIDA | PREVISTO | REALIZADO | PERCENTUAL (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Democratização do Acesso à Informação Arquivística do Governo Federal | Preservação do Acervo Nacional | Acervo Preservado | unidade | 1.423.552 | 1.548.38 | 109 |
| | Gestão de Documentos da Administração Pública Federal | Órgão / Entidade Atendido | unidade | 150 | 183 | 122 |
| | Sistema de Atendimento ao Usuário | Usuário Atendido | unidade | 3.000.000 | 13.860.231 | 462 |
| | Promoção de Eventos Culturais | Evento Realizado | unidade | 40 | 106 | 265 |
| Índice Institucional Global | | | | | | 239,5 |

## CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Processos Administrativos Sancionadores:

Julgamentos marcados para o dia 21 de agosto de 2019, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):

1) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000158/2016-64
Mizumi Veículos Ltda, CNPJ 95.390.258/0001-58.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procurador: Ricardo Jorge Rocha Pereira - OAB/PR nº 12.828

2) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000182/2016-01
Linhares Automóveis Ltda, CNPJ 27.830.967/0001-57;
Pedro Ceolin Sobrinho, CPF 050.154.057-15; e
Alair Amélia Nespoli Ceolin, CPF 324.621.581-20.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procurador: não constituído nos autos

3) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000189/2016-15
Rio Doce Caminhões Ltda, CNPJ 10.420.332/0001-89;
Vanea Maria Ceolin, CPF 576.538.107-30.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procurador: não constituído nos autos

4) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100134/2017-95
Mátria Máquinas, Tratores e Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ 16.854.390/0001-05;
Espólio de Cid Aguiar Junqueira, CPF 128.399.146-20;
Polinia Reis Junqueira, CPF 499.302.306-53;
Americo Reis Junqueira, CPF 015.031.296-24; e
Fernando Reis Junqueira, CPF 101.596.606-37.
Relator: Virgílio Porto Linhares Teixeira
Procuradores: José Anchieta da Silva - OAB/MG nº 23.405;
Bruno Barros de Oliveira Gondim - OAB/MG nº 121.715; e
Roberto Henrique Couto Corrieri - OAB/DF nº 19.071

5) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100320/2018-13
Aldens Joias e Semi Joias Ltda., CNPJ 11.127.264/0001-27.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos

6) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100322/2018-02
G. S. Meirelles & Cia Ltda, CNPJ 03.216.258/0001-18.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos

7) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100323/2018-49
G. T. de Carvalho Silva Comércio, CNPJ 10.229.369/0001-24.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos

8) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100327/2018-27
Like Grau Indústria e Comércio de Joias Ltda, CNPJ 01.201.193/0001-01.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos

9) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100329/2018-16
Nacif & Garcia Ltda, CNPJ 11.194.739/0001-06.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos
Fernando Diniz Costa, CPF 073.235.167-73
Relator: Érika Mialik Marena
Procurador: Cândido José Monteiro de Castro Neto, OAB/MG nº 89501

10) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100330/2018-41
Oficina Ouraff Ltda, CNPJ 11.482.592/0001-41;
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos

11) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100332/2018-30
Osmarina Barbosa da Silva Joias, CNPJ 12.182.138/0001-38;
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos

12) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100333/2018-84
R de A Ferreira Ouriversaria, CNPJ 11.658.859/0001-09.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos
13) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100429/2018-42
Celso da Silva Alianças, CNPJ 07.697.564/0001-74; e
Celso da Silva, CPF 917.904.928-15.
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: não constituído nos autos9
14) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100533/2018-37
Aliança Fomento Mercantil e Gestão de Crédito Ltda, CNPJ 13.485.508/0001-79; e
Felipe Gonçalves dos Santos, CPF 314.492.858-56.
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: Maria Luiza Morinigo de Souza Salomé - OAB/SP nº 246.505
15) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100583/2018-14
BMF Bureau Mercantil Factoring Ltda, CNPJ 00.323.354/0001-77.
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: João Otávio Rodrigues Ferreira - OAB/PE nº 36.480 e
Fabrício de Alencastro Gaertnet - OAB/DF nº 25.322
16) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100586/2018-58
LP Credittare Cobrança & Serviços Ltda, CNPJ 09.450.523/0001-04.
Relator: Erika Mialik Marena
Procurador: não constituído nos autos

Brasília, 12 de agosto de 2019.
ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

## POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

**ALVARÁ Nº 4.487, DE 26 DE JULHO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38236 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1254/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.658, DE 2 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46852 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.086.207/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1729/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.681, DE 2 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58902 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
118064 (cento e dezoito mil e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
118064 (cento e dezoito mil e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
3958 (três mil e novecentas e cinquenta e oito) Buchas calibre 12
30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
3958 (três mil e novecentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.706, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42551 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1418/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.719, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51178 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, CNPJ nº 01.783.999/0001-55 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.727, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53379 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 54.834.007/0001-38 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.735, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57923 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1735/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.763, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58383 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
66000 (sessenta e seis mil) Espoletas calibre 38
17195 (dezessete mil e cento e noventa e cinco) Gramas de pólvora
66000 (sessenta e seis mil) Projéteis calibre 38
792 (setecentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.778, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60357 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.840.340/0001-32 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.800, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60445 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.806, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39129 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1282/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.808, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40964 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0002-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1707/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.809, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42616 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1679/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.814, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60724 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.838, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37607 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1243/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.842, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43309 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1595/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.862, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44313 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

31 (trinta e um) Revólveres calibre 38

1812 (uma mil e oitocentas e doze) Munições calibre 38

32 (trinta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.866, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53130 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa SISP SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA PHOENIX LTDA , CNPJ nº 05.041.304/0001-10, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.868, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55371 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.199.146/0002-38, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0001-11:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.869, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58215 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEMAP COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 04.894.544/0001-03 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.871, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58770 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUAÇU TOP SHOPPING, CNPJ nº 01.422.848/0001-71 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.873, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59890 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente QUALITY SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 73.295.198/0001-51:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.874, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60794 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.C.D.A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 84.308.980/0001-84 para atuar no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.875, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60915 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

72 (setenta e duas) Munições calibre .380

44 (quarenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.877, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61096 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L P GUIMARAES & SANTOS LTDA, CNPJ nº 01.745.941/0001-17 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.880, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61346 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380

5918 (cinco mil e novecentos e dezoito) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.884, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62263 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

482 (quatrocentas e oitenta e duas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 34.521, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001860/2019-11 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº .640.071/0003-10, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
## DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
## COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
## COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

### PORTARIA Nº 341, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006953/2016-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOY-ANN JACOBS, de nacionalidade namibiana, filha de Johannes Jacobs e de Hester Jacobs, nascida em Gibeon, na República da Namíbia, em 14 de julho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTARIA Nº 342, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000502/2018-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IRMA FLORES DE LLANOS, de nacionalidade boliviana, filha de Jorge Flores e de Augusta Ruiz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTARIA Nº 343, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002607/2002-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXANDER NICOLAUS WEBER, de nacionalidade alemã, filho de Thomas Weber e de Ursula Czarny, nascido em Rheda-Wiedenbrück, na República Federal da Alemanha, em 22 de novembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTARIA Nº 344, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.013972/2018-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ISRAEL OGBURUBI OQBU OQBURUBI ou ISRAEL OGBURUBI, de nacionalidade nigeriana, filho de Ogburubi Onuotta e de Miene Ogburubi, nascido em Abia State, na República Federal da Nigéria, em 14 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.018373/2018-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUGULETHU SYLVIA NYAMBI, de nacionalidade sul-africana, filha de Abram Matwi Nyambi e de Lizzy Lina Nyambi, nascida na República da África do Sul, em 2 de junho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

### PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 346 - Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria CPMIG nº 306, de 07 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial de 08 de agosto de 2019 que, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, concedeu naturalização em duplicidade a HEDER ASDRUBAL MONTANEZ VALENCIA - V-898188-2, natural da Colômbia, nascido em 18 de novembro de 1985, filho de Rito Alfonso Montanez e de Olga Marina Valencia Granado de Montanez, residente no Estado do Paraná, tendo em vista já ter sido incluído na Portaria CPMIG nº 299, publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2019.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 347 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDULLAH ARAZIL -G429730-9, natural de Catar, nascido em 12 de julho de 2008, filho de Isa Arazil e de Asia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001673/2019-08);

ABDUL MAJIB VAZ SHERIFF -G101544-5, natural de Cabo Verde, nascido em 27 de março de 2010, filho de Foday Lansana Sheriff e de Sonia Mariza Gomes Vaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.063242/2017-72);

ABRAR BADAWI -G119877-6, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 2009, filha de Abdul Ghafour e de Zehrieh Abdul Bari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001920/2019-94);

ADILSON AFONSO ANTONIO SIMAO -G230455-L, natural da Angola, nascido em 28 de novembro de 2008, filho de Francisco da Costa Domingos Simao e de Juliana Ariete Antonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002353/2019-93);

ALJAZI FAHAD SALAM -G323909-T, natural de Catar, nascida em 11 de novembro de 2012, filha de Fahad Salam e de Wardah Mahmood Omer Mallahi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006633/2017-71);

KATALIA KAL -G093448-I, natural da Síria, nascida em 03 de fevereiro de 2012, filha de Jawdat Kal e de Mirna Said, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002383/2019-11);

MAURICIO ANTONIO SIMAO -G230571-J, natural da Angola, nascido em 18 de setembro de 2013, filho de Francisco da Costa Domingos Simao e de Juliana Ariete Antonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002357/2019-71);

NEBRAS ALHAFI -G120355-G, natural da Síria, nascido em 26 de agosto de 2006, filho de Jehad Mhd Zaki Alhafi e de Hanan Al Houri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000043/2019-16);

SHAMA CHEN -F016578-9, natural da República Popular da China, nascido em 07 de novembro de 2014, filho de Bachar Alzazoua e de Yunfei Chen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.000257/2019-15);

SYNDEL MIBAHEL FERNANDEZ ALVAREZ -V616752-Y, natural da Bolívia, nascida em 30 de maio de 2005, filha de Martin Fernandez Huanca e de Irma Alvarez Parraga, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000249/2019-96);

TALYA MURAD -G300694-E, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 06 de setembro de 2012, filha de Abdullah Murad e de Banan Abo Ras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002319/2019-19) e

TAMIM ARAZIL -G429732-5, natural de Catar, nascido em 03 de abril de 2014, filho de Isa Arazil e de Asia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001670/2019-66).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 348 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMET KESIK - V253071-3, natural da Turquia, nascido em 13 de junho de 1980, filho de Huseyin Kesik e de Sulten Kesik, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.063372/2017-24);

ABELARDO BORROTO CARRILO - V226261-1, natural da Cuba, nascido em 15 de outubro de 1947, filho de Manuel Borroto e de Dulce Maria Carrillo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005442/2017-64);

CLARA XIMENA LOURIDO PARDO - W551613-B, natural da Colômbia, nascida em 30 de dezembro de 1972, filha de Santiago Alfonso Lourido Victoria e de Clara Ines Pardo De Lourido, residente no Estado de Amazonas (Processo nº 08240.006477/2016-53);

FABRICIO TOSCANO - V178029-9, natural da Argentina, nascido em 29 de dezembro de 1966, filho de Adalberto Luis Toscano e de Juana Nilda Guzman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014293/2017-53);

HUANG JUNWU - V133981-K, natural da República da China, nascido em 12 de novembro de 1982, filho de Huang Weixing e de Ye Chun Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003399/2017-59);

IMAD SAMIR EL CHAWICHE - Y236661-T, natural do Líbano, nascido em 01 de abril de 1976, filho de Samir El Chawiche e de Laur El Chakar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001167/2017-19);

LIN CHIH HSIUNG - Y240581-E, natural da China (Taiwan), nascido em 10 de novembro de 1958, filho de Lin Chin Chou e de Lin Lee Min, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08212.004013/2017-21);

LISBETH JARL JORGENSEN - V169566-L, natural da Dinamarca, nascida em 19 de setembro de 1973, filho Knud Jarl Jorgensen e de Kirsten Meng Andersen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08212.006058/2017-30);

LU ZU HSUN - Y232720-M, natural da China (Taiwan), nascido em 01 de dezembro de 1968, filho de Lu Hau Min e de Han Ji-Tzu, residente o Estado do Paraná (Processo nº 08390.005169/2017-78);

LUCY KHOURI ANTUNES - W287644-A, natural da República Árabe do Egito, nascida em 20 de abril de 1950, filha de Henry Neguib Khouri e de Paraskevi Erotocrito Vassiliadis Khouri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011994/2017-77);

LUIS OSMAN SAUCEDO LANDIVAR - W037857-0, natural da Bolívia, nascido em 19 de agosto de 1933, filho de Antonio Saucedo e de Celia Landivar,, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.007559/2018-22);

MARIANO NEIRA - Y236727-P, natural da Argentina, nascido em 06 de agosto de 1974, filho de Adolfo Neira e de Elba Julia Stramandinoli, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.007778/2017-26);

MARIAM KASSEM ARABI - Y256080-0, natural do Líbano, nascida em 10 de janeiro de 1961, filha de Kassem Arabi e de Toufica Toufic, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.020634/2017-66);

MD FAZLUR RAHMAN - Y249634-B, natural de Bangladesh, nascido em 18 de novembro de 1948, filho de Hossain Ali Kabiraj e de Rawshan Ara Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006658/2018-67);

SAMRA HIKMAT SHUKRI ABBOSH - V146361-T, natural do Iraque, nascida em 13 de fevereiro de 1959, filha de Hikmat Shukri Abbosh e de Henriette Afif Abbosh, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011567/2017-52);

SOLOMON IRUBOR - Y264184-T, natural da Nigéria, nascido em 10 de junho de 1960, filho de Chuks Irubor e de Regina Irubor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063366/2017-77);

VIANCA LIZETH POMA CONDO - V482081-A, natural da Bolívia, nascido em 02 de janeiro de 1994, filho de Egberto Poma Lobo e de Elisa Condo de Poma, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.069336/2017-74);

VIVIAN CAROLINA ACHA AZERO - V018835-P, natural da Bolívia, nascida em 01 de julho de 1964, filha de Duxtan Acha Alvarez e de Ana Rosa Azero Morales, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.010707/2017-70) e

WALBERTO HERRERA MEDINA - V357910-Y, natural da Colômbia, nascido em 12 de julho de 1954, filho de Jose Herrera Julio e de Gertrudis Medina Valdez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000778/2017-16).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 349 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARIADNA FERNANDEZ MARTIN - G149254-O, natural de Cuba, nascida em 02 de setembro de 1990, filha de José Luis Fernandez Reyes e de Marcia Martin Esquijarosa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08706.003921/2017-45);

AIDA TRUJILLO ALARCON - V993595-7, natural de Cuba, nascida em 17 de dezembro de 1970, filha de Fidel Trujillo Rodriguez e de Amalia Alarcon Armas, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.004111/2017-40);

ANGELICA MARIA SOLA OWEN - V992755-G, natural de Cuba, nascida em 20 de agosto de 1971, filha de Lesmes Sola Vigueaux e de Tomasa Owen Calderin, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.020150/2017-14);

BAYONCO HUDUCA CAETANO GOMES - V829490-3, natural da Guiné Bissau, nascido em 10 de outubro de 1989, filho de Joao Caetano Gomes e de Eduarda Linda Rafael Sanca, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.018397/2017-74);

BACAR DJANA - G116708-7, natural da Guiné Bissau, nascido em 20 de agosto de 1984, filho de Mussa Djana e de Fenda Djafuno, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.011588/2017-13);

DISSILIEN BELJOUR - V744310-E, natural do Haiti, nascido em 13 de setembro de 1970, filho de Dissius Beljour e de Sylvercine Jean Charles, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08492.007391/2017-67);

DORLUS LOSIUS - V857371-3, natural da República do Haiti, nascido em 07 de junho de 1983, filho de Desilus Losius e de Cilica Cilus, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08096.000039/2017-73);

ELSA DJOCO - V497379-S, natural da Guiné Bissau, nascida em 28 de agosto de 1989, filha de Mario Djoco e de Fatima Indjai, residente no Estado da Paraíba (Processo n° 08377.000763/2017-41);

FERMIN LOPEZ ROMAN - V831761-W, natural da Espanha, nascido em 06 de dezembro de 1969, filho de Manuel Lopez Montes e de Maria Roman Gallego, residente no Estado do Espírito Santo (Processo n° 08081.000353/2017-15);

GERMAN CHANAME TELLO - V80555P, natural do Peru, nascido em 18 de março de 1983, filho de German Alberto Chaname Irazabal e de Gladys Tello Bardales, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.007428/2017-19);

GINA LETICIA CHOQUE COLQUE - V652130-R, natural da Bolívia, nascida em 15 de maio de 1993, filha de Simion Choque Leon e de Olivia Colque Astete, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.072540/2017-72);

GUSTAVO CHUNCA MERMA - V727115-9, natural do Peru, nascido em 08 de março de 1981, filho de Zenobio Chunca Holgado e de Holga Merma Vil'legas, residente no Estado de Goiás (Processo n° 08295.012584/2017-66);

HERIBERTO DIALEXIS HERNANDEZ HENRY - V992683-F, natural de Cuba, nascido em 27 de agosto de 1971, filho de Juan Gilberto Hernandez Maninga e de Lilian Ramona Henry Lewis, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08114.000383/2017-05);

HERMAN RUIZ DEL CASTILLO - V481746-Q, natural do Peru, nascido em 23 de janeiro de 1969, filho de Goering Ruiz Aching e de Mercedes Del Castillo Yamuarcani, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.011544/2014-90);

ISMAILA KODA - V480504-I, natural de Camarões, nascido em 10 de dezembro de 1979, filho de Koda e de Hapsatou, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.033239/2017-43);

ISMAEL NANITE DOMINGOS GOMES - V451052-3, natural da Guiné Bissau, nascido em 25 de novembro de 1984, filho de Domingos Gomes e de Clarissa da Costa, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.007421/2017-16);

JAAFAR BALHAS - V717834-K, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1981, filho de Moussa Balhas e de Fatima Bekri, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.004357/2017-18);

JEREMIE HOUAG - V831027-N, natural de Camarões, nascido em 21 de outubro de 1982, filho de Jacques Houag e de Emma Moukondi, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.074755/2017-28);

JOÃO PAULO DE BRITO MENDES - G094677-Z, natural de Cabo Verde, nascido em 13 de julho de 1974, filho de Domingos Garcia Mendes e de Eugenia de Brito, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08212.004632/2017-15);

JOÃO JOSE LOPES DOS SANTOS - V626421-E, natural da Guiné Bissau, nascido em 06 de fevereiro de 1973, filho de Martinho Lopes dos Santos e de Helena Pereira de Borja, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.037770/2017-95);

KEITUMETSE YVONNE MOSWEU - V834403-6, natural da República da África do Sul , nascida em 28 de dezembro de 1986, filha de Petrus Mogomotsi Mosweu e de Maolo Rosina Maphangela, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.073820/2017-06);

KIAMPILA SADIOLANDA JOAQUIM - V598180-2, natural da Angola, nascido em 14 de maio de 1969, filho de Kiampila Samuel e de Sueka Veronica, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.012994/2017-94;

LOIS CHAYANNE GUERRERO ARBOLEDA - V600878-B, natural da Colômbia, nascido em 18 de julho de 1985, filho de Maximo Enrique Guerrero e de Luz Sabina Arboleda, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.071711/2017-46);

LUZ ANGELICA ZEVALLOS DE QUISPE - V626422-C, natural do Peru, nascida em 01 de março de 1947, filha de Cesar AQugusto Zevallos Gil e de Juana Diaz Vergara, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.006514/2017-27);

MANGUEYE EMILIO FERNANDO - G176250-T, natural da Angola, nascido em 10 de agosto de 1988, filho de Mangueye Ndongala e de Maningama Michelina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08494.000113/2017-69);

MARGARITA MARIA SALAZAR NINO - V320251-R, natural da Colômbio, nascida em 27 de dezembro de 1971, filha de Cesar Augusto Salazar Jaramillo e de Edilma Nino, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.071831/2017-43);

MARIO SAMPER MANE - G255907-C, natural de Guiné Bissau, nascido em 15 de outubro de 1983, filho de Nhula Samper Mane e de Quinta Duarte Dom-Na, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.044232/2017-57);

NADER ABDALLAH WEHBI - V656581-B, natural do Líbano, nascido em 28 de dezembro de 1975, filho de Abdallah Wehbi e de Randa Wehbi, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.017787/2017-08);

NATALINA LOPES FERNANDES TAVARES - V451524-P, natural de Cabo Verde, nascida em 24 de janeiro de 1984, filha de Viriato Correia Tavares e de Inedina Lopes Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08212.004629/2017-00);

NDIOGOU MBOUP - G029738-L, natural do Senegal, nascido em 02 de fevereiro de 1982, filho de Babacar Mboup e de Ndeye Diouf, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.007003/2017-13);

NOE NUNES CORREIA - V591673-E, natural de Guiné Bissau, nascido em 12 de novembro de 2011, filho de Pedrinho Nunes Correia e de Maria Paula dos Reis Monteiro, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.012546/2017-81);

OCTAVIANO NUNES CORREIA - V668469-Q, natural da Guiné Bissau, nascido em 24 de agosto de 1985, filho de Pedrinho Nunes Correia e de Maria Teresa da Costa, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.018894/2017-72);

OLIVIA ARTEAGA FORERO DE RODRIGUEZ - V696133-E, natural da Bolívia, nascida em 02 de novembro de 1979, filha de Edwin Arteaga Cespedes e de Carmen Forero Lazo, residente no Estado de Rondônia (Processo n° 08476.001851/2017-41);

OSMEL JESUS GONZALEZ MAYOL - G077866-T, natural de Cuba, nascido em 10 de junho de 1983, filho de Benigno Del Jesus Gonzalez Calzadilla e de Laura Mayol Encinoza, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08065.002116/2017-97);

PARFAIT PABU NIMY - V532813-I, natural da República Democrática do Congo, nascido em 15 de agosto de 1985, filho de Jean Jacques Nimy Pambu e de Eulalie Muanda Mataya, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.002820/2017-80);

RICHARD JUNIOR SURIEL - V800035-A, natural da República Dominicana, nascido em 11 de agosto de 1983, filho de Dolores Suriel Nunez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08485.022863/2017-09);

ROGER VIRUEZ MUNOZ - V462913-3, natural da Bolívia, nascido em 02 de julho de 1974, filho de Roger Viruez Justiniano e de Nilda Munoz Nardin, residente no Estado do Acre (Processo n° 08220.009186/2017-36);

SAHINHAN KUTLU - G228239-U, natural da Alemanha, nascido em 29 de junho de 1973, filho de Imam Fikret e de Guleser, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.005916/2017-12);

SAMUEL UGWUMBA ODOR - G241855-V, natural da Nigéria, nascido em 17 de agosto de 1982, filho de Cornelius Uwakwe Odor e de Anthonia Odor, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.053777/2017-54);

SARA RUTH BENAVIDES MARTINEZ - V895241-2, natural da Colômbia, nascida em 03 de agosto de 1985, filha de Javier Benavides Sanchez e de Beatriz Martinez Torres, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.006208/2017-86);

WILSON PABLO MEDINA BELTRAN - V613762-9, natural do Equador, nascida em 13 de junho de 1989, filho de Wilson Cruz Medina Paccha e de Otilia Noemi Beltrani Villavicencio, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.003788/2017-55);

WILBER FELICIANO CHAMBI TAPAHUASCO - V361908-8, natural do Peru, nascido em 04 de março de 1979, filho de Daniel Chambi Rosas e de Alejandra Eduarda Tapahuasco, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08436.002283/2017-72);

YULIYA SURNINA FARIA - V669671-Q, natural do Cazaquistão, nascida em 14 de novembro de 1986, filha de Sergey Aleksandrovich Surnin e de Natalia Edmundovna Surnina, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.044977/2017-16);

ZARINA TATIA BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS - V527768-F, natural de Angola, nascida em 07 de maio de 1989, filho de Apolinario dos Santos e de Francisca Mendes Rodrigues Barbosa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08212.007316/2017-03) e

ZEINAB KHEIREDDINE - V895769-Y, natural do Líbano, nascido em 16 de março de 1989, filho de Rameh Kheireddine e de Karima Zaitoun, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.012110/2017-75).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 350, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002806/2013-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANDRO ALBERTO VARGAS SILVA ou YOBANY MARTINES SILVA ou ROBER SALES BENITEZ, de nacionalidade chilena, filho de Luiz Vargas e de Juana Silva, nascido em Santiago, na República do Chile, em 19 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 36 (trinta e seis) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 351, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.012075/2011-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OKECHUKWU INNOCENT MMADU, de nacionalidade nigeriana, filho de Ferdinand Mmadu e de Abigal Mmadu, nascido na República Federal da Nigéria, em 12 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**DESPACHOS**

Despacho nº 2.091/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ABDUL RAHMAN ABOU EL ZAHAB
Processo: 08389.300731/2016-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido de naturalização, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, contrariando o disposto no inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.953/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MUHAMMED JAMIL ANWARUL ISLAM
Processo: 08444.005740/2017-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu a exigência disposta no artigo 65, II, c/c artigo 66, III, da Lei nº 13.445/2017 e artigo 221 do Decreto 9.199/2017..

Despacho nº 3.866/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: DARLIS ARLET GUTIERREZ MARTINEZ
Processo nº 08531.001758/2017-25

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender a naturalizanda ao disposto nos inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.966/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: HALA ALHADDAD
Processo: 08389.015729/2017-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.983/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARAM ABDURRAHMAN MOHAMED JEHANI
Processo: 08280.009561/2017-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.963/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: YAMILE LINED MAHECHA
Processo: 08070.001589/2017-06
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não reside em território nacional, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.964/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MAHMOUD ALLOUL
Processo: 08505.034534/2017-17
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.981/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: YIHAN LI
Processo: 08505.070890/2017-02
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou tempo mínimo de permanência no país, contrariando o disposto no art. 65, inciso II, c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.986/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: EMMANUEL SETSOFIA
Processo: 08505.04754/2017-93
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.976/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização
Interessado: PEDRO ODEBODE ALEXANDER
Processo: 08505.055549/2017-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.990/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): CHARLIE NILS ORJAN SKIDDI
Processo nº: 08495.006337/2015-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c com Art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.994/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ELISE MICHELE FRANCOISE BRAVOZ
Processo: 08505.047400/2017-66
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que a desistência da naturalização pela requerente, com base no disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.005/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSEPH THIERRY ABESSOLO
Processo: 080505.017978/2017-98
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou permanência no país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.008/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: TOCHUKWU STEPHEN ANYAKWO
Processo: 08505.015236/2017-28
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou permanência no país , contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.019/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ENRICO MANGOSIO
Processo: 08505.061184/2017-61
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou permanência no país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.996/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARIA VIRGÍNIA ROSA GUERRA
Processo: 08000.064466/2017-00
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido de naturalização, tendo em vista que a requerente não comprovou residência em território nacional pelo prazo legal, pois não possui Registro Nacional Migratório, contrariando o disposto no inciso II do artigo 65 da Lei 13.445/2017, combinado com o inciso I do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4.027/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado:ADEREMI KAYODE BAMIDELE
Processo: 08505.048169/2017-28
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80

Despacho nº 4.041/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ESRA AKINCIOGLU
Processo: 08505.00.007660/2017-07
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência no país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.048/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: HUSSEIN NASSER NASSER
Processo: 08505.023624/2017-82
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.007/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: SHIMA RANI DAS MORONI
Processo: 08705.001729/2017-24
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não havia completado 15 anos de residência no Brasil na data do requerimento do pedido de naturalização deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.033/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: GIUSEPPE VILLANI
Processo: 08420.008092/2017-93
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu a exigência disposta no artigo 65, II, c/c artigo 66, III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.052/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/M
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: SOURAYA MOHAMAD HARB
Processo: 08389.009716/2017-23
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.042/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: TARIK ALI NASSAR
Processo: 08389.009515/2017-26
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.047/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: DEEPA UTTAM CHANDAN
Processo: 08389.009878/2017-61
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente manteve constantes viagens ao exterior, algumas de longos períodos de ausência, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.013/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MANUEL CARLOS ADÃO CRISTÓVÃO
Processo: 08505.062111/2017-97
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou a residência mínima de 1 ano mediatamente anterior a data do protocolo do pedido, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal c/c o art. 237, inciso I, do Decreto 9.199/17.

Despacho nº 3.987/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado(a): RABIH YOUSSEF HANNA
Processo: 08505.014316/2017-66
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que não cumpre o requisito previsto no art. 112, inciso VI, da Lei 6.815/80 em vigor na data do protocolo do requerimento.

Despacho nº 4.043/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado(a): DAVID DUANE BLACK
Processo: 08505.044531/2017-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que não restou comprovado o atendimento do requisito referente ao tempo de residência no País, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.056/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado(a): KHALID OMBADA NOURIN HAMAD
Processo: 08505.037856/2017-18
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que não restou comprovado o atendimento do requisito referente ao tempo de residência no País, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.973/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ISSA SENE
Processo: 08701.007230/2017-61
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.923/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Roberto Sciamotti
Processo: 08458.004639/2017-54
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto nos incisos II e III, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.850/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ADNAN GILL
Processo: 08280.020770/2017-38
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente possui condenação penal, não cumprindo o requisito previsto no Art. 65, inciso IV da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.915/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: OLABOSOYE AKINGBADE
Processo: 08505.064769/2017-33
O COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto nos incisos II e III, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.054/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: CHIZOBA JUDE OKONKWO
Processo: 080505.008599/2017-15
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência no país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.063/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: REMIJUS IFEANYI KAFOR
Processo: 08505.064125/2017-45
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.067/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ALI BADAWI
Processo: 08505.25782/2017-77
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.070/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MAHA HABIB AWALI
Processo: 08389.006711/2017-49
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência ininterrupta, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.034/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NADA RAHMAN TAWFEQ AL BAYATI
Processo: 08505.050948/2017-93
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.039/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MOHAMAD HASSAN EL ZEIN
Processo: 08389.016482/2017-71
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**RETIFICAÇÕES**

No Despacho nº 3.862/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União da União em 14 de julho de 2019, na seção 01, página 46, onde se lê:
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KAMAL BASSIL
Processo: 08712.004612/2017-59
Leia-se:
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: IBRAHIM MOHAMED MOHAMED
Processo: 08018.002974/2015-35

No Despacho nº 3.935/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União da União em 14 de julho de 2019, na seção 01, página 46, onde se lê:
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HUSSEIN MOHAMAD OMEIRI
Processo: 08712.004612/2017-59
Leia-se:
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSE MIGUEL LEAL SOSA
Processo: 08124.003494/2017-46

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

**DESPACHOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.960 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA, com sede em Arapongas - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.530.310/0001-60, conforme Nota Técnica nº 161/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 414/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.024165/2019-05.

Nº 1.961 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.721.026/0001-91, conforme Nota Técnica nº 173/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 426/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.030206/2019-94.

Nº 1.962 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO DE CUIABÁ, com sede em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.922.581/0001-87, conforme Nota Técnica nº 178/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 433/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.025253/2019-16.

Nº 1.963 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO FEDERAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CIDADÃO - I.F.E.D.E.C.C, inscrita no CNPJ sob o nº 13.842.583/0001-40, conforme Nota Técnica nº 24/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 398/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.003011/2015-12.

Nº 1.964 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO LICO KAESEMODEL, com sede em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.824/0001-84, conforme Nota Técnica nº 167/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 425/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.026940/2019-59.

Nº 1.965 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PAULO FREIRE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.774.699/0001-96, conforme Nota Técnica nº 98/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 299/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.033188/2016-50.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

## COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

**PORTARIA Nº 119, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LONGE DA ÁRVORE (FAR FROM THE TREE, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Participant Media
Diretor(es): Rachel Dretzin
Distribuidor(es): Flow
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000931/2019-59
Requerente: FLOW

Filme: REX & LUTOR (Brasil - 2019)
Produtor(es): Murad.CC
Diretor(es): Pedro Murad
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000955/2019-16
Requerente: PEDRO CARVALHO MURAD

Filme: INVASÃO AO SERVIÇO SECRETO (ANGELS HAS FALLEN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Gerard Buttler/Mark Gil/Matt O`Toole
Diretor(es): Ric Roman Waugh
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000967/2019-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: LUSÓFONAS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Flora Filmes Ltda
Diretor(es): Carolina Paiva
Distribuidor(es): FLORA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário/Cultura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000974/2019-34
Requerente: FLORA FILMES FILMES LTDA.

Filme: TSÉ (Brasil - 2018)
Produtor(es): Fazendo Filmes Ltda - ME/Imagem Serviços Cinematográficos Eireli
Diretor(es): Fabio Kow
Distribuidor(es): PAGU PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001008/2019-34
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

Trailer: DELICADEZA É AZUL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Ubuntu Filmes
Diretor(es): Yasmin Garcez/Sandro Arieta
Distribuidor(es): PIPA PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001010/2019-11
Requerente: PIPA NATIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

Trailer: JOVENS POLACAS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Afinal Filmes
Diretor(es): Alex Levy-Heller
Distribuidor(es): PIPA PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001012/2019-01
Requerente: PIPA NATIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

Trailer: CHRISTABEL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Alelo Filmes
Diretor(es): Alex Levy-Heller
Distribuidor(es): PIPA PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção Científica
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001013/2019-47
Requerente: PIPA NATIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**PORTARIA Nº 120, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: THE BARD`S TALE IV - DIRECTOR`S CUT (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH (PS4), INXILE (XBOX ONE, PC)
Distribuidor(es): TBD
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000952/2019-74
Requerente: TANJA NEUMAYER

Título: MARIO & SONIC AT THE SOLYMPIC GAMES TOKYO 2020 (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte/Plataforma
Plataforma: Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000953/2019-19
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: WARGROOVE (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): CHUCKLEFISH GAMES
Distribuidor(es): 1080 PARTNERS (via RIMO)
Classificação Pretendida: livre
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000954/2019-63
Requerente: RAFAEL VELAME FREITAS SANTOS

Título: ZUMBA BURN IT UP! (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte/Música ou Ritmo
Plataforma: Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001014/2019-91
Requerente: MICHAEL BOOKER

Título: WWE 2K20 (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): 2K GAMES
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO BRAZIL (ECOGAMES)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Não Informado
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001042/2019-17
Requerente: YASSIE RAMOS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

**PORTARIA Nº 121, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MONSTER MANUAL - LIVRO DO JOGADOR (MONSTER, Lituânia - 2019)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Atos criminosos e Violência
Processo: 08017.000904/2019-86
Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
## COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

**DESPACHOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9298936), RTOrd 0000242-49.2019.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 663/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9431292):

a) Tornar Sem Efeito o DESPACHO Nº 184/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS (SEI nº 8804719) e o Pedido de Registro (PPR) da entidade publicado no DOU de 24/05/2019, seção 1, página 41, número 99 (SEI nº 9435810);

b) Republicar o Pedido de Registro (PPR) do SINDSERPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Içara e de Balneário Rincão - SC, Processo nº 46303.001168/2015-13 (SC17489), CNPJ nº 95.778.692/0001-00, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais nos municípios de Balneário Rincão e Içara, no estado de Santa Catarina, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000363-27.2017.5.10.0021, procedente da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Nota Técnica n.º 664/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9435501), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46255.001153/2016-59, de interesse do SINDPEMAR - Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Atibaia e Região, CNPJ 21.896.051/0001-13, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso I c/c art. 42, da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

**DESPACHOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 0000498-77.2019.5.10.0018, oriundo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF e com fundamento na Nota Técnica n.º 667/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9446953), resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação de indeferimento do Processo 46213.025757/2016-87, no DOU de 05/04/2019, Seção 1, Página 119, n.º 66. E, em ato contínuo, PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.025757/2016-87, de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais do Jaboatão dos Guararapes/PE - SINSMUJG, CNPJ 24.131.781/0001-11, para representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, estatutários ou celetistas, do Poder Executivo na Administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas, excluídas as carreiras organizadas em sindicato de categoria diferenciada, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Nº 1.050. Ato de Concentração nº 08700.003628/2019-08. Requerentes: Wellbore Integrity Solutions Holdings LP e Schlumberger B.V. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Ursula Pereira Pinto Bassoukou e Bruno Mário Salgado Cremonese. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.062. Ato de Concentração nº 08700.003636/2019-46. Requerentes: Nidec Corporation e OMRON Corporation. Advogados: Marcio Soares, Stephanie Scandiuzzi e Caroline Maciel. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.063. Ato de Concentração nº 08700.003637/2019-91. Requerentes: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A. e Yller Biomateriais S.A. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

# Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

**PORTARIA Nº 230, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003052/2019-21. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 231, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003147/2019-65. Interessada: Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.040.660/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Dois Saltos, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.033975-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.204, de 22 de abril de 2015, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 232, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002820/2019-40. Interessada: CGH Salto Piquirizinho Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.736.915/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Lira Meireles, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.PR.044882-6.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 23411, de 9 de outubro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 233, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003055/2019-65. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 234, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003053/2019-76. Interessada: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019.

REIVE BARROS DOS SANTOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.033, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002248/2018-38. Interessado: Eólica SDB B S.A. Objeto: Transfere para Eólica SDB B S.A. a autorização da EOL Serra da Babilônia B, CEG EOL.CV.BA.040608-2.01, localizada em Morro do Chapéu, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.034, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002575/2018-90. Interessado: Eólica SDB D S.A. Objeto: Transfere para Eólica SDB D S.A. a autorização da EOL Serra da Babilônia D, CEG EOL.CV.BA.040610-4.01, localizada em Morro do Chapéu, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.039, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003515/2019-75. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Vitória da Conquista II, localizada no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.040, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003474/2019-17. Interessada: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/138 kV Dianópolis II, localizada no município de Dianópolis, estado de Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.041, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003533/2019-57. Interessada: EKTT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 500 kV Campos 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.047, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003510/2019-42. Interessada: BRLIG Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da BRLIG Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Marituba - Utinga C3 e C4, localizada no estado do Pará. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 2.130, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003411/2019-61, decide indeferir o pedido de medida cautelar apresentado pela Paranaíba Transmissora de Energia S.A. com vistas a suspender a aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI associada ao desligamento da linha de transmissão em 500 kV Barreiras II / Rio das Éguas - C1 (N2), ocorrida no dia 14 de janeiro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.527 de 2 de abril de 2019, cujo resumo foi publicado no e D.O. n. 66, de 05/04/2019, Seção 1, pg. 120, v. 157, constante do Processo n 48500.006221/2018-14, incluir o artigo 12-A, conforme redação abaixo e disponibilizá-lo no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

"Art. 12-A. Homologar o valor de geração própria - VGP, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 do PRORET, em R$ 117,62/MWh (cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos por megawatthora), a vigorar a partir de 08 de abril de 2019.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

**DESPACHO Nº 2.198, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Processo nº 48500.005955/2013-71. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. e Linha Onze Oeste Energia Ltda. Decisão: alterar, a pedido da interessada e em observância aos termos do art. 4°, art. 5° e art. 8° da REN n° 673/2015, a titularidade do Despacho n° 570/2017, referente à PCH Linha Onze Oeste, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.037413-0.01, das empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. para a empresa Linha Onze Oeste Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

**DESPACHOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Nº 2.212 Processo nº 48500.006717/2011-11. Interessado: Energia dos Ventos VI S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Nossa Senhora de Fátima, cadastrada sob o EOL.CV.CE.030930-3.01.

Nº 2.213 Processo nº 48500.006720/2011-35. Interessado: Energia dos Ventos VII S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jandaia, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.030929-0.01.

Nº 2.214 Processo nº 48500.006719/2011-19. Interessado: Energia dos Ventos IX S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Jandaia I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.030907-9.01.

Nº 2.215 Processo nº 48500.006713/2011-33. Interessado: Energia dos Ventos VIII S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL São Clemente, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.030927-3.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 2.216, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Processo nº 48500.006721/2011-80. Interessado: Energia dos Ventos V S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL São Januário, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.030921-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 2.226, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Processo nº: 48500.005331/2014-35. Interessados: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Daniel Zonta e Sandro Botta. Decisão: (i) alterar, a pedido dos interessados, o Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) n° 327/2016 c/c o Despacho n° 1.723/2019, referentes à PCH Barra do Telha, com 9.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RS.035429-5.01, a fim de incluir os senhores Daniel Zonta e Sandro Botta na titularidade do mencionado DRS-PCH já conferido às empresas Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

**DESPACHOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

Nº 2.227. Processo nº: 48500.001743/2019-19. Interessado: PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Milagres I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.044573-8.01, com 49.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

Nº 2.228 Processo nº: 48500.001745/2019-08. Interessado: PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Milagres II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.044574-6.01, com 49.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

Nº 2.229 Processo nº: 48500.001744/2019-55. Interessado: PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Milagres III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.CE.044575-4.01, com 49.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.233, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Processo nº 48500.000178/2011-15. Interessado: Rio Água Clara Energia S.A. Decisão: autorizar a conexão provisória, até 31 de outubro de 2019, da PCH Bandeirante, CEG PCH.PH.MS.032163-0.01, outorgada por meio da REA n° 5.065/2015 c/c REA n° 5.523/2015, localizada nos municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

**DESPACHO Nº 2.234, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Processo nº 48500.004185/2000-54. Interessado: Diana Bioenergia Avanhandava S/A. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica, aplicável a UTE Diana, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG): UTE.AI.SP.027890-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

**DESPACHO Nº 2.260, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Processo nº 48500.003895/2017-86. Interessados: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Energias, Máquinas e Equipamentos S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 15 de agosto de 2019. Usina: UTE Manicoré - Powertech. Unidades Geradoras: UG1 a UG42, de 325 kW cada, totalizando 13.650 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Manicoré, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

# AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 205/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)
821.033/2008-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Tornar sem efeito o despacho publicado no DOU em 25/09/2017 que negou anuência à cessão de direitos minerários
820.821/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Tornar sem efeito o despacho publicado no DOU em 25/09/2017 que negou anuência à cessão de direitos minerários
820.822/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Tornar sem efeito o despacho publicado no DOU em 25/09/2017 que negou anuência à cessão de direitos minerários
Da provimento ao recurso interposto(2074)
821.033/2008-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
820.821/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
820.822/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.083/1986-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA EIRELI-
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
848.067/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
871.422/2015-SANTO ANTÔNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 206/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito despacho que caducou o direito de requerer a lavra(389)
821.033/2008-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 02/02/2018
820.821/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 05/03/2018
820.822/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 02/02/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto do mesmo ano, Seção 1, às páginas de 44 a 45,
onde se lê:
"Art. 8° .....
.....
I - até 15 de dezembro de 2019, concluir a elaboração de projeto técnico executivo de descaracterização da estrutura, que deverá contemplar, no mínimo, sistemas de estabilização da barragem existente ou a construção de nova estrutura de contenção situada à jusante, ambos conforme definição técnica do projetista, com vistas a minimizar o risco de rompimento por liquefação ou reduzir o dano potencial associado, tendo como balizador a segurança e obedecendo a todos os critérios de segurança descritos na Portaria nº 70.389, de 17 de maio de 2017 e na norma ABNT NBR 13.028 e ou normativos que venham a sucedê-las; "
leia-se:
"Art. 8° .....
.....
I - até 15 de dezembro de 2019, concluir a elaboração de projeto técnico executivo de descaracterização da estrutura, o qual deverá contemplar, também, sistemas de estabilização da barragem existente ou a construção de nova estrutura de contenção situada à jusante, ambos conforme definição técnica do projetista, com vistas a minimizar o risco de rompimento por liquefação ou reduzir o dano potencial associado, tendo como balizador a segurança e obedecendo a todos os critérios de segurança descritos na Portaria nº 70.389, de 17 de maio de 2017 e na norma ABNT NBR 13.028 e ou normativos que venham a sucedê-las; "
onde se lê:
"Art. 8° .....
.....
i. Até 15 de setembro de 2022, para barragens com volume £ 12 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM.
iii. Até 15 de setembro de 2027, para barragens com volume ³ 30 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM. "
leia-se:
"Art. 8° .....
.....
i. Até 15 de setembro de 2022, para barragens com volume ≤ a 12 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM.
iii. Até 15 de setembro de 2027, para barragens com volume ≥ a 30 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM. "

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 77/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Calé Tec Gestão Integrada de Serviços Eireli me - 890958/14

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 78/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Innrio7 Empreendimento e Participações Ltda - 890029/15 - Not.187/2019 - R$ 4.481,01
Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13 - Not.184/2019 - R$ 3.565,66
Pedro Jorge Duarte Barreto - 890131/17 - Not.194/2019 - R$ 4.012,64

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 79/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Andresi Extração de Minerais Ltda - 890445/12 - Not.193/2019 - R$ 189,25
Azevedo Cunha Construtora EMPR. Ltda - 890245/12 - Not.189/2019 - R$ 159,41
Barreira Socris Ltda - 890332/12 - Not.192/2019 - R$ 21,64
Cerâmica Nossa Senhora Aparecida de Campos Ltda - 890448/12 - Not.190/2019 - R$ 57,88
Ceramica União de Campos Ltda - 890074/14 - Not.191/2019 - R$ 38,95, 890077/14 - Not.182/2019 - R$ 51,43
Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda - 890144/16 - Not.186/2019 - R$ 64,37
Fernando Alves de Souza - 890125/10 - Not.183/2019 - R$ 3.311,63
Innrio7 Empreendimento e Participações Ltda - 890029/15 - Not.188/2019 - R$ 4.036,02
Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13 - Not.185/2019 - R$ 4.036,02
Pedro Jorge Duarte Barreto - 890131/17 - Not.195/2019 - R$ 3.402,93

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 40/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871158/17 - Not.604/2019 - R$ 6,13
Antonio de Souza Jorge - 871400/16 - Not.567/2019 - R$ 3.997,17, 870269/17 - Not.577/2019 - R$ 2.033,15
Barions Marmores Ltda - 870640/16 - Not.560/2019 - R$ 3.578,05
Casabranca Negócios Imobiliários Ltda me - 870808/14 - Not.546/2019 - R$ 8.125,64, 870809/14 - Not.548/2019 - R$ 8.125,45
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870667/13 - Not.521/2019 - R$ 7.933,18, 870669/13 - Not.523/2019 - R$ 7.073,53, 870670/13 - Not.525/2019 - R$ 7.170,15, 870671/13 - Not.527/2019 - R$ 7.606,90, 870672/13 - Not.533/2019 - R$ 7.752,43, 870674/13 - Not.535/2019 - R$ 7.609,87, 870675/13 - Not.537/2019 - R$ 7.905,59, 870676/13 - Not.539/2019 - R$ 6.935,03, 870702/13 - Not.541/2019 - R$ 7.923,07
e f da Silva Filho me - 870415/17 - Not.579/2019 - R$ 1.823,52
Exótica Stone Granitos e Marmores Ltda me - 871378/17 - Not.613/2019 - R$ 3.272,20
f2 Extração e Transportes Ltda - 872689/15 - Not.552/2019 - R$ 6.347,92
Flauzina Aparecida Ferreira Neves me - 870585/17 - Not.585/2019 - R$ 8.084,23
Friedrich Franz Hacki - 871567/16 - Not.571/2019 - R$ 3.909,86
Geovan da Anunciação Cordeiro - 871367/17 - Not.611/2019 - R$ 596,42
Helio Josue de Oliveira me - 870545/14 - Not.544/2019 - R$ 2.097,23
Hércules Mineração da Bahia Ltda - 870781/16 - Not.563/2019 - R$ 4.881,60
Itapeor Itapemirim Pedras Ornamentais LTDA. me - 871280/17 - Not.609/2019 - R$ 3.974,26
j e c Comercio e Servicos em Construcoes Ltda me - 870421/17 - Not.581/2019 - R$ 198,26, 870422/17 - Not.583/2019 - R$ 200,22
José Rosa Machado - 870892/17 - Not.595/2019 - R$ 3.465,43, 871153/17 - Not.600/2019 - R$ 3.467,73, 871154/17 - Not.602/2019 - R$ 3.719,84
js Gems Ltda me - 870585/16 - Not.558/2019 - R$ 3.605,27
Leildo Lima Ribeiro me - 870945/17 - Not.597/2019 - R$ 895,08
Luciano Araujo Menezes - 870631/17 - Not.587/2019 - R$ 0,00
Manoel Alvaro Lima Soriano me - 870834/17 - Not.593/2019 - R$ 517,65
Mediterraneo Mineração Ltda - 870670/16 - Not.562/2019 - R$ 5.916,96, 870569/16 - Not.556/2019 - R$ 31,24
Mineração Brasferros Bahia Ltda - 871688/16 - Not.573/2019 - R$ 5.320,19
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 870976/16 - Not.565/2019 - R$ 1.784,84
Mineração Emil Ltda me - 871461/17 - Not.621/2019 - R$ 1.499,58
Mineração Ferros Mgm Ltda - 871558/16 - Not.569/2019 - R$ 7.515,90, 872086/11 - Not.519/2019 - R$ 4.370,13
Minerxx Exploracao, Comercio, Importacao e Exportacao de Minerios LTDA. me - 871730/16 - Not.575/2019 - R$ 7.963,05
Patrícia Dos Santos Reis - 870285/14 - Not.543/2019 - R$ 286,68
Paulo Cesar de Lima - 870097/16 - Not.554/2019 - R$ 8.093,10
Poliex Acabamentos Especiais Ltda - 871451/17 - Not.617/2019 - R$ 2.539,88, 871452/17 - Not.619/2019 - R$ 3.984,88
Raimundo Nunes da Costa - 872498/15 - Not.550/2019 - R$ 183,49
Roberto Gabriel Duarte - 870669/17 - Not.589/2019 - R$ 3.534,21
Segovia Comércio de Mármores e Granitos LTDA. - 871160/17 - Not.606/2019 - R$ 3.000,39
Terezinha Cardoso Dos Santos - 870702/17 - Not.591/2019 - R$ 812,56
Weliton Carlos Santos Araujo Eireli me - 871410/17 - Not.615/2019 - R$ 430,91

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 41/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ageandro Laerte Pereira da Silva - 870266/18 - Not.651/2019 - R$ 6.729,06, 870267/18 - Not.653/2019 - R$ 3.365,79, 870275/18 - Not.655/2019 - R$ 6.986,14, 870276/18 - Not.657/2019 - R$ 7.887,63, 870277/18 - Not.659/2019 - R$ 6.820,19
Água Limpa Comércio Serviços e Transporte LTDA. - 870396/18 - Not.669/2019 - R$ 2.394,09, 870397/18 - Not.671/2019 - R$ 2.119,76
Antonio José de Souza - 871761/17 - Not.629/2019 - R$ 6.562,39
Bruna da Conceição Gonçalves - 870074/18 - Not.634/2019 - R$ 8.157,23, 870075/18 - Not.636/2019 - R$ 5.547,39, 870126/18 - Not.640/2019 - R$ 5.248,21
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 870665/18 - Not.681/2019 - R$ 7.981,44, 870692/18 - Not.683/2019 - R$ 6.738,93
Exótica Stone Granitos e Marmores Ltda me - 870735/18 - Not.695/2019 - R$ 3.464,27, 870327/18 - Not.665/2019 - R$ 8,61
Granminas Polimentos Ltda me - 870867/18 - Not.697/2019 - R$ 4.009,69
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 870255/18 - Not.649/2019 - R$ 2.472,21
João Roberto Rodrigues Alves - 871637/17 - Not.625/2019 - R$ 3.847,49
José Rosa Machado - 871743/17 - Not.627/2019 - R$ 2.243,92, 871827/17 - Not.631/2019 - R$ 821,13
lg Construtora Ltda me - 870581/18 - Not.677/2019 - R$ 131,21
Luciano Cassimiro de Oliveira - 870287/18 - Not.661/2019 - R$ 886,68
Mais Mineração Ltda - 870507/18 - Not.673/2019 - R$ 1.364,23
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 870596/18 - Not.679/2019 - R$ 828,31
Mineração Eco Brasil Granitos Ltda me - 870178/18 - Not.642/2019 - R$ 3.570,72
Mineração Emil Ltda me - 871462/17 - Not.623/2019 - R$ 773,06
Mkw Mineração Ltda - 870728/18 - Not.685/2019 - R$ 8.136,25, 870729/18 - Not.687/2019 - R$ 8.113,15, 870730/18 - Not.689/2019 - R$ 8.124,49
Mrm Construtura Ltda - 870733/18 - Not.691/2019 - R$ 3.946,28, 870734/18 - Not.693/2019 - R$ 3.930,92
Mucio Nobre da Costa Ribeiro - 870570/18 - Not.675/2019 - R$ 3.741,58
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870221/18 - Not.644/2019 - R$ 2.590,00
Poliex Acabamentos Especiais Ltda - 870868/18 - Not.699/2019 - R$ 1.661,00
Prs Mineração e Comércio Ltda Epp - 870308/18 - Not.663/2019 - R$ 6.516,98
Sheila de Jesus da Rocha - 870381/18 - Not.667/2019 - R$ 8.021,47
Teogles Ireno Santana Eireli me - 870076/18 - Not.638/2019 - R$ 973,00

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 42/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871158/17 - Not.605/2019 - R$ 3.587,39
Antonio de Souza Jorge - 871400/16 - Not.568/2019 - R$ 3.565,65, 870269/17 - Not.578/2019 - R$ 3.565,65
Barions Marmores Ltda - 870640/16 - Not.561/2019 - R$ 3.565,65
Casabranca Negócios Imobiliários Ltda me - 870808/14 - Not.547/2019 - R$ 3.533,04, 870809/14 - Not.549/2019 - R$ 3.533,04
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870667/13 - Not.522/2019 - R$ 3.522,17, 870669/13 - Not.524/2019 - R$ 3.522,17, 870670/13 - Not.526/2019 - R$ 3.522,17, 870671/13 - Not.528/2019 - R$ 3.533,04, 870672/13 - Not.534/2019 - R$ 3.533,04, 870674/13 - Not.536/2019 - R$ 3.533,04, 870675/13 - Not.538/2019 - R$ 3.533,04, 870676/13 - Not.540/2019 - R$ 3.533,04, 870702/13 - Not.542/2019 - R$ 3.533,04
e f da Silva Filho me - 870415/17 - Not.580/2019 - R$ 3.565,65
Exótica Stone Granitos e Marmores Ltda me - 871378/17 - Not.614/2019 - R$ 3.587,39
f2 Extração e Transportes Ltda - 872689/15 - Not.553/2019 - R$ 3.533,04
Flauzina Aparecida Ferreira Neves me - 870585/17 - Not.586/2019 - R$ 3.576,52
Friedrich Franz Hacki - 871567/16 - Not.572/2019 - R$ 3.565,65
Geovan da Anunciação Cordeiro - 871367/17 - Not.612/2019 - R$ 3.587,39
Helio Josue de Oliveira me - 870545/14 - Not.545/2019 - R$ 3.533,04
Hércules Mineração da Bahia Ltda - 870781/16 - Not.564/2019 - R$ 7.131,29
j e c Comercio e Servicos em Construcoes Ltda me - 870421/17 - Not.582/2019 - R$ 3.576,52, 870422/17 - Not.584/2019 - R$ 3.576,52
Jeribá Mineração de Pedras Ornamentais, Extração, Importação e Exportação Eireli - 871180/17 - Not.608/2019 - R$ 7.174,77, 871056/17 - Not.599/2019 - R$ 7.153,03
José Rosa Machado - 871153/17 - Not.601/2019 - R$ 3.576,52, 871154/17 - Not.603/2019 - R$ 3.576,52, 870892/17 - Not.596/2019 - R$ 3.576,52
js Gems Ltda me - 870585/16 - Not.559/2019 - R$ 7.066,07
Leildo Lima Ribeiro me - 870945/17 - Not.598/2019 - R$ 3.576,52
Luciano Araujo Menezes - 870631/17 - Not.588/2019 - R$ 0,00
Manoel Alvaro Lima Soriano me - 870834/17 - Not.594/2019 - R$ 3.576,52
Mediterraneo Mineração Ltda - 870569/16 - Not.557/2019 - R$ 7.066,07
Mineração Brasferros Bahia Ltda - 871688/16 - Not.574/2019 - R$ 3.565,65
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 870976/16 - Not.566/2019 - R$ 7.131,29
Mineração Emil Ltda me - 871461/17 - Not.622/2019 - R$ 3.631,20, 871462/17 - Not.624/2019 - R$ 3.631,20
Mineração Ferros Mgm Ltda - 872086/11 - Not.520/2019 - R$ 7.044,33, 871558/16 - Not.570/2019 - R$ 3.565,65
Minerxx Exploracao, Comercio, Importacao e Exportacao de Minerios LTDA. me - 871730/16 - Not.576/2019 - R$ 7.131,29
Paulo Cesar de Lima - 870097/16 - Not.555/2019 - R$ 3.533,04
Poliex Acabamentos Especiais Ltda - 871451/17 - Not.618/2019 - R$ 3.631,20, 871452/17 - Not.620/2019 - R$ 3.631,20
Raimundo Nunes da Costa - 872498/15 - Not.551/2019 - R$ 3.533,04
Roberto Gabriel Duarte - 870669/17 - Not.590/2019 - R$ 7.153,03
Segovia Comércio de Mármores e Granitos LTDA. - 871160/17 - Not.607/2019 - R$ 3.587,39
Terezinha Cardoso Dos Santos - 870702/17 - Not.592/2019 - R$ 3.576,52
Weliton Carlos Santos Araujo Eireli me - 871410/17 - Not.616/2019 - R$ 3.500,43

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 43/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ageandro Laerte Pereira da Silva - 870266/18 - Not.652/2019 - R$ 3.685,55, 870267/18 - Not.654/2019 - R$ 3.685,55, 870275/18 - Not.656/2019 - R$ 3.685,55, 870276/18 - Not.658/2019 - R$ 3.696,42, 870277/18 - Not.660/2019 - R$ 3.696,42
Água Limpa Comércio Serviços e Transporte LTDA. - 870396/18 - Not.670/2019 - R$ 3.609,46, 870397/18 - Not.672/2019 - R$ 3.609,46
Antonio José de Souza - 871761/17 - Not.630/2019 - R$ 3.544,24
Bruna da Conceição Gonçalves - 870074/18 - Not.635/2019 - R$ 3.544,24, 870075/18 - Not.637/2019 - R$ 3.587,72, 870126/18 - Not.641/2019 - R$ 0,00
Cooperativa Dos PEQ. Produt., TRANSPOR. e COMERCIL. de Minerio do MUN. Jaborandi - 870243/18 - Not.646/2019 - R$ 3.685,55, 870244/18 - Not.647/2019 - R$ 3.685,55, 870245/18 - Not.648/2019 - R$ 3.685,55
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 870665/18 - Not.682/2019 - R$ 3.609,46, 870692/18 - Not.684/2019 - R$ 3.609,46
Exótica Stone Granitos e Marmores Ltda me - 870735/18 - Not.696/2019 - R$ 3.620,33, 870327/18 - Not.666/2019 - R$ 3.609,46
Granminas Polimentos Ltda me - 870867/18 - Not.698/2019 - R$ 3.620,33
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 870255/18 - Not.650/2019 - R$ 3.685,55
João Roberto Rodrigues Alves - 871637/17 - Not.626/2019 - R$ 3.631,20
José Rosa Machado - 871743/17 - Not.628/2019 - R$ 7.262,39, 871827/17 - Not.632/2019 - R$ 3.544,24
lg Construtora Ltda me - 870581/18 - Not.678/2019 - R$ 3.609,46
Luciano Cassimiro de Oliveira - 870287/18 - Not.662/2019 - R$ 3.696,42
Mais Mineração Ltda - 870507/18 - Not.674/2019 - R$ 3.609,46
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 870596/18 - Not.680/2019 - R$ 3.609,46
Mineração Eco Brasil Granitos Ltda me - 870178/18 - Not.643/2019 - R$ 3.587,72
Mkw Mineração Ltda - 870728/18 - Not.686/2019 - R$ 3.609,46, 870729/18 - Not.688/2019 - R$ 3.620,33, 870730/18 - Not.690/2019 - R$ 3.620,33
Mrm Construtura Ltda - 870733/18 - Not.692/2019 - R$ 3.620,33, 870734/18 - Not.694/2019 - R$ 3.631,20
Mucio Nobre da Costa Ribeiro - 870570/18 - Not.676/2019 - R$ 3.609,46

Pedreira Vitória Ltda Epp - 870221/18 - Not.645/2019 - R$ 3.685,55
Poliex Acabamentos Especiais Ltda - 870868/18 - Not.700/2019 - R$ 3.620,33
Prs Mineração e Comércio Ltda Epp - 870308/18 - Not.664/2019 - R$ 3.609,46
Sheila de Jesus da Rocha - 870381/18 - Not.668/2019 - R$ 3.609,46
Teogles Ireno Santana Eireli me - 870076/18 - Not.639/2019 - R$ 3.587,72

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 37/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agropecuaria n. l. Ltda - 840173/17 - A.I. 155/19
Ceramica Sertão Araripe Eireli - 840219/18 - A.I. 158/19
Cicero Barretto Coutinho da Silveira Neto - 840027/19 - A.I. 153/19
Cinform Caruaru Informática Consultoria e Empreendimentos Ltda - 840290/18 - A.I. 163/19
Consultmina Consultoria em ENG. de Minas, Ambiental e de SEG. do TRAB. Ltda me - 840026/19 - A.I. 152/19
Damiana Barbosa de Farias - 840226/17 - A.I. 159/19
Enoeverton Silva Oliveira Lima - 840210/18 - A.I. 157/19
Eugênio Bispo Dos Santos - 840198/18 - A.I. 156/19
Gesso Aliança do Araripe Ltda Epp - 840286/18 - A.I. 162/19
Industria de Minera Cao Bela Vista Ltda - 840008/19 - A.I. 149/19
Jeferson Moura Duda Carvalho - 840001/19 - A.I. 146/19, 840002/19 - A.I. 147/19
João Pedro Moura Silva de Oliveira - 840293/17 - A.I. 164/19
Joseilton de Pinho Oliveira - 840538/17 - A.I. 168/19
Jurandir Paz Landim de Castro - 840524/17 - A.I. 167/19
Prosper Mineração Ltda - 840013/19 - A.I. 150/19, 840015/19 - A.I. 151/19
s n Barbosa e Cia Ltda - 840275/16 - A.I. 161/19
Safira Mineral Industria e Comércio Ltda - 840236/18 - A.I. 160/19
Thales Demétrio Saraiva Cavalcanti - 840503/17 - A.I. 165/19, 840520/17 - A.I. 166/19
Tiago de Farias Sampaio - 840077/17 - A.I. 154/19
Weliton Portela Gomes - 840007/16 - A.I. 148/19

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 100/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.220/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. N°1991/2019
815.345/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. N°1992/2019
815.592/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-OF. N°2008/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.055/2002-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. N°1999/2019
815.037/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°2005/2019
816.015/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°2004/2019
815.002/2014-OLARIA ROSSO LTDA ME-OF. N°2016/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.102/1998-MACOTER MAT. CONST. LTDA-TUBARÃO/SC - Guia n° 069/2019-40.000t-Areia- Validade:06/09/2020
815.817/2007-RENOVA FLORESTA LTDA.-MAFRA/SC - Guia n° 68/2019-16.500t-Siltito- Validade:25/07/2020
815.557/2010-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-ITUPORANGA/SC - Guia n° 070/2019-10.000t-Areia- Validade:11/10/2020
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.049/1993-Angelgres-Revest.Cerâmicos Ltda- AI N°708/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.388/2013-FLORESTAL ITUPIRANGA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. N°1997/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.119/2015-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°2002/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.211/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR-OF. N°2011/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
815.275/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO- Registro de Extração N°048/2019 de 26/07/2019
815.106/2019-CHAPADÃO DO LAGEADO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração N°49/2019 de 26/07/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 104/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.404/2016-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA- Alvará n°8.014/2016 - Cessionario:ANM 815.230/2019, ANM 815.231/2019 E ANM 815.232/2019-Acc Transportes, Terraplenagem e Locação Ltda- CPF ou CNPJ 30002366/0001-60
815.409/2016-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA- Alvará n°11.257/2016 - Cessionario:815.238/2019 e 815.239/2019-ConpesaConstrução Pesada Ltda- CPF ou CNPJ 80708084/0001-51
815.031/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA- Alvará n°1898/2017 - Cessionario:815.079/2019-Nilson Cesar Colombo- CPF ou CNPJ 017822449-99
Despacho publicado(256)
815.482/2006-ALEXANDRE SANDRI-Oficio Nº 2107/2019 Prazo 90 (Noventa) dias
815.872/2007-MARCELO DUMKE-Oficio Nº 2106/2019 / 180 (cento e oitenta dias)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.314/2018-MAURICIO GENTIL NUNES- Cessionário:Primo Extração e comércio de Areia e Materiais Construção Ltda Me.- CPF ou CNPJ 14375206/0001-00-Alvará n°1.156/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.135/2016-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Área de 510,22 ha para 50 ha-Saibro-Canelinha e São João Batista/Santa Catarina
815.889/2016-CONSTRUTORA AJM EIRELI- Área de 461,43 ha para 50,00 ha-Areia-São Francisco do Sul/Santa Catarina
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.102/2017-TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E URBANIZAÇÃO BRESCIANI LTDA. EPP-Granito e Saibro-Garuva/Santa Catarina
815.476/2018-LANDO TERRAPLANAGEM LTDA ME-Saibro-Porto Belo, em Santa Catarina/SC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.456/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°2101/2019
815.090/2005-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. N°2114/2019
815.660/2009-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. N°2105/2019
815.388/2013-FLORESTAL ITUPIRANGA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. N°2112/2019
815.469/2018-CERÂMICA GUAREZI LTDA EPP-OF. N°2103/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.129/2003-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. N°2116/2019
815.090/2005-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. N°2115/2019
815.515/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°2118/2019
815.243/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. N°2117/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.085/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA IRMÃOS ZIMMERMANN LTDA-OF. N°2109/2019
815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°1124/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença N° 583/1997 - Vencimento em 24/06/2020
815.564/2013-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença N° 1683/2015 - Vencimento em 27/05/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
815.750/2003-CERÂMICA LÍDER LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2077)
815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°2111/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.151/2019-FLORESTAL GATEADOS LTDA.-Registro de Licença N° 2152 - Vencimento em 10/06/2039
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.197/2019-PREFEITURA DE POMERODE-OF. N°2120/2019
815.198/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO-OF. N°2119/2019
815.199/2019-MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO-OF. N°2121/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.189/2019-MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL- Registro de Extração N°Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul/050/2019 de 12/08/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 88/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.060/2019-PEDRO OSMAR DA SILVA MATT
820.065/2019-DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.692/2018-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.185/2013-LUIS CARLOS POLISELI-OF. N°2.421/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/SP
820.067/2019-RAFAEL DA SILVA-OF. N°2.428/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/SP
820.086/2019-SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO-OF. N°2.427/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/SP
820.097/2019-ALEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. N°2.426/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/SP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.057/2019-TECPOLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
821.186/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.520/2007-GETULIO DUTRA SANT´ANA-OF. N°2416/19-ANM/GER/SP - 07/08/2019, declara:
A nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.345/2018-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-Alvará N°3.066/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.444/2018-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA- Cessionário:Alexsander de Carvalho Transportes Me- CPF ou CNPJ 13.195.942/0001-14- Alvará n°2.665/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.050/2010-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA -Alvará N°2179/2012
821.200/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA. -Alvará N°3184/2012
820.722/2014-PEDREIRA IRMÃOS GOMES LTDA. -Alvará N°3229/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.675/2005-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA. EIRELI-Areia e Argila-Taubaté/SP
820.361/2011-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-Areia e Cascalho-Cerqueira César e Itaí/SP
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.069/2016-MINERADORA LAGUNA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ N°6955/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
821.128/2013-PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.- Alvará n°10.756/2014 - Cessionário: PEDREIRA NOVA BIRITIBA MIRIM LTDA- CNPJ 32.931.696/0001-66
820.241/2014-PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.- Alvará n°3.627/2011 - Cessionário: PEDREIRA NOVA BIRITIBA MIRIM LTDA- CNPJ 32.931.696/0001-66

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA- Fonte Otima - Marca: Equilibrium - embalagem de 350 ml, 510 ml, 900 ml, 10L e 20L (sem gás) e Marca: H2OTIMA - embalagem de 200 ml, 510 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás)- CORDEIRÓPOLIS/SP
820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA- Fonte Jatobá 1 - Marca: Lindoya Bioleve - embalagem (copos) de 120 ml, 200 ml e 305 ml (sem gás), embalagem (garrafas) de 250 ml (sem gás), e 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente) e embalagens (garrafões) de 6L (sem gás) - Marca: Bioleve Kids - embalagem (garrafas) de 250 ml (sem gás) - Marca: Lindoya Bioleve - Prime - embalagem (garrafas) de 310 ml e 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente) e 1,5L (sem gás) - Marca: Lindoya Bioleve - Sport - embalagem (garrafas) de 510 ml (sem gás) - Empresa/Marca: Porto Seguro - Seguro: Habib's e Ragazzo - embalagem de 200 ml (sem gás) - Empresa/Marca: Pizza Bis - embalagem de 310 ml (sem gás e gaseificada artificialmente) e Empresa/Marca: Império Graal - embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)- LINDÓIA/SP
821.328/1996-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA- Fonte Santo Antônio 4, Fonte Santo Antônio 5, Fonte Santo Antônio 6, Fonte Santo Antônio 7 e Fonte Santo Antônio 8 - Marca: Lindoya Bioleve - embalagens (garrafões) de 10L e 20L (sem gás)- LINDÓIA/SP
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA- Fonte Santa Terezinha, Fonte São José I e Fonte São José II - Marca: Saj - embalagem de 310 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)- ITÁPOLIS/SP
821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte São Bento - Marca: Crystal - embalagem (garrafas PET), de 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente)- BAURU/SP
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- Fonte das Flores - Marca: Levity (Outubro Rosa) - embalagem de 510 ml (sem gás)- POTIRENDABA/SP
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Fonte Abadia - Marca: Crystal Natural -embalagem de 200 ml e 300 ml (sem gás) - Rótulos Produzidos para: Pierê e Wow Burger - embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente), Chocolatria e Hirá - embalagens de 330 ml (sem gás), Acaí Surfe, Acqua Bio Vital, Trattoria do Sargento e Carlinhos Restaurante - embalagem de 330 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)- SÃO PAULO/SP
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME- Fonte Reobote - Marca: Acqua Bio Vital - embalagem de 510 ml (sem gás)- BRAGANÇA PAULISTA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
007.910/1966-INESAL INDÚSTRIA EXTRATIVA SANTOS LTDA.- AI Nº 900/2017-DFISC/DNPM/SP
813.269/1968-EMPRESA DE MINERAÇÃO BREJÃO LTDA- AI Nº 901/2017-DFISC/DNPM/SP
800.826/1977-MINERADORA THERMAS DO ANHANGUERA LTDA- AI Nº 821/2017-DFISC/DNPM/SP
804.746/1977-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.- AI Nº 814/2017-DFISC/DNPM/SP
820.473/1998-MARCLEM ENGARRAFAMENTO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº 926/2017-DFISC/DNPM/SP e 1109/2018-DFISC/DNPM/SP
820.587/1998-ÁGUA DE ITAPECERICA DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº 927/2017-DFISC/DNPM/SP, 928/2017-DFISC/DNPM/SP e 929/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.788/1985-SAMACA FERROS LTDA-OF. N°2507/19-ANM/GER/SP - 12/08/19
820.649/1993-VILA MAR EMPRESA DAS ÁGUAS MINERAIS E NATURAIS LTDA-OF. N°2391/19-ANM/GER/SP - 06/08/19
820.290/1995-EXTRAÇAO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-OF. N°2447/19-ANM/GER/SP - 07.08.2019
821.762/1998-EXTRAÇAO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-OF. N°2446/19-ANM/GER/SP - 07.08.2019
821.183/1999-TORO BLANCO MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA. ME-OF. N°2484/19-ANM/GER/SP - 10/08/2019
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.-OF. N°2506/19-ANM/GER/SP - 12/08/19
820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°2465/19-ANM/GER/SP -08/08/19
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
800.826/1977-MINERADORA THERMAS DO ANHANGUERA LTDA- AI N°820/2017-DFISC/DNPM/SP
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ´S CARLOS LTDA- AI N°646/2018-DFISC/DNPM/SP
820.191/1993-QUIBRITA MINERADORA LTDA.- AI N°774/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.009/2017-CONTERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-Registro de Licença N° 3716/2019 - Vencimento em 04/01/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.854/1990-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°2448/19-ANM/GER/SP - 08/08/2019
820.856/1990-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°2449/19-ANM/GER/SP - 08/08/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.087/2019-DO VALE COMERCIO DE AREIA PEDRA E CIMENTO LTDA
820.092/2019-M C BAPTISTA MANCHINI ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.043/1993-MINERAÇÃO MIRIM LTDA ME- Registro de Licença N° 1.796/1994 - Vencimento em 20/6/2024
820.232/2000-SIMONE APARECIDA BARBOSA BALBINO VERRESCHI ME- Registro de Licença N° 2.682/2002 - Vencimento em 11/07/2029
820.885/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Registro de Licença N° 2835/2004 - Vencimento em 29/09/2020
820.988/2000-ROSANGELA MAIA BECCARI ME- Registro de Licença N° 2951/2006 - Vencimento em 28/03/2024
820.500/2006-NELSON PEREIRA DA SILVA AREIA ME- Registro de Licença N° 3.474/2016 - Vencimento em 04/11/2023
820.945/2009-CANHÃO PINDAMONHANGABA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença N° 3.168/2018 - Vencimento em 14/2/2021
820.249/2011-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP- Registro de Licença N° 3.178/2011 - Vencimento em 24/7/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
820.720/1983-FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SOCIEDADE ANÔNIMA.
821.338/2001-B. GOMES & OLIVEIRA - ME
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
820.390/1980-PEDREIRA SPEL LTDA -AI N°763/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.693/2008-JOSÉ ALVES BARBOSA- Alvará n° 2343/2009 - Cessionário: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.- CNPJ 62162847/0001-20

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 31/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.185/2018-ARISTEU SOUSA BARROSO 21072000334
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.444/2017-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME
800.586/2017-IGOR TAVARES VALE ALENCAR
800.592/2017-R N BRITAGEM EIRELI
800.001/2018-COREAÚ CALCÁRIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.108/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.169/2016-JOSÉ PESSOA JUNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.421/2009-RAFAEL NUNES-OF. N°399/2019
800.423/2009-RAFAEL NUNES-OF. N°400/2019
800.424/2009-RAFAEL NUNES-OF. N°401/2019
800.451/2009-RAFAEL NUNES-OF. N°397/2019
800.452/2009-RAFAEL NUNES-OF. N°398/2019
800.482/2009-RAFAEL NUNES-OF. N°394/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.164/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:BR STONE MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 26.812.125/0001-00- Alvará n°534/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.220/2016-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA- Área de 385,23 para 180,96-FELDSPATO-CANINDÉ E ITAPIÚNA/CEARÁ
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.270/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.
800.271/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 76/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.018/2017-GERALDO TARGINO DA SILVA- Alvará n°6346/2017 - Cessionario:800.623/2017-NT MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 17.432.422/0001-39
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.306/2014-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°945/2019
800.696/2016-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°944/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.306/2014-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia n° 010/2019-3.000TONELADAS-TRAQUITO- Validade:09/08/2020
800.696/2016-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-GRANJA/CE, VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Guia n° 008/2019-3.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:09/08/2020
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
800.089/2016-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME- NOT Nº737/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.117/2007-JOSÉ M DE LIMA CERÂMICA ME-OF. N°599/2019
800.489/2007-M T DE SOUSA SILVA ME-OF. N°928/2019
801.019/2008-F.I.RIBEIRO DO NASCIMENTO-ME-OF. N°917/2019
800.180/2015-ACERT INDÚSTRIA DE ACABAMENTOS CERÂMICOS E TELHAS EIRELI EPP-OF. N°913/2019
800.391/2015-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME-OF. N°929/2019
800.247/2017-CERAMICA SOBARRO LTDA-OF. N°898/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.603/2010-G G MINERAÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença N° 1429/2014 - Vencimento em 13/06/2023
800.883/2011-GERALDO FEITOSA JUNIOR BRITAMENTOS- Registro de Licença N° 1248/2012 - Vencimento em 09/05/2021
800.746/2013-HAROLDO J. M. DE ARAÚJO ME- Registro de Licença N° 1445/2014 - Vencimento em 07/06/2037
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
800.401/2006-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA.
800.459/2013-CONSTRUTORA PARENTE VIANA LTDA
800.186/2014-CARLIEZE CARREIRO DE MELO
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
800.090/2016-RHUANNY AGROPECUÁRIA LTDA- AI N°68/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.062/2018-PIRANGY PEDRA LTDA ME-OF. N°513/2019 E 518/2019
800.429/2018-J S DA COSTA-OF. N°905/2019
800.544/2018-CRIATEL - CERAMICA RIATE LTDA-OF. N°904/2019
800.109/2019-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES-OF. N°903/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.087/2017-INDÚSTRIA DE BRITAGEM IGUATÚ LTDA ME
800.471/2017-GERMANO RIBEIRO GOMES DE MATOS
800.172/2018-MARIA DO ROSÁRIO CALLOU SAMPAIO
800.341/2018-CEARÁ INDÚSTRIA DE ARGAMASSA COLANTE LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.078/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 79/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
j b p Dantas - 800432/16 - Not.78/2019 - R$ 2.709,76, 800535/16 - Not.80/2019 - R$ 4.006,59

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 80/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
j b p Dantas - 800432/16 - Not.79/2019 - R$ 8.008,79, 800535/16 - Not.81/2019 - R$ 8.008,79

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 49/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineração vg Ltda me Cpf/cnpj :04.353.443/0001-17 - Processo minerário: 896268/03 - Processo de cobrança: 996092/19 Valor: R$.1.920,75

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 155/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Construtora Serra Azul Ltda Epp - 850683/18, 850684/18, 850685/18, 850686/18, 850687/18, 850688/18, 850689/18, 850690/18, 850691/18, 850692/18, 850693/18, 850694/18, 850695/18, 850697/18, 850698/18, 850699/18, 850700/18, 850701/18, 850702/18

Mineração Monte Carmelo Ltda - 850245/16

Nilson Dos Santos - 850116/18

Otacilio Rodrigues Rocha - 850656/12

Pasqual Luiz Spillere - 850310/16

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 88/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.521/2012-VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA-OF. N°332/2019

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.627/2014-EDSON LUIZ LEAL NOVO ME- Registro de Licença N° 150/2014 - Vencimento em 16/05/2024

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.462/2000-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.837/2016-ALPENDRE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)

810.681/2013-ALPENDRE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA- Processo englobado:810.837/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

811.425/2015-LIZANDRO SANTOS DA SILVA ME-Registro de Licença N° 089/2019-RS - Vencimento em 06/06/2023

810.311/2017-JESUS MELQUIADES LOPES DA FONSECA ME-Registro de Licença N° 080/2019-RS - Vencimento em 29/03/2021

810.344/2017-D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA LTDA EPP-Registro de Licença N° 085/2019-RS - Vencimento em 08/07/2023

810.763/2017-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença N° 077/2019-RS - Vencimento em 22/10/2022

810.418/2018-PAULO CESAR GAZZOLA-Registro de Licença N° 083/2019-RS - Vencimento em 21/03/2020

810.906/2018-SANTINO FERREIRA MACHADO-Registro de Licença N° 072/2019-RS - Vencimento em 05/11/2022

810.918/2018-BASALTO CASANOVA LTDA ME-Registro de Licença N° 090/2019-RS - Vencimento em 21/11/2029

810.960/2018-DEOLINDO F. GEHLEN-Registro de Licença N° 088/2019-RS - Vencimento em 05/10/2026

810.098/2019-HAAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-Registro de Licença N° 071/2019-RS - Vencimento em 21/02/2021

810.148/2019-AGROPECUÁRIA FAZENDA TAPERA LTDA ME-Registro de Licença N° 069/2019-RS - Vencimento em 21/03/2021

810.218/2019-ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA ME-Registro de Licença N° 073/2019-RS - Vencimento em 13/05/2021

810.237/2019-RENATO LEONCIO-Registro de Licença N° 074/2019-RS - Vencimento em 17/04/2023

810.256/2019-DALCIR JOSÉ ROSINA JUNIOR ME-Registro de Licença N° 070-2019-RS - Vencimento em 05/06/2020

810.292/2019-RABAIOLI & COMPAGNONI LTDA-Registro de Licença N° 075/2019-RS - Vencimento em 04/06/2024

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

810.914/2018-COMÉRCIO DE AREIAS OSÓRIO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.470/2017-DAGOBERTO BARCELLOS S A-OF. N°2141/2019-LIC

810.757/2018-ELIANI DANIELLI-OF. N°2142/2019-LIC

810.773/2018-PEDREIRA COLUSSI LTDA ME.-OF. N°2140/2019-LIC

810.961/2018-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME-OF. N°2138/2019-LIC

810.045/2019-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA-OF. N°2146/2019-LIC

810.058/2019-J V DE SOUZA-OF. N°2149/2019-LIC

810.064/2019-MARIO PINTO TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°2153/2019-LIC

810.238/2019-A J MAGEDANZ INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°2128/2019-LIC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

811.047/2017-ANTK NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°2047/2019

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

811.289/2013-EXTRAÇÃO DE BASALTO FERRARI LTDA

811.334/2013-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA

811.262/2014-CERÂMICA KASPARY LTDA

810.720/2017-MINERAÇÃO ROSSO CIA LTDA

810.806/2018-EXTRATORA DE SAIBRO IMPERIAL

810.909/2018-MAGAGNIN INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA

810.994/2018-CERÂMICA COSE DE BARRO LTDA.

810.002/2019-OLARIA FIOR LTDA ME

810.077/2019-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA

810.092/2019-MADALENA FATIMA BASSO

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

810.562/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.

810.563/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.

810.564/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.

810.565/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.

810.568/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.

810.569/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.

810.577/2018-BRUNO JUNIOR ROCCHI E CIA LTDA.

810.834/2018-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA

810.910/2018-MARDILEI L. RODRIGUES

810.985/2018-WENY KELLER SCHILLING

810.283/2019-JOSÉ RICARDO CAMARGO COELHO LEAL

810.284/2019-JOÃO F. O. MOTA

RONALDO MOSSMANN
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 89/2019

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

811.146/2016-SIDINEI LUCAS DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença N° 006/2017-Onde se lê: "...validade até 09/09/2017."; Leia-se: "...validade até 09/09/2020."

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

811.527/2012-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.- Publicado DOU de 29/03/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

811.425/2015-LIZANDRO SANTOS DA SILVA ME- DOU de 15/07/2019

RONALDO MOSSMANN
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 91/2019

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

810.608/2006-ISABEL CORNELY STUMPF E CIA LTDA- NOT Nº368/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

810.811/2008-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- NOT Nº371/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

811.641/2012-RENE SCHERER TERRAPLANAGEM LTDA- NOT Nº362/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

811.712/2012-MINERADORA CASA DE PEDRA EIRELI ME- NOT Nº374/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

810.206/2014-ZANOTTO E BRESSIANI PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA ME - Registro de Licença N° 110/2014 - Publicado no DOU de 22/07/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.137/1994-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA.-OF. N°373/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

810.035/2002-NOVO RUMO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°369/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.076/2003-FABRITA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 2456/2003 - Vencimento em 10/06/2023

810.355/2008-BASALTO SANTA GEMA LTDA- Registro de Licença N° 225/2008 - Vencimento em 14/06/2022

810.537/2009-TRANSPORTES COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE BASALTO PAGNONCELLI LTDA EPP- Registro de Licença N° 7/2010 - Vencimento em 02/04/2024

810.334/2010-SUL RODAS MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença N° 79/2011 - Vencimento em 25/02/2021

810.756/2014-ART PEDRAS INDUSTRIA E EXTRACAO DE BASALTO LTDA ME- Registro de Licença N° 025/2018 - Vencimento em 26/04/2029

810.522/2015-JOSÉ EDUARDO DE BORBA- Registro de Licença N° 190/2015 - Vencimento em 30/01/2023

810.154/2017-INES TERESINHA TRINDADE LOPES ME- Registro de Licença N° 020/2018 - Vencimento em 11/04/2021

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.953/2010-ANTÔNIO PRESCENDO

Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)

810.355/2008-BASALTO SANTA GEMA LTDA-810355/2008

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

810.035/2002-NOVO RUMO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°370/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

810.599/2007-PEDRO CARLOS RODRIGUES-OF. N°359/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

810.756/2014-ART PEDRAS INDUSTRIA E EXTRACAO DE BASALTO LTDA ME-OF. N°372/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

810.190/2015-G R M DE SOUZA ME-OF. N°364/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

811.068/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. N°360/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

811.133/2009-GUIDO EINHARDT - ME-OF. N°360/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

810.190/2015-G R M DE SOUZA ME-OF. N°366/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 92/2019

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

810.334/2010-SUL RODAS MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Publicado DOU de 04/07/2019

RONALDO MOSSMANN
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 42/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.565/2016-PEDRO LUIZ VENIER-OF. N°1027/2019 - Gerência Regional/PR

826.083/2019-MARLI BORGES OZÓRIO-OF. N°1030/2019 - Gerência Regional/PR

826.105/2019-NEDIO ARALDI-OF. N°1031/2019 - Gerência Regional/PR

826.108/2019-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. N°1028/2019 - Gerência Regional/PR



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019081500088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

826.144/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1029/2019 - Gerência Regional/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.233/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°373/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.154/2017-AREAL PRATA LTDA ME- Alvará n°6708/2017 - Cessionario:826.211/2019; 826.213/2019; 826.215/2019; 826.217/2019; 826.219/2019; 826.222/2019; 826.224/2019; 826.226/2019; 826.228/2019-Cristal Tech Construtora Ltda- CPF ou CNPJ 04.546.681/0001-49
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.720/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1040/2019 - Gerência Regional/PR
826.047/2011-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1009/2019 - Gerênia Regional/PR
826.048/2011-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°534/2019 - Gerência Regional/PR
826.056/2011-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. N°1008/2019 - Gerêrencia Regional/PR
826.137/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°532/2019 - Gerência Regional/PR
826.079/2017-CLEUDETE DOS SANTOS-OF. N°1002/2019/ANM/PR
826.123/2017-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-OF. N°1003/2019/ANM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.582/2001-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LTDA- Fonte Santo Expedito; 1.5 litro, 510 ml e 350 ml (descartáveis com gás); 200 ml, 300 ml, 350 ml, 5 litros e 10 litros (descartáveis sem gás); 5 litros e 10 litros (tipo "manga", descartáveis sem gás).- ROLÂNDIA/PR
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.- AI N° 358/2019
826.739/2001-RECANTO PARK HOTEL LTDA- AI N° 357/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.-OF. N°1054/2019
826.739/2001-RECANTO PARK HOTEL LTDA-OF. N°1053/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.409/2017-M. F. CARDOSO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA ME.-JESUÍTAS/PR - Guia n° 30/2019-50000toneladas-basalto para brita-Validade:12/08/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.216/1999-REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1019/2019-Gerência Regional/PR
826.415/2000-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA-OF. N°1016/2019-Gerência Regional/PR
826.377/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1046/2019-Gerência Regional/PR
826.378/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1045/2019-Gerência Regional/PR
826.379/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1044/2019-Gerência Regional/PR
826.380/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1043/2019-Gerência Regional/PR
826.381/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1042/2019-Gerência Regional/PR
826.382/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1041/2019-Gerência Regional/PR
826.423/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1039/2019-Gerência Regional/PR
826.428/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1038/2019-Gerência Regional/PR
826.429/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1037/2019-Gerência Regional/PR
826.478/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1022/2019-Gerência Regional/PR
826.492/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1036/2019-Gerência Regional/PR
826.493/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1023/2019-Gerência Regional/PR
826.494/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1024/2019-Gerência Regional/PR
826.495/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1025/2019-Gerência Regional/PR
826.135/2003-MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA.-OF. N°1018/2019-Gerência Regional/PR
826.376/2008-RTR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1020/2019-Gerência Regional/PR
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.590/2017-PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SENGÉS-OF. N°1013/2019/ANM/PR
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.478/2018-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL- Registro de Extração N°08/2019 de 12/08/2019
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
826.077/2008-PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SENGÉS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.751/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°1012/2019/ANM/PR
826.761/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°1012/2019/ANM/PR
826.762/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°1012/2019/ANM/PR
826.596/2017-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-OF. N°1011/2019/ANM/PR
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.040/2019-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 43/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.002/2016-ALTO DA FIGUEIRA COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-Registro de Licença N° 43/2019 - Vencimento em 02/10/2029
826.465/2016-JOSE CARLOS PONTAROLLO-Registro de Licença N° 45/2019 - Vencimento em 12/07/2026
826.306/2017-KLABIN S.A-Registro de Licença N° 42/2019 - Vencimento em 01/07/2022
826.042/2019-AGROGOM MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 41/2019 - Vencimento em 21/02/2039
826.046/2019-VANESSA REGINA TOZETTO ME-Registro de Licença N° 38/2019 - Vencimento em 07/03/2024
826.063/2019-KLABIN S.A-Registro de Licença N° 44/2019 - Vencimento em 14/11/2021
826.146/2019-TULIK E CIA. LTDA. ME-Registro de Licença N° 40/2019 - Vencimento em 17/11/2036
826.259/2019-PEDREIRA NORTE & SUL LTDA ME-Registro de Licença N° 39/2019 - Vencimento em 09/07/2029

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 43/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

a. a. Gomes Eireli - 858001/18 - A.I. 39/19
Adelton Almeida Gomes - 858077/16 - A.I. 47/19
Amazon Global Consult Ltda - 858132/17 - A.I. 50/19
Antonio da Justa Feijão - 858011/16 - A.I. 51/19
Beadell Brasil Ltda - 858045/09 - A.I. 43/19
Bernacom Ltda - 858021/17 - A.I. 40/19
Carlos Américo Ferraz e Castro - 858214/08 - A.I. 49/19
Edilene Cristina Silva Gomes - 858033/18 - A.I. 35/19
Frederico Pinto de Sena Reis - 858140/17 - A.I. 41/19, 858140/17 - A.I. 21/19
José Maria Oliveira da Costa - 858019/19 - A.I. 37/19
Jpp Empreendimentos Minerarios Ltda me - 858138/17 - A.I. 42/19
Luiz Celso Rodrigues Barbosa - 858028/17 - A.I. 46/19
Mineração Vale Dos Reis LTDA. - 855399/94 - A.I. 45/19
Paulo Roberto da Gama Jorge Melem - 858003/14 - A.I. 34/19
Portal Trading e Logistica Eireli - 858010/19 - A.I. 36/19
Sonize Pimentel Dos Santos - 858083/13 - A.I. 38/19
Zamapá Mineração S.A. - 858080/11 - A.I. 48/19

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 44/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Emmanuel Savio Flexa de Almeida - 858038/14

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

**DESPACHO Nº 647, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONFIANCA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 28.942.111/0001-36, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5043266-76.2019.4.04.7100.

CEZAR CARAM ISSA

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 638/2019, de 12 de agosto de 2019, publicado à página 51, Seção 1, do Diário Oficial de União de nº155, de 13 de agosto de 2019:
Onde se lê:
Aprovar o credenciamento nº 0885/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Integração de Software e Hardware
Leia-se:
Aprovar o credenciamento nº 0885/2019 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Integração de Software e Hardware
No Despacho nº 642, de 12 de agosto de 2019, publicado à página 51, seção 1, do Diário Oficial de União de nº155, de 13 de agosto de 2019:
Onde se lê:
Aprovar o credenciamento nº 378/2014 da Unidade de Pesquisa Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA
Leia-se:
Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 378/2014 da Unidade de Pesquisa Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA
No Despacho nº 642, de 13/08/2019, publicado na página de Legislação da ANP em anp.gov.br/legislacao, onde se lê:
Onde se lê:
1. Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.
2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.
Leia-se:
1.Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi por meio do Despacho nº 1548 do Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, publicado à página 62, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 198, de 14 de outubro de 2014 e atualizado por meio do Despacho nº 1.126 do Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, publicado à página 85, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 192, de 04 de outubro de 2018.
2.A tabela constantes do Despacho nº 1548/2014 e nº 1.126/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

## DIRETORIA III
## SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

**AUTORIZAÇÃO Nº 575, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.209635/2019-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DA CANA-DE-AÇÚCAR - AGROCAN, CNPJ nº 10.258.246/0002-00, com capacidade de produção de 400 m³/d de etanol hidratado e 280 m³/d de etanol anidro, localizada na BR 101, km 110, Industrial Usina Pumaty, Anexo 01, Zona Rural, Joaquim Nabuco - PE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 1156, de 13/11/2018, publicada no DOU de 14/11/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

# Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Função | Missão | Órgão | Validade do Passaporte |
|---|---|---|---|---|
| Jorge Mauricio Motta | Coronel Aviador | Chefe da Comissão Aeronáutica Brasileira - CABE Europa | Ministério da Defesa | 06/11/2022 |
| Gisele Aparecida Emilio de Araujo Motta | Dependente | - | Ministério da Defesa | 06/11/2022 |
| Emmanuel Mauricio Emilio de Araujo Motta | Dependente | - | Ministério da Defesa | 06/11/2022 |

ERNESTO ARAÚJO

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 2.138, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a delegação de competência para proferir julgamento e aplicar penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias no âmbito de processos administrativos disciplinares no Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e o artigo 141, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Corregedor-Geral e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto, a competência para proferir julgamento e aplicar penalidades nas hipóteses do inciso II do art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, inclusive nos processos disciplinares relativos aos servidores das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação, total ou parcial, das competências de que trata esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º da Portaria nº 439/GM/MS, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2019, Seção 1, página 39,

Onde se lê:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - Tipo II, conforme quadro abaixo:

Leia-se:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - Tipo II, cód - 26.01, conforme quadro abaixo:

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.444, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora GREEN LIFE PLUS Planos Médicos Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de agosto de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.005065/2019-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora GREEN LIFE PLUS Planos Médicos Ltda. - EPP, registro ANS nº 42.020-4 e CNPJ nº 23.984.844/0001-10, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora GREEN LIFE PLUS Planos Médicos Ltda. - EPP, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.445, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Medical Brasil Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33910.031872/2018-43 e 33910.012855/2019-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Medical Brasil Assistência Médica Ltda., CNPJ nº 19.240.166/0001-03, registro ANS nº 41.932-0, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Medical Brasil Assistência Médica Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3° da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Medical Brasil Assistência Médica Ltda. exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9° da RN n° 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Medical Brasil Assistência Médica Ltda. estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.446, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Medical Brasil Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de agosto de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33910.031872/2018-43 e 33910.012855/2019-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Medical Brasil Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41.932-0, inscrita no CNPJ sob o nº 19.240.166/0001-03, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 31 de julho de 2018.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.447, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de agosto de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.022899/2018-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda., registro ANS nº 32.833-2, inscrita no CNPJ sob o nº 12.321.527/0001-05.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.448, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CLIMESA Clínica Médica Sant'ana Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de agosto de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.695669/2014-75, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CLIMESA Clínica Médica Sant'ana Ltda., registro ANS nº 34.295-5 e CNPJ nº 29.780.384/0001-94.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.449, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de agosto de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.002742/2018-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.421-3 e CNPJ nº 09.237.009/0001-95.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### 3ª DIRETORIA

### GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.224, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme anexo, pelo descumprimento de norma sanitária vigente, em atendimento a Medida Liminar monocromática concedida pelo STF, no âmbito da Reclamação nº 36.220 - DF impetrada pela ANVISA, contra a Decisão da 6ª Turma do TRF1, na Apelação nº 1011264-65.2019.4.01.0000/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

IBC-INDUSTRIA BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 20.901.675/0001-19
Marca: EGIPT CLASSIC (cigarro com filtro)
Processo: 25351.068250/2018-25
Expediente: 1968656/19-1
Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA
Marca: US FOX BLUE (cigarro com filtro)
Processo: 25351.329404/2019-41
Expediente: 1973568/19-5
Assunto: 6011 - Cancelamento do Registro - ANVISA

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

**PORTARIA Nº 973, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Torna sem efeito a Portaria nº 936/SAES/MS, de 7 de agosto de 2019, que altera e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 936/SAES/MS, de 07 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 75 e 76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### PROCURADORIA-GERAL

### CONSELHO SUPERIOR

**EXTRATO DA ATA DA 201ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2019**

Início: 10h11.
Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies, Edelamare Barbosa Melo, Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário) e José de Lima Ramos Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.004.0000695/2017-72.

Acusado: Membro do Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B; Letícia Bezerra Alves, OAB/PE 34126; Pedro de Menezes Carvalho, OAB/PE 29199; Maria Mendonça de Lima Melo, OAB/PE 36670; Rodolfo Mota Valença de Araújo Gonçalves, OAB/PE 44545 e Letícia Lacerda de Castro, OAB/MG 100216.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de rejeitar as preliminares de nulidade por inversão da ordem de colheita de provas e por violação da prerrogativa de foro e, no mérito, afastar igualmente a arguição de prescrição e, considerando o teor da súmula de acusação e do parecer conclusivo da i. Comissão Processante do processo administrativo disciplinar, e manifestar-se pelo respectivo arquivamento do PAD, em virtude da inexistência de provas de simulação, pela Acusada, das ameaças de que supostamente fora vítima, pressuposto para a caracterização, nos termos do art. 340 do Código Penal, de "comunicação falsa de crime" e, por extensão, na esfera administrativa, da quebra dos deveres de "desempenhar com zelo e probidade as suas funções" e de "guardar decoro pessoal", insculpido s nos incisos IX e X do art. 236 da Lei Complementar n.º 75/93, foi concedida vista coletiva ao Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Júnia Soares Nader. O Conselheiro José de Lima Ramos Pereira antecipou voto acompanhando o Conselheiro Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pela acusada, o advogado Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury, ficando o julgamento do feito adiado para a próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 233ª Sessão Ordinária, 21/05/2019.

Decisão anterior: Após o voto vista do Presidente Ronaldo Curado Fleury no sentido de recusar o relatório da Comissão Processante, por flagrante existência de provas contrárias nos autos, que demanda a necessidade de continuidade de apuração por colegiado investigativo diverso, ou seja, outra comissão processante, e também do voto vista da Conselheira Júnia Soares Nader, no sentido de reabrir a investigação, foi concedida vista regimental coletiva aos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Os demais aguardam. Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 199ª Sessão Extraordinária, 04/06/2019.

Decisão anterior: Prorrogada a vista regimental coletiva aos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, nos termos do art. 259, I c/c art. 264, parágrafo único, da LC nº 75/93, converter o julgamento em diligência, para aprofundamento da instrução por outra Comissão, determinando a realização de novas diligências instrutórias, consubstanciadas nas juntadas dos vídeos, do conjunto probatório da ação penal e de tomada de depoimentos dos integrantes da Secretaria de Segurança Institucional e outras provas que decorrerem das ora determinadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Acusada, vencido o Conselheiro Relator que propôs o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar. Designada nova Comissão de Processo Administrativo composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho ANDRÉ LACERDA (Presidente), GLAUCIO ARAUJO DE OLIVEIRA (Membro), LUERCY LINO LOPES (Membro), e Procuradores do Trabalho VIVIANE DOCKHORN WEFFORT (Suplente) e PATRICIA BLANC GAIDEX (Suplente). Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. O Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho não participou do julgamento. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

02 - PGEA nº 20.02.2101.0000020/2019-79.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região e Antônio Gleydson Gadelha de Moura - Procurador do Trabalho.

Assunto: Solicita ampliação da abrangência pela PTM de Mossoró em relação ao território correspondente à jurisdição da Vara do Trabalho de Macau.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão anterior: Adiou-se o julgamento do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 233ª Sessão Ordinária, 21/05/2019.

Decisão anterior: Prorrogada a vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido, no sentido de determinar a ampliação da abrangência da PTM de Mossoró/RN, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0003875/2018-53.

Interessada: Ouvidoria do MPT.

Assunto: Recurso Administrativo - Disponibilização das Orientações das Coordenadorias Nacionais no site do MPT.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pela rejeição da preliminar de incompetência do CSMPT para apreciação do recurso, arguida pelo recorrido e, no mérito, pela imposição de edição de ato normativo, de iniciativa do Procurador-Geral do Trabalho (Resolução nº 89 do CNMP, no artigo 17 c/c art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 86, de 21.3.2012) que proceda à regulamentação do procedimento de classificação de informações, que deverá observar o disposto no Capítulo IV da Lei de Acesso à Informação quanto às restrições de acesso à informação, em especial no que se refere aos graus e prazos de sigilo, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º da mesma lei, pediu vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. O Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto antecipou o seu voto rejeitando a preliminar de incompetência do CSMPT, acompanhando também, no mérito, a Conselheira Relatora e dando provimento ao recurso. Os demais Conselheiros aguardam. Manifestou-se, pela Ouvidoria do MPT, o Ouvidor Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 233ª Sessão Ordinária, 21/05/2019.

Decisão anterior: Prorrogada a vista regimental ao Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, decidiu, por maioria, pela desnecessidade de consulta ao Colégio de Procuradores do Trabalho, restando vencido o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Na sequência, o Conselho Superior do MPT, nos termos do voto da Conselheira relatora, rejeitou a preliminar de incompetência do CSMPT para apreciação do recurso e, no mérito, por maioria, decidiu dar provimento ao recurso para que sejam publicizadas as orientações das Coordenadorias Nacionais do MPT, ressalvada a hipótese de sigilo prevista no artigo 23, VIII, da Lei nº 12.527/2011, vencidos, parcialmente, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira que votaram pela publicização ampla. Em seguida, por maioria, decidiu pela alteração do § 1º, do artigo 31, da Resolução CSMPT nº 137/2016, a ser formalizada pelo Ouvidor do MPT, por meio de proposta de resolução, na forma do art. 28, do Regimento Interno do CSMPT, vencidos os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo (Relatora), Jeferson Luiz Pereira Coelho e Júnia Soares Nader. Decidiu ainda, por maioria, que a transposição das atuais Orientações para a internet aguardará a alteração da referida Resolução CSMPT nº 137/2016, vencidos os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo (Relatora) e Manoel Jorge e Silva Neto. Declarou-se impedido o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

04 - PGEA nº 20.02.0004.0000028/2019-84.

Interessados: Corregedoria do MPT e Corregedoria Nacional do MP (CN-CNMP).

Assunto: Proposta resolução sobre termo de adequação de conduta funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão anterior: Vista regimental à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão anterior: Adiou-se o julgamento do feito, com prorrogação da vista regimental da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 233ª Sessão Ordinária, 21/05/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação da proposta de resolução, nos termos como apresentada, foi prorrogada a vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo acolhimento da proposta de resolução e, em consequência, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 169/2019, de 08 agosto de 2019, que dispõe sobre o Termo de Adequação de Conduta Funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos, parcialmente, os Conselheiros José de Lima Ramos Pereira (relator), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres e Edelamare Barbosa Melo. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

05 - PGEA 20.02.0001.0003883/2019-28

Interessado: Procurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury.

Assunto: Proposta de resolução que adequa a Resolução 59/2005 à 78/2008, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

06 - PGEA nº 20.02.0100.0001154/2018-61.

Interessado: Maurício Coentro Pais de Melo - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Universidade Autônoma de Lisboa - Luís de Camões - Portugal.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento do Procurador do Trabalho Maurício Coentro Pais de Melo, atualmente lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, para elaboração de dissertação no curso de Mestrado em Ciências Jurídicas, na Universidade Autônoma de Lisboa, de 1º de abril até 29 de junho de 2020 (3 meses), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

07 - PGEA nº 20.02.0004.0000045/2018-16

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Regulamentação do processamento das promoções por antiguidade no MPT.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação parcial da proposta de Resolução que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, os procedimentos relacionados à promoção pelo critério de antiguidade, com as adequações acima referidas, acrescentando a ela também o disciplinamento da lista de recusa voluntária e do instituto da renúncia à promoção, na forma da minuta anexa, por estar referida proposta, na forma alternativa aqui ofertada, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 75/1993, foi concedida vista regimental coletiva aos Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

08 - PGEA nº 20.02.1001.0000249/2019-17.

Interessado: Fernanda Pereira Barbosa - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de Curso de Mestrado em Direitos Humanos (Human Rights- LLM/MA) na Birkbeck - Univesity of London, na Inglaterra.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento pelo período de 28 de setembro de 2019 a 06 de outubro de 2020, em favor da Procuradora do Trabalho Fernanda Pereira Barbosa, para participar do Curso de Mestrado em Direitos Humanos (HUMAN RIGHTS- LLM/MA) na Birkbeck - Univesity of London, na Inglaterra, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

09 - PGEA nº 20.02.2301.0000082/2019-61.

Interessado: Állyson Feitosa Torquato Scorsafava - Procurador do Trabalho.

Assunto: Consulta acerca da interpretação do art. 10, § 1º, da Resolução 69/2007.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, responder a consulta no sentido da manutenção da exigência de fixação na sede das procuradorias dos atos de ciência do administrado, quanto às decisões ministeriais que dizem respeito ao arquivamento ou indeferimento liminar de denúncias, nos termos do voto da conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

10 - PGEA nº 20.02.1600.0000439/2019-64.

Interessado: Virgínia de Azevedo Neves - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado na área de concentração de Direito do Trabalho, na Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Procuradora do Trabalho Virgínia de Azevedo Neves, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

11 - PGEA 20.02.0300.0001584/2019-95

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Assunto: Solicita revisão da Resolução CSMPT nº 167, de 04/06/2019, que fixa regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do MPT.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, 1) pelo indeferimento liminar do pedido de revisão da Resolução CSMPT nº 167/2019, nos termos do art. 28 da Resolução nº 121/2015, com redação dada pela Resolução CSMPT nº 164, de 25/04/2019; 2) pelo não conhecimento do pedido sucessivo de submeter a minuta do ato normativo que definirá a compensação dos servidores que participarem da escala de plantão às Regionais, antes da sua publicação, por ser atribuição do PGT; e 3) pela devolução dos autos ao PGT para apreciação do pedido sucessivo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

Término: 16h27.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário do CSMPT

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 129, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação das Seções Especializadas I e II na estrutura judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio da Emenda Regimental nº 5/2019, que acrescentou o inciso I-A ao art. 5º, e os arts. 14-A a 14-I ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, resolve:

Designar os Ofícios abaixo relacionados, representados por seus titulares ou substitutos, para atuarem nas sessões de julgamento das Turmas, Seções Especializadas e Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 1º de setembro a 31 de outubro de 2019.

Período: 1º a 30 de setembro 2019

| OFÍCIO | 1ª TURMA | 2ª TURMA | 3ª TURMA | SEÇÃO ESPECIALIZADA | PLENO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º Ofício | 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 | - | - | - | - |
| 2º Ofício | - | 2, 4, 9, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 | - | - | - |
| 3º Ofício | - | - | 3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 | 3, 10, 17 e 24 | - |
| 1º Ofício PTM/LN | - | - | - | - | 6 |

Período: 1º a 31 de outubro de 2019

| OFÍCIO | 1ª TURMA | 2ª TURMA | 3ª TURMA | SEÇÃO ESPECIALIZADA | PLENO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º Ofício | 2, 3, 9, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 | - | - | 1, 8, 15, 22 e 29 | - |
| 2º Ofício | - | 2, 7, 9, 14, 16, 21, 23, 30 | - | - | - |
| 3º Ofício | - | - | 1, 3, 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 | - | - |
| 1º Ofício PTM/LN | - | - | - | - | 4 |

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

# Poder Judiciário

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### PORTARIA Nº 600, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no item "1", alínea "d", inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000007787-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R$ 2.699.271,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.699.271,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO

*ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral*
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 745.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 745.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0027 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas | | | | | | | 745.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 95.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 650.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 745.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 745.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 400.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 400.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0023 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará | | | | | | | 400.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 400.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 730.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 730.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0033 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 730.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 730.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 730.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 730.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 824.271 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 824.271 |
| 02 122 | 0570 20GP 0024 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 824.271 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 824.271 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 824.271 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 824.271 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 745.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 745.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0027 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas | | | | | | | 745.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 374.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 371.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 745.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 745.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 400.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 400.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0023 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 400.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 730.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 730.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0033 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 730.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 730.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 730.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 824.271 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 824.271 |
| 02 122 | 0570 20GP 0024 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 824.271 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 824.271 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 824.271 |

**PORTARIA Nº 598, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no item "1", alínea "i", inciso III e § 3º do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000007787-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO

*ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral*
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 123.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 123.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0012 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 123.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 123.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 123.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 280.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 15HO | Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis - MA | | | | | | | 280.000 |
| 02 122 | 0570 15HO 0734 | Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis - MA - No Município de São Luís - MA | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 280.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 280.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 280.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 403.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | | | | | | | 403.000 |
| 02 122 | 0570 20GP 0001 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional | | | | | | | 403.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 403.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 403.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 403.000 |

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 564, DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0003711-09.2019.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008:

"Art. 38 (...)

Parágrafo único. Os servidores em estágio probatório somente poderão ser cedidos a outro órgão ou entidade para ocupar cargos em comissão - CJ, dos níveis 4, 3, 2 e 1 ou equivalentes ou para exercer funções comissionadas cujas atribuições nos órgãos cessionários sejam equivalentes, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, às de cargos de direção, chefia ou assessoramento de nível superior."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

### RESOLUÇÃO Nº 568, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015, ao que dispõe a Resolução STJ n. 11, de 2 de setembro de 2014, para que haja uniformização entre este Conselho e o Superior Tribunal de Justiça no que concerne à emissão de passagens aéreas da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Processo n. 0000247-27.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. As viagens aéreas a serviço, no país, de magistrados e servidores, custeadas com recursos do orçamento do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão realizadas utilizando-se a classe econômica de transporte. (NR)

[...]

Art. 29. Nas viagens institucionais ao exterior, aos membros do Colegiado do Conselho da Justiça Federal será concedido transporte aéreo em classe executiva. (NR)

Art. 2º Revogar o parágrafo único do art. 26 da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO - 0053508

Processo: 0001206-11.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, EXERCÍCIO 2020, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053509

Processo: 0001214-12.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL DA JUSTIÇA FEDERAL - PPA 2020/2023, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053510

Processo: 0003856-65.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR O PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019, nos termos do voto do relator, vencida, em parte, a Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, que concordou apenas com a compra dos carros do grupo "D".
Acompanham: Conselheiros PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053511

Processo: 0003808-68.2019.4.90.8000 - SPO - Proposta orçamentária
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR A MODIFICAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019, nos termos do voto do relator, vencida a Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.
Acompanham: Conselheiros PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053512

Processo: 0002421-21.2019.4.90.8000 - SGO - Planejamento de Obras
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR O PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS PARA 2020, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053513

Processo: 0004479-54.2019.4.90.8000 - SAI - Prestação de contas e controle externo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRF-1ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053514

Processo: 0004475-21.2019.4.90.8000 - SAI - Prestação de contas e controle externo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRF-5ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO 2018, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053515

Processo: 0003643-15.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do Relator.
Certidão de julgamento - 0053516

Processo: 0000067-45.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, DISCIPLINANDO O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do voto do relator e das sugestões apresentadas pela Conselheira THEREZINHA CAZERTA.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053517

Processo: 0000247-27.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

AÉREAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, nos termos do voto do relator, com as alterações sugeridas pela Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053518

Processo: 0000281-29.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A RESOLUÇÃO CJF N. 565, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 396/2016, QUE REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NO EXTERIOR COM DURAÇÃO SUPERIOR A TRINTA DIAS, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053519

Processo: 0004817-11.2019.4.90.8000 - SEG - Planejamento estratégico
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A RESOLUÇÃO CJF N. 567, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO CJF N. 313/2014, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO ESTRATÉGICA DA JUSTIÇA FEDERAL, DE MANEIRA A ADEQUÁ-LA À NOVA ESTRUTURA DO ÓRGÃO, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053520

Processo: 0001110-26.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, que dispõe sobre o teletrabalho e o trabalho em regime de auxílio de magistrado federal em localidade diversa de sua lotação, em caso de deficiência ou por motivo de saúde, em interesse próprio ou no interesse de cônjuge, companheiro ou dependentes, com as ressalvas da Conselheira Therezinha Cazerta e do Conselheiro Messod Azulay.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053521

Processo: 0003711-09.2019.4.90.8000 - SGP - Cargo ou função
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do Relator.
Certidão de julgamento - 0053522

Processo: 0002622-37.2019.4.90.8000 - CGE - Reclamação disciplinar
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo inalterada a decisão que determinou o arquivamento sumário deste procedimento, nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053523

Processo: 0002268-69.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do Relator.
Certidão de julgamento - 0053524

Processo: 0001264-81.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU ARQUIVAR O PROCESSO, nos termos do voto do relator em razão dos fundamentos incorporados ao voto-vista proferido no julgamento do Processo SEI n. 0000270-76.2019.4.90.8000.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053525

Processo: 0001093-91.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Dispositivo: Julgamento adiado.
Motivo: Por indicação do relator.
Certidão de julgamento - 0053526

Processo: 0000744-06.2019.4.90.8000 - CGE - Recurso disciplinar de magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE declaraÇÃO, nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053527

Processo: 0002301-14.2019.4.90.8000 - CGE - Representação por excesso de prazo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE declaraÇÃO, nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053528

Processo: 0000551-00.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES, o Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto da relatora.
Acompanham: Conselheiros PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, MESSOD AZULAY e JOÃO OTÁVIO DE NORONHA.
Vencidos: Conselheiros ISABEL GALLOTTI, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA e VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053529

Processo: 0000176-07.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU INDEFERIR O PEDIDO de reconhecimento do direito de gozo do segundo período de férias, no primeiro ano de exercício, por magistrado egresso da carreira de procurador federal, nos termos do voto da relatora.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053530

Processo: 0000881-13.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Desembargador Federal THOMPSON FLORES
Dispositivo: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER À CONSULTA formulada pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sentido da impossibilidade de pagamento do adicional de periculosidade aos Técnicos Judiciários, área administrativa, especialidade Segurança e Transporte, ainda que designados para o exercício de funções comissionadas, nos termos do voto do relator.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Certidão de julgamento - 0053531

Processo: 0000270-76.2019.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 05/08/2019 14:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Moreira Alves, o Conselho, por unanimidade, APROVOU A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO, nos termos do voto do relator, quanto à: inviabilidade da majoração dos valores dos honorários de perito, tradutores e intérpretes no âmbito do sistema AJG; equiparação dos peritos economistas aos engenheiros e contabilistas; e possibilidade de inscrição de pessoas jurídicas de direito público no cadastro de peritos. Acompanharam, por maioria, a divergência inaugurada pelo Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt quanto à: rejeição da proposta de alteração do art. 28, nos moldes em que formulada pelo relator, bem como rejeição da proposta de inclusão do art. 28-A; necessidade de revogação do Provimento n. 4, de 22 de agosto de 2018. Acompanharam, por maioria, a divergência inaugurada pela Conselheira Therezinha Cazerta na nova redação conferida ao art. 28 da Resolução CJF n. 305/2014, com os acréscimos sugeridos pelo Conselheiro Carlos Moreira Alves.
Não votam: os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA em razão do seus antecessor Conselheiro Raul Araújo ter sido o relator da matéria, bem como não vota o Conselheiro VLADIMIR CARVALHO em razão do seu antecessor Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt já ter votado.
Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CARLOS MOREIRA ALVES, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO (membros efetivos) e MESSOD AZULAY (membro suplente).
Ressalvas:
Presidente Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA: E PROPÕE ALTERAÇÕES PONTUAIS NA RESOLUÇÃO CJF N. 305/2014.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
### CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CONJUNTO Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR do TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 58 da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 11, de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

*Em R$ 1,00*

Artigo 58, §3º, da Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

| Até o mês | Pessoal e Encargos Sociais | RPV | Precatórios | Custeio Outras Despesas Correntes e de Capital | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|
| ATÉ AGOSTO | 12.374.022.723 | 119.487.144 | 513.320.788 | 1.981.569.421 | 14.988.400.076 |
| ATÉ SETEMBRO | 13.920.775.563 | 134.423.037 | 513.320.788 | 2.229.265.599 | 16.797.784.987 |
| ATÉ OUTUBRO | 15.467.528.403 | 149.358.930 | 513.320.788 | 2.476.961.777 | 18.607.169.898 |
| ATÉ NOVEMBRO | 17.014.281.244 | 164.294.823 | 513.320.788 | 2.724.657.954 | 20.416.554.809 |
| ATÉ DEZEMBRO | 18.561.034.084 | 179.230.716 | 513.320.788 | 2.972.354.132 | 22.225.939.720 |

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

*(2) Excluídas Fontes Próprias*

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
### SECRETARIA
### DIRETOR-GERAL

**PORTARIA Nº 2.773, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições relativas à Administração do STM que lhe são conferidas pelo inciso XXIV da Seção I do Capítulo IX do Título III do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pela Resolução nº 241, de 9 de maio de 2017, c/c a Resolução nº 173, de 28 de abril de 2010, e considerando o contido no Memorando SEPAT 1528758, de 08 de agosto de 2019, e, em conformidade com o Ofício nº 1519975, de 06 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1 º Revogar a permissão de uso do imóvel funcional residencial de propriedade da União, pertencente à reserva do Superior Tribunal Militar, situado na SQS 115, Bloco "H", Apartamento 601, em Brasília/DF, destinado ao Excelentíssimo Senhor Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Art. 2 º Publique-se.

SILVIO ARTUR MEIRA STARLING

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**RESOLUÇÃO Nº 1.574, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Alterar os §§ 1º e 2º do Art. 5º e o anexo único da Resolução CFC n.º 1.439/2013, que regula o acesso a informações previsto na Lei n.º 12.527/2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Art. 5º da Resolução CFC n.º 1.439/2013, publicada no Diário Oficial da União em 25/4/2013, Seção 1, páginas 99-101, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 1º Na divulgação a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo, os seguintes módulos de informações:

I-estrutura organizacional do Conselho de Contabilidade;

II - atos normativos;

III - calendário de reuniões e atas das reuniões Plenárias;

IV - programas, projetos, metas e resultados;

V - execução orçamentária das receitas e despesas;

VI - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;

VII - contratos, atas de registro de preços, convênios, acordos, ajustes e atos congêneres celebrados;

VIII - diárias e passagens por projeto e de forma nominal;

IX - informações concernentes a concurso público, inclusive os respectivos editais e resultados;

X - quadro de pessoal, folha de pagamento e tabela salarial;

XI - demonstrações contábeis e prestações de contas, inclusive relatórios de gestão, de auditoria e pareceres;

XII - dados estatísticos;

XIII - perguntas e respostas; e

XIV - documentos referentes à Lei n.º 12.527/2011.

§ 2º O detalhamento dos incisos de I a XIV do § 1º deste artigo será definido no Anexo Único - Discriminação dos Conteúdos e dos Prazos de Atualizações dos Módulos de Informações do Portal da Transparência e Acesso à Informação.

Art. 2º O Anexo Único da Resolução CFC n.º 1.439/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

| Descrição | Periodicidade |
|---|---|
| I - Estrutura Organizacional do Conselho de Contabilidade<br>a) organograma;<br>b) composição da gestão atual;<br>c) delegacias e escritórios regionais;<br>d) regimento interno;<br>e) endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. | Sempre que ocorrerem mudanças |
| II - Atos Normativos<br>a) resoluções;<br>b) portarias com impacto social;<br>c) outros a critério do Conselho de Contabilidade. | Resoluções, após publicação no Diário Oficial, e portarias, após assinatura |
| III - Calendário de Reuniões e Atas das Reuniões Plenárias<br>a) calendário de reuniões regimentais;<br>b) calendário de reuniões das comissões de trabalho;<br>c) atas das reuniões plenárias. | Mensal |
| IV - Programas, Projetos, Metas e Resultados<br>a) Carta de Serviços ao Usuário;<br>b) planejamento da proposta orçamentária;<br>c) dados gerais para o acompanhamento de programas, projetos, metas e resultados;<br>d) resultados do Sistema de Gestão por Indicadores (SGI). | Carta de serviços, sempre que ocorrerem mudanças, proposta orçamentária, anual, programas e projetos, mensal, e indicadores de gestão, anual |

| | |
|---|---|
| V - Execução Orçamentária das Receitas e Despesas<br>a) execução orçamentária da receita;<br>b) execução orçamentária da despesa;<br>c) pagamentos efetuados com valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário, objeto da despesa, data e número do processo. | Mensal |
| VI - Informações Concernentes a Procedimentos Licitatórios, Inclusive os Respectivos Editais e Resultados<br>a) identificação do Conselho de Contabilidade; b) número da licitação e do processo;<br>c) modalidade; d) objeto; e) data, hora e local da abertura das propostas;<br>f) edital; g) situação do processo; h) homologação do resultado. | No lançamento do edital, nas fases da licitação e no resultado da licitação |
| VII - Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Acordos, Ajustes e Atos Congêneres Celebrados<br>a) identificação do Conselho de Contabilidade;<br>b) objeto; c) favorecido e CNPJ; d) número do contrato/convênio e do processo administrativo;<br>e) valor; f) empenho; g) período de vigência; h) documento digitalizado e disponível para download. | Após assinatura ou publicação no Diário Oficial |
| VIII - Diárias e Passagens por Projeto e de Forma Nominal<br>a) diárias e passagens por projeto;<br>b) diárias e passagens de forma nominal com quantidades, valores, data de ida e volta, beneficiário, origem, destino e motivo da viagem. | Mensal |
| IX - Informações Concernentes a Concurso Público, inclusive os Respectivos Editais e Resultados<br>a) edital de abertura do concurso público;<br>b) homologação do resultado;<br>c) convocações. | No lançamento do edital, nas fases do concurso, na homologação e nas convocações |
| X - Quadro de Pessoal, Folha de Pagamento e Tabela Salarial<br>a) relação de funcionários com o cargo, data de admissão, nível salarial, cargo comissionado/função gratificada;<br>b) folha de pagamento dos funcionários de forma nominal, integral e detalhada;<br>c) tabela salarial classificada por nível. | A cada atualização da relação de funcionários e/ou tabela salarial; e folha de pagamento mensal |
| XI - Demonstrações Contábeis e Prestações de Contas, inclusive Relatórios de Gestão, de Auditoria e Pareceres<br>a) balancete patrimonial; b) balancete financeiro; c) demonstrações contábeis - exercícios encerrados;<br>d) relatório de gestão: instrumento que apresenta ao público e, em particular, aos órgãos de controle, as ações desenvolvidas pelo Conselho de Contabilidade ao final de cada exercício em comparação às metas estabelecidas; e) relatório de auditoria e pareceres (certificado de auditoria, parecer e deliberação da Câmara de Controle Interno do CFC sobre as contas anuais). | Balancetes, mensal após aprovação pelo Plenário do Conselho de Contabilidade.<br>Relatório de gestão, anual, no mínimo, após julgamento das contas pelo Plenário do CFC e no máximo, após 30 (trinta) dias contados da publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do Tribunal ou pelo sistema e-Contas.<br>Demais documentos, anual após julgamento das contas pelo Plenário do CFC. |
| XII - Dados Estatísticos<br>a) registro;<br>b) fiscalização;<br>c) acessos ao portal da transparência;<br>d) outros a critério do Conselho de Contabilidade. | Mensal |
| XIII - Perguntas e Respostas<br>a) documento com as perguntas mais frequentes referentes ao Portal da Transparência e Acesso à Informação e as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Contabilidade. | Sempre que ocorrerem mudanças |
| XIV - Documentos Referentes à Lei n.º 12.527/2011<br>a) Resolução CFC que regula o acesso a informações previsto na Lei n.º 12.527 no âmbito do Sistema CFC/CRCs;<br>b) Regimento Interno da Comissão Permanente de Transparência;<br>c) Termo de Classificação de Informação (TCI);<br>d) Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;<br>e) Autoridade de Monitoramento. | Sempre que ocorrerem mudanças |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

**PORTARIA Nº 192, DE 6 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.558/2018, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2019;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2019, no valor de R$ 1.050.530,00 (um milhão, cinquenta mil e quinhentos e trinta reais) para a seguinte rubrica:

SUPLEMENTAÇÃO

| CONTA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 6.3 | EXECUÇÃO DA DESPESA | 1.050.530,00 |
| 6.3.1 | DESPESAS CORRENTES | 1.050.530,00 |
| 6.3.1.3 | USO DE BENS E SERVIÇOS | 1.050.530,00 |
| 6.3.1.3.01 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 6.3.1.3.02 | SERVIÇOS | 950.530,00 |
| 6.3.1.3.02.01 | SERVIÇOS | 450.000,00 |
| 6.3.1.3.02.03 | DIÁRIAS | 115.510,00 |
| 6.3.1.3.02.04 | PASSAGENS | 385.020,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | 1.050.530,00 |

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

| CONTA | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 6.3 | EXECUÇÃO DA DESPESA | 1.050.530,00 |
| 6.3.1 | DESPESAS CORRENTES | 950.530,00 |
| 6.3.1.1 | PESSOAL E ENCARGOS | 50.000,00 |
| 6.3.1.1.01 | PESSOAL E ENCARGOS | 50.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01 | REMUNERAÇÃO PESSOAL | 50.000,00 |
| 6.3.1.3 | USO DE BENS E SERVIÇOS | 397.050,00 |
| 6.3.1.3.01 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 6.3.1.3.02 | SERVIÇOS | 377.050,00 |
| 6.3.1.3.02.01 | SERVIÇOS | 310.000,00 |
| 6.3.1.3.02.03 | DIÁRIAS | 39.850,00 |
| 6.3.1.3.02.04 | PASSAGENS | 27.200,00 |
| 6.3.1.5 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 503.480,00 |
| 6.3.1.5.01 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 503.480,00 |
| 6.3.1.5.01.01 | SUBVENÇÕES | 503.480,00 |
| 6.3.2 | DESPESAS DE CAPITAL | 100.000,00 |
| 6.3.2.1 | INVESTIMENTOS | 100.000,00 |
| 6.3.2.1.05 | INTANGÍVEL | 100.000,00 |
| 6.3.2.1.05.01 | INTANGÍVEL | 100.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | 1.050.530,00 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### ACÓRDÃO Nº 352, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 316ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico nº 309/2019, por unanimidade, na forma do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99 pelos seus próprios fundamentos no procedimento de suscitação de dúvida promovido pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, para determinar que:

I - A protocolização de Incidente de Campanha Irregular no curso do processo eleitoral não impõe a suspensão automática do processo eleitoral e de seus atos preparatórios;

II - A determinação de atribuição de efeito suspensivo, contido no comando da alínea "b" do § 7º do art. 9º da Resolução-COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, refere-se apenas à suspensão da eficácia da decisão da Comissão Eleitoral que decide pela cassação de chapa inscrita, até que sobrevenha decisão definitiva do Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, estando autorizada, neste ínterim, a prática dos atos eleitorais necessários para a realização do sufrágio, bem como a própria realização das eleições;

III - Em caso de recurso, a penalidade somente terá efeito com o trânsito em julgado administrativo, sendo o resultado do julgamento do Plenário do COFFITO amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral, a fim de dar maior transparência possível para os eleitores da respectiva circunscrição;

IV - Seja dada imediata ciência à respectiva Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente do COFFITO; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente do COFFITO; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Suplente (convocado); e Dra. Elineth da Conceição Braga Valente - Conselheira Suplente (convocada).

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 19, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região-CRBio-02 e o Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região-CRBio-02, no uso de suas atribuições legais, expressas no Inciso X, Art.21, do Regimento Interno. Considerando a necessidade de normatização dos cargos de assessoramento da Presidência e demais membros da Diretoria e da Delegacia Regional no Espírito Santo; Considerando que os cargos são de confiança, por indicação da Diretoria e aprovados pela Plenária, não sendo empregados públicos, embora regidos pela CLT; Considerando os princípios de transparência e publicidade, e, Considerando a deliberação e aprovação pela Plenária 372ª, de 22 de Julho de 2019, resolve:

Art.1º. Implantar a tabela de cargos de natureza especial, em anexo a presente Portaria (ANEXO 1). Parágrafo Único - os cargos de natureza especial mencionados no caput do presente artigo serão livremente nomeados e exonerados através de Portaria da Presidência do CRBio-02, após aprovação da Diretoria e deliberação do Plenário.

Art.2º. Os cargos que tratam esta Portaria serão de um assessor da presidência, um assessor da diretoria, dois assistentes de Diretoria para a Sede no Estado do Rio de Janeiro, um assessor e um assistente para a Delegacia no Espírito Santo. Parágrafo 1º - os cargos definidos no caput deste artigo serão de livre provimento, com quarenta horas semanais de trabalho, contratados pelo Regime Celetista, indicados pela Diretoria e aprovados pela Plenária, não sendo obrigatório o preenchimento de todos os cargos ora indicados.

Art.3º. A correção dos valores dos cargos comissionados serão feitos no período anual da data base no Dissídio Coletivo da categoria.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, revogando-se as disposições em contrário.

VICENTE MOREIRA CONTI
Presidente do Conselho
CRBio 00164/02-D

VALDIR ALVES LAGE
Diretor Tesoureiro
CRBio 227/02-D

ANEXO 1

TABELA DE REMUNERAÇÃO

| CARGO | QUANTIDADE DE CARGOS | REMUNERAÇÃO R$ |
|---|---|---|
| ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA/RJ | 01 | 4.850,00 |
| ASSESSOR DA DIRETORIA/RJ | 01 | 4.200,00 |
| ASSESSOR DA DELEGACIA/ES | 01 | 3.750,00 |
| ASSISTENTE DA DIRETORIA/RJ | 02 | 3.950,00 |
| ASSISTENTE DA DELEGACIA/RJ | 01 | 2.850,00 |

TABELA DAS FUNÇÕES DOS CARGOS

| 6 | FUNÇÃO |
|---|---|
| ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA | Prestar assessoramento ao Presidente, cuidar da sua agenda, atender demandas a ele atribuídas pela Presidência. |
| ASSESSOR DA DIRETORIA | Prestar assessoramento às Diretorias, cuidando do recebimento e emissão de documentos, da agenda dos diretores, e atendendo demandas atribuídas pela Direção. |
| ASSESSOR DA DELEGACIA/ES | Prestar assessoramento ao Delegado Regional no Espírito Santo, organizando sua agenda, a emissão e recebimento de documentos, a supervisão e orientação dos serviços da Delegacia, cuidar da frequência e demais atividades administrativas e trabalhistas dos funcionários, atender a demandas atribuídas pelo Delegado. |
| ASSISTENTE DA DIRETORIA | Prestar assistência às Comissões, recebimento e emissão de documentos e expedientes, secretariar as reuniões, manter o arquivo e relatórios em ordem, apoio a eventos e cursos. |